



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 181

Brasília - DF, terça-feira, 21 de setembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	17
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional	36
Ministério da Justiça.....	36
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde	42
Ministério das Cidades.....	66
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério das Relações Exteriores.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	76
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	78
Ministério dos Transportes	79
Ministério Público da União	80
Tribunal de Contas da União	80
Poder Judiciário.....	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	116

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ª Esta Lei estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º.

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - barragem: qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II - reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III - segurança de barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

IV - empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

V - órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência;

VI - gestão de risco: ações de caráter normativo, bem como aplicação de medidas para prevenção, controle e mitigação de riscos;

VII - dano potencial associado à barragem: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3ª São objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

I - garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências;

II - regulamentar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros de barragens em todo o território nacional;

III - promover o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens;

IV - criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança;

V - coletar informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos;

VI - estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelo poder público;

VII - fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos.

CAPÍTULO III DOS FUNDAMENTOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4ª São fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

I - a segurança de uma barragem deve ser considerada nas suas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros;

II - a população deve ser informada e estimulada a participar, direta ou indiretamente, das ações preventivas e emergenciais;

III - o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la;

IV - a promoção de mecanismos de participação e controle social;

V - a segurança de uma barragem influi diretamente na sua sustentabilidade e no alcance de seus potenciais efeitos sociais e ambientais.

Art. 5ª A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sinama):

I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II - à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III - à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;

IV - à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 6ª São instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

I - o sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por dano potencial associado;

II - o Plano de Segurança de Barragem;

III - o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

IV - o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima);

V - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

VI - o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

VII - o Relatório de Segurança de Barragens.

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7ª As barragens serão classificadas pelos agentes fiscalizadores, por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

§ 1ª A classificação por categoria de risco em alto, médio ou baixo será feita em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança da Barragem.

§ 2ª A classificação por categoria de dano potencial associado à barragem em alto, médio ou baixo será feita em função do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem.

SEÇÃO II DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

Art. 8ª O Plano de Segurança da Barragem deve compreender, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do empreendedor;

II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;

III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;

IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;

V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;

VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;

VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido;

VIII - relatórios das inspeções de segurança;

IX - revisões periódicas de segurança.

§ 1ª A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos planos de segurança deverão ser estabelecidos pelo órgão fiscalizador.

§ 2ª As exigências indicadas nas inspeções periódicas de segurança da barragem deverão ser contempladas nas atualizações do Plano de Segurança.

Art. 9ª As inspeções de segurança regular e especial terão a sua periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento definidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.

§ 1ª A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 2ª A inspeção de segurança especial será elaborada, conforme orientação do órgão fiscalizador, por equipe multidisciplinar de especialistas, em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, nas fases de construção, operação e desativação, devendo considerar as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

§ 3ª Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

Art. 10. Deverá ser realizada Revisão Periódica de Segurança de Barragem com o objetivo de verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

§ 1ª A periodicidade, a qualificação técnica da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento da revisão periódica de segurança serão estabelecidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.

§ 2ª A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deve indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem, compreendendo, para tanto:

I - o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;

II - o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;

III - a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

Art. 11. O órgão fiscalizador poderá determinar a elaboração de PAE em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, devendo exigí-lo sempre para a barragem classificada como de dano potencial associado alto.

Art. 12. O PAE estabelecerá as ações a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, bem como identificará os agentes a serem notificados dessa ocorrência, devendo contemplar, pelo menos:

I - identificação e análise das possíveis situações de emergência;

II - procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou de condições potenciais de ruptura da barragem;

III - procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação;

IV - estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência.

Parágrafo único. O PAE deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos organismos de defesa civil.

SEÇÃO III DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS (SNISB)

Art. 13. É instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), para registro informatizado das condições de segurança de barragens em todo o território nacional.

Parágrafo único. O SNISB compreenderá um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de suas informações, devendo contemplar barragens em construção, em operação e desativadas.

Art. 14. São princípios básicos para o funcionamento do SNISB:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada do sistema;

III - acesso a dados e informações garantido a toda a sociedade.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 15. A PNSB deverá estabelecer programa de educação e de comunicação sobre segurança de barragem, com o objetivo de conscientizar a sociedade da importância da segurança de barragens, o qual contemplará as seguintes medidas:

I - apoio e promoção de ações descentralizadas para conscientização e desenvolvimento de conhecimento sobre segurança de barragens;

II - elaboração de material didático;

III - manutenção de sistema de divulgação sobre a segurança das barragens sob sua jurisdição;

IV - promoção de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e associações técnicas relacionadas à engenharia de barragens e áreas afins;

V - disponibilização anual do Relatório de Segurança de Barragens.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. O órgão fiscalizador, no âmbito de suas atribuições legais, é obrigado a:

I - manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB;

II - exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), dos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios citados nesta Lei;

III - exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança;

IV - articular-se com outros órgãos envolvidos com a implantação e a operação de barragens no âmbito da bacia hidrográfica;

V - exigir do empreendedor o cadastramento e a atualização das informações relativas à barragem no SNISB.

§ 1ª O órgão fiscalizador deverá informar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec) qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.

§ 2ª O órgão fiscalizador deverá implantar o cadastro das barragens a que alude o inciso I no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17. O empreendedor da barragem obriga-se a:

I - prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;

II - providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;

III - organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;

IV - informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;

V - manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

VI - permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sindec ao local da barragem e à sua documentação de segurança;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



VII - providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;

VIII - realizar as inspeções de segurança previstas no art. 9º desta Lei;

IX - elaborar as revisões periódicas de segurança;

X - elaborar o PAE, quando exigido;

XI - manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;

XII - manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;

XIII - cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

Parágrafo único. Para reservatórios de aproveitamento hidrelétrico, a alteração de que trata o inciso IV também deverá ser informada ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências adotadas.

§ 1º A recuperação ou a desativação da barragem deverá ser objeto de projeto específico.

§ 2º Na eventualidade de omissão ou inação do empreendedor, o órgão fiscalizador poderá tomar medidas com vistas à minimização de riscos e de danos potenciais associados à segurança da barragem, devendo os custos dessa ação ser ressarcidos pelo empreendedor.

Art. 19. Os empreendedores de barragens enquadradas no parágrafo único do art. 1º terão prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Lei, para submeter à aprovação dos órgãos fiscalizadores o relatório especificando as ações e o cronograma para a implantação do Plano de Segurança da Barragem.

Parágrafo único. Após o recebimento do relatório de que trata o caput, os órgãos fiscalizadores terão prazo de até 1 (um) ano para se pronunciarem.

Art. 20. O art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI, XII e XIII:

"Art. 35.

XI - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB);

XII - estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

XIII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional." (NR)

Art. 21. O caput do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XX, XXI e XXII:

"Art. 4º

XX - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

XXI - promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;

XXII - coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), de forma consolidada." (NR)

Art. 22. O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeita os infratores às penalidades estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mauro Barbosa da Silva
Márcio Pereira Zimmermann
José Machado
João Reis Santana Filho

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 502, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação às Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 10, 14, 18 e 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11 propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 6º

§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação exclusiva em jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos.

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal - CEF apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo." (NR)

"Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, caput, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CEF.

....." (NR)

"Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do desporto, que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro o planejamento das atividades do esporte de seus subsistemas específicos." (NR)

"Art. 18.

V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte."(NR)

"Art. 56.

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - COB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 6º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do desporto." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 56-A. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais, que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei, celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, na forma do regulamento.

§ 1º Entende-se por contrato de desempenho o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o caput, com vistas ao fomento público e à execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Desporto, mediante cumprimento de metas de desempenho.

§ 2º São cláusulas essenciais do contrato de desempenho:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais a de apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do seu objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

V - a que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 56-B desta Lei; e

VI - a de publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos nele previstos.

§ 3º A celebração do contrato de desempenho condiciona-se à aprovação do Ministério do Esporte quanto ao alinhamento e compatibilidade entre o programa de trabalho apresentado pela entidade e o Plano Nacional do Desporto.

§ 4º O contrato de desempenho será acompanhado de plano estratégico de aplicação de recursos, considerando o ciclo olímpico ou paraolímpico de quatro anos, em que deverão constar a estratégia de base, as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas a serem atingidas.

§ 5º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paraolímpico é o período de quatro anos compreendido entre a realização de dois Jogos Olímpicos ou dois Jogos Paraolímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paraolímpicos.

§ 6º A verificação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 7º O Ministério do Esporte poderá designar comissão técnica de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho, que emitirá parecer sobre os resultados alcançados, em subsídio aos processos de fiscalização e prestação de contas dos resultados do contrato sob sua responsabilidade junto aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

§ 8º O descumprimento injustificado das cláusulas do contrato de desempenho é condição para a sua rescisão por parte do Ministério do Esporte, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis." (NR)

"Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos, para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão." (NR)

"Art. 56-C. As entidades interessadas em firmar o contrato de desempenho deverão formular requerimento escrito ao Ministério do Esporte, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes; e

V - comprovação da regularidade jurídica e fiscal." (NR)

Art. 3º Os arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte;

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte;

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte em regulamento; e

VI - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico, fica limitada a quinze por cento dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar." (NR)

"Art. 3º

I - possuir idade mínima de quatorze anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou

Paraolímpico e Pódio; e possuir idade mínima de quatorze anos e máxima de vinte anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio, de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da Categoria Atleta Pódio;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte; e

VIII - estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio." (NR)

"Art. 5º O Ministro de Estado do Esporte submeterá ao Conselho Nacional do Esporte - CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta, observando-se o Plano Nacional do Desporto e as disponibilidades financeiras." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.891, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4º-A. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de um ano, a ser paga em doze parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos, bem como os atletas da Categoria Atleta Pódio terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não sobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas." (NR)

"Art. 7º-A. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pelo Ministro de Estado do Esporte." (NR)

"Art. 8º-A. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento." (NR)

Art. 5º Fica instituído o Programa Atleta Pódio destinado aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais.

§ 1º O Programa Atleta Pódio garantirá aos atletas beneficiados apoio supletivo visando o seu máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais e será destinado aos atletas de alto rendimento nas modalidades dos programas olímpico e paraolímpico.

§ 2º Não serão beneficiados os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

Art. 6º O Programa Atleta Pódio tem como finalidade melhorar o resultado esportivo de atletas brasileiros em competições internacionais, por meio das seguintes ações :

I - viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos atletas selecionados;

II - viabilização da participação em competições internacionais;

III - realização de treinamentos e intercâmbios internacionais; e

IV - fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance.

Parágrafo único. As ações listadas nos incisos I a IV não são necessariamente cumulativas e serão viabilizadas por meio de convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro ou entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 7º Para pleitear o ingresso no Programa Atleta Pódio o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em plena atividade esportiva;

II - estar vinculado a uma entidade de prática esportiva ou a alguma entidade nacional de administração do desporto;

III - declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

IV - estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica e ser indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte; e

V - encaminhar, para aprovação, plano esportivo, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 8º Os atletas serão beneficiados para um ciclo olímpico completo, sendo que a sua permanência no Programa Atleta Pódio será reavaliada anualmente, estando condicionada ao cumprimento do plano esportivo previamente aprovado pelo Ministério do Esporte e à permanência no ranqueamento, conforme disposto no inciso IV do art. 7º.

§ 1º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paraolímpico é o período de quatro anos compreendido entre a realização de dois Jogos Olímpicos ou dois Jogos Paraolímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paraolímpicos.

§ 2º A concessão de Bolsa-Atleta, na Categoria Atleta Pódio, está obrigatoriamente vinculada à participação no Programa Atleta Pódio.

Art. 9º As despesas decorrentes do Programa Atleta Pódio correrão à conta de recursos orçamentários específicos alocados ao Ministério do Esporte e no limite de suas dotações.

Art. 10. O plano esportivo de que trata o inciso V do art. 7º deverá estar de acordo com o modelo e os critérios específicos para a respectiva modalidade esportiva, a serem definidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 11. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção das ações previstas nos incisos I a IV do art. 7º, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

Art. 12. Fica instituído o Programa Cidade Esportiva, destinado aos Municípios brasileiros incentivadores do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Programa Cidade Esportiva poderá ser estendido aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 13. O Programa Cidade Esportiva tem como finalidade reconhecer iniciativas públicas locais e regionais de apoio ao desenvolvimento do esporte olímpico e paraolímpico brasileiro e fomentar novas iniciativas públicas no mesmo sentido, na forma do regulamento.

Art. 14. Para pleitear o reconhecimento de que trata o art. 13 e o apoio do Programa Cidade Esportiva, o Município deverá preencher os requisitos a serem definidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 15. O Programa Cidade Esportiva será realizado por meio de instrumento convenial entre a União e os entes federados participantes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Programa Cidade Esportiva referentes à parcela da União correrão à conta de recursos orçamentários específicos alocados ao Ministério do Esporte e no limite de suas dotações.

Art. 16. Fica criada a Rede Nacional de Treinamento, vinculada ao Ministério do Esporte, composta por centros de treinamento de alto rendimento, nacionais, regionais ou locais, articulada para o treinamento de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, desde a base até a elite esportiva.

Art. 17. A Rede Nacional de Treinamento fomentará o desenvolvimento regional e local de talentos e jovens atletas, em coordenação com o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, além de centros regionais e locais, na forma e condições definidas em ato do Ministro de Estado do Esporte.

Art. 18. Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.



Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
João Bernardo de Azevedo Brangel
Orlando Silva de Jesus Júnior

ANEXO

Bolsa-Atila - Categoria Atila de Base

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas de quatorze e dezoito anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Bolsa-Atila - Categoria Estudantil

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Bolsa-Atila - Categoria Atila Nacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.	R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)

Bolsa-Atila - Categoria Atila Internacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.	R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais)

Bolsa-Atila - Categoria Atila Olímpico ou Paralímpico

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paralímpica brasileira de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Bolsa-Atila: Categoria Atila Pódio

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro e com o Ministério do Esporte.	Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 558 e 559, , de 20 de setembro de 2010. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquelas Casas, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 560, de 20 de setembro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 561, de 20 de setembro de 2010. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República, do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 562, de 20 de setembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 563, de 20 de setembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 502, de 20 de setembro de 2010.

Nº 564, de 20 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 8, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED expede o presente Despacho:

1 - Em razão de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº. 36704 - 80.2010.4.01.3400, no qual restou deferido o pedido de concessão de liminar, fica suspensa a aplicação da penalidade e da exigibilidade da multa no valor de R\$ 280.682,44 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.233503/2008-76, em desfavor da empresa Sigma Pharma Ltda, CNPJ: 00.923.140/0001-31, até o julgamento definitivo do citado Mandado de Segurança.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 29,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do único item referente Pregão Eletrônico nº 49/2010, em virtude das propostas apresentadas estarem acima do valor orçado pela Companhia Docas do Pará - CDP; II- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo CDP nº 2.429/2009, de 29.07.2009, que versa a respeito de apuração responsabilidade da empresa MONTEMAK - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, face ao possível descumprimento de obrigações decorrentes do contrato nº 35/2008; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio das CARTAS DIRPRE nºs 579, 634, 661/2009 e 271/2010, e, tendo a empresa formalizado correspondências, com argumentos não acolhidos pela CDP; CONSIDERANDO o parecer SUPPRO/GERJUR nº 054/2010, de 10.08.2010, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO, ainda, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório; resolve: I- aplicar à empresa MONTEMAK - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, a sanção administrativa de suspensão temporária para participar de licitação e contratar com a Companhia Docas do Pará - CDP pelo prazo de 02 (dois) anos; II- aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação, que resulta em R\$ 10.474,04 (dez mil, quatrocentos e setenta e quatro centavos); III- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 461, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, art. 72º da Instrução Normativa Ministerial N 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo MAPA 21052.023216/2009-54, resolve:

Art. 1º Descredenciar a pedido, a CB, Certificadora de Alimentos e Carbono Ltda, CNPJ 06.788.349/0001-16, estabelecida à Avenida Sampaio Vidal, 1663 - Marília - SP, CEP 17519-341, como Entidade Certificadora junto ao Serviço da Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUIHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 311, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pimenta-do-reino no Estado do Acre, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pimenteira-do-reino (Piper nigrum L.) introduzida no Brasil, pelos portugueses no século 17, é uma planta típica de regiões de clima quente e úmido, necessitando, para seu desenvolvimento e produção, valores elevados de temperatura e chuva.

Produz frutos do tipo baga. Em condições de cultivo intensivo, a pleno sol e com adubação balanceada chega a produzir 3,0 a 4,0 t/ha de pimenta seca.

A maior parte da produção brasileira de pimenta é destinada a exportação, estando os principais Estados produtores localizados na Região Norte do País e no Espírito Santo.

As temperaturas consideradas ótimas para o cultivo da pimenteira situam-se entre 23°C e 28°C. A cultura necessita, para seu bom desenvolvimento, brilho solar acima de 2000 horas/ano, alta umidade relativa do ar, total pluviométrico anual acima de 1500 mm e disponibilidade hídrica durante o período de floração e frutificação.

A cultura exige solos com boas características físicas e ricos em matéria orgânica, devendo-se, para seu cultivo, evitar solos mal drenados, que podem contribuir para a ocorrência da podridão das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da pimenta do reino em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA), a insolação média anual (IMA) e a temperatura média anual (Ta).

A deficiência hídrica anual foi estimada a partir de um modelo de balanço hídrico seqüencial normal, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios;

- DHA < 250 mm/ano;
- 23°C < Ta < 28°C;
- IMA > 2000 h/ano.

Foram considerados aptos, os municípios que apresentaram em, 80% dos anos avaliados, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de seu território.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pimenta do reino no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo as áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Acre, as cultivares de pimenta-do-reino registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DOE Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS: Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri.

PORTARIA Nº 312, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pimenta-do-reino no Estado de Rondônia, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pimenteira-do-reino (*Piper nigrum* L.) introduzida no Brasil, pelos portugueses no século 17, é uma planta típica de regiões de clima quente e úmido, necessitando, para seu desenvolvimento e produção, valores elevados de temperatura e chuva.

Produz frutos do tipo baga. Em condições de cultivo intensivo, a pleno sol e com adubação balanceada chega a produzir 3,0 a 4,0 t/ha de pimenta seca.

A maior parte da produção brasileira de pimenta é destinada a exportação, estando os principais Estados produtores localizados na Região Norte do País e no Espírito Santo.

As temperaturas consideradas ótimas para o cultivo da pimenteira situam-se entre 23°C e 28°C. A cultura necessita, para seu bom desenvolvimento, brilho solar acima de 2000 horas ano, alta umidade relativa do ar, total pluviométrico anual acima de 1500 mm e disponibilidade hídrica durante o período de floração e frutificação.

A cultura exige solos com boas características físicas e ricos em matéria orgânica, devendo-se, para seu cultivo, evitar solos mal drenados, que podem contribuir para a ocorrência da podridão das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da pimenta do reino em condições de baixo risco climático no Estado de Rondônia.

Para essa identificação foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA), a insolação média anual (IMA) e a temperatura média anual (Ta).

A deficiência hídrica anual foi estimada a partir de um modelo de balanço hídrico sequencial normal, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios;

- DHA < 250 mm/ano;
- 23°C < Ta < 28°C;
- IMA > 2000 h/ano.

Foram considerados aptos, os municípios que apresentaram em, 80% dos anos avaliados, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de seu território.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pimenta do reino no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo as áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODO DE PLANTIO

Dê 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Rondônia, as cultivares de pimenta-do-reino registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual Nº 312/2005 e Decreto Nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritit, Cabixi, Cacaúlândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão d'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia d'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, São Felipe d'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 313, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pimenta-do-reino no Estado de Tocantins, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pimenteira-do-reino (*Piper nigrum* L.) introduzida no Brasil, pelos portugueses no século 17, é uma planta típica de regiões de clima quente e úmido, necessitando, para seu desenvolvimento e produção, valores elevados de temperatura e chuva.

Produz frutos do tipo baga. Em condições de cultivo intensivo, a pleno sol e com adubação balanceada chega a produzir 3,0 a 4,0 t/ha de pimenta seca.

A maior parte da produção brasileira de pimenta é destinada a exportação, estando os principais Estados produtores localizados na Região Norte do País e no Espírito Santo.

As temperaturas consideradas ótimas para o cultivo da pimenteira situam-se entre 23°C e 28°C. A cultura necessita, para seu bom desenvolvimento, brilho solar acima de 2000 horas ano, alta umidade relativa do ar, total pluviométrico anual acima de 1500 mm e disponibilidade hídrica durante o período de floração e frutificação.

A cultura exige solos com boas características físicas e ricos em matéria orgânica, devendo-se, para seu cultivo, evitar solos mal drenados, que podem contribuir para a ocorrência da podridão das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da pimenta do reino em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA), a insolação média anual (IMA) e a temperatura média anual (Ta).

A deficiência hídrica anual foi estimada a partir de um modelo de balanço hídrico sequencial normal, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios;

- DHA < 250 mm/ano;
- 23°C < Ta < 28°C;
- IMA > 2000 h/ano.

Foram considerados aptos, os municípios que apresentaram em, 80% dos anos avaliados, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de seu território.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pimenta do reino no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo as áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODO DE PLANTIOS

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Tocantins, as cultivares de pimenta-do-reino registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Ananás, Angico, Aragoginias, Araguacema, Araguaína, Araguaianá, Araguatins, Arapoema, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Cachoeirinha, Carmolândia, Colinas do Tocantins, Colméia, Couto de Magalhães, Darcinópolis, Filadélfia, Goianorte, Itaporã do Tocantins, Juarina, Luzinópolis, Muricilândia, Nazaré, Nova Olinda, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Pau d'Arco, Pequizeiro, Piraquê, Presidente Kennedy, Riachinho, Santa Fé do Araguaia, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, Wanderlândia e Xambioá.

PORTARIA Nº 314, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz de sequeiro no Estado da Paraíba, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Paraíba cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 3,0 mil hectares de arroz (*Oriza Sativa* L.) com uma produção de 0,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da pimenta do reino em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 03 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;



d) coeficiente de cultura (kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente;

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais.

Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Utilizou-se como critério para cultivo em condições de baixo risco valor do ISNA maior ou igual a 0,65.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado da Paraíba, as cultivares de arroz registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Grande	07 a 15	06 a 16
Alagoa Nova	05 a 15	04 a 16
Alagoinha	07 a 15	06 a 16
Alhandra	07 a 18	06 a 18
Araçagi	09 a 14	08 a 15
Arara	07 a 15	06 a 16
Araruna	11 a 13	10 a 14
Areia	04 a 15	03 a 16
Areial		10 a 12
Aroeiras		11 a 12
Baía da Traição	05 a 15	05 a 16
Bananeiras	07 a 14	06 a 15
Belém	09 a 14	08 a 15
Bom Jesus		02 a 03
Borborema	04 a 15	03 a 16
Caaporã	07 a 17	06 a 18
Cabedelo	10 a 14	08 a 15
Cachoeira dos Índios		02 a 03
Caicara	10 a 12	09 a 14
Cajazeiras		02 a 03
Caldas Brandão	08 a 15	07 a 16
Campo de Santana	10 a 12	09 a 13
Capim	08 a 15	08 a 16
Carrapateira		02 a 03
Casserengue	11 a 12	
Conde	07 a 16	06 a 16
Cruz do Espírito Santo	07 a 16	06 a 16
Cuité de Mamanguape	08 a 15	07 a 16
Cuitegi	08 a 15	07 a 16
Curral de Cima	09 a 14	08 a 15
Dona Inês	10 a 13	10 a 14
Duas Estradas	09 a 14	08 a 15
Esperança	09 a 14	08 a 15
Guarabira	09 a 14	08 a 15
Gurinhém	09 a 15	08 a 16
Ingá	09 a 15	08 a 16
Itabaiana	10 a 14	08 a 15
Itapororoca	09 a 14	08 a 15
Itatuba	10 a 14	10 a 15
Jacaraú	09 a 14	08 a 15
João Pessoa	08 a 15	07 a 16

Juarez Távora	09 a 15	08 a 16
Juripiranga	08 a 15	07 a 16
Lagoa de Dentro	09 a 12	08 a 14
Lagoa Seca	08 a 12	07 a 14
Logradouro	10 a 11	10 a 12
Lucena	10 a 14	08 a 15
Mamanguape	08 a 14	07 a 15
Mari	08 a 15	07 a 16
Marizópolis		01 a 02
Massaranduba	10 a 14	08 a 15
Mataraca	05 a 15	05 a 16
Matinhas	08 a 15	07 a 15
Mogei	09 a 15	08 a 16
Montadas		10 a 12
Monte Horebe		02 a 03
Mulungu	09 a 15	08 a 16
Natuba	11 a 12	11 a 13
Nazarezinho		01 a 02
Pedras de Fogo	07 a 16	07 a 16
Pedro Régis	10 a 14	09 a 14
Pilar	07 a 15	06 a 16
Pilões	04 a 16	03 a 16
Pilõeszinhos	07 a 15	06 a 16
Pirpirituba	08 a 15	08 a 16
Pitimbu	07 a 18	06 a 18
Poço de José de Moura		02 a 03
Remígio	08 a 12	07 a 13
Riachão	11 a 12	10 a 13
Riachão do Bacamarte	10 a 15	09 a 15
Riachão do Poço	07 a 16	06 a 16
Rio Tinto	08 a 15	07 a 16
Salgado de São Félix	11 a 14	10 a 15
Santa Helena		01 a 03
Santa Rita	08 a 16	07 a 16
São João do Rio do Peixe		01 a 02
São José de Piranhas		02 a 03
São José dos Ramos	09 a 15	08 a 16
São Miguel de Taipu	07 a 16	06 a 16
São Sebastião de Lagoa de Roça	08 a 15	07 a 15
Sapé	08 a 16	07 a 16
Serra da Raiz	09 a 13	08 a 14
Serra Redonda	09 a 14	08 a 15
Serraria	07 a 16	06 a 16
Sertãozinho	08 a 14	08 a 15
Sobrado	07 a 16	06 a 16
Solânea	07 a 15	06 a 16
Triunfo		02 a 03
Umbuzeiro	12 a 14	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Grande	06 a 14	05 a 15
Alagoa Nova	04 a 14	03 a 15
Alagoinha	06 a 14	05 a 15
Alhandra	05 a 16	05 a 16
Araçagi	07 a 12	06 a 14
Arara	06 a 14	05 a 15
Araruna	09 a 12	09 a 12
Areia	03 a 14	02 a 15
Areial	10 a 11	09 a 11
Baía da Traição	04 a 14	04 a 14
Bananeiras	05 a 13	05 a 14
Belém	07 a 13	06 a 14
Bom Jesus		01 a 02
Borborema	03 a 14	02 a 15
Caaporã	05 a 16	05 a 16
Cabedelo	06 a 13	06 a 14
Cachoeira dos Índios		01 a 02
Cacimba de Dentro		10 a 11
Caicara	09 a 11	08 a 12
Cajazeiras		01 a 02
Caldas Brandão	06 a 14	06 a 14
Campo de Santana	09 a 11	08 a 12
Capim	07 a 13	07 a 14
Casserengue	09 a 11	08 a 13
Conde	06 a 15	05 a 15
Cruz do Espírito Santo	06 a 15	04 a 15
Cuité de Mamanguape	07 a 13	06 a 14
Cuitegi	06 a 14	05 a 15
Curral de Cima	07 a 12	07 a 13
Dona Inês	09 a 11	08 a 13
Duas Estradas	07 a 12	07 a 13
Esperança	08 a 13	06 a 14
Guarabira	07 a 13	06 a 14
Gurinhém	07 a 14	06 a 14
Ingá	08 a 13	07 a 14
Itabaiana	09 a 13	07 a 14
Itapororoca	08 a 13	07 a 14
Itatuba	09 a 12	08 a 13
Jacaraú	07 a 13	06 a 14
João Pessoa	06 a 14	06 a 15
Juarez Távora	07 a 14	06 a 14
Juripiranga	07 a 14	06 a 15
Lagoa de Dentro	08 a 11	07 a 13
Lagoa Seca	07 a 11	06 a 13
Logradouro	09 a 10	08 a 11
Lucena	07 a 13	06 a 14
Mamanguape	05 a 13	05 a 14
Mari	06 a 14	06 a 15
Marizópolis		01 a 02
Massaranduba	08 a 13	07 a 13
Mataraca	04 a 14	04 a 14
Matinhas	06 a 13	06 a 14
Mogei	08 a 13	07 a 14
Montadas	10 a 11	09 a 11
Mulungu	07 a 13	07 a 14
Nazarezinho		01 a 02

Pedras de Fogo	06 a 15	05 a 15
Pedro Régis	08 a 12	07 a 13
Pilar	06 a 14	05 a 15
Pilões	03 a 14	02 a 15
Pilõeszinhos	05 a 14	05 a 15
Pirpirituba	06 a 14	05 a 14
Pitimbu	05 a 16	05 a 16
Poço de José de Moura		01 a 02
Remígio	07 a 11	06 a 12
Riachão	09 a 11	09 a 12
Riachão do Bacamarte	08 a 13	08 a 14
Riachão do Poço	06 a 14	05 a 15
Rio Tinto	06 a 13	05 a 14
Salgado de São Félix	09 a 12	08 a 14
Santa Helena		01 a 02
Santa Rita	06 a 14	06 a 15
São João do Rio do Peixe		01 a 02
São José dos Ramos	08 a 14	06 a 15
São Miguel de Taipu	06 a 14	05 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roça	06 a 13	06 a 14
Sapé	06 a 15	05 a 15
Serra da Raiz	08 a 12	07 a 13
Serra Redonda	07 a 13	06 a 14
Serraria	06 a 14	05 a 15
Sertãozinho	07 a 12	07 a 13
Sobrado	06 a 14	05 a 15
Solânea	05 a 14	05 a 14
Triunfo		01 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Grande	05 a 13	04 a 14
Alagoa Nova	02 a 13	02 a 14
Alagoinha	05 a 12	04 a 13
Alhandra	04 a 14	03 a 15
Araçagi	06 a 11	05 a 12
Arara	05 a 12	04 a 13
Araruna	08 a 10	07 a 11
Areia	02 a 13	01 a 14
Areial	09 a 10	08 a 10
Baía da Traição	02 a 12	02 a 13
Bananeiras	04 a 12	03 a 13
Belém	05 a 12	05 a 12
Borborema	02 a 13	01 a 14
Caaporã	04 a 14	03 a 15
Cabedelo	05 a 12	05 a 13
Cacimba de Dentro		09 a 10
Caicara	08 a 09	07 a 10
Caldas Brandão	05 a 12	04 a 13
Campo de Santana	08 a 09	07 a 10
Capim	06 a 12	05 a 12
Casserengue	07 a 10	07 a 11
Conde	05 a 14	04 a 14
Cruz do Espírito Santo	05 a 13	05 a 14
Cuité de Mamanguape	06 a 12	05 a 12
Cuitegi	05 a 12	04 a 13
Curral de Cima	06 a 11	05 a 12
Dona Inês	07 a 10	07 a 11
Duas Estradas	06 a 11	06 a 12
Esperança	06 a 11	05 a 12
Guarabira	05 a 12	05 a 12
Gurinhém	05 a 12	05 a 13
Ingá	07 a 11	06 a 12
Itabaiana	07 a 11	06 a 12
Itapororoca	06 a 11	05 a 12
Itatuba	08 a 10	07 a 11
Jacaraú	05 a 11	05 a 12
João Pessoa	05 a 12	05 a 13
Juarez Távora	06 a 12	05 a 13
Juripiranga	05 a 12	05 a 13
Lagoa de Dentro	06 a 10	06 a 11
Lagoa Seca	06 a 10	05 a 12
Logradouro	08 a 09	07 a 10
Lucena	05 a 12	05 a 13
Mamanguape	03 a 12	03 a 13
Mari	05 a 12	04 a 13
Massaranduba	06 a 11	05 a 12
Mataraca	03 a 12	02 a 13
Matinhas	04 a 12	04 a 13
Mogei	06 a 11	06 a 12
Montadas	09 a 10	08 a 10
Mulungu	06 a 12	06 a 13
Pedras de Fogo	04 a 13	04 a 14
Pedro Régis	06 a 11	06 a 11
Pilar	05 a 12	04 a 13
Pilões	03 a 13	02 a 14
Pilõeszinhos	03 a 12	03 a 13
Pirpirituba	05 a 12	04 a 13
Pitimbu	04 a 14	03 a 15
Remígio	05 a 10	05 a 11
Riachão	08 a 09	07 a 11
Riachão do Bacamarte	07 a 11	07 a 12
Riachão do Poço	05 a 12	04 a 13
Rio Tinto	05 a 12	04 a 13
Salgado de São Félix	07 a 11	06 a 12
Santa Rita	05 a 13	04 a 13
São José dos Ramos	06 a 12	05 a 13
São Miguel de Taipu	05 a 13	04 a 13
São Sebastião de Lagoa de Roça	04 a 12	04 a 13
Sapé	04 a 13	04 a 14
Serra da Raiz	06 a 11	06 a 12
Serra Redonda	05 a 12	05 a 13
Serraria	05 a 13	04 a 14
Sertãozinho	06 a 11	06 a 12
Sobrado	05 a 13	04 a 14
Solânea	04 a 12	03 a 13

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de palma forrageira no Estado do Maranhão, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A Palma forrageira, nome genérico de uma família de plantas cactáceas, é uma cultura permanente, muito utilizada na região nordeste do Brasil para alimentação animal.

A espécie mais cultivada na região é a palma doce ou miúda (*Nopalea cochenilifera* Salm Dyck). Em pequena escala, também são cultivadas a palma gigante (*Opuntia ficus-indica* (L.) Mill) e a palma redonda (*Opuntia* sp).

Multiplicadas por mudas, caracterizam-se por serem pouco exigentes em água, constituindo-se em importante alternativa forrageira para regiões semi-áridas.

A palma doce ou miúda é uma planta de porte pequeno e caule bastante ramificado, sendo mais palatável e nutritiva que as demais espécies cultivadas na região. Apresenta, no entanto, menos resistência à seca.

A palma gigante, também chamada de graúda, azeda ou santa, é uma planta de porte bem desenvolvido e caule menos ramificado. É considerada a mais produtiva e mais resistente ao clima de regiões secas, tendo como restrição sua menor palatabilidade e valor nutricional.

A palma redonda é uma planta de porte médio e caule muito ramificado, apresentando maior rendimento e palatabilidade que a palma gigante da qual se origina.

A palma forrageira apresenta sistema radicular formado por raízes superficiais distribuídas de forma horizontal, sendo frequentemente encontradas a uma profundidade média do solo, de 10 cm a 15 cm, o que possibilita a captação rápida da precipitação pluvial.

Sob condições favoráveis de solo suas raízes se ramificam e desenvolvem em camadas mais profundas de onde absorvem água e nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da palma forrageira no Estado do Rio Grande do Norte.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, com a utilização de séries históricas com, no mínimo, 15 anos de registros de estações meteorológicas e postos pluviométricos disponíveis no Estado e entorno, considerando-se a temperatura média anual (Ta), a temperatura máxima - média anual - (Tmax), a temperatura mínima - média anual - (Tmin) e a precipitação média anual (PMA).

Para o cultivo da palma forrageira, em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- 360 mm/ano < PMA < 800 mm/ano;
- 16°C < Ta < 27°C;
- 8,5°C < Tmin < 22°C;
- 28,5°C < Tmax < 33°C.

Foram considerados aptos para o cultivo da palma forrageira, os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de sua superfície, condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de palma forrageira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de setembro a 30 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Maranhão, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Água Branca, Alcantil, Algodão de Jandaira, Amparo, Araruna, Areia de Baraúnas, Assunção, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Bom Sucesso,

Boqueirão, Brejo dos Santos, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Camalaú, Campina Grande, Campo de Santana, Caraúbas, Casserengue, Caturité, Conceição, Congo, Coxixola, Cubati, Cuité, Curral Velho, Damião, Desterro, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurjão, Imaculada, Ingá, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Lastro, Livramento, Mãe D'Água, Malta, Manáira, Mato Grosso, Maturéia, Montadas, Monteiro, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivados, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Lavrada, Picuí, Pocinhos, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riacho de Santo Antônio, Salgadinho, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São Mamede, São Sebastião do Umbuzeiro, Seridó, Serra Branca, Serra Grande, Soledade, Sossêgo, Sumé, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Uiraúna, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê.

PORTARIA Nº 316, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura da Palma de Óleo (dendê) no Estado do Acre, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A Palma de Óleo é cultivada no Brasil desde o século XVII, sendo atualmente utilizadas nos plantios as espécies *Elaeis guineensis* Jacq, de origem africana e a *Elaeis oleifera* (kunth) Cartés, de origem americana, conhecida como Dendê do Pará e híbridos dessas espécies.

Os elementos climáticos que mais afetam a produção do dendezeiro são a temperatura do ar, a insolação e a precipitação pluvial.

Deficiência hídrica elevada, baixas temperaturas e má distribuição das chuvas são prejudiciais ao desenvolvimento e a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo da Palma de Óleo no Estado do Acre, com baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizada uma caracterização térmica dos municípios e calculada a deficiência hídrica anual a partir de um balanço hídrico da cultura, utilizando-se médias mensais de temperaturas obtidas de séries históricas superiores a 15 anos de registros diários de 17 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Estado. Considerou-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm para os solos tipo 1,2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios hídricos e térmicos para o cultivo do dendezeiro:

- Temperatura média anual do ar entre 25°C e 28°C;
- Temperatura mínima do ar entre 21°C e 23°C;
- Deficiência hídrica média anual de até 250 mm e com, no máximo, três meses consecutivos com precipitação média mensal inferior a 50 mm.

Foram considerados aptos ao cultivo da Palma de Óleo, em condições de baixo risco climático, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de Palma de Óleo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal).

. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de novembro a 31 de janeiro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Acre, as cultivares de Palma de Óleo registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
As áreas de cultivo de cada município deverão restringir-se:

- Às Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual Nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no DOE Nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

- Às áreas antropizadas do Estado, das classes de aptidão preferencial e regular nos níveis de manejo B e C, estabelecidas no Zoneamento Agroecológico da Palma de óleo aprovado pelo Decreto Nº 7.172, de 7 de maio de 2010

MUNICÍPIOS: Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Mancio Lima, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guimard, Taruacá (Taruacá) e Xapuri.

PORTARIA Nº 317, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de Palma de Óleo (dendê) no Estado de Rondônia, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A Palma de Óleo é cultivada no Brasil desde o século XVII, sendo atualmente utilizadas nos plantios as espécies *Elaeis guineensis* Jacq, de origem africana e a *Elaeis oleifera* (kunth) Cartés, de origem americana, conhecida como Dendê do Pará e híbridos dessas espécies.

Os elementos climáticos que mais afetam a produção do dendezeiro são a temperatura do ar, a insolação e a precipitação pluvial.

Deficiência hídrica elevada, baixas temperaturas e má distribuição das chuvas são prejudiciais ao desenvolvimento e a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo da Palma de Óleo no Estado do Rondônia, com baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizada uma caracterização térmica dos municípios e calculada a deficiência hídrica anual a partir de um balanço hídrico da cultura, utilizando-se médias mensais de temperaturas obtidas de séries históricas superiores a 15 anos de registros diários de 19 estações pluviométricas e 2 climatológicas disponíveis no Estado. Considerou-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm para os solos tipo 1,2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios hídricos e térmicos para o cultivo do dendezeiro:

- Temperatura média anual do ar entre 25°C e 28°C;
- Temperatura mínima do ar entre 21°C e 23°C;
- Deficiência hídrica média anual de até 250 mm e com, no máximo, três meses consecutivos, com precipitação média mensal inferior a 50 mm.

Foram considerados aptos ao cultivo da Palma de Óleo, em condições de baixo risco climático, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Para essa identificação, foi realizada uma caracterização

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de Palma de Óleo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal).

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de novembro a 31 de janeiro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Rondônia, as cultivares de Palma de Óleo registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
As áreas de cultivo de cada município deverão restringir-se:

- Ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual Nº 312/2005 e Decreto Nº 5875 de 15 de agosto de 2006;

- Às áreas antropizadas do Estado, das classes de aptidão preferencial e regular nos níveis de manejo B e C, estabelecidas no Zoneamento Agroecológico da Palma de óleo aprovado pelo Decreto Nº 7.172, de 7 de maio de 2010

MUNICÍPIOS: Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 318, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pimenta-do-reino no Estado do Pará, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pimenteira-do-reino (Piper nigrum L.) introduzida no Brasil, pelos portugueses no século 17, é uma planta típica de regiões de clima quente e úmido, necessitando, para seu desenvolvimento e produção, valores elevados de temperatura e chuva.

Produce frutos do tipo baga. Em condições de cultivo intensivo, a pleno sol e com adubação balanceada chega a produzir 3,0 a 4,0 t/ha de pimenta seca.

A maior parte da produção brasileira de pimenta é destinada a exportação, estando os principais Estados produtores localizados na Região Norte do País e no Espírito Santo.

Os maiores importadores da pimenta brasileira são os Estados Unidos, Holanda, Argentina, Alemanha, Espanha, México e França.

As temperaturas consideradas ótimas para o cultivo da pimenteira situam-se entre 23°C e 28°C. A cultura necessita, para seu bom desenvolvimento, brilho solar acima de 2000 horas ano, alta umidade relativa do ar, total pluviométrico anual acima de 1500 mm e disponibilidade hídrica durante o período de floração e frutificação.

A cultura exige, solos com boas características físicas e ricos em matéria orgânica, devendo-se, para seu cultivo, evitar solos excessivamente arenosos e mal drenados ou os muito argilosos que ao encharcarem-se, contribuem para a ocorrência da podridão das raízes ocasionada por fungos do gênero Fusarium.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da pimenta do reino em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA), a insolação média anual (IMA) e a temperatura média anual (Ta).

A deficiência hídrica anual foi estimada a partir de um modelo de balanço hídrico sequencial normal, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios;

- DHA < 250 mm/ano;
- 23°C < Ta < 28°C;
- IMA > 2000 h/ano.

Foram considerados aptos, os municípios que apresentaram em, 80% dos anos avaliados, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de seu território.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Pará, as cultivares de pimenta-do-reino registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei Nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PLANTIO DE SEQUEIRO
	PERÍODOS DE PLANTIO
	SOLOS
	TIPOS 1, 2 e 3
Altamira	28 a 36
Anapu	28 a 36
Aveiro	28 a 36
Belterra	28 a 36
Brasil Novo	28 a 36
Itaituba	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36
Juruti	28 a 36
Medicilândia	28 a 36
Novo Progresso	28 a 36
Placas	28 a 36
Porto de Moz	28 a 36
Prainha	28 a 36
Rurópolis	28 a 36
Santarém	28 a 36
Senador José Porfírio	28 a 36
Trairão	28 a 36
Uruará	28 a 36
Vitória do Xingu	28 a 36

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
4ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 13/09/2010, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: BARRA DE SÃO FRANCISCO UF: ES

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1937/2010 1102/2010 Wanderley Bernardino

Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.

Agência: MACHADINHO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1938/2010 457/2010 Simar Santo Panisson

Banco: CCR OURO BRANCO

Agência: ESTRELA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1939/2010 1536/2010 Waldomiro João Ohlweiler

Banco: CCR PESTANENSE LTDA

Agência: CORONEL BARROS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1940/2010 1321/2010 Adalberto Fengler

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: BOSSOROCA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1941/2010 1589/2010 Francisco De Oliveira Barbosa

Agência: CAMPO BELO DO SUL UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1942/2010 1964/2010 Clovis Francisco Da Silva

Agência: MARAU UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1943/2010 1584/2010 Ricardo Dal Maso

Agência: TUPARENDI UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1944/2010 1919/2010 Hilga Sost Willenborg

Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.

Agência: CONSTANTINA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1945/2010 967/2010 Renata Dal Magro

Banco: CCR DA ZONA SUL LTDA

Agência: MORRO REDONDO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1946/2010 1552/2010 Bruno Darci Bender Bosenbecker

Banco: CCR DE LAJEADO LTDA

Agência: CRUZEIRO DO SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1947/2010 1741/2010 Raimundo Mantelli

Banco: CCR DO NORTE DO RS

Agência: PAULO BENTO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1948/2010 1513/2010 Aldo Schillo

Agência: VIADUTOS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1949/2010 1514/2010 Geraldo Miguel Kowalski

Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA

Agência: CORONEL BICACO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1950/2010 1559/2010 Antonio Aldacir Cordenunzi

III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: PARIPIRANGA UF: BA

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1951/2010 1461/2010 Luciana Virginia Lima

Agência: SANTO ANGELO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1952/2010 1603/2010 Ataíde Andrade Rodrigues

Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA

Agência: CHIAPETTA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1953/2010 1560/2010 Valdemar Maçalai

IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: VISTA GAUCHA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1954/2010 1577/2010 Leonir Nardino

Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Agência: CAXIAS UF: MA

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1955/2010 831/2010 Raimundo Nonato Gomes Da Cunha

V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CANDIDO GODOI UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1956/2010 1631/2010 Rubin Arndt

Agência: CORONEL BICACO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1957/2010 2170/2010 Luiz Brigo

Agência: DIONÍSIO CERQUEIRA UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1958/2010 1051/2010 Nilvair Panho

Agência: ITAPIRANGA UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1959/2010 1826/2010 Atanasio Hofer

Agência: PARQUE DOS IPES UF: MS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1960/2010 1670/2010 Venilson Da Silva Reis

Agência: PRESIDENTE DUTRA UF: MA

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1961/2010 1822/2010 Dionizio Francisco Da Silva

Agência: SÃO LUIZ GONZAGA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1962/2010 1482/2010 Mauro Celso Gomes

Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Agência: SIMÃO DIAS UF: SE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1963/2010 741/2010 Evandro Dantas Machado

1964/2010 904/2010 Jose Almeida Matos

Banco: CCR CENTRO SERRA

Agência: SEGREDO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1965/2010 1026/2010 Ccr Centro Serra

Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO

Agência: PLANALTO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1966/2010 1032/2010 Luis Carlos Magni

Banco: C.C.R SÃO CRISTOVAO
Agência: ABELARDO LUZ UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1967/2010 1557/2010 Dalnei Antonio Goulart
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BAIRRO SAO CRISTOVAO-CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1968/2010 1833/2010 Ivo Sgnaulin
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1969/2010 2037/2010 Lauro Ely
1970/2010 2169/2010 Lucia Francisca Bender
1971/2010 2232/2010 Nelmo Atanzio Friedrich
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1972/2010 1894/2010 Eliane Zanella
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1973/2010 1605/2010 Antonio Jose Selch
1974/2010 1469/2010 Cledir Antonio Weber
1975/2010 2193/2010 Delmir Inacio Kreuz
1976/2010 1583/2010 Paulo Fernando Wuaden
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1977/2010 1982/2010 Brunoldo Janke
1978/2010 2047/2010 Dario Ramm Schellin
1979/2010 1895/2010 Elizandro Ortiz Dias
1980/2010 2213/2010 Neldo Wienke
1981/2010 499/2010 Osmar Fonseca Escouto
1982/2010 1606/2010 Valnei Borba Borba

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1983/2010 2184/2010 Adriano Rodrigo Andrzejewski
1984/2010 1804/2010 João Rudi Welter
Agência: CHAPADA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1985/2010 1600/2010 Agostinho Schwalbert
1986/2010 1778/2010 Albino Fuchs
Agência: CONCORDIA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1987/2010 1827/2010 Augusto Paviani
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1988/2010 2190/2010 Cebila Zottis
1989/2010 2167/2010 Jurema Elíres Strapasson Da Silva
1990/2010 1997/2010 Lair Martinelli
1991/2010 2228/2010 Lino Angelo Serena
1992/2010 2290/2010 Romaldo Walter
1993/2010 2292/2010 Sedinei João Modesti
1994/2010 2072/2010 Valmor Antonio De Carli
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1995/2010 1844/2010 Amantino Correa Da Motta
1996/2010 2153/2010 Amilton Ferreira Mendes
1997/2010 1672/2010 Celso Andrea Holz
1998/2010 1828/2010 Elizeu Da Silva
1999/2010 2157/2010 Geni Nunes Dos Santos Teles
2000/2010 1726/2010 Hildo Zuffo
2001/2010 1834/2010 João Darci Gonçalves
2002/2010 2016/2010 Joarez Valdecir Oliveira
2003/2010 2080/2010 Laurindo Da Silva Andrade
2004/2010 1836/2010 Liozir Dos Santos
2005/2010 1838/2010 Luizinho Pavin
2006/2010 2115/2010 Rosalino Alves
2007/2010 1965/2010 Valdir De Souza
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2008/2010 2085/2010 Waldemar Schulz
Agência: ENTRE IJUIS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2009/2010 1686/2010 Arlindo Antunes Bueno
2010/2010 1637/2010 Crispin Ulisses Rodrigues Franco
2011/2010 1695/2010 Pedro Langer
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2012/2010 1703/2010 Vilson Luiz Ferrari
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2013/2010 2182/2010 Alvino Da Silva
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2014/2010 1593/2010 Sergio Stadlewski
Agência: IJUI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2015/2010 1694/2010 Odete Fraga
Agência: ITUPORANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2016/2010 1733/2010 Valdecir Knaul
Agência: JAGUARUNA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2017/2010 2226/2010 Gilberto João Serafim
2018/2010 1835/2010 Juciviano Teixeira Martinho
2019/2010 1730/2010 Maria Izolete Bressan Alves
Agência: MARAU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2020/2010 2008/2010 Severino Zuchi
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2021/2010 1639/2010 Egidio Massarotto
2022/2010 1892/2010 Elvira Pupp
2023/2010 1630/2010 Renato Sgarbi
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2024/2010 1576/2010 Lauri Zanchet
2025/2010 1579/2010 Miguel Kuczkowski
Agência: OROCO UF: PE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2026/2010 1821/2010 Damião Eloi Diniz
2027/2010 1563/2010 Joselanio Bernardino Filho
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2028/2010 1832/2010 Inelso Carniel
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2029/2010 1468/2010 Carlos Alberto Fontana
2030/2010 1640/2010 Edemilson Bortolini
2031/2010 1782/2010 João Sadi De Almeida Barboza
2032/2010 1116/2010 Josino Alves Chicatte
2033/2010 1110/2010 Maria Madalena Bueno
2034/2010 2288/2010 Pedro Paim Cavalheiro
2035/2010 1788/2010 Sylvania De Campos Wagner
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2036/2010 1888/2010 Armando Francisco Grutzmann
Agência: PIRAPO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2037/2010 1690/2010 Lucidia Bourscheid Reichel
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: POCO FUNDO UF: MG
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2038/2010 1121/2010 Juciel Fernando Alves
Agência: RIO DO SUL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2039/2010 1824/2010 Adilson Wilmar Gesser
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2040/2010 1128/2010 Adalipio Strey
2041/2010 1714/2010 Algenor Dos Santos
2042/2010 1638/2010 Darci Eberhardt
2043/2010 1085/2010 Rudi Schonknecht
2044/2010 1111/2010 Selvino Mattich
Agência: SANTIAGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2045/2010 1811/2010 Marcos Roberto Sangrilo
2046/2010 1897/2010 Sales Valdenir Michelim Lopes
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2047/2010 1464/2010 Abrilino Cassol
2048/2010 1624/2010 Vanir Terezinha Dalla Lana Palharini
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2049/2010 1628/2010 Alfonso Jacob Engelmann
2050/2010 1642/2010 Honório Chaulet
2051/2010 1643/2010 Irineu Marmitt
Agência: SAO JOSE DO CERRITO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2052/2010 1735/2010 Zenaide Fontana Besutti
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2053/2010 1893/2010 Edegar Jose Leseux
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO PAULO DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2054/2010 1489/2010 Reinaldo Utzig Muller
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2055/2010 1594/2010 Claudio Biazzi
2056/2010 1717/2010 Dirceu Vilamir Wilk
2057/2010 1701/2010 Sabino Bonatto
2058/2010 1133/2010 Vilimbrino Schnaider
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2059/2010 1718/2010 Elesandro Muniz
2060/2010 1645/2010 Gilberto David Wolfart
2061/2010 2036/2010 Jonathan Luiz Pellenz
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2062/2010 2142/2010 Adão Da Silva Saldanha
2063/2010 2183/2010 Ademir Luiz Franciskievicz
2064/2010 1127/2010 Aldair Dos Reis Souza
2065/2010 2024/2010 Angelico Jesus Pereira
2066/2010 2187/2010 Arnaldo Karczeski
2067/2010 1716/2010 Carlos Alberto Stormovski
2068/2010 1715/2010 Clarice Borges
2069/2010 1588/2010 Elio Carginin
2070/2010 2195/2010 Geci Marchesan Matter
2071/2010 1721/2010 Gilmar Luis Cardoso
2072/2010 2032/2010 Horacio Antonio Da Rosa
2073/2010 1767/2010 Jair Avila De Vargas
2074/2010 1809/2010 Laurentino Gonçalves De Oliveira
2075/2010 1771/2010 Paulo Zeferino Kalinoski
2076/2010 1084/2010 Rogerio Bueno Alves
2077/2010 1635/2010 Valdemar Vicente Dos Santos
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2078/2010 1692/2010 Neudi Cesar Motter
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2079/2010 2031/2010 Hatvich Martins
Agência: TRES DE MAIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2080/2010 1382/2010 Nilson Dapper
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2081/2010 1343/2010 Dirce Benke
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2082/2010 837/2010 Adilio Dein
Agência: GETULIO VARGAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2083/2010 1871/2010 Eloni Adriano Wesp
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2084/2010 1615/2010 Neiva Odete Tonin
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2085/2010 840/2010 Cleiva Frizão
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2086/2010 1870/2010 Cecilia Balestrin Bresolin
2087/2010 1611/2010 Jovani Evaristo Bedra
Banco: CCR DO NOROESTE DO R.G. SUL LTDA
Agência: DOUTOR MAURICIO CARDOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2088/2010 242/2010 Nilo Canal
Agência: TIRADENTES DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2089/2010 606/2010 Leandro Luis Hermann
2090/2010 241/2010 Leomar Reinoldo Bach
2091/2010 243/2010 Romildo Pereira Chaves
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: CENTENARIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2092/2010 1623/2010 Sergio Valentin Petkowicz
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2093/2010 376/2010 Mauricio Berton

O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AJURICABA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2094/2010 1378/2010 Gelson Jose Corassa
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2095/2010 969/2010 Edemilson Zanella
2096/2010 1437/2010 Marcelo Marcio Drehmer
2097/2010 1745/2010 Roberto Carlos Sebben
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2098/2010 1616/2010 Reimar Engel
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2099/2010 1344/2010 Dfonisio Francisco Sartori
Banco: CCR DE ESPUMOSO LTDA
Agência: ESPUMOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2100/2010 1516/2010 Daniel Durigon
2101/2010 1455/2010 Roberto Broch
2102/2010 1456/2010 Robson Capitania
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: PINHAL GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2103/2010 1153/2010 Nereu De Souza Dias
Banco: CCR FRONTEIRA DO IGUAÇU
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2104/2010 1283/2010 Marcia Groth

O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO JOSE DO OURO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2105/2010 1575/2010 Jaime Antonio Manfron
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2106/2010 1601/2010 Alvari Antonio Guarda
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: ESPUMOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2107/2010 1675/2010 Serlei Colossi
Agência: PASSO FUNDO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário



2108/2010 1684/2010 Claudio Doro
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2109/2010 1555/2010 Roni Morello
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2110/2010 1744/2010 Bernadete Rigo Dos Santos
2111/2010 821/2010 Claudio Jorge Ottoni
2112/2010 938/2010 Dorli Antonio Kinchtner
2113/2010 1494/2010 Igor Cherini
2114/2010 942/2010 Jorge De Paulo Da Silva Santos
2115/2010 1210/2010 Levi Oderis Muniz
Banco: CCR CENTRO LESTE
Agência: CACHOEIRA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2116/2010 872/2010 Paulo Rogerio Da Rosa Freitas
Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: SAO SEPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2117/2010 1025/2010 Marcos Roberto Trevisol
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2118/2010 2118/2010 Alessandro Silvestre
2119/2010 2119/2010 Alfrani Silvestre
2120/2010 2122/2010 Leomar Gonçalves Canabarro
2121/2010 2123/2010 Leonor Boni Tirloni
2122/2010 2124/2010 Marlon Fabiano Verdi
2123/2010 1618/2010 Rodrigo Mayer
2124/2010 2126/2010 Vilmar Verdi
Agência: TRES ARROIOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2125/2010 753/2010 Marcos Roberto Pastore
Banco: CCR DA REGIAO DA PRODUÇÃO
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2126/2010 1736/2010 Felipe Oltramari
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: VISTA GAUCHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2127/2010 1539/2010 Everton Cristiano Silvestre
Banco: CCR DE ESPUMOSO LTDA
Agência: ESPUMOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2128/2010 988/2010 Aelton Portela Da Silva
2129/2010 1405/2010 Alan Diogo Potrich
2130/2010 787/2010 Alcir Jaco Dierings
2131/2010 1445/2010 Amanda Colombo
2132/2010 1306/2010 Barbara Portela Da Silva
2133/2010 1308/2010 Carlos Rodolfo Kaufmann
2134/2010 1406/2010 Cassiano Pierezan
2135/2010 915/2010 Claudemir Jose Turatti
2136/2010 788/2010 Cleomar Theis
2137/2010 1515/2010 Cristiano Emerson Gardin
2138/2010 1309/2010 Deloir Jose Klein
2139/2010 1307/2010 Erno Ludwig
2140/2010 1409/2010 Fernanda Missio Camargo
2141/2010 1447/2010 Fernando Canova
2142/2010 1518/2010 Gilnei Antonio Bertani
2143/2010 1519/2010 Gustavo Vicensi
2144/2010 989/2010 Inacio Hennerich
Banco: CCR DE ESPUMOSO LTDA
Agência: ESPUMOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2145/2010 1520/2010 João Odir Camargo
2146/2010 990/2010 Jorge Diomar Corazza
2147/2010 1326/2010 Jose Airton Capitano
2148/2010 1156/2010 Jose Alberto Rizzi
2149/2010 992/2010 Jose Gustavo Opelt
2150/2010 1411/2010 Jose Lauro Pereira De Oliveira
2151/2010 1450/2010 Jose Lucio Comin
2152/2010 1449/2010 Jose Luiz Favaretto
2153/2010 1412/2010 Justino Parizotto
2154/2010 1157/2010 Lotario Jose Gardin
2155/2010 1310/2010 Luiz Carlos Canova
2156/2010 1311/2010 Luiz Leonir Camargo
2157/2010 1452/2010 Marcelo Drun
2158/2010 1413/2010 Marcos Rogerio Ludwig
2159/2010 1158/2010 Mauricio Fernandes De Camargo
2160/2010 857/2010 Moacir Rodolfo Broch
2161/2010 1414/2010 Nelson Lucas Dos Santos
2162/2010 1453/2010 Ney Antonio Mocelin
2163/2010 1526/2010 Orildo Portela Da Silva
2164/2010 1454/2010 Paula Missio De Camargo
2165/2010 795/2010 Pedro Bigaton Neto
2166/2010 1180/2010 Rogerio Klein
2167/2010 1527/2010 Sadi Santo Parizotto
2168/2010 1457/2010 Sardy Eloy Werlang
2169/2010 789/2010 Teresinha Parizotto Ottoni
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2170/2010 1738/2010 Dirceu Dariva
2171/2010 973/2010 Leandro Golunski
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: PINHAL GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2172/2010 1031/2010 Leonel Manfio Facco

Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2173/2010 1010/2010 Adacir Martenexen
2174/2010 1037/2010 Alcides Luiz Ullmann
2175/2010 1746/2010 Alderi Ovidio Busanello
2176/2010 939/2010 Carlos Dal Pai
2177/2010 1510/2010 Carlos Dal Pai
2178/2010 1511/2010 Flavio Antonio Bez
2179/2010 784/2010 Gabriel Martenexen
2180/2010 1039/2010 Gian Daniel Menin
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2181/2010 940/2010 João Chitolina
2182/2010 1155/2010 João Roque Gnatta
2183/2010 1011/2010 Jose Martenexen
2184/2010 706/2010 Lauri Cesar Lorenzatto
2185/2010 1040/2010 Leomar Jose Gambin
2186/2010 1232/2010 Raymundo Timoteo Pawlak
2187/2010 1038/2010 Roque Fronza
2188/2010 1233/2010 Sueli Dalcin Campagnolo
2189/2010 936/2010 Vitor Antonio Carpendo
Banco: CCR PESTANENSE LTDA
Agência: BOZANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2190/2010 1561/2010 Adauto Vinicius Bilibio
2191/2010 1562/2010 Fausto Jose Bilibio
2192/2010 1545/2010 Terziano Vicente Vieira
Agência: IJUÍ UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2193/2010 1544/2010 Rui Jose Mohr Martins
Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA
Agência: SANTO AUGUSTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2194/2010 1300/2010 Paulo Rogerio Sapiezinski
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2195/2010 1537/2010 Carlesso Muenchen
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ANCHIETA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2196/2010 1829/2010 Gerson Gilmar Bohrer
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2197/2010 1591/2010 Mario Francisco Kotz
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2198/2010 1641/2010 Enir Ribeiro Mesquita
2199/2010 1580/2010 Nadir Fernandes De Lima
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2200/2010 2158/2010 Hernicio Stroher
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2201/2010 1474/2010 Feloni Maria Witschoreck
Agência: MONTE ALEGRE DE SERGIPE UF: SE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2202/2010 776/2010 Jilton Cordeiro Da Silva
2203/2010 906/2010 Maria Renilde Alves Cordeiro
Agência: PARQUE DOS IPES UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2204/2010 1727/2010 Julio Alves Moreira
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2205/2010 1384/2010 Vilmar Retzlaff
Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO
Agência: GALVÃO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2206/2010 1558/2010 Valdocir Parisotto
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
X - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.
Banco: CCR DA REGIAO DA PRODUÇÃO
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2207/2010 1359/2010 Fernando Lucio Remontti Suzano
2208/2010 1358/2010 Franciel Ribolli Largo
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 13/09/2010, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PROMISSAO UF: SP
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2209/2010 1823/2010 Jose Carlos Pinheiro Da Silva
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2210/2010 903/2010 Enio Politowski
II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2211/2010 289/2010 Egidio Correa Da Silva
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2212/2010 2034/2010 Jose Carlos Bickel
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2213/2010 2278/2010 Arno Kelm
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: LIBERATO SALZANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2214/2010 775/2010 Santo Altamiro Pimentel
Banco: CCR CENTRO LESTE
Agência: CACHOEIRA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2215/2010 1315/2010 Jaime Eduardo Nazer Bartmann
Banco: CCR DE IBIRUBA LTDA
Agência: IBIRUBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2216/2010 1331/2010 Darci Brignoni Junior
Banco: CCR DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL
Agência: ITAPORÃ UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2217/2010 720/2010 Hélio Assola
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: TRES MARTIRES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2218/2010 869/2010 Gilmar Jose Cielo
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2219/2010 798/2010 Jose Marcelo Berres
III - não dar provimento ao(s)recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2220/2010 1971/2010 Altair Ribeiro Dos Santos
Agência: NOVA ALVORADA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2221/2010 1956/2010 Santa Terezinha Marques De Lima
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2222/2010 2141/2010 Adilson Antonio Manica
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2223/2010 2297/2010 Valentim Dos Santos
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2224/2010 2143/2010 Ademar Sonza
2225/2010 2289/2010 Rita De Conti Geremia
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: AGUA SANTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2226/2010 1027/2010 Gustavo Savaris
Banco: CCR CENTRO SUL
Banco: CCR CENTRO SUL
Agência: IITAPORA UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2227/2010 1553/2010 Eduardo Ribeiro Gonella
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2228/2010 1876/2010 Vanderleia Almeida Lara Bernardelli
2229/2010 856/2010 Waldemar Jose Castelli
Banco: CCR DE ALTOS DA SERRA LTDA
Agência: CACIQUE DOBLE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2230/2010 719/2010 Ademir Antonio Luchese
IV - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ANCHIETA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2231/2010 2074/2010 Celso Santa Catarina
Agência: AVENIDA SETE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2232/2010 1781/2010 Gladir Sutili
2233/2010 1922/2010 Jaqueline Lucia Zucchi
2234/2010 1772/2010 Paulo Cezar Miotto

2235/2010 1955/2010 Rosicler Colet
Agência: BAIRRO SAO CRISTOVAO-CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2236/2010 1885/2010 Lourdes Cecon Roier
Agência: BAIRRO VERA CRUZ UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2237/2010 2004/2010 Odair Jose Mozena
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2238/2010 1972/2010 Andre Thomas
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2239/2010 1799/2010 Ari Sommer
2240/2010 2117/2010 Valdir Natalino Haiduki
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CANDIBA UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2241/2010 2045/2010 Jose Pereira Da Silva
2242/2010 1669/2010 Marcos Luiz Bonfim Martins
2243/2010 1625/2010 Valdir Ferreira Dos Santos
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2244/2010 1707/2010 Angela Schmatz
2245/2010 1756/2010 Antonio Popek
2246/2010 2023/2010 Antonio Puzowiec
2247/2010 1760/2010 Denise Gorette Backes
2248/2010 1687/2010 Eugenio Budny
2249/2010 1689/2010 João Puzowec
2250/2010 1921/2010 João Roberto Knapp Neto
2251/2010 1810/2010 Moacir Henz
2252/2010 1950/2010 Paulo Edmundo Sander
Agência: CANDIDO MOTA UF: SP
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2253/2010 2134/2010 Edvaldo Aparecido Caetano
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2254/2010 1932/2010 Danilo Kruger Borchardt
2255/2010 1931/2010 Diego Moreira De Paula
2256/2010 1933/2010 Eder Rosemir Da Cruz Lopes
2257/2010 1996/2010 Gilberto Neutzing Griep
2258/2010 1766/2010 Gustavo Cardoso Lessa
2259/2010 1920/2010 João Carlos Rodrigues Felix
2260/2010 1952/2010 Pedro Reni Borges
2261/2010 1697/2010 Raul Coelho Zanetti
2262/2010 2011/2010 Valnei Matias Becker
2263/2010 1792/2010 Vilma Furtado Schug
Agência: CAPINZAL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2264/2010 2076/2010 Ildo Antonio Da Silva
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2265/2010 1975/2010 Afonso Miguel Theobald
Agência: CONCORDIA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2266/2010 2075/2010 Gersi Chiocosi
2267/2010 2131/2010 Vali Stein Liesch
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2268/2010 1709/2010 Antonio Jurandir Picolotto
2269/2010 2149/2010 Celso Berton
2270/2010 1762/2010 Elizangela Alchieri
2271/2010 1765/2010 Ivani Casarotto
2272/2010 1785/2010 Jose Nadir Pires De Souza
2273/2010 1807/2010 Laudemir Antonio Borth
2274/2010 1769/2010 Mario Piran
2275/2010 1813/2010 Neiva Terezinha Bitello
2276/2010 1789/2010 Terezinha Giovanella Folle
2277/2010 1775/2010 Vitor Jose De Oliveira
Agência: CORAL-LAGES UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2278/2010 2053/2010 Ivone Aparecida Da Silva Tausend-
frend
Agência: DEODAPOLIS UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2279/2010 1880/2010 Vanessa Macedo Spalanzani
Agência: DESCANSO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2280/2010 2154/2010 Clementino Dotti
2281/2010 2079/2010 Jair Pisoni
2282/2010 2081/2010 Leomar Pieto Biasi
2283/2010 1961/2010 Valdomiro Luiz Zampiron
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2284/2010 2077/2010 Ijuarez Fortes
2285/2010 1886/2010 Luiz Pedro Fantinel
Agência: DOM PEDRITO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2286/2010 2130/2010 Rogerio Ivan Dickow
Agência: DOURADINA UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2287/2010 2046/2010 Odilon Ferreira Gonçalves
Agência: ENTRE IJUIS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2288/2010 2001/2010 Maria Helena Machado Barbosa
2289/2010 1812/2010 Nery De Albuquerque
2290/2010 1773/2010 Rodrigo Fabrin
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2291/2010 1796/2010 Adiane Da Costa Da Silva
Agência: FONTOURA XAVIER UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2292/2010 1929/2010 Ademair Pedro Balastrelli
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2293/2010 1891/2010 Carlos Alberto Zanatta
Agência: GAURAMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2294/2010 1994/2010 Fernando Jose Margevski
2295/2010 1787/2010 Sirlei Ana Hojnowski
Agência: GLORIA DE DOURADOS UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2296/2010 1122/2010 Paulo Jacob Dionizio
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: GUARACIABA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2297/2010 1930/2010 Adriano Jose Durigon
Agência: JAGUARUNA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2298/2010 2113/2010 Antonio Manoel Francisco
2299/2010 1957/2010 Teodorico Pedro Da Silva
Agência: LAGOA REAL UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2300/2010 1120/2010 Adenor Bomfim Dias
Agência: LAGUNA CARAPA UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2301/2010 2135/2010 Loacir Mario Stefanello
Agência: MACHADINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2302/2010 1898/2010 Gilmar Klein Gross
Agência: MONDAI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2303/2010 2156/2010 Gerhard Weiss
Agência: MONTE ALEGRE DE SERGIPE UF: SE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2304/2010 779/2010 Artiana Oliveira Dantas Costa
2305/2010 780/2010 Fagner Meneses De Oliveira
2306/2010 778/2010 Maria Izabel Da Silva
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2307/2010 1887/2010 Adilio Duranti
2308/2010 1977/2010 Argemiro Jose Bitello
2309/2010 1990/2010 Edir Natalino Da Silva
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2310/2010 1881/2010 Azimiro Antonio Mariano De Olivei-
ra
2311/2010 2051/2010 Gilmar Correia
2312/2010 2052/2010 Herminio Marchese
2313/2010 2078/2010 Jandir Anginho Bassanese
2314/2010 1884/2010 Jose Silvestre Pauletti
2315/2010 2114/2010 Marizete Pastre
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2316/2010 1705/2010 Ademir Alves Pereira
2317/2010 1934/2010 Eloah Chiuza Brizola
2318/2010 2029/2010 Gelson Adriano Gnoatto
2319/2010 1935/2010 Jesus Batista Barboza
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2320/2010 1993/2010 Eva Ladi Sarmiento Da Silva
2321/2010 2116/2010 Evanilda Terezinha Gazzana
2322/2010 1941/2010 Luiz Brandão
2323/2010 1774/2010 Tertulino Vieira Da Rocha
Agência: PASSO DO SOBRADO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2324/2010 1791/2010 Valmir Paulo Algayer
Agência: PORTO XAVIER UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2325/2010 2073/2010 Jose Valdelirio Borre
2326/2010 2003/2010 Marcos Jose Schnorrenberger
2327/2010 1900/2010 Tadeu Wilchen Rauber
Agência: POUSO REDONDO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2328/2010 1825/2010 Aldecir Sergio Tomio
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PROMISSAO UF: SP
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2329/2010 1819/2010 Devanir Dos Santos
Agência: RONDA ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2330/2010 1817/2010 Santo Paludo
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2331/2010 2148/2010 Arlindo Fortuna
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2332/2010 2145/2010 Alfredo Lenz
2333/2010 1757/2010 Darci Fagundes Da Silva
2334/2010 1805/2010 Lauri Ernane Elert
2335/2010 1953/2010 Roberto Eberhardt
Agência: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2336/2010 1882/2010 Clemente Antonio Goedert
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2337/2010 1973/2010 Ademir Rogerio Oliveira Schifelbein
2338/2010 1989/2010 Egidio Kreuzberg

2339/2010 1761/2010 Eli Aranir Silveira
2340/2010 1999/2010 Luciano Antonio Jaskulski
2341/2010 2002/2010 Maria De Fatima Brum De Oliveira
2342/2010 2041/2010 Pedro Coimbra Da Silva
2343/2010 351/2010 Vilson Martins Bueno
2344/2010 2043/2010 Vitor Gomes Pinheiro
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2345/2010 1974/2010 Ademir Inacio Steffen
2346/2010 1798/2010 Alberto João Dias
2347/2010 1992/2010 Elton Luis Renger
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2348/2010 1918/2010 Helena Filowski
Agência: SAO JOSE DO CEDRO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2349/2010 2015/2010 Anacleto Lava
2350/2010 1883/2010 Ernesto Camicia
2351/2010 2056/2010 Roque Emilio Federhem
2352/2010 2055/2010 Rosalvo Muller
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2353/2010 2026/2010 Airton Paulo Weber
2354/2010 1916/2010 Erni Arno Hein
2355/2010 1770/2010 Odilmar Da Silva
Agência: SÃO MIGUEL DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2356/2010 2012/2010 Vilson Luiz Felipe
Agência: SAO PAULO DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2357/2010 1978/2010 Adular Frank
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2358/2010 2147/2010 Altair Miguel Sopczyk
2359/2010 1984/2010 Claudimir Kuszner
2360/2010 1987/2010 Domingos Adão Ziger
2361/2010 2028/2010 Gelseri Jose Andreolli
2362/2010 1998/2010 Luis Carlos Otolakoski
2363/2010 1923/2010 Nelson Stuari
2364/2010 1958/2010 Suzana Valentini
2365/2010 2042/2010 Vanderlei Moretto
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2366/2010 2071/2010 Simone Colet
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2367/2010 1776/2010 Adelar Alves De Vargas
2368/2010 1636/2010 Adelar Nascimento De Souza
2369/2010 2144/2010 Almiro Da Silva Santiago
2370/2010 1890/2010 Alveni Sebastião Klein
2371/2010 1980/2010 Antonio Coraci Pereira Da Silva
2372/2010 1371/2010 Antonio David Danassolo
2373/2010 1129/2010 Antonio De Borba Filho
2374/2010 1797/2010 Arizoli Queiroz De Souza
2375/2010 1983/2010 Claudio De Oliveira Pinto
2376/2010 1374/2010 Claudir Antonio Cardozo
2377/2010 1985/2010 Clenio Japeniski
2378/2010 1800/2010 Clovis Givanildo Antunes
2379/2010 1986/2010 Dejanira Rodrigues De Vargas
2380/2010 2049/2010 Elso Rodrigues De Almeida
2381/2010 1803/2010 Erondina De Azevedo Do Nascimento
to
2382/2010 1995/2010 Francisco Dias Da Silva
2383/2010 1879/2010 Franklin Rodrigues Do Nascimento
2384/2010 1376/2010 Gelio De Souza
2385/2010 1780/2010 Genei Barbosa Moreira
2386/2010 1764/2010 Irena Leonarczik
2387/2010 1595/2010 Ivanor Da Rosa
2388/2010 1768/2010 Jair Da Silva
2389/2010 1475/2010 Jair Faco Tarone
2390/2010 1783/2010 João Altamir Do Nascimento
2391/2010 1108/2010 João Telmo Da Cruz
2392/2010 1477/2010 Jose Barbieri Sobrinho
2393/2010 1786/2010 Jose Wiczorek
2394/2010 1377/2010 Leonel Frutuoso Machado
2395/2010 1808/2010 Leonildo Silveira De Azevedo
2396/2010 1381/2010 Lirio Turchetto
2397/2010 1380/2010 Lourdes Damaceno
2398/2010 1578/2010 Luiz Carlos Rocha Vargas
2399/2010 1899/2010 Luiz Fernando Da Silva Viana
2400/2010 1815/2010 Maico De Vargas Soeiro
2401/2010 1942/2010 Mariano De Oliveira Pinto
2402/2010 2069/2010 Marilene Vieira Teixeira Martins
2403/2010 1948/2010 Nastasio Strieski
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2404/2010 1945/2010 Nei Paulo Saldanha Pinto
2405/2010 1924/2010 Nir Fortes
2406/2010 2005/2010 Osvaldo Albanio
2407/2010 1896/2010 Paulo Schiminkoski
2408/2010 1951/2010 Pedro Tadeu De Vargas Binelo
2409/2010 1487/2010 Raul Luiz Gonzatti
2410/2010 1585/2010 Romario De Camargo Viana
2411/2010 1816/2010 Sandro Roberto Saul Descovi
2412/2010 1925/2010 Sergio Elvanger
2413/2010 1795/2010 Valdeci Pereira De Vargas
2414/2010 1793/2010 Valdemar Ellwanger



2415/2010 1794/2010 Valdemar Martins
2416/2010 1954/2010 Valdoir Da Silva Moreira
2417/2010 1959/2010 Valmor De Araujo Davis
2418/2010 1634/2010 Valmor Santos Bueno
2419/2010 1087/2010 Veronica Da Rosa Bela
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2420/2010 1802/2010 Claudomir Kovalski
2421/2010 1988/2010 Egon Maletzki
2422/2010 2000/2010 Moacir Pedro Madaloss
2423/2010 2009/2010 Valdir Noll
Agência: TRES PALMEIRAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2424/2010 1758/2010 Conrado De Anhaia
2425/2010 2027/2010 Etelvino Bitencourt Dos Santos
2426/2010 1790/2010 Telmo Luiz Dossena
2427/2010 1926/2010 Wilma Maroli
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2428/2010 1944/2010 Noeli Petter
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: VACARIA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2429/2010 1901/2010 Oberdan Martins Bizotto
Agência: VANINI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2430/2010 1981/2010 Arlindo Rodrigues
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: ALTOS DA SERRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2431/2010 861/2010 Aldonir Panisson
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: PEDRA BRANCA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2432/2010 836/2010 Adriano Carlos Tibes
2433/2010 838/2010 Andre Luiz Pastorio
2434/2010 839/2010 Cergio Albino Zaremski
2435/2010 841/2010 Deltro Luiz Censi
2436/2010 842/2010 Enio Luiz Bonora
2437/2010 843/2010 Fabiano Joton
2438/2010 845/2010 Itamar Bonora
2439/2010 847/2010 Jucemir Bacca
2440/2010 848/2010 Lourenço Biazin
2441/2010 849/2010 Marciana Ferreto Kielb
2442/2010 850/2010 Marli Macedo May Collet
2443/2010 851/2010 Olivio Collet
2444/2010 852/2010 Paulo Cesar Moreira
2445/2010 853/2010 Renato Assis Calliari
2446/2010 855/2010 Salete Tomazelli Busatta
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2447/2010 820/2010 Valdir Detoni
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2448/2010 1747/2010 Alziro Luiz Menin
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
V - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: REDENTORA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2449/2010 774/2010 Marciano Gomes Dos Santos
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: AGUA SANTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2450/2010 867/2010 Martinho Rodigheri
Banco: CCR DA REGIAO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: ITAARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2451/2010 937/2010 Darci Fracari Godoy Filho
2452/2010 953/2010 Juliano Favarin Ruviaro
Banco: CCR DA REGIAO DA PRODUÇÃO
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2453/2010 1360/2010 Jolnei Zanatta
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2454/2010 1181/2010 Carmen Teresa Pesamosca
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2455/2010 1755/2010 Ari Bernardo Sentkoski
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2456/2010 2282/2010 Luiz Claudino Furlanetto
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: ENTRE RIOS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2457/2010 1362/2010 Vilson Martinelli

Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2458/2010 833/2010 Gilberto Angst
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2459/2010 1134/2010 Antonio Beninca
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: NOVO TIRADENTES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2460/2010 1318/2010 Deoclecio Silvestri
Banco: CCR CENTRO LESTE
Agência: CACHOEIRA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2461/2010 1323/2010 Carlos Sergio Nazer Bartmann
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2462/2010 1877/2010 Valdir Angelo Favoretto
Banco: CCR DE ESPUMOSO LTDA
Agência: ESPUMOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2463/2010 1325/2010 João Paulo Ozelame Laner
2464/2010 1521/2010 Jose Carlos Acco
2465/2010 1740/2010 Jose João Ottoni
2466/2010 1524/2010 Karin Werlang
2467/2010 1192/2010 Neolita Maria Missio
Banco: CCR DE IBIRAIARAS LTDA
Agência: IBIRAIARAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2468/2010 946/2010 Alcides Zalamena
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2469/2010 1538/2010 Leandro Kohn
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2470/2010 1179/2010 Otacilio Moreira Lefle
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ANTONIO PRADO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2471/2010 1840/2010 Flavio Roberto Ravanello
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência: CAXIAS UF: MA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2472/2010 829/2010 Antonio Silvinho Elias Guimarães
2473/2010 830/2010 Jose Henrique Carvalho De Oliveira
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 14/09/2010, resolve:
I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2474/2010 3219/2010 Adilson Ferreira De Lima
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2475/2010 2333/2010 Edgar Sanders
Agência: GUARACIABA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2476/2010 2409/2010 Lucia Darock Decian Cechin
Agência: SÃO JOSE DO CEDRO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2477/2010 2136/2010 Anderson Primaz
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2478/2010 1435/2010 Gilmar Sippel
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CCR SERRO AZUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2479/2010 1013/2010 Luiz Hilmar Scheid

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CONCORDIA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2480/2010 2399/2010 Francisco Sgarbossa
Agência: IPUMIRIM UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2481/2010 2391/2010 Ari Gasperini
Agência: PARQUE DOS IPES UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2482/2010 2353/2010 Osmar Marques Rosa
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2483/2010 2581/2010 Jair Torteli
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: RONDINHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2484/2010 2328/2010 Decio Selvino Pasini
2485/2010 2367/2010 Jandir Luiz Sacon
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2486/2010 2607/2010 Octavio Mezzalira
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2487/2010 2638/2010 Adriana Maria Ebone
Agência: SAO DOMINGOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2488/2010 2573/2010 Cleomir Aquino
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2489/2010 2208/2010 Rosane Terezinha Schmitz De Mat-
tos
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2490/2010 2506/2010 Achylles Dalabrida
2491/2010 2329/2010 Deniz Roque Pivotto
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: BARRA DO GUARITA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2492/2010 2901/2009 Ermilo Bettio
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: CHAPADA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2493/2010 1550/2010 Simplicio Jose Schons
III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEBASTIÃO LARANJEIRAS UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2494/2010 461/2010 Adelsio Martins Da Silva
IV - não dar provimento ao(s) recurso (s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AUGUSTO PESTANA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2495/2010 2513/2010 Jesus Fernandes
Agência: CAMPOS GERAIS UF: MG
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2496/2010 2381/2010 Francisco Assis De Oliveira
Agência: CASCA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2497/2010 2279/2010 Claudio Gregoski
Agência: CATARINA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2498/2010 1820/2010 Adão Cesario De Sousa
2499/2010 2132/2010 Antonio Alberto Chaves Barbosa
2500/2010 1724/2010 Augusto Neto De Oliveira
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2501/2010 2382/2010 João Theobald
Agência: CORONEL FREITAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2502/2010 2414/2010 Zelio Guisolphi
Agência: CRUZ ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2503/2010 335/2010 Ivone Maria Romanzini
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2504/2010 1086/2010 Rudinei Sari
2505/2010 2210/2010 Sadi Luiz Scheeren
Agência: IPUMIRIM UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2506/2010 2580/2010 Ivo Burnier
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MONDAI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2507/2010 595/2010 Darci Bordignon
Agência: PALMITOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2508/2010 2392/2010 Arlindo Schilke
Agência: PERDOES UF: MG
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2509/2010 2044/2010 Jose Aparecido De Carvalho
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2510/2010 2416/2010 Belmiro Bergamin
Agência: SANTO AUGUSTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2511/2010 2422/2010 Pedrinho Pereira Bitencourt
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2512/2010 2554/2010 Aneide Trombeta
Agência: TAPEJARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2513/2010 2164/2010 Eduardo Viapiana
2514/2010 2375/2010 Rudinei Fontana
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2515/2010 2370/2010 Leonida Parreira
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2516/2010 626/2010 Altair Domingos Carlot
V - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ANCHIETA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2517/2010 2582/2010 João Generoso Pereira
Agência: ARATIBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2518/2010 2508/2010 Arlindo Penso
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ARATIBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2519/2010 2423/2010 Sergio Prior
Agência: AVENIDA SETE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2520/2010 2360/2010 Elvira Bet Testolin
2521/2010 2308/2010 Gerson Luis Rigo
Agência: BOA VISTA DO BURICA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2522/2010 2313/2010 Aristeo Paulo Reis
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2523/2010 2426/2010 Adelino João Wagner
2524/2010 2552/2010 Iliseu Inacio Mayer
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2525/2010 2033/2010 Jaime Saugo
2526/2010 2609/2010 Sadi Perkuhn
Agência: CAMPO ERE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2527/2010 2358/2010 Julir De Souza
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2528/2010 2315/2010 Alfredo Bastian
2529/2010 2323/2010 Claudio Jose Spies
2530/2010 2548/2010 Edvino Beck
2531/2010 2194/2010 Egon Aloisio Kaufmann
2532/2010 2163/2010 Eliseu Heck
2533/2010 1991/2010 Elson Luiz Schneider
2534/2010 2339/2010 Guido Henz
2535/2010 2205/2010 Jeferson Ivan Persch
2536/2010 2644/2010 Manfrit Adalbert Syska
2537/2010 2345/2010 Milton Jose Webler
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2538/2010 2233/2010 Rudi Jose Schossler
Agência: CANDIDO MOTA UF: SP
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2539/2010 2496/2010 Angelo Vicente
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2540/2010 2030/2010 Gilberto Pereira Dos Santos
2541/2010 2748/2010 Gildomar Fischer Wendler
2542/2010 2204/2010 Jeronimo Soares Papini
2543/2010 2229/2010 Marcos Alechandre Alves Da Fon-

seca

2544/2010 2385/2010 Milton Cunha Dos Santos
2545/2010 2346/2010 Nilton Cunha Dos Santos
2546/2010 2605/2010 Nilton Jesus Vargas Soares
2547/2010 2435/2010 Paulo Fernando Bersch
2548/2010 2437/2010 Romario Islabão Valadão
2549/2010 2214/2010 Saula Pereira Borges
2550/2010 2570/2010 Veridiana Matias Bederode
Agência: CANOINHAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2551/2010 2537/2010 Celio Dirlei Rincon
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2552/2010 2424/2010 Silvano Maletz
Agência: CHAPADA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2553/2010 2545/2010 Araci Santos De Avila
2554/2010 2366/2010 Irinita Saibel Klein
Agência: CONCORDIA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2555/2010 3218/2010 Alan De Moura
2556/2010 1963/2010 Atílio Grando
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CONCORDIA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2557/2010 2395/2010 David Munaretto
2558/2010 2411/2010 Luis Dalla Corte
2559/2010 2174/2010 Neudi Roque Menegat
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2560/2010 2227/2010 Adir Pedro Miotto
2561/2010 2596/2010 Adriano Martins Mattos
2562/2010 2309/2010 Adriano Zanata Kraus
2563/2010 2312/2010 Aires Romansin
2564/2010 1779/2010 Alcides Meneghetti
2565/2010 2544/2010 Amarildo Jose Durante
2566/2010 2908/2010 Ari Nath
2567/2010 2319/2010 Benjamin Jose Toldo
2568/2010 2320/2010 Brasil Cardoso De Jesus
2569/2010 2919/2010 Cassiane Sartori
2570/2010 2321/2010 Cirilo Pizi
2571/2010 2330/2010 Delvacir Rosseto
2572/2010 2335/2010 Edenir Zorzi
2573/2010 2359/2010 Evilasio Guth
2574/2010 2747/2010 Fernandes Ficagna
2575/2010 2337/2010 Fernando Dal Piaz
2576/2010 2599/2010 Francieli De Oliveira Agatti
2577/2010 3055/2010 Gentil Pedro Rigo
2578/2010 2364/2010 Geraci Martini
2579/2010 2365/2010 Ieda De Domenico
2580/2010 2341/2010 Ildo Loureiro Da Fountoura
2581/2010 2602/2010 Jalcir Jose Rossari
2582/2010 2514/2010 Jandir Otto
2583/2010 2641/2010 João Martinelli
2584/2010 2603/2010 João Olindo De Souza Moraes
2585/2010 2751/2010 Jose Agatti
2586/2010 2383/2010 Lair Durante
2587/2010 2092/2010 Laura Casarotto
2588/2010 2068/2010 Leomar Duranti
2589/2010 1806/2010 Lourdes Kesties Scortegangna
2590/2010 3057/2010 Luis Roberto Muller PussBanco:
BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2591/2010 2528/2010 Luismar Bucchi
2592/2010 2562/2010 Luiz Antonio Lazaretti
2593/2010 2433/2010 Luiz Carlos Ceccatto
2594/2010 2755/2010 Luiz Martini
2595/2010 2434/2010 Maiquel Gheller Peron
2596/2010 2759/2010 Marcio Palege Voss
2597/2010 2518/2010 Mauri Jose Milani Troian
2598/2010 2347/2010 Orfeu Riva
2599/2010 2534/2010 Orides Lazzaretti
2600/2010 2791/2010 Rafael Cristiano Villa Berra
2601/2010 2564/2010 Reni Jose Mariani
2602/2010 2443/2010 Sedenir Galelli
2603/2010 2647/2010 Silvio Cassenotte
2604/2010 2646/2010 Solange Cazarotto
2605/2010 2378/2010 Urtelina Menegetti Muller
2606/2010 2295/2010 Valdecir Carpenedo
2607/2010 2446/2010 Valdevir Durante
2608/2010 2533/2010 Vanderlei Tabaldi
2609/2010 2568/2010 Venilda Marcolan
2610/2010 2614/2010 Vilmar Galelli
Agência: CORONEL BICACO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2611/2010 2317/2010 Armino Bertholdo De Moraes
2612/2010 2907/2010 Armino Rasche
2613/2010 2556/2010 Cesar Jung
2614/2010 2598/2010 Fabio Alexandre Rodrigues Da Silva
2615/2010 2445/2010 Sergio Amaral Viana
2616/2010 2650/2010 Valdir Jose Dos Santos
Agência: CORONEL FREITAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2617/2010 2590/2010 Varley Jose Ogliari
Agência: CURITIBANOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2618/2010 2390/2010 Alcedir Fracaro
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: DESCANSO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2619/2010 2577/2010 Felix Rigoni
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2620/2010 2388/2010 Ademar Antonio De Cas
2621/2010 2393/2010 Cintia Santa Catarina
2622/2010 2160/2010 Henrique Lazzarim
2623/2010 2402/2010 Ildo Pavin
2624/2010 2405/2010 João Andre Da Silva
Agência: DOM FELICIANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2625/2010 2632/2010 Antonio Carlos Lucas Santos
2626/2010 2420/2010 Ozi Tavares De Martins
Agência: ENTRE IJUIS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2627/2010 1801/2010 Clesio Sidnei Massalai
2628/2010 2746/2010 Elson Ilmar Denczuk
Agência: FATIMA DO SUL UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2629/2010 2500/2010 Lourivaldo Costa De Miranda
2630/2010 2352/2010 Nelson Domingos Dos Santos
Agência: FRAIBURGO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2631/2010 2301/2010 Claudio Amelio Lanzarini
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2632/2010 2311/2010 Alcir Guilherme Ruviaro
2633/2010 2432/2010 Leandro Silveira Da Luz
2634/2010 2281/2010 Lirio Marion
2635/2010 2283/2010 Marcelo Giovanni Guedes
2636/2010 2387/2010 Mauricio Vanin
2637/2010 2530/2010 Nelson Da Rosa
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2638/2010 2558/2010 Elaine Grutzmann Vorpagel
2639/2010 2296/2010 Valdemiro Schonwald
Agência: GUARACIABA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2640/2010 2162/2010 Paulo Roberto Bernardy
2641/2010 2083/2010 Vanderlei Jose Kinzel
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2642/2010 2639/2010 Adelar Conceição Veiga De Matos
Agência: IJUI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2643/2010 2546/2010 Arno Bonmann
Agência: ITAPIRANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2644/2010 2583/2010 João Toillier
2645/2010 2406/2010 Jose Michels
2646/2010 2587/2010 Paulo Fusieger
2647/2010 2179/2010 Silvesto Christ
Agência: JAGUARUNA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2648/2010 2396/2010 Edilon Jose Bernardo
2649/2010 2412/2010 Maria Das Dores Da Silva De Pieri
Agência: MARAU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2650/2010 2914/2010 Antonio Rizzardo
2651/2010 2915/2010 Ary Franceschetto
2652/2010 2509/2010 Celso Sozo
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2653/2010 2753/2010 João Alzemi De Lima
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2654/2010 2380/2010 Vilson Jose Sychoski
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2655/2010 2636/2010 Valmor Panho
Agência: MONDAI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2656/2010 2398/2010 Francisco Minosso
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2657/2010 2310/2010 Alberi Ribeiro
2658/2010 2610/2010 Ervino Alchieri
2659/2010 2561/2010 Joselo Ribeiro
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2660/2010 2397/2010 Fabio William Benedete
2661/2010 2403/2010 Ivalcir Perondi
2662/2010 2161/2010 Jaison Junior Cipriano
2663/2010 2404/2010 Joana Rosalina Vargas
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2664/2010 2515/2010 Jovenil Ribeiro De Oliveira
2665/2010 2171/2010 Mario Antonio Dos Santos
2666/2010 2442/2010 Renato Dos Santos Zandona
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2667/2010 2318/2010 Ataide Magri
2668/2010 2331/2010 Edson Caratti
2669/2010 2230/2010 Moacir Antonio Albarello
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PASSO DO SOBRADO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2670/2010 2344/2010 Luciane Graciela Ferreira Carvalho
Agência: POCO FUNDO UF: MG
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2671/2010 2350/2010 Luiz Salvioli
Agência: PORTO XAVIER UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2672/2010 2338/2010 Gilvane Rauber Fiedler
2673/2010 2369/2010 Jose Tarciso Borre
2674/2010 2526/2010 Luiz Carlos Da Silva
2675/2010 2608/2010 Rosane Maria Paulus
2676/2010 2440/2010 Rosane Moletta Sinkarczuk
Agência: PROMISSAO UF: SP
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2677/2010 2356/2010 Edson Bastos Dos Santos
2678/2010 2357/2010 Geilza Maria Mizael Cirillo
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2679/2010 2215/2010 Valdecir Perondi
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2680/2010 1889/2010 Ari Balkau
2681/2010 2314/2010 Arno Welke
2682/2010 2549/2010 Egon Olmiro Friske
2683/2010 2645/2010 Neldo Giese
Agência: SANTIAGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário



2684/2010 1917/2010 Ernande Pires Machado
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2685/2010 1708/2010 Adão Adelar Greinert
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2686/2010 1979/2010 Angelo Davi Faganello
2687/2010 1710/2010 Armando Pooter
2688/2010 2767/2010 Irineu Deters
2689/2010 2368/2010 João Alfredo Costa Carneiro
2690/2010 1814/2010 Nede Salvador Mousquer Teixeira
2691/2010 2606/2010 Neri Sabino
2692/2010 2418/2010 Omar Tonn
2693/2010 2520/2010 Pedro Guisolfi Rodrigues
2694/2010 2439/2010 Robinson De Oliveira
2695/2010 2649/2010 Valdir Dorval Hartfeil
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2696/2010 2920/2010 Claudiomiro Elias Horn
2697/2010 2921/2010 Dorvalino Zamboni
Agência: SAO BORJA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2698/2010 2384/2010 Marcos Vinicio Giacomini
Agência: SAO FRANCISCO DE ASSIS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2699/2010 2294/2010 Wagner Saldanha Vessozi
Agência: SAO JOSE DO CEDRO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2700/2010 2389/2010 Adelirio Antonio Brandalise
2701/2010 2574/2010 Cleumar Joceli Sevald
2702/2010 2576/2010 Eugenio Vendruscolo
2703/2010 2401/2010 Helio Adão Revers
2704/2010 2172/2010 Jose Eloi Schneider
Agência: SAO JOSE DO OURO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2705/2010 2521/2010 Olinto Luiz Panseira
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2706/2010 2191/2010 Claudinei Vepo Do Nascimento
2707/2010 2197/2010 Irene Wisniewski Stasiaki
2708/2010 2523/2010 Jose Eroni Fontana Sarturi
2709/2010 2293/2010 Tadeu Deponti Guerim
Agência: SAO MIGUEL DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2710/2010 2578/2010 Gilvani Munerolli
Agência: SAO NICOLAU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2711/2010 2417/2010 Jean Carlo Bonatto
2712/2010 2415/2010 Odari Jose Possani
Agência: SAO PAULO DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2713/2010 2373/2010 Norberto Frank Grutzmann
Agência: SAO SEPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2714/2010 2421/2010 Paulo Sergio Machado De Oliveira
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2715/2010 2189/2010 Celio Baldo
2716/2010 2361/2010 Enio Antonio Secco
2717/2010 2202/2010 Ivo Putrick
2718/2010 2429/2010 Jose Nunes
2719/2010 2343/2010 Luciana Fatima Mader Hochmann
2720/2010 2517/2010 Luiz Rosetti
2721/2010 2648/2010 Tadeus Stodulski
2722/2010 3050/2010 Vanderlei Miguel Tescagak
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2723/2010 2327/2010 Douglas Marcon
2724/2010 2196/2010 Honorato Conceição Dos Santos
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2725/2010 2186/2010 Ademair Santos Dos Santos
2726/2010 2503/2010 Aires Selong
2727/2010 2326/2010 Alexsandro Caxambu
2728/2010 2913/2010 Anilvio De Pelegrini
2729/2010 1373/2010 Cirlei Schreiner Da Costa
2730/2010 2510/2010 Claudio Ubinski
2731/2010 2305/2010 Cleomar Luiz Azevedo
2732/2010 2511/2010 Edson De Oliveira Zanquetta
2733/2010 2334/2010 Elevindo Paulo Varisa
2734/2010 1763/2010 Enesto Variza
2735/2010 2332/2010 Enio Ulbrik
2736/2010 2363/2010 Franklin Rodrigues Do Nascimento
2737/2010 2198/2010 Irio Dorr
2738/2010 2199/2010 Ivo Dos Anjos
2739/2010 2280/2010 João Franciso Comumello
2740/2010 1784/2010 Jose Delomar De Azevedo
2741/2010 2168/2010 Leocildes Pedroso
2742/2010 2260/2010 Lirio Bonatti
2743/2010 2206/2010 Lourivaldo Pereira Vicente
2744/2010 2284/2010 Maria Elena Da Costa De Lima
2745/2010 1484/2010 Neri Rodrigues
2746/2010 2374/2010 Oenio Hauch
2747/2010 2286/2010 Orlindo Cleomar De Souza Lopes
2748/2010 2287/2010 Osiel Ritter De Moraes
2749/2010 3044/2010 Pedro Agostini Trezzi
2750/2010 2207/2010 Pedro Ribeiro Dos Santos

2751/2010 2006/2010 Romario Avila De Vargas
2752/2010 2209/2010 Roque Szelong
2753/2010 2531/2010 Samoel Stefanelo Alessio
2754/2010 3048/2010 Sergio Da Silva Cardoso
2755/2010 2376/2010 Sonia Vargas Da Silva
2756/2010 2793/2010 Telmo Iran Moro Dalbianco
2757/2010 2532/2010 Tiago Rodrigo Camargo
2758/2010 2611/2010 Valirio Elwanger
2759/2010 2612/2010 Valmir Da Roza Araujo
2760/2010 2298/2010 Vilmar Cargnin
2761/2010 3049/2010 Vilmo Pismiaki
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2762/2010 3052/2010 Wanderlei De Oliveira Prestes
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2763/2010 2342/2010 João Zaions
Agência: TRES DE MAIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2764/2010 2428/2010 Hilario Hamann
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2765/2010 2559/2010 Edolar Freitas
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2766/2010 2575/2010 Domingos Valentin Zalamea
2767/2010 3045/2010 Renildo Wandrowski
2768/2010 2436/2010 Ricardo Drumm
Agência: VIDEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2769/2010 3220/2010 Antonio Perazzoli
Agência: VISTA GAUCHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2770/2010 2419/2010 Osvaldir Francisco Mocan
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2771/2010 1191/2010 Nelson Jose Ottono
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: ERECHIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2772/2010 1609/2010 Cristiano Diogo Dariva
2773/2010 1353/2010 Dorvalino Paulazi
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2774/2010 1341/2010 Andrei Francesco Sallet
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2775/2010 2125/2010 Marcelo Boni
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2776/2010 1512/2010 Aluir Artifon
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2777/2010 1230/2010 Ildo Strieder
2778/2010 785/2010 Jaime Fronza
2779/2010 786/2010 Nilvo Fronza
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2780/2010 2185/2010 Adilio Lagasse
Agência: SAO PAULO DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2781/2010 2014/2010 Zosimo Werle
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2782/2010 2010/2010 Valerio Vendruscolo
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: COTIPORA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2783/2010 1674/2010 Jorge Faccio
2784/2010 1685/2010 Remor Picoli
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2785/2010 2720/2010 Adilar Trevelin
2786/2010 2687/2010 Decio Mulinari Dorigon
2787/2010 2689/2010 Nadir Antonio Campo Trevelin
Banco: CCR CRESOL/SC
Agência: CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2788/2010 1872/2010 João Franisco Costenaro
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: PONTE PRETA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2789/2010 2708/2010 Alcides Barro
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2790/2010 2007/2010 Sibiles Cassol
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2791/2010 2675/2010 Floravante Parahyba
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2792/2010 943/2010 Fernando Klosinski
2793/2010 603/2010 Ido Antonio Marcon
2794/2010 2697/2010 Jair Jose Moskwiaik
Banco: CCR REGIÃO DA PRODUÇÃO
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2795/2010 2727/2010 Pedro Vanderlei Da Silva
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.
Banco: CCR DE PALMEIRA DAS MISSOES LTDA
Agência: GRANDE PALMEIRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2796/2010 692/2010 Ivan Antonio Bastiani Bortoluzzi
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CORONEL FREITAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2797/2010 365/2010 Osmar Rosanni
Agência: IJUI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2798/2010 501/2010 Ricardo Andre Wender
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2799/2010 2430/2010 Laurindo Zago
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2800/2010 2165/2010 Helena Da Silva Carnin
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2801/2010 1076/2010 Darci Bublitz
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

WELINGTON SOARES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão
Em Exercício

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2010

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Avenida Loureiro da Silva, nº 515, sala 804, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a 4ª Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 5ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 4ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Mara Beatriz Kliemann, do Banco do Brasil S/A - BB; Fabriciano Corado da Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN; Monica Avelar

Antunes, do Ministério da Fazenda - MF; Lauro Ediso Bernardi, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Moacir Antônio Baiotto, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP; Elmar Konrad, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Participaram também da reunião como convidados especiais os Senhores: Fernando Mata, representante suplente do MAPA; Maicon Tiago Mistura e Alexandre Bedin, da CRESOL; Alceu Meinen, do SICREDI; Marco Aurélio Freire Dias, do BACEN; a Srta. Juliana Santos Vianna, analista da CER/Brasília. Ausentes os representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; e da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG, instituições que também compõem legalmente este Colegiado. Foram submetidos a julgamento 272 (duzentos e setenta e dois) recursos administrativos dirigidos à CER por mutuários de Instituições Financeiras: 141 (cento e quarenta e um) do Banco do Brasil, 04 (quatro) do BANRISUL, 107 (cento e sete) do SICREDI, 17 (dezessete) da Cooperativa CRESOL, e 03 (três) do BNB atuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de dois de setembro de dois mil e dez; destes 241 (duzentos e quarenta e um) tiveram seus recursos acolhidos, 31 (trinta e um) negados. Os processos julgados são: 03 (três) da safra 2006/2007, 06 (seis) da safra 2007/2008, 01 (um) da safra 2008/2008, 147 (cento e quarenta e sete) da safra 2008/2009, 112 (cento e doze) da safra 2009/2009 e 03 (três) da safra 2009/2010; sendo 215 (duzentos e quinze) PROAGRO MAIS e 57 (cinquenta e sete) TRADICIONAL. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos de julgamento, transcorreram até as treze horas, quando foram encerrados, do que para constar Eu, Jacqueline dos Santos Souza, como secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2010.
JACQUELINE DOS SANTOS SOUZA
Secretária

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2010

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Avenida Loureiro da Silva, nº 515, sala 804, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a 4ª Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 6ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 4ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Mara Beatriz Klamann, do Banco do Brasil S/A - BB; Fabriciano Corado da Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN; Monica Avelar Antunes, do Ministério da Fazenda - MF; Lauro Ediso Bernardi, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Moacir Antônio Baiotto, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP; Ricardo José Nuncio, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Elmar Konrad e João Picoli, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Participaram também da reunião como convidados especiais os Senhores: Fernando Mata, representante suplente do MAPA; Maicon Tiago Mistura e Alexandre Bedin, da CRESOL; Alceu Meinen, do SICREDI; Marco Aurélio Freire Dias, do BACEN; a Srta. Juliana Santos Vianna, analista da CER/Brasília. Ausentes os representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; e da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG, instituições que também compõem legalmente este Colegiado. Foram submetidos a julgamento 265 (duzentos e sessenta e cinco) recursos administrativos dirigidos à CER por mutuários de Instituições Financeiras: 213 (duzentos e treze) do Banco do Brasil, 05 (cinco) do BANRISUL, 27 (vinte e sete) do SICREDI, 18 (dezoito) da Cooperativa CRESOL, e 02 (dois) do BNB atuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de dois de setembro de dois mil e dez; destes 243 (duzentos e quarenta e três) tiveram seus recursos acolhidos, 22 (vinte e dois) negados. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2006/2007, 07 (sete) da safra 2007/2008, 02 (dois) da safra 2008/2008, 206 (duzentos e seis) da safra 2008/2009, 47 (quarenta e sete) da safra 2009/2009 e 02 (dois) da safra 2009/2010; sendo 242 (duzentos e quarenta e dois) PROAGRO MAIS e 23 (vinte e três) TRADICIONAL. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos de julgamento, transcorreram até as dez horas do dia quatorze de setembro de 2010, quando foram encerrados, do que para constar Eu, Jacqueline dos Santos Souza, como secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.
JACQUELINE DOS SANTOS SOUZA
Secretária

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2010

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às onze horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Avenida Loureiro da Silva, nº 515, sala 804, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a 4ª Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 7ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 4ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Mara Beatriz Klamann, do Banco do Brasil S/A - BB; Fabriciano Corado da Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN; Monica Avelar Antunes, do Ministério da Fazenda - MF; Lauro Ediso Bernardi, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Moacir Antônio Baiotto, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP; Ricardo José Nuncio, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Elmar Konrad e João Picoli, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Participaram também da reunião como convidados especiais os Senhores: Fernando Mata, representante suplente do MAPA; Maicon Tiago Mistura e Alexandre Bedin, da CRESOL; Alceu Meinen, do SICREDI; Marco Aurélio Freire Dias, do BACEN e a Srta. Juliana Santos Vianna, analista da CER/Brasília. Ausentes os representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; e da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG, instituições que também compõem legalmente este Colegiado. Foram submetidos a julgamento 328 (trezentos e vinte oito) recursos administrativos dirigidos à CER por mutuários de Instituições Financeiras: 307 (trezentos e sete) do Banco do Brasil, 02 (dois) do BANRISUL, 15 (quinze) do SICREDI e 04 (quatro) da Cooperativa CRESOL atuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de dez de setembro de dois mil e dez; destes 285 (duzentos e oitenta e cinco) tiveram seus recursos acolhidos, 43 (quarenta e três) negados. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2006/2006, 04 (quatro) da safra 2006/2007, 01 (um) da safra 2007/2007, 05 (cinco) da safra 2007/2008, 02 (dois) da safra 2008/2008, 296 (duzentos e noventa e seis) da safra 2008/2009, 16 (dezesseis) da safra 2009/2009 e 03 (três) da safra 2009/2010; sendo 314 (trezentos e quatorze) PROAGRO MAIS e 14 (quatorze) TRADICIONAL. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos de julgamento, transcorreram até as dez horas, quando foram encerrados, do que para constar Eu, Jacqueline dos Santos Souza, como secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.
JACQUELINE DOS SANTOS SOUZA
Secretária

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 930, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.005088/2010-19.

Art. 1º Credenciar a empresa MD WOOD COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, número BR PR 0414, CNPJ nº 08.320.956/0001-82, localizada na Rodovia do Cerne, km 45 - Distrito Industrial - Ventania/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

- a) IX Tratamento Térmico (HT)
- b) X Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

IMPRENSA NACIONAL



Ministério da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000098/2010-78, resolve:

Art. 1º. Autorizar a complementação da descentralização de crédito e do repasse de recursos para o Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, UG 120013, Gestão 00001, no valor de R\$ 2.233.287,50 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na Ação 2460- Funcionamento da Infraestrutura de Apoio às Atividades Espaciais, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.641/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006214/2007-81

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Bloco A, Salas 221 a 224 - Ed. Athenas - Asa Sul - CEP 70390-020 - Brasília/DF

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar - CEP 04794-000 - São Paulo/SP

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial Extrato Prévio: 1.189/2007, publicado em 08/11/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida, evento TC1507, ou Milho Herculex, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes e a Dow AgroSciences Industrial encaminharam à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado, evento TC1507, ou Milho Herculex (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 1.679/2008, publicado no D.O.U. nº 243, seção 1, página 121, em 15/12/2008). O Milho Herculex contém os genes exógenos cry1F (derivado de *Bacillus thuringiensis* var. aizawai cepa PS811) e pat (derivado de *Streptomyces viridochromogenes* cepa Tu494) que expressam respectivamente a proteína inseticida Cry1F e a enzima fosfinotricina N-acetiltransferase (PAT) que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene pat, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos

do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico. No que diz respeito ao gene cry1F, que confere resistência aos insetos, devem ser monitorados: o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos da proteína inseticida na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.642/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003783/2008-55

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100. Prédio 9504, 4º andar. Bairro Socorro. São Paulo-SP. CEP 04779-900

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial Extrato Prévio: 1.587/2008, publicado em 09/10/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glufosinato de amônio, evento T25, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado, evento Milho T25 (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 987/2007, publicado no D.O.U. nº 109, seção 1, página 6, em 08/06/2007). O milho T25 contém o gene exógeno pat (oriundo de *Streptomyces viridochromogenes* cepa Tu494) que codifica a enzima fosfinotricina N-acetiltransferase (PAT), responsável por conferir tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene pat, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.643/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003785/2008-44

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100. Prédio 9504, 4º andar. Bairro Socorro. São Paulo-SP. CEP 04779-900

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial Extrato Prévio: 1.586/2008, publicado em 09/10/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado tolerante ao herbicida glufosinato de amônio, evento LLCotton25, comercialmente conhecido como LibertyLink, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado, evento LLCotton25, comercialmente conhecido como LibertyLink (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 1.521/2008, publicado no D.O.U. nº 171, seção 1, página 6, em 04/09/2008). O algodão LLCotton25 possui o gene exógeno bar, oriundo de *Streptomyces hygroscopicus* cepa ATCC-21705, que codifica a proteína PAT, responsável por conferir tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene bar, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.644/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004494/2008-73

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452, Km 142 - CEP 38400-974 - Caixa Postal 585 - Uberlândia/MG

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial
Extrato Prévio: 1.685/2008, publicado em 26/11/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato, evento GA21, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado, evento GA21 (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 1.597/2008, publicado no D.O.U. nº 199, seção 1, página 3, em 14/10/2008). O milho GA21 foi transformado com o gene mepsps, que codifica a proteína sintase duplo mutante 5-enolpiruvil shikimate-3-fosfato de milho (mEPSPS) responsável por conferir tolerância ao herbicida glifosato. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene mepsps, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.645/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000364/2009-42

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - 7º andar - Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU) - Torre Norte - CEP 04578-910 - São Paulo/SP

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial
Extrato Prévio: 1.771/2009, publicado em 09/03/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato, evento NK603, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado, evento NK603 (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 1.596/2008, publicado no D.O.U. nº 199, seção 1, página 3, em 14/10/2008). O milho NK603 possui o gene exógeno cp4 epsps, derivado de Agrobacterium tumefaciens cepa CP4, que codifica a proteína CP4 EPSPS responsável por conferir tolerância ao herbicida glifosato. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes

tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene cp4 epsps, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.646/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002366/1997-17

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98, CP 301, 85813-450, Cascavel, PR

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, a inclusão no CQB nº 18/97 da área experimental de Maracajú (16,5ha), sem instalações, localizada na Fazenda Agro Planalto/MS, para a realização das atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte e avaliação de produto com organismos geneticamente modificados (plantas) pertencentes a classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados nesta área experimental, apenas para os fins propostos.

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.647/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002366/1997-17

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98, CP 301, 85813-450, Cascavel, PR

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, a inclusão no CQB nº 18/97 da área experimental em Abelardo Luz, SC (44ha), sem instalações, localizada na Fazenda Prainha, para a realização das atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, ava-

liação de produto e descarte com organismos geneticamente modificados (plantas) pertencentes a classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que o OGM e derivados devem ser utilizados nesta área experimental apenas para os fins propostos.

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.648/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200002366/1997-17

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 000.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 Caixa Postal 301 CEP: 85813-450 - Cascavel -PR

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 2435/2010, publicado em 09/07/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A COODETEC solicitou à CTNBio parecer técnico para incluir no CQB 18/97 uma nova casa de vegetação no Centro de Pesquisas de Palotina -PR para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto, descarte, armazenamento e produção industrial com plantas pertencentes a classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.649/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004549/2009-26

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Semmentes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil Divisão Pioneer Semmentes S.A solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas. A proposta intitulada "Avaliação a campo de Soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas" tem como objetivo avaliar a campo em condições brasileiras, o desempenho de linhagens de soja resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão conduzidos no Centro de Pesquisa de Brasília -DF e no Centro de Pesquisa da Sorriso -MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa



atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.650/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004546/2009-92
Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF
Assunto: Importação de sementes soja geneticamente modificado

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O Presidente da CIBio da Instituição acima citada, Goran Kuhar, solicitou à CTNBio autorização para importar 15,4 kg de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida, pertencentes à Classe I de risco biológico, a serem utilizadas na liberação planejada no meio ambiente 01200.004549/2009-26. O material será proveniente da Pioneer Overseas Corporation, Estados Unidos da América. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília - DF. As medidas de biossegurança propostas, seja para o transporte do material ou para o seu descarte, são adequadas à classificação de risco do OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.651/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000577/2010-16
Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil Divisão Pioneer Sementes S.A solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas. A proposta intitulada "Avaliação a campo de Soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas" tem como objetivo avaliar a campo em condições brasileiras, o desempenho de linhagens de soja resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão conduzidos no Centro de Pesquisa de Passo Fundo -RS, Centro de Pesquisa de Santa Rosa -RS e Centro de Tecnologia Du Pont em Paulínia -SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.652/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000578/2010-52
Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF
Assunto: Importação de sementes soja geneticamente modificado

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O Presidente da CIBio da Instituição acima citada, Goran Kuhar, solicitou à CTNBio autorização para importar 3,0 kg de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida, pertencentes à Classe I de risco biológico, a serem utilizadas na liberação planejada no meio ambiente 01200.000577/2010-16. O material será proveniente da Pioneer Overseas Corporation, Estados Unidos da América. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília - DF. As medidas de biossegurança propostas, seja para o transporte do material ou para o seu descarte, são adequadas à classificação de risco do OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.653/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002068/2010-10
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR 452 km 142 CP 585, Uberlândia-MG

Extrato Prévio: 2.467/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB- 01/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, milho MIR 604, 5307 e MIR 604 x 5307. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos" tem como objetivo avaliar a eficácia de híbridos de milho expressando os eventos MIR604, 5307 e MIR604X5307 em comparação com híbridos convencionais. Amostras de tecidos vegetais poderão ser coletadas com finalidade de análise bioquímica para quantificação de proteína e/ou de controle de qualidade em relação à presença do evento de interesse. Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Uberlândia-MG, Iraí de Minas-MG e Holambra-SP e ocuparão uma área total de 1,07 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,08 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.654/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003194/2010-91
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
fCNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR 452 km 142 CP 585, Uberlândia-MG

Extrato Prévio: 2.498/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB- 01/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, milho Bt11xMIR162xMIR604xGA21. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos e tolerante a herbicida" tem como objetivo avaliar a eficácia de híbridos de milho expressando os eventos Bt11xMIR162xMIR604xGA21 em comparação com híbridos convencionais para controle de insetos coleópteros. Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Uberlândia-MG, Iraí de Minas-MG e Holambra-SP e ocuparão uma área total de 0,96 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,03 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.655/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004235/2009-23
Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF
Assunto: Importação de soja geneticamente modificada.
Extrato Prévio: 2.106/2009
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação importação de soja geneticamente modificada. A origem das sementes é a Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Brasília-DF e o destino do material é o Centro de Pesquisa de Brasília-DF. A quantidade de material é 1,0 quilograma.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.656/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004097/2009-82
Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF
Assunto: Importação de soja geneticamente modificada.
Extrato Prévio: 2.084/2009
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação importação de soja ge-

neticamente modificada. A origem das sementes é a Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Brasília-DF e o destino do material é o Centro de Pesquisa de Brasília-DF. A quantidade de material é 7,3 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de setembro de 2010

381ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADUR-PE	900.0546/1993	08.961.997/0001-58

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0191- Bem-Te-Vi o Filme
Processo: 01580.020055/2010-03
Proponente: T.A.O Produções Artísticas Ltda. - ME
Cidade/UF: Campinas/SP
CNPJ: 05.462.807/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.663.523,10
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.025.431,00
Banco: 001- agência: 6986-8 conta corrente: 5369-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 368, realizada em 08/09/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado nos termos do art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991 e do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1/01.
05-0043 - Estrada Real
Processo: 01580.003695/2005-83
Proponente: Mapema Produções & Eventos Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 04.547.429/0001-54
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 526.050,50 para R\$ 389.789,03
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 199.748,00 para R\$ 46.439,57
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 300.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 316, realizada em 28/07/2009.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0661 - Recordações Nordestinas
Processo: 01580.056718/2008-03
Proponente: Mariola Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 07.501.094/0001-21
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0075 - Trinta
Processo: 01580.008580/2009-17
Proponente: Primo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.041.046,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.287.296,12

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 16.563-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 551.698,33
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 16.565-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 16.564-6
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória Nº 2.228-1/01

06-0397 - Raul, o Início, o Fim e o Meio
Processo: 01580.044498/2006-03
Proponente: A.F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.576.404,64
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.210.000,00
Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 14.405-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP Nº 2.228-1/01: R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 17.783-0
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 298, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora Executiva da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº283, de 04/12/2008, publicada no DOU de 05/12/2008, em conformidade com a Portaria nº. 118, de 06/05/2010, publicada no DOU de 07/05/2010, que regulamenta o Edital do Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura, e de acordo com o item 9.5 do referido edital, resolve:

I) Convocar os seguintes classificados, conforme a seleção promovida pela Comissão Julgadora instituída para tal finalidade:

Região Sudeste		
Categoria 4B - R\$ 25.000,00		
N. de inscrição	Proponente	Projeto
367	Aressa Egly Rios da Silveira	Tecendo a história
105	Lucy Alves Mafra Trindade	Oficina Espetáculo

II) Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MYRIAM LEWIN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01415.000903/2010-43
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico - Avaliação e Levantamento do Potencial Arqueológico ao Longo da Subestação Santos Dummont 2,345/138 KV
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Santos Dumont, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN nº 01506.001672/2010-94
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área do Parque Industrial " José Aparecido Tomé", Município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Robson Antonio Rodrigues
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara.
Área de Abrangência: Município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses



03 - Processo IPHAN nº 01506.001614/2010-61
Projeto: Programa de Prospecção e Gestão Arqueológica nas Áreas do Sistema de Esgotamento Sanitário de Campos de Jordão, no Estado de São Paulo.
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva
Área de Abrangência: Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
04 - Processo IPHAN nº 01506.001661/2010-12
Projeto: Programa de Monitoramento e Gestão Arqueológica nas Áreas do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Ruínas, Município de Peruíbe, no Estado de São Paulo.
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico do Município de Peruíbe
Área de Abrangência: Município de Peruíbe, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
05 - Processo IPHAN nº 01506.001674/2010-83
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial - Lavra de Calcário e Depósito de Material Estéril - Votorantim Cimentos Brasil S.A
Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara.
Área de Abrangência: Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
06 - Processo IPHAN nº 01506.000271/2010-17
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área de Ampliação da Biopav S.A- Usina de Açúcar e Alcool.
Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino
Apoio Institucional: Museu de Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de Brejo Alegre, Birigui, Araçatuba, Coroados e Glicério, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07 - Processo IPHAN nº 01506.001671/2010-40
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico: levantamento prospectivo e avaliação na Área de Influência da Duplicação da SP 360 - Jundiá - Itatiba
Arqueóloga Coordenadora: Dayse de Moraes
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental - Projeto Paranapanema
Área de Abrangência: Municípios de Jundiá e Itatiba, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08 - Processo IPHAN nº 01510.000854/2010-89
Projeto: Pesquisa de Monitoramento Arqueológico e Levantamento Arqueológico Prospectivo Complementar no Loteamento Deltaville no Município de Biguaçu
Arqueóloga Coordenadora: Luciana Santana Ribeiro
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
09 - Processo IPHAN nº 01510.001089/2010-14
Projeto: Prospecção Arqueológica em área de Extração de Areia na Localidade de Ambrósio - Município de Garopaba - SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Garopaba, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10 - Processo IPHAN nº 01506.001615/2010-13
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica nas Áreas Afetadas pelo Projeto de Segregação das Linhas Férreas na Região Metropolitana de São Paulo para Trens de Carga e de Passageiros, Municípios de Itaquacetuba, Poá e Suzano.
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva
Área de Abrangência: Municípios de Itaquacetuba, Poá e Suzano, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11 - Processo IPHAN nº 01506.001613/2010-16
Projeto: Programa de Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico nas Áreas do Sistema de Esgotamento Sanitário de Janiru.
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva
Área de Abrangência: Município de Janiru, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12 - Processo IPHAN nº 01510.001063/2010-76
Projeto: Prospecção Arqueológica Histórica na área de Restauro do Memorial Tordesilhas, Laguna - SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão

Área de Abrangência: Município de Laguna, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
13 - Processo IPHAN nº 01510.001064/2010-11
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na área de Implantação de Loteamento Residencial Arino Bressan no Bairro Monte Castelo, Tubarão - SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14 - Processo IPHAN nº 01510.001090/2010-49
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na área de Ampliação do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, Florianópolis - SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15 - Processo IPHAN nº 01510.001120/2010-17
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Areia São Francisco, Município de Passo de Torres - SC
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Passo de Torres, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16 - Processo IPHAN nº 01510.001014/2010-33
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Barra das Águas
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguaruna
Área de Abrangência: Municípios de Faxinal dos Guedes e Xavantina, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17 - Processo IPHAN nº 01510.000301/2010-26
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Vermelho
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguaruna
Área de Abrangência: Município de Abelardo de Luz, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18 - Processo IPHAN nº 01510.001088/2010-70
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para Pátio Rodoviário para Logística de Cargas da Manchester Logística Integrada Ltda., em São Francisco do Sul, SC
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
19- Processo IPHAN nº 01500.003488/2010-39
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico da Área de Influência Direta das Instalações LLX - Porto Sudeste.
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
20- Processo IPHAN nº 01500.003538/2010-88
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas - Hotel Corumbê - Paraty/RJ
Arqueólogos Coordenadores Paulo Eduardo Zenettini e Paulo Fernando Bava de Camargo
Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21 - Processo IPHAN nº 01510.001006/2010-97
Projeto: Inventário do Material Arqueológico do Museu Histórico de Santa Catarina
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte Fundação Catarinense de Cultura do Estado de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
22- Processo IPHAN nº 01500.003202/2010-15
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico em Obra de Área Urbana da Cidade do Rio de Janeiro - ALGAR TELECOM
Arqueólogo Coordenador: Ondemar Ferreira Dias Júnior
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 01 (um) mês

23- Processo IPHAN nº 01512.002090/2010-46
Projeto: Arqueologia Preventiva no Condomínio Acqua, Município de Arroio do Sal/RS.
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lúcia Herberts
Apoio Institucional: Instituto Anchietano de Pesquisas - Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Área de Abrangência: Município de Arroio do Sal, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
24- Processo IPHAN nº 01514.002208/2010-16
Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção da CHG Miradouro.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Bernadete Póvoa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha
Área de Abrangência: Município de Miradouro, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
25- Processo IPHAN nº 01512.000771/2010-70
Projeto: Projeto Arqueológico para Implantação da Linha de Transmissão de Energia LT 69 KV Sub Estação Guarita Sub Estação Palmeira das Missões, RS
Arqueóloga Coordenadora: Taís Vargas Lima
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade da Região da Campanha - Campus de Alegrete
Área de Abrangência: Município de Palmeira das Missões, no Estado do rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
26- Processo IPHAN nº 01510.001008/2010-86
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo do Aproveitamento Energético do Rio Engano: PCH Fragosinho e PCH Rafael
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguaruna
Área de Abrangência: Municípios de Arabutã e Ipumirim, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
27- Processo IPHAN nº 01510.001009/2010-21
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Santo do Soque
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguaruna
Área de Abrangência: Município de Tangará, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
28 - Processo IPHAN nº 01510.000969/2010-73
Projeto: Prospecção Arqueológica em área de Extração de Areia na Localidade de Sambaqui - Município de Imbituba - SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
29 - Processo IPHAN nº 01510.000970/2010-06
Projeto: Prospecção e Pesquisa Arqueológica Subaquática do Projeto de Resgate Barra Sul
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01496.000978/2010-90
Projeto: Coletores-Caçadores na Região do Inhamuns, Ceará: Uma Abordagem Geoarqueológica
Instituição Executora: Núcleo de Estudos Arqueológicos - Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Preservação do Patrimônio - Universidade Federal de Pernambuco
Arqueóloga Coordenadora: Verônica Pontes Viana
Área de Abrangência: Município de Tauá, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01506.001755/2009-56
Projeto: Gestão do Patrimônio Cultural do Município de São Vicente/SP
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes
Área de Abrangência: Município de São Vicente, no Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN nº 01490.000003/2008-05
Projeto: Programas Arqueológicos de Controle e Monitoramento da Implantação e Pavimentação da BR-317/AM - Km 416 a Km 526,7

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Municípios de Boca do Acre e Lábrea, no Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01516.001778/2007-73
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico. Histórico e Cultural - PCH Ilha Comprida.
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Sapezal e Campos de Julio no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 481, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 5011 - Caminhando com Dinossauros - A Experiência Viva
T4F Entretenimento S.A
CNPJ/CPF: 02.860.694/0001-62
Processo: 01400.022757/09-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 15.419.137,25
Prazo de Captação: 21/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto prever a turnê do espetáculo "Caminhando com Dinossauros - A Experiência Viva" que trata-se de um espetáculo de teatro gigantes e computadorizados.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 5044 - Tia Dodô da Portela, Uma História de Vida. Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
Processo: 01400.023039/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 259.923,40
Prazo de Captação: 21/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Maria das Dores Rodrigues, mas todos a conhecem como Dodô da Portela. Esta proposta propõe o resgate da memória e da história do carnaval das Escolas de Samba do Rio de Janeiro, a partir das lembranças de Maria das Dores Rodrigues, a Dodô, primeira porta-bandeira da Escola de Samba Portela.

PORTARIA Nº 482, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 8275 - XXI FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO
Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor
CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 683.273,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6281 - GIACOMETTI
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 62.750,00

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 6030 - Festival Clássico de Inverno - Campos do Jordão Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
09 6773 - 1º Festival de Musica Instrumental para o Meio Ambiente
Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
SP - Hortolândia
Período de captação: 06/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0349 - BLEFO E BAMBURRO - EMOÇÃO E PERIGO NOS GARIMPOS DE OURO DO BRASIL
ÁLVARO CASTRO
CNPJ/CPF: 291.622.979-53
SC - Itajaí
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
08 0414 - Cultura do Aço no Brasil (A)
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 30/08/2010 a 31/12/2010
08 5966 - Luz
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 30/08/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 3322 - Turnê "Leve só as pedras"
Valéria Silva de Oliveira
CNPJ/CPF: 664.298.704-72
RN - Natal
Período de captação: 10/09/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 484, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 09-5206 - "FESTIVAL DE NATAL 2010", publicado na portaria n. 0245/09 de 22/12/2009, publicada no D.O.U. em 23/12/2009.
Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)
Leia-se : Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÃO

Retificar o valor na portaria de aprovação nº. 0281/10 de 24/06/2010, publicada no D.O.U. nº 120 de 25/06/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.024875/09-01, Projeto "ESCOLA DE CULTURA POPULAR DO NORTE DA ILHA DE FLORIANÓPOLIS" - Pronac: 09-6245.
Onde se lê: Valor de apoio: R\$ 79.600,00
Leia-se: Valor de apoio: R\$ 90.200,00

SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS DIRETORIA DE ESTUDOS E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS

RETIFICAÇÃO

Na Convocatória de CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÕES DE REPRESENTANTES DO SETOR DA MODA PARA O 1º SEMINÁRIO DE MODA Art. 8º do Anexo da Portaria Nº 2, de 23 de junho de 2010, publicado no D.O.U. n. 120, de 25 de junho de 2010, Seção 1, página 25, ONDE SE LÊ:

"Art. 1º Convoca representantes do setor da moda para o 1º Seminário de Moda a se realizar no período de 16 a 18 de setembro de 2010 na cidade de Salvador/BA, com o objetivo de discutir as políticas setoriais de moda e eleger os representantes do setor para o Colegiado de Moda, conforme o regimento interno do CNPC."

LEIA-SE:

"Art. 1º Convoca representantes do setor da moda para o 1º Seminário de Moda a se realizar no período de 26 a 29 de setembro de 2010 na cidade de Salvador/BA, com o objetivo de discutir as políticas setoriais de moda e eleger os representantes do setor para o Colegiado de Moda, conforme o regimento interno do CNPC."

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com o disposto na Portaria Nº 032, de 4 de junho de 2009, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto Nº 6.845, resolve:
Publicar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI referente ao biênio 2010-2011, devidamente aprovado pela autoridade máxima deste Instituto, em atendimento à Portaria SLTI/MPOG nº 8, de 12 de agosto de 2009, na forma de extrato a esta Portaria.

O PDTI aborda: A estrutura organizacional de TI; o alinhamento estratégico da TI; o diagnóstico de TI da Instituição; o planejamento das ações, execuções e pessoal da TI; gestão das ações e riscos de TI do IBRAM.

O documento pode ser aferido integralmente no site do IBRAM.

JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.564, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o CHETA do operador aéreo Varig Logística S/A número 2010-09-0VLOG-01-03 emitido em 15 de setembro de 2010 conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 121.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL-INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o CHETA Nº 2010-09-0VLOG-01-03 do operador aéreo VARIG LOGÍSTICA S/A, passando a ter novo endereço de sede administrativa: Praça Comandante Lineu Gomes S/N - Jardim Aeroporto - Congonhas - SP CEP 04626-020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas previstas nos incisos II, III, IX e X, do art. 26 do Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/Institucional e PROSUP/Cursos Novos, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando revogada a Portaria CAPES nº. 129, de 13 de dezembro de 2006.

JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES - PROSUP/INSTITUCIONAL E PROSUP/CURSOS NOVOS

Capítulo I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação stricto-sensu oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Art. 2º Os programas de pós-graduação serão apoiados por meio das modalidades concessão institucional e edital:

I - o apoio por meio de concessão institucional, passará a ser denominada PROSUP/Institucional, e visa fomentar os programas de pós-graduação recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES até o ano de 2006, avaliados pela CAPES por meio do processo de avaliação trienal;

II - o apoio por meio de edital, denominado PROSUP/Cursos novos, visa fomentar os programas de pós-graduação recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES a partir do ano de 2007 e que não foram apoiados com bolsas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP.

Art. 3º O PROSUP/Institucional apoiará as Instituições de Ensino Superior com recursos financeiros, destinados ao custeio de mensalidade para manutenção do aluno e taxas escolares, nas modalidades definidas neste Regulamento.

Art. 4º O PROSUP/Cursos Novos apoiará os Programas de Pós-graduação de Instituições de Ensino Superior particulares com recursos financeiros, destinados ao financiamento de mensalidades de bolsas de mestrado e doutorado para manutenção de alunos regularmente matriculados e o custeio das atividades da pós-graduação.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES - PROSUP - PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO APOIADOS POR MEIO DE CONCESSÃO INSTITUCIONAL -PROSUP/Institucional

Capítulo II

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROSUP/Institucional

Art. 5º A Instituição que pretender participar do PROSUP/Institucional deverá:

I - ter personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II - outorga de poderes à Pró-Reitoria, ou unidade equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES;

III - manter programa(s) de pós-graduação stricto sensu acadêmico, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);

IV - garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do PROSUP/Institucional;

V - assinatura de instrumento específico para operacionalização do programa conforme legislação.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação apoiados pelo Programa de Excelência Acadêmica - PROEX não poderão ser contemplados com recursos do PROSUP/Institucional.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROSUP/Institucional

Atribuições da CAPES

Art. 6º São atribuições da CAPES:

I - estabelecer as normas e diretrizes do PROSUP/Institucional;

II - definir e divulgar as modalidades e os limites do apoio a ser concedido;

III - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUP/Institucional;

IV - fixar o mínimo de bolsas da modalidade I, como definido no Art. 13, que cada Instituição beneficiária do PROSUP/Institucional deverá conceder;

V - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUP/Institucional;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho do PROSUP/Institucional.

Atribuições da Instituição

Art. 7º Na execução do PROSUP/Institucional, são atribuições das instituições participantes:

I - incumbir a Pró-Reitoria, ou unidade equivalente de:

a) representar a Instituição perante a CAPES, nas relações atinentes ao PROSUP/Institucional;

b) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROSUP/Institucional e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

c) instituir uma Comissão de Gerência do PROSUP/Institucional, responsável pelo gerenciamento das bolsas CAPES;

d) preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do PROSUP/Institucional;

e) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUP/Institucional;

f) estabelecer os critérios e realizar a distribuição de bolsa, nas modalidades previstas neste regulamento, entre os programas de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no Art. 13;

g) informar a CAPES a distribuição efetiva das bolsas entre os programas de pós-graduação até o dia 30 de março do ano acadêmico em curso;

h) efetuar, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas dos convênios executados ou os relatórios técnicos do acordo de cooperação executado, conforme o caso, e manter a disposição da CAPES e órgãos de controle, devidamente organizados, os comprovantes exigidos para a prestação de contas correspondentes aos convênios, os respectivos termos aditivos firmados e a documentação relativa aos bolsistas do PROSUP/Institucional, conforme o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores;

i) indicar os discentes que serão agraciados com bolsas de estudos, conforme modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 13 desse regulamento;

j) cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos a bolsas e bolsistas todas as normas do PROSUP/Institucional e o teor das comunicações feitas pela CAPES;

k) identificar os bolsistas que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

l) manter arquivo atualizado, a disposição da CAPES e dos órgãos de controle, com informações referentes às Comissões de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação da Instituição, com informações atualizadas sobre a constituição e alterações posteriores, assim como, os critérios que serão utilizados pelas mesmas no gerenciamento das bolsas ao longo do ano acadêmico;

m) disponibilizar via on line, até o dia quinze de cada mês, todas as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas dos programas;

n) restituir, integral e imediatamente a CAPES, todos os recursos aplicados sem a observância das normas do PROSUP/Institucional, procedendo à apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

o) auxiliar a CAPES na apuração de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas PROSUP/Institucional que desrespeitarem as normas contidas neste regulamento;

p) observar as normas do PROSUP/Institucional e zelar pelo seu cumprimento;

q) supervisionar as atividades do PROSUP/Institucional no âmbito de sua instituição;

r) delegar aos programas de pós-graduação a constituição de uma Comissão de Bolsas CAPES.

Atribuições da Comissão de Gerência do PROSUP/Institucional

Art. 8º Em cada instituição deverá ser constituída uma Comissão de Gerência do PROSUP/Institucional com cinco membros, no mínimo, composta pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa e por representantes do corpo docente, com poderes para distribuir, acompanhar e gerenciar as bolsas CAPES na instituição.

§1º Os representantes do corpo docente devem ser escolhidos pelos seus pares, respeitando-se os seguintes requisitos:

o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores dos programas de pós-graduação da instituição;

serão escolhidos entre os coordenadores dos Programas de Pós-graduação da instituição;

§ 2º Instituições que não possuírem no mínimo quatro (04) Programas de Pós-graduação deverão eleger docentes do quadro permanente de professores para complementar o número mínimo de docentes previsto no caput deste artigo.

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES no Programa de Pós-graduação

Art. 9º Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas CAPES com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa, por representantes dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - examinar as solicitações dos candidatos;

II - selecionar os candidatos às bolsas do PROSUP/Institucional mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

III - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES;

V - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares devendo quando docente fazer parte do quadro permanente de docentes do programa, e quando discente estar, há pelo menos um ano, integrando as atividades do programa como aluno regular.

Atribuições do Bolsista

Art. 10º São atribuições do bolsista:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROSUP/Institucional no qual está regularmente matriculado;

II - dedicar-se integralmente às atividades do curso, quando for Modalidade I, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III - ter ciência de que a interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir todos os recursos recebidos a título de mensalidade de bolsas e taxas escolares, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

Capítulo IV

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 11. As definições da quota institucional de bolsas obedecerão a disponibilidade orçamentária e a política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela Capes.

Capítulo V

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 12. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria ou nas Coordenações dos Programas de Pós-graduação.

Modalidades de Apoio Previstas

Art. 13. As bolsas concedidas no âmbito do PROSUP/Institucional consistem em:

I - MODALIDADE 1:

a) pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento;

b) custeio das taxas escolares.

II - MODALIDADE 2 - custeio das taxas escolares;

§ 1º As Instituições beneficiárias do PROSUP/Institucional poderão alocar parte da quota de recursos destinada às bolsas da modalidade I para a modalidade II, na seguinte proporção:

I - as bolsas de nível de doutorado poderão ser flexibilizadas na proporção de 1 (uma) bolsa na modalidade I para 3 (três) na modalidade II de doutorado;

II - as bolsas de nível de mestrado poderão ser flexibilizadas na proporção de 2 (duas) bolsas na modalidade I para 5 (cinco) na modalidade II de mestrado.

§ 2º As instituições integrantes do Programa PROSUP/Institucional deverão observar o limite mínimo estabelecido de bolsas na modalidade I, conforme tabela abaixo:

TOTAL DE QUOTAS CONCEDIDAS	LIMITE MÍNIMO DE BOLSAS DA MOD-I
6 - 10	1
11 - 30	2
31 - 50	3
51 - 75	4
76 - 100	5
> 100	5% do total de bolsas

§ 3º Os encargos educacionais, relativos aos bolsistas do PROSUP/Institucional, serão pagos pela CAPES, mediante apresentação de faturas de Taxas Escolares, conforme valores dispostos a seguir:

I - taxa escolar mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os níveis de mestrado e doutorado, nos programas das áreas de Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Artes, Interdisciplinar, Materiais e Biotecnologia;

II - taxa escolar mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os níveis de mestrado e doutorado, nos programas das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Letras e Linguística e Ensino de Ciências e Matemática;

§ 4º Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Cancelamento de Bolsa

Art. 14. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno da Instituição, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Mudança de nível

Art. 15. Fica estabelecido que, na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III - o colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;

IV - o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/PROSUP que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. Os bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

§ 6º O bolsista modalidade 2 não poderá ser financiado com a mudança de nível.

Transformação de nível de bolsa

Art. 16. As Instituições poderão ampliar o número de bolsas de doutorado, mediante a transformação de bolsas de mestrado, sem aumento de despesas, desde que o doutorado possua conceito igual ou superior a "3", e apresente adequado nível de titulação de bolsistas.

§ 1º Entender-se-á ausente o aumento de despesas quando observada a proporção na qual três bolsas de mestrado são substituídas por duas de doutorado.

§ 2º A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

Capítulo VI

AValiação das Ações do PROSUP/Institucional

Art. 17. A CAPES adotará os seguintes instrumentos para avaliação das ações do PROSUP/Institucional:

I - análise dos relatórios de efetivação do PROSUP/Institucional;

II - acompanhamento do tempo de titulação dos bolsistas;

III - verificação, in loco, por equipes de técnicos e consultores;

IV- promoção de reuniões periódicas com representantes das instituições para o levantamento e discussão de aspectos referentes à sua condução.

Art. 18. Cada instituição deve estabelecer seu sistema de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas com a sua participação no PROSUP/Institucional.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES - PROSUP - PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO APOIADOS POR MEIO DE EDITAL - PROSUP/Cursos Novos

Capítulo VII

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROSUP/Cursos Novos

Art. 19. O Programa de Pós-graduação que pretende participar do PROSUP/Cursos Novos deverá:

I - pertencer a uma Instituição de Ensino Superior particular, de personalidade jurídica de direito privado;

II - ser um programa(s) de pós-graduação stricto sensu acadêmico, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);

III - garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do PROSUP/Cursos Novos;

IV - assinatura de instrumento específico para operacionalização do programa conforme legislação.

Capítulo VIII

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROSUP/Cursos Novos

Atribuições da CAPES

Art. 20. São atribuições da CAPES:

I - estabelecer as normas e diretrizes do PROSUP/Cursos Novos;

II - definir conforme edital específico e divulgar o número de bolsas a serem concedidas e o valor do custeio das atividades da pós-graduação a ser concedido;

III - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUP/Cursos Novos;

IV - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUP/Cursos Novos;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do PROSUP/Cursos Novos.

Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 21. Na execução do PROSUP/Cursos Novos, são atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I) representar o Programa de Pós-graduação perante a CAPES, nas relações atinentes ao PROSUP/Cursos Novos;

II) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROSUP/Cursos Novos e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

III) preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do PROSUP/Cursos Novos;

IV) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUP/Cursos Novos;

V) efetuar e enviar, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas do Auxílio ao Pesquisador - AUXPE e relatórios técnicos, e manter a disposição da CAPES e de órgãos de controle, devidamente organizados, os comprovantes exigidos para a prestação de contas correspondentes aos auxílios ao Pesquisador firmados e a documentação relativa aos bolsistas do PROSUP, conforme o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores.

VI) divulgar entre os bolsistas, todas as normas do PROSUP/Cursos Novos e o teor das comunicações feitas pela CAPES;

VII) identificar os bolsistas que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

VIII) manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;

IX) disponibilizar via on line, até o dia quinze de cada mês, todas as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas do programa;

X) restituir, integral e imediatamente a CAPES, todos os recursos aplicados sem a observância das normas do PROSUP/Cursos Novos, procedendo à apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

XI) auxiliar a CAPES na apuração de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas PROSUP/Cursos Novos que desrespeitarem as normas contidas neste regulamento;

XII) observar as normas do PROSUP/Cursos Novos e zelar pelo seu cumprimento;

XIII) supervisionar as atividades do PROSUP/Cursos Novos no âmbito de seu Programa de Pós-graduação.

Atribuições do Bolsista

Art. 22. São atribuições do Bolsista:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROSUP/Cursos Novos no qual está regularmente matriculado;

II - dedicar-se integralmente às atividades do projeto, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III - ter ciência de que a interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa de manutenção, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

Capítulo IX

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 23. As definições do número de bolsas obedecerão aos seguintes requisitos:

I - política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - característica, localização, dimensão e desempenho dos Programas de Pós-graduação da Instituição de Ensino Superior;

III - disponibilidade orçamentária da CAPES;

Capítulo X

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS E CUSTEIO

Art. 24. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente com a Coordenação do Programa de Pós-graduação.

Apoio Previsto

Art. 25. O apoio no âmbito do PROSUP/Cursos Novos consiste no financiamento de mensalidades de bolsas de mestrado e doutorado para manutenção de alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação e no custeio das atividades da pós-graduação. A bolsa consiste em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste regulamento. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 26. O custeio de atividades do Programa de Pós-graduação consiste em:

I) recursos de custeio para o financiamento das atividades dos projetos aprovados pela CAPES que correspondem a vinte por cento (20%) do total dos recursos a serem utilizados em bolsas de estudo no âmbito do PROSUP/Cursos Novos serão repassados direto ao Coordenador do Programa por meio de Auxílio ao Pesquisador - AUXPE;

II) poderão ser financiadas despesas de custeio essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas a seguir:

a) manutenção de Equipamentos (Compra de material de consumo);

b) produção de Material Didático-Instrucional e Publicação de Artigos Científicos;

c) aquisição de novas tecnologias em Informática (software, imagens de satélite, dentre outras);

d) participação de professores convidados em Bancas Examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação;

e) participação de professores e alunos do projeto em trabalhos de campo e coleta de dados no país.

Cancelamento de Bolsa

Art. 27. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente; e o ex-bolsista impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Capítulo XI

AValiação das Ações do PROSUP/Cursos Novos

Art. 28. A CAPES adotará os seguintes instrumentos para avaliação das ações do PROSUP/Cursos Novos:

I - análise dos relatórios de efetivação do PROSUP/Cursos Novos;

II - acompanhamento e avaliação dos projetos;

III - verificação, in loco, por equipes de técnicos e consultores;

IV- promoção de reuniões periódicas com os coordenadores do Projeto para o levantamento e discussão de aspectos referentes à sua condução.

Art. 29. Cada Programa de Pós-graduação deve estabelecer seu sistema de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas com a sua participação no PROSUP/Cursos Novos.

ORIENTAÇÕES COMUNS PARA AS MODALIDADES PROSUP/Institucional e PROSUP/Cursos Novos

Capítulo XII

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS COMUNS AO PROSUP/Institucional e PROSUP/Cursos Novos

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 30. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso, quando apoiado pelo PROSUP/Institucional e às normas definidas pelo programa de pós-graduação, quando apoiado pelo PROSUP/Cursos Novos.

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

III - realizar estágio de docência de acordo com o Art. 36 deste Regulamento;

IV - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, excetuando-se;

a) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

V - não ser aluno em programa de residência médica;

VI - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado:

a) pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso, quando apoiado pelo PROSUP/Institucional;

b) pelo programa de pós-graduação em que se realiza o curso, quando apoiado pelo PROSUP/Cursos Novos;

X - Para a concessão da bolsa, exigir-se-á também:

a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, excetuando-se os bolsistas modalidade 2 do PROSUP/Institucional;

b) os bolsistas que recebam complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, ou que, exerçam atividade remunerada de docência como professores nos ensinamentos de qualquer grau, desde que possuam anuência de seu orientador para exercer uma das atividades previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 15 de julho de 2010;

c) quando possuir vínculo funcional, estar liberado oficialmente das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos, excetuando-se os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo.

XI - apresentar termo de compromisso, redigido de próprio punho, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela IES e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Duração das Bolsas

Art. 31 A bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando:

a) para os bolsistas apoiados pelo PROSUP/Institucional, a recomendação deverá ser feita pela Comissão de Bolsas CAPES;

b) para os bolsistas apoiados pelo PROSUP/Cursos Novos a recomendação deverá ser feita pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação;

II - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.



§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolção será causa para a redução das quotas institucionais de bolsas, para o apoio efetivado por meio do PROSUP/Institucional, ou cancelamento da bolsa, para o apoio efetivado por meio do PRO-SUP/Cursos Novos, na proporção das infrações apuradas pela CA-PES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas ca-bíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES observar o dis-posto no artigo 36 deste Regulamento. Apenas os discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Suspensão de bolsa
Art. 32. O período máximo de suspensão da bolsa, devi-damente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos se-guintes casos:

I - de até 6 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo, não será computada para efeito de duração da bolsa.

Coleta de dados ou estágio no país e no exterior

Art. 33. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da lo-calidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de In-tercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

III - o mestrando ou doutorando que for realizar estágio dentro do programa PROCAD/CAPES;

Revogação da concessão

Art. 34. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obri-gação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se mo-tivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua von-tade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Estágio de Docência

Art. 35. O estágio de docência é parte integrante da for-mação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do PROSUP, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o estágio docência é obrigatório para todos os bolsistas apoiados pelo PROSUP;

II - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para aten-der as exigências do estágio de docência;

III - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CA-PES;

IV - a duração do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

V - o registro e avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberá:

a) à Comissão de Bolsas CAPES, no PROSUP/Institucio-nal;

b) à Coordenação do Programa de Pós-graduação, no PRO-SUP/Cursos Novos.

VI - o docente de ensino superior, que comprovar tais ati-vidades, ficará dispensado do estágio de docência;

VII - as atividades do estágio de docência deverão ser com-patíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação rea-lizado pelo pós-graduando.

VIII - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as de-mais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

IX - a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Art.36. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 127, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R\$)
IFGO -Campus Formosa -	23000.004942/2009-17	702	562.666,12
IFGO -Campus Itumbiara -	23000.004944/2009-06	703	1.189.642,42
IFGO -Campus Anápolis -	23000.004943/2009-53	704	580.785,64
IFGO -Campus Aparecida de Goiânia	23000.008759/2009-82	705	1.300.000,00
IFGO -Campus Luziânia -	23000.004947/2009-31	706	547.401,48
IFGO -Campus Uruaçu	23000.008758/2009-38	707	819.504,34
IF MINAS GERAIS FÓRUM REGIONAL PROEJA	23000.008225/2010-90	708	29.120,90
IF BRASÍLIA	23000.010791/2010-61	709	1009.500,00
MANUT. E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			
IF SUL RIO GRANDENSE CONTRATAÇÃO DE SERV. PJ	23000.009279/2010-72	710	500.00,00
IF FARROUPILHA	23000.096036/2010-66	711	30.390,00
IF CEARÁ FÓRUM PROEJA	23000.008061/2010-09	712	56.403,80
IF SUL RIO GRANDENSE EQUIPAMENTOS	23000.009277/2010-83	713	1.000.000,00
IF MARANHÃO FÓRUM PROEJA	23000.008172/2010-15	714	111.711,20
IF SETAO PERNAMBUCANO, FÓRUM PROEJA	23000.008171/2010-62	716	31.641,25
IF DO SUDESTE DE MINAS GERAIS,FÓRUM PROEJA	23000.008136/2010-43	717 - 831	33.907,49
FUFUB FÓRUM PROEJA	23000.008340/2010-64	718	6.123,54
IF PARANA FÓRUM PROEJA	23000.008063/2010-90	719	28.906,75
IF DO RN FÓRUM PROEJA	23000.008060/2010-56	720	101.810,70
IF DA PARAIBA FÓRUM PROEJA	23000.008168/2010-49	721	80.960,50
IF DO SUDESTE MG CAMPUS São João DEL REI	23000.053416/2010-14	722	750.000,00
UFRR FÓRUM PROEJA	23000.009479/2010-25	723	10.854,90
IFPI FÓRUM PROEJA	23000.010819/2010-61	724	9.828,95
IF FLUMINENSE FÓRUM PROEJA	23000.008231/2010-47	725	58.965,95
UFRN FÓRUM PROEJA	23000.011017/2010-78	726	1.618,97
IFSP FÓRUM PROEJA	23000.008230/2010-01	727	34.598,60
IFSC INTERCÂMBIO	23000.010393/2010-45	728	113.030,00
UFTM FÓRUM PROEJA	23000.009344/2010-60	730	8.297,00
IFTO FÓRUM PROEJA	23000.008227/2010-89	731 -854	79.311,65
IFES FÓRUM PROEJA	23000.008226/2010-34	732	123.127,95
IFSC FÓRUM PROEJA	23000.011359/2010-98	734	25.300,00
IFRR FÓRUM PROEJA	23000.008614/2010-15	735	9.941,94
UFRN MANUTENÇÃO DA ESCOLA	23000.010844/2010-44	736	300.000,00
IFPE FÓRUM PROEJA	23000.008170/2010-18	737	55.317,60
UFPB FÓRUM PROEJA COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS	23000.011018/2010-12	741	21.652,00
UFPB FÓRUM PROEJA	23000.007862/2010-49	744	10.772,55
UTFPR FÓRUM PROEJA	23000.011351/2010-21	745, 746	88.600,00
IFSC FÓRUM PROEJA	23000.008067/2010-78	747	96.432,50
UFC PROEJA HIST E MEMO	23000.011245/2010-48	748	56.880,00



IFGO CAMPUS URUAÇU	23000.008758/2009-38	750	819.504,34
IFSP NAVEGAÇÃO GPS	23000.007030/2010-22	753	59.953,30
IFPB PESCA	23000.007481/2009-26	754	21.992,40
IFRN TELECENTROS	23000.008240/2010-38	755	24.369,40
UFMS ASSISTÊNCIA PROEJA	23000.005280/2010-28	756	20.000,00
IFMT AQUICULTURA	23000.006781/2010-21	759, 761, 763	59.951,20
IFTO MULHERES MIL	23000.010394/2010-90	764	2.700,00
IFGO CERTIFIC	23000.008433/2010-99	765	398.813,60
IFBA OSTRAS	23000.007024/2010-75	766	43.416,00
IFDF PROEJA FIC	23000.006056/2009-10	767	244.315,14
IFBA CAMPUS VALENÇA	23000.006979/2010-13	768	32.000,90
IFGO ASSISTÊNCIA PROEJA	23000.003657/2010-12	769	93.500,00
IFBA II MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTIFICA	23000.066762/2010-54	772	140.000,00
IFBA PESCA ARTESANAL	23000.007027/2010-17	775	47.700,00
IFMA MUNICIPIO DE RAPOSA	23000.006766/2010-83	776	35.610,70
IFGO MEMÓRIA EJA	23000.010664/2010-62	777	117.296,00
FUFMT MEMÓRIA EJA	23000.010670/2010-10	778	117.296,00
IFRN PONTA DO TUBARÃO	23000.007021/2010-31	779	60.000,00
IFSP ASSISTÊNCIA PROEJA FIC	23000.003619/2010-51	782	36.400,00
UFTM ASSISTÊNCIA PROEJA FIC	23000.003340/2010-78	783	12.800,00
IFGO ASSISTÊNCIA PROEJA	23216.000059/2010-58	784	22.800,00
IF SUDESTE DE MG,CAMP:SANTOS DU-MONT	23000.053088/2010-48	833	450.000,00
TOTAL			17.366.357,27

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.436, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

SESu/MEC

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Roraima.	23000.011857/2010-31	Apoio Financeiro para Comp.de Custeio da UFRR	454.000,00	0112915004	2010NC001789

PORTARIA Nº 1.437, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/JUNHO, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2009, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 100915034

PTRES: 020886

Processo: 23000.004261/2010-84

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 0085/2010 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 10 de abril de 2010 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

PT: 12.364.1073.009E.0001

PTRES: 020886

FONTE: 0100.915034

P.I. F.SS01.G.06.00.N

RUBRICA: 3390.18

BOLSA
510,00

JUNHO/ 2010						
UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES	Nº BOLSIS-TAS	TOTAL	NC
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TEC.NOL.CELSO S.DA FON-SECA	4	2.040,00	001360
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	10	5.100,00	001361
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	36	18.360,00	001362
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	7	3.570,00	001363
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	5	2.550,00	001364
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	53	27.030,00	001365
158195	15281	UFCEG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	13	6.630,00	001366



153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	27	13.770,00	001367	153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	23	11.730,00	001385
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	9	4.590,00	001368	153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	40	20.400,00	001386
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	8	4.080,00	001369	153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	2	1.020,00	001387
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	12	6.120,00	001370	153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	12	6.120,00	001388
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	2	1.020,00	001371	154050	15267	UFSE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	2	1.020,00	001389
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	10	5.100,00	001372	153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	47	23.970,00	001390
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	23	11.730,00	001373	154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	9	4.590,00	001391
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	21	10.710,00	001374	154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S. JOSE DEL-REI	10	5.100,00	001392
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	18	9.180,00	001375	154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	7	3.570,00	001393
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	5	2.550,00	001376	153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	5	2.550,00	001394
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	7	3.570,00	001377	154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	4	2.040,00	001395
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	26	13.260,00	001378	154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	13	6.630,00	001396
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	33	16.830,00	001379	154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	55	28.050,00	001397
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	8	4.080,00	001380	153030	15249	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	1	510,00	001398
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	18	9.180,00	001381	153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	7	3.570,00	001399
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	13	6.630,00	001382	154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	14	7.140,00	001400
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	1	510,00	001383							
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	22	11.220,00	001384							

PORTARIA Nº 1.438, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712725, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, no campus do Pici, Térreo da Biblioteca Universitária, bairro PICI, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.439, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4 de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801027, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.440, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801031, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.441, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801002, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.442, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro E-MEC nº 200801003, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.443, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808138, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Alves Faria, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.444, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801022, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado, com 95 (noventa e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Antonio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.445, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro E-MEC nº 200801076, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.446, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a

Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801625, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Instituto Santo Tomás de Aquino, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Itutinga, nº 300, bairro Minas Brasil, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Inspeção São João Bosco, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.447, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801654, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Instituto Santo Tomás de Aquino, na Rua Itutinga, nº 300, bairro Minas Brasil, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Inspeção São João Bosco, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.448, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712643, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, na Avenida Tancredo Neves nº 3.500, bairro Universitário, na cidade de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.449, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800830, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.450, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800831, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.451, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800834, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras - Português e Literaturas de Língua Portuguesa, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.452, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801645, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 65 (sessenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, Campus I, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.453, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800656, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.454, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801411, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uru-



guai e das Missões, na Avenida Sete de Setembro nº 1.621, Centro, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.455, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801296, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Três de Maio, na Avenida Santa Rosa, nº 2.405, Centro, na cidade de Três de Maio, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Três de Maio, com sede na cidade de Três de Maio, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.456, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800207, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, no campus Universitário Reitor Joaquim Amazonas, na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235, bairro Engenho do Meio, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.457, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800945, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biologia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Claretiano, na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, mantido pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Ciências Biológicas, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.458, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800947, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Claretiano, na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, mantido pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na

cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.459, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200713054, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Sagrado Coração, na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 3.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve alterar, temporariamente, o prazo de validade da seleção para professor substituto, previsto no artigo 9º, alínea c, da Portaria nº 1.007/1991, publicada no DOU de 25/07/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" c) prazo de validade de 90 (noventa) dias, prorrogável apenas uma vez, por igual período."

A alteração acima mencionada aplica-se somente as seleções de professor substituto objeto de editais publicados no período de 01/07/2010 a 31/12/2010, período eleitoral, conforme Lei nº 9.504/1997.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997.(Processo nº 23076.038167/2010-45)

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Assistente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida
CD/FG: FG-02
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Coordenador Administrativo e Financeiro, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida
CD/FG: FG-02

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.575, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que não houve candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga docente de Assistente no Setor de Didática e Prática de Ensino de Dança, do Departamento de Didática, da Faculdade de Educação, prevista no Edital de nº 26, de 18 de junho de 2010, DOU nº 118, de 23 de junho de 2010, Seção 3, páginas 77 a 79.

ALOISIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.757, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 070/2009 realizado pela Faculdade de Ciências Integradas do Pontal no Curso de Matemática na área de Educação Matemática cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de dezembro de 2009, página 86, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo, no endereço Av. Kennedy, nº 88, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 (PAEX), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
48.128.375/0001-68	SANECON CONSTRUTORA LTDA	19610-002717/2009-82
04.579.662/0001-19	DEBORATH CATERINI LEONI DECORACOES ME	19610-002694/2009-14
47.228.432/0001-18	NOVAFLEX EMBALAGENS LTDA	19610-002703/2009-69
02.214.780/0001-06	FOX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	19610-002713/2009-02
00.585.826/0001-60	SUL BRASIL TELEINFORMATICA E ELETRICA LTDA	19610-000759/2009-89
58.779.026/0001-60	CKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19610-001452/2009-03



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga o Ato Declaratório SRF/Cosar nº 9 de 12 de abril de1995.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, DECLARA:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório SRF/Cosar nº 9 de 12 de abril de1995.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo

com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000873/2010-07 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 330i, ano 2006, cor PRETA, chassi WBAVB31017PP96899, desembarcado pela Declaração de Importação nº 07/0296224-9, de 07/03/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade de Carlos Americo Basco, CPF 737.538.661-72, para André Luiz Sellani de Oliveira, CPF 694.038.991-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 4º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e o que consta nos processos administrativos listados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a parcelas e/ou tributos correntes, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande/MS.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO SALVADOR DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento das parcelas e/ou recolhimento parcial.

Relação das pessoas jurídicas excluídas.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
03.582.939/0001-08	Paula & cia Ltda Me	19717.000038/2010-14
01.468.238/0001-09	R2 Marketing & Planejamento Empresarial Ltda	19717.000039/2010-69
01.537.430/0001-00	Panucci & Cia Ltda	19717.000042/2010-82

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 32 da Instrução Normativa RFB 1042/2010 e o contido no processo 10183.002813/2010-77.

DECLARA NULAS, DE OFÍCIO, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF's número 703.348.111-04 e 040.683.251-03 em nome de EMERSON ROSSI DE BARROS, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 333, DE 13 DE JULHO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 1005/2010 e o contido no processo 10183.100009/2004-12.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição da empresa COMERCIAL SOARES E SILVA LTDA, CNPJ 01.731.410/0001-75, com endereço na Rua das Pitangueiras 835 salão - Centro - Sinop - MT - 78550-000, por constatação de vício no seu registro.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 336, DE 14 DE JULHO DE 2010

] Declara nula, de ofício, a primeira alteração contratual da Pessoa Jurídica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 1005/2010 e o contido no processo 10183.001428/2004-64

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a primeira alteração contratual da empresa CEREALSUL - DISTRIBUIDORA DE GENE-ROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, CNPJ 01.125.307/0001-81 com endereço na Avenida Tiradentes, 394, Jardim Ipanema - Rondonópolis, MT, 78.700 - 000, por vício no referido ato.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 4º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e o que consta nos processos administrativos listados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a parcelas e/ou tributos correntes, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande/MS.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO SALVADOR DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a tributos correntes.
Relação das pessoas jurídicas excluídas.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
73.317.968/0001-10	JOSÉ CARLOS MILANEZI & CIA LTDA EPP	19717.000040/2010-93
33.779.158/0001-60	NACIONAL BOMBAS DIESEL LTDA	19717.000037/2010-70
03.033.412/0001-16	SOCIEDADE AGRO LTDA	19717.000036/2010-25
03.966.626/0001-45	PANTANAL DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA	19717.000043/2010-27
03.703.873/0001-59	NELSON PEREIRA & FILHO LTDA	19717.000044/2010-71
24.599.250/0001-58	SEMENTES DE PASTAGENS SERTÃO LTDA	19717.000041/2010-38

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 337, DE 14 DE JULHO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 1005/2010 e o contido no processo 13147.000069/2004-52.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição da empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, CNPJ 03.789.492/0001-34, com endereço na avenida Principal s/n - Bairro: Sinop - Chapada dos Guimarães - MT - 78195-000, por constatação de vício no seu registro.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338, DE 15 DE JULHO DE 2010

Declara nula, de ofício, a décima oitava alteração contratual da Pessoa Jurídica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, pu-



blizada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 1005/2010 e o contido no processo 13154.000143/2004-41

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a décima oitava alteração contratual da empresa GRANDE LOJA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 15.341.928/0001-07 com endereço na Avenida Tenente Coronel Duarte 728-A - Centro - Cuiabá MT - 78015-285 - por vício no referido ato.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 1005/2010 e o contido no processo 10183.004750/2004-45

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição da empresa RADIO PRIMAVERA LIMITADA, CNPJ 33.425.380/0001-65, com endereço na rua João Batista Filho 47, centro, Várzea Grande - MT - 78110-798, por constatação de vício no seu registro.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 363,
DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara nula, de ofício, a primeira alteração contratual da Pessoa Jurídica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 1005/2010 e o contido no processo 10183.006586/2009-15

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a primeira alteração contratual da empresa ARAÚJO NETO, VICENTE & CIA LTDA, CNPJ 04.499.312/0001-42 com endereço na Rua Santo Antônio, 1.015, Centro Sul, CEP: 78.110-125 - Várzea Grande - MT - por vício no referido ato.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 377,
DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Declara nula, de ofício, a primeira alteração contratual da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 1005/2010 e o contido no processo 10183.001859/2005-10

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a primeira alteração contratual da empresa M.M.M COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 73.967.077/0001-09, com endereço na Av. Amazonas 1238 A - Centro - Rondonópolis, MT - 78.700 - 050, por vício no referido ato.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 32 , 33 e 34, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos contribuintes , NI, em virtude de irregularidades nas inscrições.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.010245/2004-29, resolve:

I- Anular de ofício a inscrição Nº 05.737.627/0001-43 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia ao INFORGOLD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 27/05/2003, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 15504.015153/2010-38, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ: 60.643.228/0266-00, o Registro Especial Nº DP/06101/23 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Nº 98, de 25 de março de 2010, publicado no DOU de 29 de março de 2010, seção 1, página 20, onde se lê no artigo 1º "... GP/06101/99 ...", leia-se "...GP/06101/117 ..."

No Ato Declaratório Nº 150, de 29 de abril de 2010, publicado no DOU de 05 de maio de 2010, seção 1, página 22, onde se lê no artigo 1º "... CNPJ: 00.166.821/0001-01 ...", leia-se "... CNPJ: 00.166.812/0001-01 ..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares-MG, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA, a partir de 20/09/2010; a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 54542010-11024050; emitida em favor do contribuinte GILBERTO JOSÉ FIDÉLIS, CPF 729.961.706-44, CEI 70.002.88156/63; tendo sido a mesma RETIFICADA através da certidão de número 174062010-11024050.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1079	DEBORA SILVA MACIEL	013.982.166-07
6A/00.1129	RAPHAEL IENO CARVALHO	055.060.066.32
6A/00.0887	WELLINGTON CANDIDO	047.213.926-64

Art. 2º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.815	DEBORA SILVA MACIEL	013.982.166-07
6D/00.816	RAPHAEL IENO CARVALHO	055.060.066.32
6D.00817	WELLINGTON CANDIDO	047.213.926-64

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1456	FABRICIO MICHEL CURY	061.199.606-51
6A/00.1457	FILIFE SCHEIDER DE OLIVEIRA SILVA	086.759.696-19
6A/00.1458	JABISON DOS SANTOS PEREIRA	082.996.836-96
6A/00.1459	FLAVIA DA COSTA SILVA	065.494.226-98
6A/00.1460	LUCAS DE SOUZA RESENDE	100.543.106-01
6A/00.1461	MARIO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA	092.850.686-00
6A/00.1462	LUCAS CRISTO PEREIRA	089.745.236.47

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Alfandegamento de instalação portuária de uso privativo misto.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 1.022, de 30 de março de 2009, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10711.006051/2008-48, declara:

Art. 1º - Alfandegada, até 29 de julho de 2014, em caráter precário, a instalação portuária de uso privativo misto, administrada pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0025-09, localizada na Baía da Guanabara, Ponta do Barão, coordenadas Lat. 22º 46,973' Log 43º 07,919'W, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Terminal em questão está habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho Nº 37 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários -ANTAQ, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2009, no termos da Autorização Nº 487, de 16 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2009.

Art. 3º - A instalação portuária ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO que terá a competência de estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto, podendo propor, conforme o caso, além de outras penalidades, a suspensão, cancelamento ou cassação do alfandegamento.

Art. 4º - Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º - No terminal em apreço serão permitidas as operações aduaneiras descritas no item II, do art. 21, da Portaria RFB Nº 1.022/2009 e o mesmo operará somente com descarga e armazenamento de gás natural líquido - GNL, sendo a fiscalização aduaneira exercida em caráter eventual nos dias e horários de chegada dos navios supridores e de acordo com as operações de descarga do GNL.

Art. 6º - Ao recinto ora alfandegado foi atribuído o código 7.92.14.09-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 11684.0005836/2010-23, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a área portuária localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcada no layout apresentado no processo acima mencionado, administrada pela ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., com sede na Avenida João XXIII, s/nº, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.005.330/0001-19, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as mercadorias embarcadas no navio "TAWA ARROW", de bandeira Panamenha, IMO Nº 9401879, com destino ao de Porto de Rotterdam, Holanda, com previsão de chegada para o dia 21 de setembro de 2010 e início da operação de carregamento se dará a partir do dia seguinte.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 10.000 toneladas de produtos siderúrgicos, semimanufaturados de aço, e destina-se ao comissionamento e testes dos guindastes e demais equipamentos de movimentação e transportes das placas de aço e servirá para avaliar o funcionamento de toda estrutura de carga de parte das instalações do Complexo Siderúrgico no Distrito Industrial de Santa Cruz, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho Nº 38 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2010.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.09-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU, de 06 de março de 2009 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 4º da Resolução CGSN nº. 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples Nacional a partir do dia 01/01/2011 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: BOLSA DE CARTUCHOS LASERFILL LTDA
CNPJ: 05.902.396/0001-86

Data da Opção pelo Simples: 01/07/2007.

Situação excludente: débito com a dívida ativa com a procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Débito Nº 7040600061008

Data da ocorrência: 25/08/2010.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006: Art. 17.º, V e art. 31, IV; consubstanciada na Representação Administrativa PGFN no processo Nº 10730.008651/2010-37, que apurou falta de recolhimento do parcelamento do Simples nacional do interessado desde o mês de agosto /2008, cuja exclusão se deu em consonância com o disposto no art. 5º, inciso I da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 31. inciso IV da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, pagar integralmente o crédito tributário, ou discordando dos motivos suprarrelatados, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº. 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário de Contestação à Exclusão do Simples Nacional, disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/ModeloContestacaoExclusaoSN/doc), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 468, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Declara inaptidão da inscrição de empresa que menciona, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA INTERINA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica GAROTÃO DA BARRA RESTAURANTE LTDA, CNPJ Nº 03.547.931/0001-00, sujeitando-se aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da deata de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 22, de 21 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 118, de 23 de junho 2010, pag. 82, Seção 3, constatando a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com os artigos 30 e 39, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, e em conformidade com os registros contidos no Processo Administrativo Nº 12897.000072/2010-79.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 469, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a baixa da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA INTERINA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e com base na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

BAIXAR a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Sociedade SPART-CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 06.803.937/0001-81, conforme o artigo 48, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e na não aceitação das contrarrazões apresentadas à intimação constante do Edital Nº 050, de 07 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 141, de 26 de julho de 2010, pag. 49, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o artigo 28, inciso II alínea "c", da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, em conformidade com os registros contidos no Processo Administrativo Nº 11052.000196/2010-23.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 470, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso II, artigo 35 da Instrução Normativa RFB 1005, DOU de 9/2/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 16680.000150/2010-21, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição Nº 12.378.548/0001-59 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da entidade W VAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03/08/2010.

MÔNICA PAES BARRETO

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 185, de 20 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 22 de julho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018229/00-83		[1] Processo Nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo Nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014



42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.037.99-9 101.2.038.99-1 Ocean Clipper	11.12.2010
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36:	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
			2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012
Processo Nº 10768.005452/2009-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/043 Ocean Lexington	31.07.2011
Processo Nº 10768.000501/2010-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015

Processo Nº 10768.001243/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0053426.09-2 2050.0053425-09-2 Ocean Courage	27.02.2015

PROCESSO Nº 10768.008728/2009-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração Blocos : BM-C-39, BM-C-40 , BM-C-41, BM-C-42 , BM-C-43 , BM-S-56 , BM-S-57 BM-S-58 , BM-S-59	OGKLT/2009/134 OGXL7/2009/135 OCEAN STAR	05.11.2010

Processo Nº 10768.002153/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0057235. 10.2 2050.0057236.10.2 OCEAN VALOR	06.06.2013

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a ineficácia de Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 280, incisos IX e XII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 , de 4 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 439 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13/11/09, publicada no DOU de 17/11/09 e o que consta no Processo Administrativo COMPROT Nº 16613.000001/2010-66,

DECLARA canceladas , a partir da data de sua emissão, as certidões emitidas pela SRP - Secretaria da Receita Previdenciária, abaixo descritas, por terem sido emitidas mediante liberação indevida no sistema:

CND Nº 123082005-21005070, em nome de CARLOS DА-NOSO VIDAL, CEI 50.019.46789/60, referente ao imóvel localizado na Rua Morubixaba, 876 - Itaquera - São Paulo/SP, emitida em 17de agosto de 2005;

CND Nº 146312006-21005070, em nome de EMILIA JORGE DONOSO, CEI 50.02416882/63, referente ao imóvel localizado na Rua Morubixaba, 876 - Itaquera - São Paulo/SP, emitida em 26 de julho de 2006 e

CND Nº 254162006-21005070, em nome de CARLOS DА-NOSO VIDAL, CEI 50.026.12545/66, referente ao imóvel localizado na Rua Morubixaba, 876 - Itaquera - São Paulo/SP, emitida em 06 de dezembro de 2006.

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Declara inapta inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 39, combinado com art. 41, caput e inciso II e parágrafo 2º do mesmo artigo, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e por tudo o que consta no processo 13888.004218/2009-93, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta, desde 15 de dezembro de 2008 a inscrição no CNPJ/MF Nº 10.563.558/0001-39, de FRANSOUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 333,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, com redação dada pela Portaria MF Nº 206, de 3/03/2010, publicada no D.O.U. de 04/03/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso I e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da

Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara NULA a inscrição nº 04.676.796/0001-58, da empresa FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SERRANA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de 19/09/2001, conforme processo Nº 10840.000968/2010-88.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 16 DE
SETEMBRO DE 2010

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, conforme o disposto no art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e em face do que consta no processo Nº 10805.000861/2010-66, DECLARA:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial Nº 08114/008, o estabelecimento abaixo indicado:

COMERCIO DE BEBIDAS CALDAS LTDA - EPP - CNPJ: 61.724.266/0001-71

Endereço: Rua Quatá, 608 - Vila Palmares - Santo André/SP

na atividade de produtora de bebida alcoólica dos produtos a seguir discriminados:

Art. 3º Este registro não alcança qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, devendo esta comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas nos documentos que instruíram o processo acima mencionado, previsto no artigo 9º da IN SRF nº 504/05.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, conforme o disposto no art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e em face do que consta no processo Nº 10805.000861/2010-66, DECLARA:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial Nº 08114/010, o estabelecimento abaixo indicado:

COMERCIO DE BEBIDAS CALDAS LTDA - EPP - CNPJ: 61.724.266/0001-71

Endereço: Rua Quatá, 608 - Vila Palmares - Santo André/SP

na atividade de atacadista de bebida alcoólica dos produtos a seguir discriminados:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	RECIPIENTE
CACHAÇA	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE VODKA E LIMÃO	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE VODKA E PÊSSEGO	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE VODKA E MARACUJÁ	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE AGUARDENTE DE CANA E CANELA	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE AGUARDENTE DE CANA E COCO	CALDENSE	490 ml

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF Nº 504/05, alterada pela IN RFB Nº 782/07, pela IN RFB nº 824/08 e pela IN RFB Nº 1.026/10, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 8º da IN SRF Nº 504/05.

Art. 3º Este registro não alcança qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, devendo esta comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas nos documentos que instruíram o processo acima mencionado, previsto no artigo 9º da IN SRF nº 504/05.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

Art. 3º. No caso de graneis sólidos, o representante do armador informará ao Perito, a hora prevista para o início da mensuração final, que deverá ocorrer com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário previsto para o término da operação de carga ou descarga.

Art. 4º. Nos casos de graneis líquidos, os tanques dos navios a serem mensurados, antes e depois das operações de carga e descarga, serão aqueles cujas cargas forem movimentadas nessas operações. Outros tanques do navio, contendo mercadoria a granel, em trânsito, já embarcada em outros portos, nacionais ou internacionais, com vistas a importação/exportação, tanques vazios e os que contenham mercadoria semelhante à transportada, poderão ser mensurados, a critério do Perito designado, o qual deverá apresentar justificativa no Laudo.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização da autoridade fiscal responsável pelo despacho, poderão ser mensurados tanques de lastro e de combustível.

Art. 5º. No caso de graneis líquidos, para a realização da mensuração final, o Perito disporá de pelo menos 2 (duas) horas após o término da operação de carga ou descarga.

Art. 6º. A quantificação de graneis líquidos em navio tanque que transporte produto inflamável e/ou perigoso, será realizada em condições seguras de mar, com o navio amarrado, fundeado ou atracado e sempre que possível, à luz do dia. Os embarques do Perito na lancha transportadora do píer ou cais até o navio tanque, no próprio navio tanque e no retorno ao píer ou cais, somente se darão quando todas as exigências de segurança para esses procedimentos forem atendidas, devendo a lancha transportadora ficar à disposição do Perito para o retorno ao píer ou cais.

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	RECIPIENTE
CACHAÇA	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE VODKA E LIMÃO	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE VODKA E PÊSSEGO	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE VODKA E MARACUJÁ	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE AGUARDENTE DE CANA E CANELA	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE AGUARDENTE DE CANA E COCO	CALDENSE	490 ml

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF Nº 504/05, alterada pela IN RFB Nº 782/07, pela IN RFB nº 824/08 e pela IN RFB Nº 1.026/10, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 8º da IN SRF Nº 504/05.

Art. 3º Este registro não alcança qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, devendo esta comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas nos documentos que instruíram o processo acima mencionado, previsto no artigo 9º da IN SRF nº 504/05.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, conforme o disposto no art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e em face do que consta no processo Nº 10805.000861/2010-66, DECLARA:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial Nº 08114/009, o estabelecimento abaixo indicado:

COMERCIO DE BEBIDAS CALDAS LTDA - EPP - CNPJ: 61.724.266/0001-71

Endereço: Rua Quatá, 608 - Vila Palmares - Santo André/SP

na atividade de engarrafadora de bebida alcoólica dos produtos a seguir discriminados:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	RECIPIENTE
CACHAÇA	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE VODKA E LIMÃO	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE VODKA E PÊSSEGO	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE VODKA E MARACUJÁ	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE AGUARDENTE DE CANA E CANELA	CALDENSE	490 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE AGUARDENTE DE CANA E COCO	CALDENSE	490 ml

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF Nº 504/05, alterada pela IN RFB Nº 782/07, pela IN RFB nº 824/08 e pela IN RFB Nº 1.026/10, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 8º da IN SRF Nº 504/05.

9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO
DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

Nº	NOME	CPF
9A.07.842	LUCIANA SCHOEPING	076.215.479-95
9A.07.843	JULIANA PEREIRA DA COSTA	043.922.929-40
9A.07.844	DEBORA MATOSO	040.257.589-03
9A.07.845	DENISE CRISTINA SUZENA DA COSTA	018.515.509-09
9A.07.846	ANDREY DOS SANTOS	000.592.479-08
9A.07.847	MURILO DE OLIVEIRA LUZ	076.276.749-99

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSE CARDOZO

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece procedimentos para realização de perícia de quantificação de mercadoria a granel, Importada ou a exportar.

O Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul, no uso da competência que lhe conferem os artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 6 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. As perícias de quantificação serão realizadas sempre por peritos designados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul, e sua remuneração será conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

§ 1º. Quando houver impedimento de qualquer natureza, que justifique a recusa da prestação do serviço, a entidade, o órgão instituição ou perito indicado para a sua realização deverá firmar declaração, justificando as razões, conforme previsto no art. 18 da IN acima referida.

§ 2º. A quantificação da mercadoria a granel, transportada por veículos aquáticos, será realizada em 100% das embarcações.

Art. 2º. O representante do armador informará ao Perito nomeado por esta Alfândega para proceder à quantificação de mercadoria a granel, importada ou a exportar, a hora prevista para o início da mensuração inicial, que ocorrerá logo após o final da manobra de prática, se as condições operacionais permitirem o início dos trabalhos.



Parágrafo único. O pedido de designação do Perito para a finalidade referida no caput deste artigo, será feita com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início dos trabalhos.

Art. 7º. A quantificação de granéis será feita em todos os berços de atracação onde houver operação de carga ou descarga e para cada tipo de mercadoria movimentada na operação.

Art. 8º. A critério da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul poderá ser feita verificação por amostragem da carga nos terminais e no navio, para identificação do produto e quando se tratar de líquidos, determinação da densidade.

Art. 9º. Nos terminais de granéis sólidos, quando a medição for realizada mediante pesagem, as balanças de embarque deverão ser aferidas e, a critério da Alfândega da Receita do Brasil no Porto de São Francisco do Sul, haverá acompanhamento desta operação, sendo que, no final da operação de carga, serão conferidas as aferições das balanças e os respectivos tíquetes de pesagem, podendo haver elaboração de laudo ou parecer técnico, pelo Perito.

Art. 10. O representante do armador deverá entregar ao Perito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do término da operação de carga ou descarga, cópia dos manifestos e relação dos representantes de cada importador ou exportador.

Art. 11. Para a realização da quantificação de mercadoria a granel, importada ou a exportar, o navio não poderá estar sendo objeto de atividade que prejudique os trabalhos do Perito e deverá apresentar as seguintes condições:

- a) LIST máximo de 0,5º (meio grau);
- b) TRIM sempre compatível com as tabelas de sondagem dos tanques, sendo desejável, para maior segurança das medições, que seja o menor possível;
- c) Tabelas de Sondagem e Curvas Hidrostáticas oficiais sempre disponíveis ao Perito;
- d) a quantificação da carga a bordo será realizada com o navio estacionado (atracado ou fundeado);
- e) havendo necessidade de fumigação de mercadoria a granel a exportar, esta será realizada após as medições e cálculos a serem realizados pelo Perito e seu início se dará somente depois de o Perito desembarcar do navio.

Art. 12. Quando, na exportação, for apurado em laudo de quantificação, diferença superior a 1% (um por cento) em relação ao manifestado, no caso de granéis sólidos, e de 0,5% (meio por cento), no caso de granéis líquidos, os dados de embarque serão informados no Siscomex-exportação, pelo representante do transportador, com base nas quantidades apuradas no referido laudo de quantificação, rateando-se a diferença entre todos os despachos de exportação (IN SRF Nº 28/94, artigo 49, § 2º).

Art. 13. O Perito deverá entregar à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul e ao interveniente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término das operações, laudo de quantificação especificando, em folhas separadas para cada importador ou exportador, as quantidades manifestada e calculada, bem como o percentual da diferença entre a calculada e a manifestada.

Parágrafo único. A entrega do laudo referente à importação ou à exportação será feita em 1 (uma) via para cada importador ou exportador e em 2 (duas) vias, para a Equipe responsável pela importação ou à Equipe responsável pela exportação, respectivamente, juntamente com cópia da solicitação de perícia e da designação do Perito, podendo o laudo ser reproduzido pela fiscalização sempre que julgar necessário.

Art. 14. A divulgação das designações dos Peritos será feita, exclusivamente, através de correspondência eletrônica, que será enviada pelo Gabinete desta Alfândega.

Art. 15. O descumprimento de qualquer dos itens desta Portaria ensejará a aplicação de sanções administrativas e penalidades previstas em normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação produzindo efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2010.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.848	CRISTIANO DITZMANN	074.511.759-79

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 2º da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.004940/2010-72, declara:

Art. 1º. O estabelecimento CLICHETEC SERVIÇOS GRAFICOS LTDA., CNPJ Nº 12.339.563/0001-98, fica Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09105-032, com endereço na Rua Padre Vieira, 321, Zona 7, CEP: 87.020-120, Maringá-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 2º da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.005041/2009-97, declara:

Art. 1º. O estabelecimento GRÁFICA REGENTE LTDA., CNPJ Nº 79.147.047/0001-32, fica Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09105-033, com endereço na Av. Paranavaí, 1146, Pq. Ind. Bandeirantes, Zona 43, CEP: 87.065-000, Maringá-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 533, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, e de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base na data-base	Valor Nominal (em R\$)	Taxa de Juros
LTN	21.09.2010	01.01.2013	100.000	Não há	Não há	Não há
NTN-B	21.09.2010	15.05.2015	100.000	15.07.2000	1.000.000000	6 % a. a.

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 531, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Decreto Nº 7.301, de 14 de setembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de setembro de 2010, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar no 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF.(%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,6788	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	0.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,2875	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	6.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	6.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	0.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento do PAS CVM Nº 21/05, publicada no DOU do dia 17 de setembro de 2010, Seção 1, pag. 22, onde se lê:

ACUSADOS	ADVOGADOS
CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA	Daniella Reali Frago
MARCEL HERRMANN TELLES	Daniella Reali Frago
FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER	Ary Azevedo Franco Neto
JORGE PAULO LEMANN	Fernando de Andrade Mota
LUIS FELIPE PEDREIRA DUTRA LEITE	Elaine de Paula Palmer

Leia-se:

ACUSADA	ADVOGADO
FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER	Ary Azevedo Franco Neto

BANCO DO BRASIL S/A BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2010

Em cinco de maio de dois mil e dez, às dez horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 02, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor Presidente da BB-Seguros, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Danilo Angst, membro do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram a aquisição da participação da Sul América Seguros na

Brasilveículos e a formação de parceria estratégica com a Mapfre, no segmento de seguros de pessoas, ramos elementares e veículos. O acionista decidiu aprovar: a) a aquisição da participação acionária (30% do capital total) da Sul América na Brasilveículos; b) a formação de parceria estratégica com o Grupo Mapfre. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A.- Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 05.08.2010, sob o número 20100604803 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 855, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, e na Portaria/MI nº 268, datada de 14 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público que a Meta de Desempenho Institucional proposta por meio dos Anexos I e II da Portaria/MI nº 268, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU do dia 26 de abril de 2010, proposta para vigorar no ciclo avaliativo de 01 de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, foram alcançadas para o 4º período correspondente ao interstício de 01 de março de 2010 a 31 de agosto de 2010.

Art. 2º A parcela da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, paga em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional aferido no ciclo de 01 de março de 2010 a 31 de agosto de 2010, corresponde a 70 (setenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2010.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 596, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Barra de Santo Antonio - AL - NI.GEM - 13.309.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 009/2010, de 15 de julho de 2010, de Barra de Santo Antonio, e demais informações constantes no processo nº 59050.002725/2010-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão marinha - NI.GEM - 13.309, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 597, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Madre de Deus - BA - NE.HAL - 12.303.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 034/2010, de 06 de agosto de 2010, de Madre de Deus, e demais informações constantes no processo nº 59050.002727/2010-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de alagamentos - NE.HAL - 12.303, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 598, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ouriçangas - BA - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 058, de 19 de julho de 2010, de Ouriçangas, e demais informações constantes no processo nº 59050.002728/2010-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 599, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Itapipoca - CE - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 33/2010, de 18 de junho de 2010, de Itapipoca, e demais informações constantes no processo nº 59050.002706/2010-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 600, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Porto de Moz - PA - NE.HIG - 12.301.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 94/2010, de 14 de junho de 2010, de Porto de Moz, e demais informações constantes no processo nº 59050.002639/2010-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 601, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Helena - PB - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 07/2010, de 27 de maio de 2010, de Santa Helena, e demais informações constantes no processo nº 59050.002724/2010-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 602, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Siquara - RJ - NE.HAL - 12.303.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 912, de 11 de abril de 2010, de Siquara, e demais informações constantes no processo nº 59050.002437/2010-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de alagamentos - NE.HAL - 12.303, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 603, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Nonoai - RS - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 19, de 27 de abril de 2010, de Nonoai, e demais informações constantes no processo nº 59050.002563/2010-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 604, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Imaruá - SC - NE.ECL - 12.102.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 073, de 12 de maio de 2010, de Imaruá, e demais informações constantes no processo nº 59050.002641/2010-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais - NE.ECL - 12.102, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 605, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Laguna - SC - NE .ECL - 12.102.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2.841, de 13 de maio de 2010, de Laguna, e demais informações constantes no processo nº 59050.002353/2010-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais muito intensos ou ciclones tropicais - NE.ECL - 12.102, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.594, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2010, Seção 1, página 34, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.34843, formulado por Oswaldo de Miranda e Silva, onde se lê: "C.P.F nº 443.177.277-49", leia-se: "C.P.F nº 012.573.317-87".



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 73ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 23 de setembro de 2010, à partir das 8 horas, na sala Cocar/ Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.34782	A	ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	61
2.	2004.01.49278	A	MOISES DOMINGOS SOBRINHO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	57
3.	2005.01.50731	A	RAIMUNDO FERERIRA DE OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	-
4.	2005.01.52142	A	LAUDELINA MARIA CARNEIRO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	63
5.	2006.01.52317	A	MARIA ALICE CAMPOS FREIRE	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	57
6.	2006.01.52784	A	FERNANDO NETTO SAFATLE	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	62
7.	2006.01.53975	A	VALDEMAR RODRIGUES DE MENEZES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	65
8.	2008.01.61020	A	WALDIR BERTÚLIO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	62
9.	2008.01.62294	A	LUIZ CARLOS MORAES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	70
10.	2004.01.41327	A	ISRAEL BELOCH	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	68
11.	2007.01.58379	A	ROBERTO STERN	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	60
12.	2008.01.62810	A	UBYRAJARA GONSALVES GILIOLI	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	78
13.	2008.01.62831	A	VICTOR DOUGLAS NUNEZ	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	80
14.	2009.01.63344	A	JOSÉ HORTA DE CARVALHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	69
15.	2010.01.67125	A	PETER HO PENG	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	61
16.	2003.21.32087	A R	ANTONIO CHIARELLO MAFFALDA CLEMENTINA TREGNAGO CHIARELLO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	85
17.	2005.01.51452	A R	AMERICO DA SILVA VALDIR DA SILVA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	52
18.	2006.01.54637	A	EURIPEDES MIGUEL DE FREITAS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	61
19.	2007.01.56160	A	ANTONIO ALFREDO SILVEIRA NETTO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE	62
20.	2007.01.56771	A R	CLEMENTE VICENTE BINKOWSKI ANNA JUSTINA GOTARDO BINKOWSKI	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE	82
21.	2007.01.57640	A	ROSALIA MARIA DE FRANÇA BELO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE	62

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 74ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 23 de setembro de 2010, à partir das 8 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.10166	A	FRANCISCO SAMPAIO DE CARVALHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	69
2.	2003.01.32069	A	EUCLIDES JESUS BUENO FRUCTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
3.	2003.01.37283	A	JOSÉ DIVINO VIEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	68
4.	2005.01.49518 2005.01.49999	A	ELIA MENESES ROLA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	65
5.	2006.01.54025 2006.01.54166	A	AFFONSO HENRIQUES GUIMARÃES CORREA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	67
6.	2006.01.54327	A	REGINALDO FREITAS RODRGUES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	64
7.	2007.01.57537	A	MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	70
8.	2007.01.59064	A	RAIMUNDO TRINDADE DE SOUZA CANTANHEDE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	69
9.	2009.01.65197	A	BENNO MEYER PERESSONI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	85
10.	2004.01.41870	A	MARIA ALVES FERREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	49
11.	2004.01.44538	A	GERALDO MOREIRA DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
12.	2004.01.46024	A	PAULO TELLES DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
13.	2005.01.49985	A R	FRANCISCO ALVES DA COSTA THEOSOPHIA SALES COSTA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	80
14.	2005.01.51952	A R	MOACYR CORREA FELIX JUPARANDI FONSECA DA SILVA FELIX	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
15.	2006.01.52718	A	MILTON FELIX DA COSTA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	55
16.	2006.01.54001	A	GERALDO CANDIDO DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	71
17.	2009.01.65163	A R	MANOEL SEVERINO DA SILVA TEREZINHA ARAUJO DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	78
18.	2002.01.09735	A	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	78
19.	2003.01.26559	A R	JOSE RANGEL AREIAS EUNICE DA SILVA AREIAS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	-
20.	2003.01.26782	A R	JAYME KIZER TEOFILA ROSA DOS SANTOS KIZER	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	-
21.	2006.01.52884	A	CYPRIANO PEREIRA SANTIAGO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	75
22.	2007.01.56788	A	MIGUEL ANTONIO CASTRO FORTES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	66
23.	2007.01.58317	A	LEILA MOURÃO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	64
24.	2009.01.64104	A	IGNEZ AUGUSTA DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	78
25.	2009.01.64897	A	ANGELO PETRI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	80
26.	2009.01.65091	A	ALCEU LOPES DE FREITAS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	66
27.	2003.14.31240	A	JOSE DE JESUS GONÇALVES MORAES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	53
28.	2004.01.42076	A	ADILSON BARBOSA TORRES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
29.	2005.01.50408	A	ANTONIO VIEIRA DA COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	54
30.	2006.01.53629	A	PAULO AZEREDO DE CARVALHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	77
31.	2007.01.58805	A	ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	66
32.	2008.01.61966	A	DELTON BRAGA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	68
33.	2009.01.63472	A	JERONIMA VIEIRA BECK	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	66

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****ACÓRDÃO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 003773/2009-67
Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. e CHR Hansen Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Contrato de Distribuição Exclusiva, pelo qual a Laboratórios Pfizer Ltda. torna-se distribuidora exclusiva, no território brasileiro, de produtos fabricados pela CHR Hansen Indústria e Comércio Ltda. - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de probióticos para aves - Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan, e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 01 de Setembro de 2010, data do Julgamento da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator e
Presidente do Conselho
Substituto

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****RETIFICAÇÕES**

Na Ata da 118ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada em 1º de setembro de 2010, publicada no DOU em 9 de setembro de 2010, onde se lê: "Dr. Diego de Oliveira Silva para a unidade da DPU no Rio de Janeiro", leia-se: "Dr. Diego de Oliveira Silva para a unidade da DPU em Minas Gerais". E onde se lê: Processo nº 08038.016490/2010-21. Requerimento do Dr. Lúcio Ferreira Guedes de liminar para suspensão de remoção interna. Acrescente-se: "Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator Conselheiro Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que indeferiu os pedidos do requerente."

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.045, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.008728/2010-00-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.721.046/0001-99, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ORLANDO FERNANDES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27882, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.059, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.006053/2010-56-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

60.889.573/0001-40, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WALLACE DO NASCIMENTO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27891, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.091, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0001475-DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

a) RETIFICAR o Alvará nº 11.138/10-CGCS, de 9 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. de 13 de setembro de 2010, pág. 36:

Onde se lê: "tendo como Sócio(s): Maria Pereira de Assis, Cosma Gonçalves dos Santos"

Leia-se: "tendo como Sócio(s): Cosma Gonçalves dos Santos e Francisco Pinheiro de Assis"

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.096, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.056022/2010-78-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 31.925.258/0001-22, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10.000 (DEZ MIL) cartuchos de munições calibre 38 - TREINA;

- 1.000 (MIL) munições calibre 380 - TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.975, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002479/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.262.397/0001-00, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): VANESSA MENEZES DE FIGUEIREDO, CLAUDIO MANOEL VERAS DE FIGUEIREDO JUNIOR, DAYANNA MENEZES SOARES DE ARAUJO, para exercer suas atividades no ACRE, com Certificado de Segurança nº 000588, expedido pelo DREX/SR/DPF/AC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.088, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004278/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FULL SECURITY - PASCHOALOTTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, CNPJ/MF: 11.688.560/0001-05, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38;

- 180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.136, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004794/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 01.115.200/0001-52, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 360 (TREZENTOS E SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.166, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002610/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.699.066/0001-23, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ALINE DAMASIO PEREIRA DANTAS, BIANCA DAMASIO PEREIRA DANTAS, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 000692, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.170, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001335/DPF/JZO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.857.939/0001-28, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): GENILSON DE OLIVEIRA SANTOS, ADELIANA DE JESUS SOUZA SANTOS, para exercer suas atividades em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 000697, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.171, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002975/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.941.954/0001-50, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Gislaíne Bueno, Basílio Barsalobre, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000698, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.177, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001977/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.081.574/0001-67, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JORGE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, DIEGO DE OLIVEIRA LOPES, para exercer suas atividades em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 000703, expedido pelo DREX/SR/DPF/SE.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001414/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.923.339/0001-71, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA COSTA, TULIO SOUZA ALVES DA COSTA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000704, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63 do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo primeiro da Portaria n. 44, de 7 de maio de 2008, que constituiu o Grupo de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo (GEPAC) com vistas à definição e promoção de procedimentos e estratégias de atuação para coibir a comercialização de produtos ou a prestação de serviços com alto grau de nocividade ou periculosidade no mercado pátrio, além da prevenção, detecção, identificação, acompanhamento e repressão dos acidentes de consumo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Grupo de Estudos será coordenado pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico e terá a seguinte composição:

a) representante da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

b) representante do Ministério Público Federal;

c) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

d) representante da Fundação Procon/São Paulo;

e) representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC;

f) representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

g) representante da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor - MPCon;

h) representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON;

i) representante do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

j) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e

k) representante do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 16 de setembro de 2010

Nº 727 - Procedimento Administrativo nº 08012.011596/2007-21. Representante: Indústria Farmacêutica Amorim Ltda. Representada: Fresenius Kabi Brasil. Advogados: Não constam advogados constituídos até o momento.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise trazia indícios mínimos de infração à ordem econômica, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 728 - Averiguação Preliminar nº 08012.000758/2003-71. Representantes: GEAP Fundação de Seguridade Social. Representados: Hospital Santa Mônica Ltda; Hospital Meridional Ltda.; Casa de Saúde Santa Maria S/A; Maternidade Santa Úrsula de Vitória S/C Ltda.; Hospital e Maternidade Francisco de Assis, Hospital Praia da Costa, Hospital São Luiz, Vitória Apart Hospital, Hospital Evangélico de Vila Velha, Maternidade Santa Paula, Hospital Santa Rita de Cássia, Unimed Sul Capixaba ES, Hospital Metropolitano, Casa de Saúde São Bernardo, Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, Hospital Associação dos Funcionários Públicos, Hospital Granmater, Casa de Saúde Santa Maria e Arlindo Borges Pereira; Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM/ES; Sindicato dos Médicos do Espírito Santo - SIMES; Associação Médica do Espírito

Santo - AMES; Associação dos Hospitais do Estado do Espírito Santo e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Advogado: Diovano Rosetti, Giovana de Azevedo Fidalgo Leal, Magda Maria Barro, Wallesccka Bausen, Adreia Adalto, Sérgio Carlos de Souza, Rogério Avelar, José Arciso Fiorot; Rowena Ferreira Tovar e outros.

Retifico o Despacho nº 700, publicado no Diário Oficial no dia 10 de setembro de 2010. Assim, onde se lê "Tendo em vista a identidade de objeto entre o Procedimento Administrativo nº 08012.012914/2007-71", leia-se "Tendo em vista a identidade de objeto entre o Procedimento Administrativo nº 08012.008009/2004-73".

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 inciso VI, da citada lei.

PROCESSO Nº 08280.031843/2009-15 - SLEIMAN ANWAR SLEIMAN

JOÃO BÔSCO DE SOUZA

Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 297 a 308, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/07/2009, para CANCELAR o Pedido de Transformação de visto temporário V em permanente, requerido pelo administrador da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08460.021055/2008-11 - Leon Gerhard Kars-ten

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08057.001689/2010-26 - Armando José Das Dore- Tomé

Processo Nº 08230.013227/2009-60 - Carlo Dalla Pozza

Processo Nº 08260.003992/2008-33 - Dulcídio Manuel De Oliveira Silva

Processo Nº 08260.006197/2008-05 - krithika Vanitha Srinivas

Processo Nº 08286.000487/2010-63 - Erin Kathleen Pitkin Larica

Processo Nº 08286.002109/2009-81 - Custódio Fernando Menezes Ornelas

Processo Nº 08295.005566/2008-37 - Chen Zhongkao e Fengchun Sun

Processo Nº 08296.001530/2010-99 - Ricardo Jorge Fateixa De Castro Santos

Processo Nº 08354.000096/2010-98 - Manfred Schulz e Edeltraud Maria Roger Schulz

Processo Nº 08354.000670/2010-16 - Franco Gherardi

Processo Nº 08354.001370/2010-46 - Adrian Ezequiel Paiz

Processo Nº 08354.001412/2010-49 - Pedro Miguel da Silva Carreiro

Processo Nº 08354.001593/2010-11 - Moritz Lohe

Processo Nº 08354.001771/2010-04 - Angel Amado Recio Despaigne

Processo Nº 08354.001818/2010-21 - Juan Salvador Acosta

Processo Nº 08354.001852/2010-04 - José Fernando Nasquez Quinto

Processo Nº 08354.001914/2010-70 - Malin Veronica Sjos-trand

Processo Nº 08354.008467/2009-46 - Carlos Rafael Moreta Vega

Processo Nº 08354.008777/2009-61 - Matteo Ricciardi

Processo Nº 08354.009055/2009-23 - Sftan John Mark Mu-ramaa

Processo Nº 08386.013697/2009-50 - Joaquim Jose da Silva Pereira

Processo Nº 08386.018068/2009-16 - Michele Dal Maso

Processo Nº 08390.002233/2010-92 - Noe Garcia Cobian

Processo Nº 08433.002605/2010-37 - Carlos Enrique Gon-zalez Gil

Processo Nº 08460.021238/2008-29 - Yury Voloshyn

Processo Nº 08505.007187/2010-83 - Justin Wayne Larkin

Processo Nº 08505.007578/2010-06 - Stefan Kleinecke

Processo Nº 08505.007581/2010-11 - Carlos Jonh Weeb

Processo Nº 08505.008202/2010-19 - Robert Francis Virginia Frans

Processo Nº 08505.008203/2010-55 - Aki Kawaguchi Si-mões de Sousa

Processo Nº 08505.008228/2010-59 - Mario Noberto Aguiar

Processo Nº 08505.009076/2009-78 - Joris Wouter Moors

Processo Nº 08505.009780/2010-64 - M. Samer Aba Jee

Processo Nº 08505.013183/2010-34 - Javier Eduardo Duque Miranda

Processo Nº 08505.013214/2010-57 - Richard Lee Moe

Processo Nº 08505.071111/2009-78 - Valerie Helene Alice Lengronne

Processo Nº 08520.000762/2010-29 - Sergio Ruffinoni

Processo Nº 08520.007758/2010-91 - Paivikki Heidi Maria Joenrinne

Processo Nº 08701.004366/2010-42 - Ruben Matos Clau-dino

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08793.000577/2004-86 - Juan Manuel Anda Ro-cabado

Processo Nº 08505.007590/2007-15 - Alessia del Monaco

Processo Nº 08506.001486/2004-56 - Chukwudi Albert Muozoba

Processo Nº 08505.051932/2008-15 - Santos Agustín Chura Huanca e Ruth Cristina Nacho Arratia

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 02/04/2009, página 51, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.044590/2008-79 - Asaf Suzana

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2007, pois não mais persistem as condições que deram origem ao ato.

Processo Nº 08296.003632/2006-62 - Acacio Ambrosio Gonçalves

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 22/06/2006, pois não mais persistem as condições que deram origem a concessão de permanência.

Processo Nº 08386.001473/2006-52 - Yukihiko Kamiyama

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2006, para cancelar a permanência definitiva.

Processo Nº 08390.007945/2006-11 - Mauro Poddesu

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2007, pois não mais persistem as condições que deram origem ao ato.

Processo Nº 08505.057049/2006-69 - Miguel Julio Arismen-dy Carvajal

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para o Sr. Rogger Agustín Gonzabay Suarez, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.062649/2008-19 - Agustín Eduardo Gon-zabay de Los Santos

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista a in-tempestividade do recurso.

Processo Nº 08505.010889/2008-20 - Ada Cecilia Noriega Lay

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva.

Processo Nº 08495.003378/2006-56 - Jorge Rolando Han-sen

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva.

Processo Nº 08711.000024/2004-96 - Richard Villagran dos Reis

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Libaneses Khaled El Chammi e Aida El Hage, tendo em vista que não foram localizados no endereço fornecido, e Indefiro para o nacional Libanês Ibrahim El Chami, por não se enquadrar no art. 6º da Resolução Normativa nº 36/99, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08389.035276/2008-79 - Khaled El Chammi

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, que o estrangeiro obteve a permanência pela lei 11.961 de 02/07/2009, portanto perdeu o objeto.

Processo Nº 08260.001959/2003-64 - Marco Tardio

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, que o estrangeiro obteve a permanência, portanto perdeu o objeto.

Processo Nº 08097.002523/2007-55 - Silvia Cristina Quiroga Rojas

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, que o estrangeiro obteve a permanência pela lei 11.961 de 02/07/2009, portanto perdeu o objeto.

Processo Nº 08257.002968/2008-36 - Nery Lázaro Núñez Cristaldo

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, que o estrangeiro obteve a permanência pela lei 11.961 de 02/07/2009, portanto perdeu o objeto.

Processo Nº 08260.002282/2004-62 - Marion Madeleine Thieme

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, que o estrangeiro obteve a permanência pela lei 11.961 de 02/07/2009, portanto perdeu o objeto.

Processo Nº 08260.003393/2005-77 - Chiara Precali
Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, que o estrangeiro obteve a permanência pela lei 11.961 de 02/07/2009, portanto perdeu o objeto.

Processo Nº 08260.003733/2007-21 - François Gustave Joseph Starita

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, que o estrangeiro obteve a permanência pela lei 11.961 de 02/07/2009, portanto perdeu o objeto.

Processo Nº 08260.003930/2008-21 - Luis Filipe Braga Gonçalves Marques

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para o Sr. Liming Pan, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.061718/2008-69 - Xiaowei Zeng e Liming Pan

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para a Sra. Maria Florencia Saravi de Ryberg, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08492.011169/2008-78 - Ronald Pablo Ryberg

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para a Sra. Alinda Mamani Torrez e o Sr. Misael Bismark Guzman Mamani, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.055424/2007-17 - Bruno Abdias Guzman Huanaco

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08389.004963/2004-19 - Miguel Angel Nieva

Processo Nº 08321.001033/2006-50 - Carolina Diana Menacho Céspedes Felipe

Processo Nº 08505.012559/2006-15 - Carlos Maquera Yañarico e Ceferina Corimayta Huaranca

Processo Nº 08505.032184/2003-59 - Mario Antonio Coutinho de Matos

Processo Nº 08451.001616/2007-86 - Thomas Klaus Freese

Processo Nº 08709.003163/2007-63 - Javier Fernando Tapia Alcalá

Processo Nº 08505.025289/2004-32 - Braulio David Quispe Condori, Bacilia Elena Mollericonna Mamani e Joselin Yessika Quispe Mollericonna

Processo Nº 08708.001671/2004-74 - Ricardo Nibaldo Torres Montecinos

Processo Nº 08531.000482/2007-96 - Estela Almeida Zulueta

Processo Nº 08504.006909/2007-97 - Leila Mahmoud Hamze

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08256.002938/2003-25 - Francesco Tallarico

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 14/02/2008, página 32, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.030229/2007-84 - Ignacio Errandonea Casas

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 01/12/2008, página 87, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08460.017795/2007-64 - Yipsy Roque Benito

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/06/2008, página 43, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08508.005910/2007-64 - Heather Jeannette Pflieger dos Santos

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 15/08/2008, página 70, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.068866/2007-23 - Huang Yonghui

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 27/02/2009, página 29, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.024433/2008-47 - Philippe Leger

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 13/04/2009, página 24, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08507.000272/2008-86 - Rejean Joseph Paul Beaudoin

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 09/02/2009, página 41, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08506.000263/2008-03 - Darren Spencer Grosber

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/03/2009, página 51, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.010713/2006-26 - Mirna Karina Alvarado Revollo

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 23/03/2009, página 39, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.073934/2007-76 - Asmahan Omar Abbas

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08502.003930/2008-31 - Dorcas Elizabeth Ramirez Pongo Olmedo

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/03/2010, página 76, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.042191/2008-73 - Nibya Yulenska casso Hoyos

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 01/06/2007, página 53, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.001335/2007-51 - Chigozie Emmanuel Okoye

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 16/04/2010, página 65, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08495.000533/2007-63 - Fayçal Samy Boumazza

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.004214/2008-84 - Franz Karl Heinz Harasim

Processo Nº 08220.009439/2009-61 - Ricardo Felix Vargas Carranza

Processo Nº 08339.003197/2008-94 - Venacia Isabel Martinez Benitez

Processo Nº 08354.006698/2009-15 - Miguel Alexandre Pacheco Aguiar

Processo Nº 08386.011235/2009-06 - Iain Alexandre Sneddon

Processo Nº 08386.011836/2008-20 - Yoshimi Harada

Processo Nº 08386.013683/2009-36 - Carlos Frabrizio Paz

Processo Nº 08390.006299/2009-18 - Cynthia Veroniva Ortega Paiva dos Santos

Processo Nº 08410.000196/2010-01 - Donald Franklin Wilburn

Processo Nº 08451.001601/2009-80 - Jose Maria da Silva Lobato

Processo Nº 08461.005651/2009-17 - Keith Power

Processo Nº 08505.008195/2010-47 - Amal El Didi Kadura

Processo Nº 08505.009814/2010-11 - Sayori Hirata

Processo Nº 08505.009820/2010-78 - Tavis A Yunis

Processo Nº 08505.035260/2008-92 - Jorge Robinson Saucedo Coleman

Processo Nº 08505.068396/2009-60 - Andrew Spencer

Processo Nº 08505.073513/2009-15 - Ji Chaojun e Hong

Processo Nº 08506.011391/2009-55 - Jorge Issac Kcomt Takeda

Processo Nº 08701.005312/2009-61 - Lara Vecchi

Processo Nº 08702.002970/2010-24 - Jaroslaw Sominka

Processo Nº 08792.000143/2010-34 - Ramon Perez Nilo

Processo Nº 08792.001172/2010-13 - Alejandro Pelaez

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08270.011486/2010-13 - David Juan Marchisio
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08280.010427/2010-17 - Martin Milesi

Processo Nº 08444.006077/2009-22 - Vanesa Lorena Marassi

Processo Nº 08492.010125/2010-45 - Walter Andres Insaurralde

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08337.005925/2009-01 - Justina Roman Vda de Acevedo

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.006110/2009-14 - Daniel da Silva Serezo

Processo Nº 08495.000692/2010-63 - Wiulde Gury Melendrez Ruiz

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.007863/2010-82 - Gaspar Manuel Fernandez

Processo Nº 08460.007901/2010-05 - Gonzaga Helder Dos Passos Dias Dos Santos

Processo Nº 08460.010417/2009-11 - Branca Lucas Augusto

Processo Nº 08460.012632/2010-91 - Diavetelua Kisengua

Processo Nº 08460.012633/2010-35 - Diakiesse Nsunda

Processo Nº 08706.001354/2010-16 - Haider Hadi Hasan

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08240.019031/2009-60 - Alejandro Antonio Bulnes Bueno

Processo Nº 08505.025836/2009-94 - Paul Theophile Youmbi Kameni

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.001201/98-43 - Renzo Scopelliti

Processo Nº 08260.004917/2005-47 - Michele Lucette Pierrete Bariolet

Processo Nº 08386.011193/2009-03 - Rosario Parrino

Processo Nº 08505.018456/2009-01 - Katuska Crespo Marrero

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país.

Processo Nº 08492.004079/2009-10 - Achim Witte

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país.

Processo Nº 08070.000060/2007-95 - Antonio Bellavere

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.086424/97-71 - Zhang Jing Yu, Xiao Jia e Zhang Ying Bo

Determino o Arquivamento, tendo em vista que a estrangeira fez a opção pela nacionalidade.

Processo Nº 08339.001566/2006-42 - Marcia Irene Fernandez Franco

Defiro o presente pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Bolivianos Edgar Ruben Lizon Del Castillo, com fundamento no art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho, também Boliviano, Ruben Dario Lizon Beltran, por questão de economia processual (Processo nº 08221.000855/2008-11 - Edgar Ruben Lizon Del Castillo)

Defiro o presente pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Italianos Vincenzo Barone, com fundamento no art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho, também Italiano, Gianfranco Barone, por questão de economia processual (Processo nº 08505.001972/2010-22 - Vincenzo Barone)

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.005116/2010-27 - David George Stockton, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005117/2010-71 - Todd Frederick Wakefield, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005118/2010-16 - J Spencer Smith, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005125/2010-18 - Taylor William Richards, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005126/2010-62 - Trevyn Cherek Anjin Mace, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005127/2010-15 - Casey Jensen, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005129/2010-04 - Mark Devon Sander-son, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005153/2010-35 - Garrett Blake Hadley, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005155/2010-24 - Austin Hamilton Webb, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005158/2010-68 - Breann Nicole Lasley, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005168/2010-01 - Jonathon Chandler Holmes, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005361/2010-34 - Spencer Harris Wilson, até 03/06/2011

Processo Nº 08000.005362/2010-89 - Colten Jim Sperry, até 03/06/2011



Processo Nº 08000.005363/2010-23 - Maxwell Oveson Rezende, até 03/06/2011
Processo Nº 08000.005364/2010-78 - Joshua Raymond Murdock, até 03/06/2011
Processo Nº 08000.005368/2010-56 - William Shuldborg Willden, até 17/06/2011
Processo Nº 08000.005370/2010-25 - Jason Garth Winward, até 17/06/2011
Processo Nº 08000.005371/2010-70 - Katherine Marsha Wardle, até 17/06/2011
Processo Nº 08000.005372/2010-14 - Spencer Dirk Lindeman, até 17/06/2011
Processo Nº 08000.005380/2010-61 - Blake Elery Pumphrey, até 03/06/2011
Processo Nº 08000.005384/2010-49 - Jenna Osborn, até 03/06/2011
Processo Nº 08000.005385/2010-93 - Tiffany Ivy Parkes, até 03/06/2011
Processo Nº 08000.005392/2010-95 - Andrew James Mulvey, até 03/06/2011
Processo Nº 08444.000161/2010-76 - Francis Mbuyi Mwanza, até 12/02/2011
Processo Nº 08444.000165/2010-54 - Luis Antonio Leiva Hercules, até 12/02/2011
Processo Nº 08444.000167/2010-43 - Isabel Timas dos Anjos, até 12/02/2011
Processo Nº 08444.000175/2010-90 - Raquel Guilhermina Rafael Lourenço Chande, até 03/01/2011
Processo Nº 08444.000210/2010-71 - Cinthia Medalit Anaya Villavicencio, até 16/02/2011
Processo Nº 08444.000213/2010-12 - Rodrigo Noel Saldias Spinetti, até 01/03/2011
Processo Nº 08444.000225/2010-39 - Felismina Inacio Tchango da Silva, até 17/02/2011
Processo Nº 08444.000227/2010-28 - Tito Francisco Ianda, até 24/02/2011
Processo Nº 08444.000261/2010-01 - Mauricio Jose Avilez Alvarez, até 14/02/2011
Processo Nº 08444.000262/2010-47 - Victor Renato Almeida, até 11/02/2011
Processo Nº 08444.000263/2010-91 - Ahmed Alejo, até 09/03/2011
Processo Nº 08444.000273/2010-27 - Virginia Vaz Cabral de Araujo Miranda, até 16/02/2011
Processo Nº 08444.000310/2010-05 - Hilario Simoes Cau, até 06/03/2011
Processo Nº 08444.000632/2010-46 - Claudia Bernardete Sena Ribeiro, até 23/02/2011
Processo Nº 08444.000657/2010-40 - Maria Helena Walters Monteiro, até 03/03/2011
Processo Nº 08458.002169/2010-18 - Camilo Ivan Ordonez Aristizabal, até 09/03/2011
Processo Nº 08458.002806/2010-56 - Giresse Acakpovi, até 22/03/2011
Processo Nº 08458.003278/2010-52 - Willian Edgardo Alayo Rodriguez, até 04/04/2011
Processo Nº 08458.011091/2009-99 - Christian Mutombo Tshizubu, até 28/01/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País
Processo Nº 08000.000234/2010-49 - Daniel Adam Pisegna, até 17/01/2011
Processo Nº 08000.001347/2010-61 - Dieter Harald Rehn, até 14/03/2011
Processo Nº 08000.002353/2010-36 - Michael Ian Pallister, até 01/03/2012
Processo Nº 08000.002426/2010-90 - Peter Joseph Theriot, até 01/04/2011
Processo Nº 08000.002454/2010-15 - Luis Ricardo Estela Araujo, até 16/01/2012
Processo Nº 08000.002666/2010-94 - James Derek Johnson, até 11/03/2012
Processo Nº 08000.002686/2010-65 - Robertus Johan Gerardus Hongerkamp, até 29/09/2010
Processo Nº 08000.002718/2010-22 - Valeriano Gremer Jr Amores Bondesto, até 24/03/2012
Processo Nº 08000.0002740/2010-72 - Krzysztof Dariusz Oprzadek, até 22/07/2012
Processo Nº 08000.002741/2010-17 - Stephen Lawrence Sturley, até 25/08/2012
Processo Nº 08000.002857/2010-56 - Frederik Karel Alexander Rombach, até 10/03/2012
Processo Nº 08000.002868/2010-36 - Jacques Alphonse Gaudreault, até 21/03/2011
Processo Nº 08000.002929/2010-65 - Gary Dean MInter, até 31/10/2010
Processo Nº 08000.002938/2010-56 - Steven Wayne Smith, até 31/10/2010
Processo Nº 08000.002947/2010-47 - Richard Allen Bence, até 31/10/2010
Processo Nº 08000.002994/2010-91 - Dennis Williams, até 11/08/2012
Processo Nº 08000.002996/2010-80 - Carl Randolph Martin, até 19/07/2012

Processo Nº 08000.003007/2010-75 - Luis Alfredo Ponce, até 10/04/2011
Processo Nº 08000.003008/2010-10 - Ali Jose Chopite, até 20/04/2011
Processo Nº 08000.003041/2010-40 - Ewan Smith Robertson, até 31/12/2010
Processo Nº 08000.003066/2010-43 - Jan Holger Wild, até 14/03/2011
Processo Nº 08000.003100/2010-80 - Vitaliy Tymofeyev, até 14/02/2011
Processo Nº 08000.003104/2010-68 - Oleksiy Savchuk, até 14/02/2011
Processo Nº 08000.003177/2010-50 - Wenhua Wu, até 20/05/2011
Processo Nº 08000.003182/2010-62 - Nils David Matthias Hirvi, Hugo Max David Hirvi Nilsson, Linn Maja Gun Hirvi Nilsson e Malin Eva Hirvi, até 22/04/2011
Processo Nº 08000.003236/2010-90 - Lukasz Jan Kowalczyk, até 03/10/2011
Processo Nº 08000.003245/2010-81 - William Edward Thibodeaux, até 25/03/2012
Processo Nº 08000.003254/2010-71 - Wade Brent Guice, até 07/03/2012
Processo Nº 08000.003298/2010-00 - Ryszard Josef Kolodzinski, até 05/07/2012
Processo Nº 08000.003307/2010-54 - Joel Hertneky, até 31/03/2011
Processo Nº 08000.003309/2010-43 - Frederick Joseph Myatt, até 31/12/2010
Processo Nº 08000.003311/2010-12 - Ian Robb, até 31/12/2010
Processo Nº 08000.003312/2010-67 - Alan Mair Scott, até 31/12/2010
Processo Nº 08000.003408/2010-25 - Laurent Michel Garnier, até 18/04/2012
Processo Nº 08000.003415/2010-27 - Gerner Steinsboe e Sandra Maria Rodriguez Ozuna, até 19/04/2011
Processo Nº 08000.003417/2010-16 - Clinton Morris Walpole, até 31/12/2010
Processo Nº 08000.003586/2010-56 - Andrzej Zbigniew Grabowski, até 11/08/2012
Processo Nº 08000.003606/2010-99 - Cirilo Mondejar Melendres, até 01/07/2011
Processo Nº 08000.003766/2010-38 - Denis Meic, até 16/01/2012
Processo Nº 08000.004085/2010-97 - Andrew John Aldrich, até 06/03/2011
Processo Nº 08000.004214/2010-47 - Yasuhiro Shikano, até 31/03/2012
Processo Nº 08000.004235/2010-62 - Hugh Cameron, até 21/11/2012
Processo Nº 08000.004236/2010-15 - Luc Josef Rosalia Moelans, até 22/10/2012
Processo Nº 08000.004276/2010-59 - Shikun Wang, até 15/05/2011
Processo Nº 08460.026200/2009-23 - Jadranka Anđelić, até 01/11/2010

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.002765/2010-76 - Lasse Svendsen
Processo Nº 08000.002768/2010-18 - Dmytro Tkachov
Processo Nº 08000.002796/2010-27 - Vasyly Pavlysh
Processo Nº 08000.002798/2010-16 - Denys Shevitsov
Processo Nº 08000.003006/2010-21 - Graeme Stanley Wood

Processo Nº 08000.003112/2010-12 - Alexey Ilyukhin
Processo Nº 08000.008256/2010-57 - Thomas Oudshoorn
Processo Nº 08000.008301/2010-73 - Martijn Frits Gerssen
Processo Nº 08000.008302/2010-18 - Cornelis Davidse
Processo Nº 08000.008307/2010-41 - Geert Bloem
Processo Nº 08000.008311/2010-17 - Herman Jan Van Sprang
Processo Nº 08000.009500/2010-07 - Mario Pedro Moreira da Silva
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.007218/2010-87 - Satoru Oyama
Processo Nº 08000.007960/2010-92 - Eneko Prins
Processo Nº 08000.008003/2010-83 - Claude Hellmuth
Processo Nº 08000.008087/2010-55 - Misael Herrera Alamillo
Processo Nº 08000.008299/2010-32 - Jacob Cornelis Maria Rooker
Processo Nº 08000.008300/2010-29 - Karl Heinz Schroder
Processo Nº 08000.008322/2010-99 - Edgardo Taganac
Aying
Processo Nº 08461.000528/2007-48 - Eduardo Antonio Rodrigues de Assuncao
Processo Nº 08505.088606/2009-36 - Vitor Jose Monteiro da Silva Alho

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 08/12/2009, Seção 1, pág. 64, Onde se lê:

Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº: 08390.001659/2009-95 - Oscar Damian Ebermardt

Leia-se:

Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº: 08390.001659/2009-95 - Oscar Damian Eberhardt

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 17 de setembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso 1, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.002845/2010-42

Filme: "TROPA DE ELITE 2"

Requerente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (catorze) anos.

Contém: Violência

O filme TROPA DE ELITE 2 apresenta conteúdos como a problematização e a denúncia da questão da violência e da criminalidade no Brasil;

Os indicativos da classificação atribuída em primeira análise, tais como "tortura", "tráfico e consumo de drogas" e "banalização da violência" sobrepujam-se aos argumentos apresentados no pedido de reconsideração de que a obra aborda o "espinhoso tema da violência" de uma "forma mais complexa" a partir de suas origens e mostra que "o crime não compensa";

Ainda que considerando o efeito atenuante da baixa frequência dos primeiros indicativos citados, restam agravantes de linguagem audiovisual, como enquadramento de imagem e sonorização que valorizam o conteúdo violento. Há também agravantes de contexto, como a ambigüidade da condenação à violência e o apelo de identificação do protagonista (herói) que, com frequência, abandona as vias institucionais e lança mão da vingança pessoal como forma de solução de conflitos.

Assim:

Decido manter a classificação indicativa da obra audiovisual como "NÃO RECOMENDADA PARA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS".

Em 20 de setembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso 1, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.001221/2010-16

Novela: "TI TI TI"

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Verdade

Contém: Consumo de drogas lícitas, agressão física, agressão verbal e linguagem de conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, da novela, classificando-a pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Manter o monitoramento da novela até o final de sua exibição.

Processo MJ nº 08017.001796/2010-21

Programa: "BUSÃO DO BRASIL"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Convivência.

Contém: Linguagem chula, Linguagem de conteúdo sexual e Consumo de Drogas Lícitas.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****PAUTA DE JULGAMENTO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2010**

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada no dia 5 de outubro de 2010, às 9h e 30m, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.000295/2008-55, Auto de Infração nº 181/07-23, Decisão Notificação nº 10/09-23, Recorrentes: Clayton Ferraz de Paiva e Luiz Ricardo da Câmara Lima, Entidade: FA-CHESF - Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social.

Relatora: Maria Batista da Silva - Retornando após vista do membro: Titular Emílio Keidann Júnior/Suplente Lygia Maria Avena

2) Processo nº 44000.000202/2008-92, Auto de Infração nº 172/07-32, Decisão Notificação nº 119/08-31, Recorrentes: Adilson Serrano Silva, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Darci Luiz Primo, Jose Fernando Monteiro Alves, José Nestor da Conceição Hopf, Valmor Savoldi e Pedrinho Antonio Furlan, Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana.

Relatora: Maria Batista da Silva - Retornando após vista do membro: Ana Carolina Squadri Santanna.

3) Processo nº 44000.001019/2007-23, Auto de Infração nº 48/07-11, Decisão Notificação nº 91/08-13, Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, Mauro Lucius Loretto Motta e Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna - Retornando após vista do membro: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

1) Processo nº 44000.001010/2007-12, Auto de Infração nº 40/07-00, Decisão Notificação nº 83/08-95, Recorrente: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata e Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

1) Processo nº 44000.001018/2007-89, Auto de Infração nº 47/07-41, Decisão Notificação nº 90/08-51, Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, Francisco Ribeiro Alberto Brick e Mauro Lucius Loretto Motta, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Daniel Pulino/Hilton de Enzo Mitsunaga

1) Processo nº 44000.001023/2007-91, Auto de Infração nº 52/07-81, Decisão Notificação nº 95/08-74, Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata e Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

2) Processo nº 44000.002108/2006-14, Auto de Infração nº 07/06-45, Decisão Notificação nº 30/07-48, Recorrentes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira, Iguassu da Costa Pinto, Ana Cláudia Penha, João Lourenço Xavier, Helio Alvim Ribeiro e Pedro Evandro Ferreira, Entidade: PRECE - Previdência Complementar.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.841, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas - 24 horas - CAPS AD III.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, estabelece normas de funcionamento e composição de equipe;

Considerando a Portaria nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002, que determina e normatiza os processos de cadastramento;

Considerando a Portaria nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

Considerando a Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde - PEAD;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo para atender à programação do Plano Integrado de Enfrentamento do Crack;

Considerando o cenário epidemiológico recente, que mostra a expansão no Brasil do consumo de algumas substâncias, especialmente álcool, cocaína (na forma de cloridrato e de pasta-base, crack, merla) e inalantes, que se associa ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas; e

Considerando a adesão do Brasil ao Programa "Mental Health Gap Action Program", da Organização Mundial da Saúde, de 2008, que prevê estratégias para a redução da lacuna assistencial entre a demanda e a oferta de serviços para atenção em saúde mental em todos os países do mundo, especialmente nos países em desenvolvimento, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas - 24 horas - CAPS AD III.

§ 1º Entende-se por CAPS AD III aquele estabelecimento destinado a proporcionar atenção integral e contínua a pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo e da dependência de álcool e outras drogas, com funcionamento durante as 24 horas do dia, inclusive nos feriados e finais de semana.

§ 2º Os critérios para implantação, características, modo de funcionamento, atividades, recursos humanos necessários para os CAPS AD III estão estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer Incentivo Financeiro para Implantação de CAPS AD III nas modalidades e valores a seguir descritos:

I - implantação de novo CAPS AD III - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

II - implantação de CAPS AD III mediante adaptação de CAPS AD II pré-existente para a realização das novas atividades - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os incentivos serão transferidos em parcela única, aos respectivos fundos de saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média e alta complexidade, observadas as diretrizes constantes desta Portaria.

§ 2º Os incentivos repassados deverão ser aplicados na implantação dos CAPS AD III, podendo ser utilizados para reforma predial, compra de equipamentos, aquisição de material de consumo e/ou capacitação da equipe técnica e outros itens de custeio.

§ 3º O incentivo de que trata esta Portaria destina-se a apoiar financeiramente apenas a implantação de serviços de natureza jurídica pública.

Art. 3º Determinar que as solicitações de Incentivo Financeiro para Implantação dos CAPS AD III de que trata o art. 2º desta Portaria, sejam apresentadas ao Ministério da Saúde, com cópia para a respectiva Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

I - ofício do gestor solicitando o incentivo financeiro;

II - documentação da Secretaria de Saúde solicitante;

III - projeto técnico do CAPS AD III;

IV - termo de compromisso do gestor local assegurando a contratação dos profissionais que comporão a equipe mínima prevista no Anexo a esta Portaria;

V - termo de compromisso do gestor local de início do funcionamento do CAPS, no prazo de até 3 (três) meses, renovável uma única vez, mediante justificativa, por igual período;

VI - no caso de CAPS AD III Regional - termo de compromisso dos gestores dos Municípios componentes, de acordo com o instruído no Anexo a esta Portaria; e

VII - Resolução da CIB aprovando a implantação do CAPS.

§ 1º O processo completo será remetido à Área Técnica de Saúde Mental, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - DA-PES/SAS/MS que o avaliará e autorizará, ou não, o repasse do Incentivo Financeiro de que trata o artigo 2º desta Portaria.

§ 2º Caso o gestor local não cumpra o prazo estabelecido no Termo de Compromisso definido na alínea V deste artigo, o Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FNS/MS adotará as medidas necessárias para a devolução ao Ministério da Saúde dos recursos recebidos pelo gestor local.

Art. 4º Estabelecer recursos financeiros mensais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal para o custeio dos procedimentos a serem realizados pelo CAPS AD III.

§ 1º A incorporação de que trata o caput deste artigo será realizada a contar da habilitação do serviço junto ao gestor federal, que se dará mediante o envio dos seguintes documentos:

I - Resolução da CIB que ateste o início do funcionamento do CAPS AD III;

II - Relatório de Vistoria da Vigilância Sanitária local;

III - Relatório de Vistoria das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal;

IV - apresentação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do CAPS AD III;

V - apresentação do Projeto Técnico do CAPS AD III;

VI - relação nominal dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do CAPS, anexados os currículos e cópia das identidades profissionais dos técnicos; e

VII - comprovação de matrícula em processo de capacitação para atendimento de crack, álcool e outras drogas de pelo menos dois profissionais da equipe.

§ 2º No caso de CAPS AD III implantado, a partir da transformação de CAPS AD II, os recursos a serem incorporados serão calculados a partir da diferença entre os valores já incorporados referente à habilitação anterior, até totalizar o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custeio.

Art. 5º Compete à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS o estabelecimento dos procedimentos a serem realizados pelos CAPS AD III e a adoção das demais medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Determinar que os recursos orçamentários relativos às ações de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional (Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010) no ano de 2010, e a partir de 2011, corram por conta do Programa de Trabalho 10.302.1220.20B0 - Atenção Especializada em Saúde Mental e do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

CAPS AD III - CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS, MODO DE FUNCIONAMENTO, ATIVIDADES, RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

I - CRITÉRIOS POPULACIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPS AD III:

Os CAPS AD III deverão ser implantados levando em conta uma população mínima de cobertura de 200 mil habitantes.

Sua implantação poderá ocorrer, portanto:

1 - em Município que, tendo ou não CAPS AD II, conte com uma população de 200 mil habitantes; e

2 - em Município polo regional que reúna outros Municípios de referência na região, cujo somatório populacional (da região) seja igual ou maior que 200 mil habitantes - CAPS AD III Regional.

No caso de CAPS AD III Regional, conforme definido no item 2 acima, sua implantação deverá ser pactuada pelo respectivo Colegiado Gestor Regional - CGR, ser objeto de termo de compromisso firmado pelos gestores de todos os Municípios envolvidos e deverá contar com uma Comissão Permanente de Regulação e Acompanhamento do CAPS AD III - Regional.

Essa Comissão será composta pelos coordenadores de saúde mental, representantes dos Municípios referenciados e representantes do Colegiado Gestor Regional.

O objetivo da Comissão é definir os fluxos de atenção para os usuários do CAPS AD III, estruturar as redes municipais de álcool e outras drogas, promover a sustentabilidade do CAPS AD III e desenvolver parcerias que envolvam apoio técnico (matriciamento) por parte da equipe do serviço para os Municípios de referência e outras ações que garantam a continuidade, a efetividade e a qualidade na assistência desse serviço.

A escolha do Município para sediar o CAPS AD III deverá recair sobre aquele que apresente rede de saúde mais diversificada e estruturada, preferencialmente com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Unidades de Pronto Atendimento - UPA, leitos em Hospital Geral, outras modalidades de CAPS e outros serviços de saúde e de rede intersetorial de proteção social.

O Município-Sede deverá, ainda, ter um hospital geral de referência para o CAPS AD III - Regional, que funcione como apoio qualificado a usuários que apresentem quadros de abstinência, intoxicação aguda ou agravos clínicos relacionados ao consumo de álcool e outras drogas.

Os recursos de incentivo para implantação e custeio dos procedimentos a serem realizados pelo CAPS AD III Regional serão repassados ao Município-Sede.

Já os Municípios referenciados ao CAPS AD III Regional deverão responsabilizar-se por ações de atenção integral para usuários de crack, álcool e outras drogas na Atenção Básica, em seu território.

II- CARACTERÍSTICAS GERAIS:

O CAPS AD III deve:

a) constituir-se em serviço aberto, de base comunitária que funcione segundo a lógica do território, e que forneça atenção contínua, durante 24 horas diariamente, incluindo feriados e finais de semana;

b) responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental, álcool e outras drogas, no âmbito do seu território;

c) possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regular e articular as ações de atenção integral aos usuários de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do seu território;

d) coordenar, acompanhar e supervisionar, por delegação do gestor local, interações em hospital geral e unidades especializadas, no âmbito de seu território;

e) realizar ações de apoio matricial na atenção básica, no âmbito de seu território;



f) realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental;
g) funcionar, de forma articulada, com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192 e com a rede de urgência/emergência local/regional; e
h) articular-se com a rede de proteção social de seu território de atuação, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário.

III - ATIVIDADES:

A atenção integral ao paciente no CAPS AD III inclui as seguintes atividades:

a) atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, orientação, entre outros);
b) atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
c) oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
d) visitas e atendimentos domiciliares;
e) atendimento à família;
f) atividades de integração na comunidade, na família, no trabalho, na escola, na cultura e na sociedade em geral;
g) acolhimento noturno, nos feriados e finais de semana, com, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 12 (doze) leitos, para realizar intervenções a situações de crise (abstinência e/ou desintoxicação sem intercorrência clínica grave e comorbidades) e, também, repouso e/ou observação;
h) os pacientes assistidos em um turno (4 horas) receberão uma refeição diária dos quais assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias, e os que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas receberão 4 (quatro) refeições diárias;
i) a permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno, caso seja necessário prolongar-se para além do período médio de 2 a 5 dias, fica limitada a 10 (dez) dias corridos ou 14 (quatorze) dias intercalados em um período de 30 (trinta) dias; e
j) estratégias de redução de danos dentro e fora do CAPS AD III, em articulação com profissionais da atenção básica.

IV - RECURSOS HUMANOS:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS AD III, para o atendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

a) 1 (um) médico clínico;
b) 1 (um) médico psiquiatra;
c) 1 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
d) 5 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
e) 4 (quatro) técnicos de enfermagem; e
f) 4 (quatro) profissionais de nível médio: redutor de danos, técnico administrativo, técnico educacional, artesão e/ou outros.

Para cada período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta, por:

a) 1 (um) profissional de nível superior;
b) 3 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; e
c) 1 (um) profissional de nível médio da área de apoio.
Para cada período de 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta de modo a cobrir todos os turnos por:

a) 1 (um) profissional de nível superior entre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico;
b) 3 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; e
c) 1 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

Observação: O gestor local deverá garantir a composição da equipe técnica mínima em situações de férias, licenças e outros eventos.

PORTARIA Nº 2.842, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova as Normas de Funcionamento e Habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas - SHR-ad.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde - SUS e define suas diretrizes gerais, ações e metas;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o Comitê Gestor e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo para atender à programação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack;

Considerando a necessidade da oferta de suporte hospitalar estratégico para a rede de atenção psicossocial, no que tange a situações de urgência decorrentes do uso de álcool e de outras drogas que demandem por internações de curta duração que se fizerem necessárias ao manejo terapêutico de tais casos;

Considerando o cenário epidemiológico que mostra a expansão do consumo no País de substâncias psicoativas, especialmente do álcool, inalantes e cocaína em suas diferentes apresentações como cloridrato, pasta-base, crack e merla; em associação a um contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens; e

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para a prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo de substâncias psicoativas, bem como de ampliar o acesso ao tratamento hospitalar em hospitais gerais das pessoas com transtornos decorrentes do consumo de álcool e outras drogas, resolve:

Art 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, as Normas de Funcionamento e Habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas - SHR-ad.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seus respectivos âmbitos de atuação, deverão adotar as medidas necessárias à organização e habilitação das unidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os procedimentos específicos para a atenção hospitalar aos usuários de álcool e outras drogas realizados em Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas - SHR-ad, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, estão previstos na Portaria nº 480/SAS/MS, de 20 de setembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam mantidos os Procedimentos 03.03.17.003-4 e 03.03.17.004-2 no SIGTAP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.612/GM/MS, de 9 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2005, Seção 1, páginas 54-56.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO E HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - SHR-ad

1 - PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os gestores dos Estados/Municípios e do Distrito Federal deverão estabelecer planejamento de distribuição regional dos Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas - SHR-ad, tendo como perspectiva a constituição de base hospitalar estratégica para a estruturação de redes locais de atenção psicossocial, de acordo com as diretrizes do Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas e seus componentes, conforme descrito na Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004.

1.1 No planejamento da distribuição dos leitos hospitalares deverão ser levados em conta os seguintes parâmetros/critérios:

a) o número de leitos deverá ser proporcional à população de cobertura na razão de 1 (um) leito para cada 15 (quinze) mil habitantes;

b) o número de leitos de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas, por hospital, não deverá exceder o percentual de 15% (quinze por cento) do número total de leitos do hospital geral, até o máximo de 30 (trinta) leitos; e

c) projetos que ultrapassem os parâmetros dos itens a e b poderão, em caráter de excepcionalidade, ser analisados tecnicamente pelo Ministério da Saúde.

1.2 Deve ser obrigatoriamente considerada a aproximação entre os SHR-ad e os serviços extra-hospitalares de base comunitária - CAPS I, CAPS II, CAPS III e CAPSi, e sobretudo os CAPS-AD e os NASF, buscando assim a sua articulação em rede, bem como lidar com as limitações intrínsecas do hospital geral para abordagem de terapêutica dos usuários de álcool e outras drogas, devendo levar-se em conta que:

a) em Municípios de até 100 (cem) mil habitantes: para a implantação dos leitos devem existir, em todos os Municípios abrangidos, programas de atenção a usuários de álcool e outras drogas na atenção primária e/ou em CAPS (especificar qual); e
b) em Municípios com 100 (cem) mil habitantes ou mais:

para a implantação dos leitos devem existir, no Município, CAPS ad, CAPS I ou CAPS II que realize programa de atenção a usuários de álcool ou outras drogas ou, ainda, CAPS III.

1.3 A implantação dos leitos deve ocorrer em hospitais gerais, preferencialmente de natureza pública ou filantrópica, sendo também desejável a sua utilização como espaços de atuação docente-assistencial.

2 - HABILITAÇÃO

Uma vez realizado o planejamento da distribuição de serviços, o processo de habilitação deverá ser formalizado pelo gestor local e encaminhado ao Ministério da Saúde, conforme segue:

2.1- O processo de habilitação de SHR-ad deverá ser instruído com:

a) requerimento de habilitação do gestor local;
b) identificação da Secretaria Estadual/Municipal de Saúde;
c) projeto Técnico do SHR-ad;
d) discriminação da Equipe Técnica, anexados os currículos dos componentes;

e) relatório de vistorias realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde - a vistoria deverá ser realizada in loco pela Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária e Área Técnica de Saúde Mental), que avaliará as condições de funcionamento do SHR-ad para fins de habilitação: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas por esta Portaria;

f) parecer da Comissão Intergestores Bipartite sobre a habilitação; e

g) comprovante de matrícula em curso de formação a distância "Sistema para Detecção do Uso Abusivo e Dependência de Substâncias Psicoativas: encaminhamentos, intervenção breve, reinserção social e acompanhamento - SUPERA", oferecido pela SENAD/GSI para pelo menos 2 profissionais por estabelecimento.

2.2 Uma vez emitido o parecer favorável da CIB a respeito da habilitação, este deverá ser encaminhado ao Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde - Área Técnica de Saúde Mental, para fins de habilitação, devendo o processo com a documentação comprobatória ficar na posse do gestor local do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria.

3 - CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SHR-ad

Os Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas - SRH-ad, destinados à operacionalização, execução e controle do componente hospitalar do Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, na sua área de abrangência, devem observar as seguintes diretrizes:

a) sob a coordenação do gestor local, compor rede de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas, participando do sistema de organização e regulação das demandas e fluxos assistenciais, em área geográfica definida, respeitando as atribuições e competências das instâncias do SUS para a sua implantação e gerenciamento;

b) estabelecer mecanismos regulares de comunicação e integração com outros pontos da rede de saúde mental, preferencialmente os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, para potencializar ações de matriciamento, referência e contrarreferência dos casos;

c) em nível local ou regional, compor a rede hospitalar de retaguarda aos usuários de álcool e outras drogas, observando o território, a lógica de redução de danos e outras premissas e princípios do SUS;

d) dar suporte à demanda assistencial caracterizada por situações de urgência/emergência decorrentes do consumo ou abstinência de álcool e/ou outras drogas, advindas da rede dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPSad, da rede básica de cuidados em saúde (Programa Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde) e de serviços ambulatoriais especializados e não especializados;

e) oferecer suporte hospitalar, por meio de internações de curta duração, para usuários de álcool e/ou outras drogas, em situações assistenciais para as quais os recursos extra-hospitalares disponíveis não tenham obtido a devida resolutividade, ou ainda em casos de necessidade imediata de intervenção em ambiente hospitalar, sempre respeitadas as determinações da Lei nº 10.216, de 2001, e sempre acolhendo os pacientes em regime de curtiíssima ou curta permanência;

f) oferecer abordagem, suporte e encaminhamento adequado para a rede hospitalar de suporte aos usuários que, mediante avaliação geral, evidenciarem indicativos de ocorrência de comorbidades de ordem clínica e/ou psíquica;

g) evitar a internação de usuários de álcool e outras drogas em hospitais psiquiátricos; e

h) funcionar em regime integral, durante 24 horas diárias, nos sete dias da semana, sem interrupção da continuidade entre os turnos.

3.1 Projeto Técnico do Serviço

Os SHR-ad deverão contemplar em seu projeto técnico as seguintes atividades:

a) avaliação clínica, psiquiátrica, psicológica e social, realizada por equipe multiprofissional, devendo ser considerado o estado clínico / psíquico do paciente;

b) atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

c) atendimento em grupo (psicoterapia, orientação, atividades de suporte social, entre outras);

d) abordagem familiar, que deve incluir orientações sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade do tratamento em dispositivos extra-hospitalares;

e) quando indicado, integração com programas locais de redução de danos, ainda durante a internação;

f) preparação do paciente para a alta hospitalar, garantindo obrigatoriamente sua referência para a continuidade do tratamento em unidades extra-hospitalares da rede local de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas (CAPSad, ambulatorios, atenção primária), na perspectiva preventiva para outros episódios de internação;

g) mediante demandas de ordem clínica específica, estabelecer mecanismos de integração com outros setores do hospital geral onde o SHR-ad estiver instalado, por intermédio de serviços de interconsulta, ou ainda outras formas de interação entre os diversos serviços do hospital geral;

h) deve ser garantida a transferência do usuário para estruturas hospitalares de maior resolatividade e complexidade, devidamente acreditados pelo gestor local, quando as condições clínicas impuserem tal conduta;

i) utilização de protocolos técnicos para o manejo terapêutico de intoxicação aguda e quadros de abstinência decorrentes do uso de substâncias psicoativas, e complicações clínicas/psíquicas associadas, devendo orientar-se pelas diretrizes "Identificação e manejo dos transtornos associados ao uso de crack/cocaína", do Ministério da Saúde;

j) utilização de protocolos técnicos para o manejo de situações especiais, como por exemplo, a necessidade de contenção física; e

k) estabelecimento de protocolos para a referência e contrarreferência dos usuários, o que deve obrigatoriamente comportar instrumento escrito que indique o seu destino presumido, no âmbito da rede local / regional de cuidados.

3.2 Projeto Terapêutico Individual

As atividades relacionadas nos itens acima e seus respectivos desdobramentos deverão constituir o projeto terapêutico do serviço. Para tanto, fica definido que:

a) projeto terapêutico individual (PTI) é o conjunto de objetivos e ações, estabelecidos e executados pela equipe multiprofissional, voltados para a atenção aos usuários, desde o seu acolhimento e admissão no SHR-ad, até o momento de sua alta hospitalar;

b) deve incluir as ações específicas desenvolvidas pela unidade, de forma adequada ao seu público-alvo;

c) deve haver a compatibilização da proposta terapêutica com as necessidades de cada usuário e de seus familiares, servindo como eixo diretor para a elaboração de projetos terapêuticos individuais;

d) o projeto terapêutico do serviço deve envolver ainda o estabelecimento de mecanismos de referência e contrarreferência que permitam o encaminhamento dos usuários após a sua alta, para a devida continuidade do tratamento;

e) o Projeto Terapêutico do Serviço deverá ser apresentado, por escrito, e permanecer disponível para consulta no SHR-ad; e

f) os indicadores de qualidade e humanização à assistência prestada devem ser avaliados permanentemente pela equipe multiprofissional.

3.3 Instalações físicas

a) a área física do SHR-ad deverá se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, a saber:

1. Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento para Técnico para Planejamento, Prorrogação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistência à Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e

2. Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993, do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente,

b) a área física deve ser adequada, convenientemente iluminada e ventilada, permitindo que os atendimentos sejam desenvolvidos com conforto, organização e segurança;

c) a área física, que pode ser compartilhada com outras seções clínicas do hospital geral, como a Clínica Médica, deve contar, no mínimo, com:

1 - sala para atendimento individual dos usuários;

2 - enfermarias, que devem constituir espaços mistos, com quartos separados por sexo;

3 - quartos individuais, quando necessário, respeitando eventuais necessidades e demandas específicas dos usuários e;

4 - posto de enfermagem.

d) em instalações hospitalares de arquitetura vertical, o SHR-ad deve ficar o mais próximo possível do andar térreo, facilitando o trânsito dos usuários, possibilitando a integração de pequena área livre para atividades, e diminuindo o risco aos usuários do serviço;

e) deve ser buscada a compatibilização entre espaços hospitalares concebidos de acordo com a economia espacial utilizada pela arquitetura hospitalar, e o uso deste mesmo espaço de acordo com a dinâmica da atenção psicossocial, em uma lógica na qual a humanização do cuidado e a convivência se apresentam como favorecedores do processo terapêutico.

3.4 - Recursos Humanos

3.4.1 Para hospitais que implantem até 4 leitos, a equipe mínima será:

a) 1 técnico/auxiliar de enfermagem;

b) 1 profissional de saúde mental de nível superior; e

c) 1 médico clínico do hospital responsável pelos leitos.

3.4.2 Para hospitais que implantem de 5 a 12 leitos, a equipe mínima será:

a) 2 técnicos/auxiliares de enfermagem;

b) 2 profissionais de saúde mental de nível superior; e

c) 1 médico clínico do hospital responsável pelos leitos.

3.4.3 Para hospitais que implantem de 13 a 20 leitos, a equipe mínima será:

a) 4 técnicos/auxiliares de enfermagem;

b) 3 profissionais de saúde mental de nível superior;

c) 1 médico clínico do hospital responsável pelos leitos; e

d) 1 médico psiquiatra do hospital responsável pelos leitos.

3.4.4 Para hospitais que implantem de 21 a 30 leitos, a equipe mínima será:

a) 6 técnicos/auxiliares de enfermagem;

b) 4 profissionais de saúde mental de nível superior;

c) 1 médico clínico do hospital responsável pelos leitos; e

d) 1 médico psiquiatra do hospital responsável pelos leitos.

PORTARIA Nº 2.843, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Modalidade 3 - NASF 3, com prioridade para a atenção integral para usuários de crack, álcool e outras drogas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Alcool e outras Drogas;

Considerando a Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Alcool e outras Drogas no SUS (PEAD 2009-2010) e define suas diretrizes gerais, ações e metas;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo para atender à programação do Plano Integrado de Enfrentamento do crack;

Considerando o cenário epidemiológico recente, que mostra a expansão no Brasil do consumo de algumas substâncias, especialmente álcool, cocaína (pasta-base, crack, merla) e inalantes, que se associa ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas; e

Considerando a adesão do Brasil ao Programa "Mental Health Gap Action Program", da Organização Mundial da Saúde, de 2008, que prevê estratégias para a redução da lacuna assistencial entre a demanda e a oferta de serviços para atenção em saúde mental em todos os países do mundo, especialmente os países em desenvolvimento, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Modalidade 3 - NASF 3.

§ 1º Os NASF 3 são estabelecimentos que visam promover a atenção integral em saúde e saúde mental, prioritariamente para usuários de crack, álcool e outras drogas na Atenção Básica para Municípios com porte populacional menor que 20.000 (vinte mil) habitantes, devendo obedecer ao disposto na Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os NASF.

§ 2º Os critérios para implantação, as ações/características específicas e recursos humanos necessários para os NASF 3 estão previstos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer repasse financeiro mensal para custeio das ações de cada NASF 3 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. Depois de cumpridas as exigências do processo de implantação e de habilitação dos NASF estabelecidas por esta Portaria, os recursos financeiros serão repassados aos Municípios na seguinte forma:

I - o valor do incentivo financeiro será repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal;

II - o repasse será feito a cada mês, tendo como base o número de NASF 3 cadastrados no SCNES;

III - o envio da base de dados do SCNES pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde para o banco nacional deverá estar de acordo com a Portaria nº 74/SAS/MS, de 6 de fevereiro de 2007; e

IV - os procedimentos referentes à produção de serviços realizados pelos profissionais cadastrados nos NASF 3 deverão ser registrados no SIA/SUS, mas não gerarão créditos financeiros.

Art. 3º Determinar que para habilitação ao recebimento do recurso financeiro mensal destinado ao custeio de NASF 3, de que trata o art. 2º desta Portaria, os Municípios devam:

I - aprovar a proposta pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - encaminhar para análise da respectiva Secretaria de Estado da Saúde - SES, ou a sua instância regional, sendo que o Distrito Federal, após a aprovação por seu Conselho de Saúde, deverá encaminhar sua proposta ao Ministério da Saúde; e

III - cadastrar os NASF 3, no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - SCNES, da Unidade de Saúde à qual estará vinculado, bem como os profissionais, observando a composição e descrição constantes do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Após a data do protocolo de entrada do processo, a SES ou sua instância regional terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, para análise e encaminhamento à Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

§ 2º Vencido o prazo fixado, o Município poderá enviar a solicitação de habilitação com o protocolo de entrada na SES, que comprove a expiração, diretamente ao Ministério da Saúde.

§ 3º Após a aprovação e habilitação dos NASF 3, caberá à Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal informar ao Ministério da Saúde, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o número de NASF 3 que fazem jus ao recebimento do repasse financeiro do PAB variável.

§ 4º Deverão ser observadas as competências das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, conforme estabelecidas nos arts. 7º e 8º da Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram, no ano de 2010, por conta do Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas (Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010), e, a partir de 2011, pelo Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos relativos à Atenção básica fazem parte da fração variável do Piso da Atenção Básica (PAB variável) e compõem o Bloco Financeiro de Atenção Básica, sendo que a manutenção do repasse dos recursos cumpre as exigências do art. 12, da Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF 3 CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO, AÇÕES/CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

I - CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

1 - Municípios com porte populacional menor que 20.000 (vinte mil) habitantes;

2 - estar vinculado à implantação e expansão da Atenção Básica/Saúde da Família na proporcionalidade definida neste Anexo; e

3 - ser orientado por um Projeto de Implantação dos NASF 3 que conste:

a) território de atuação das equipes de Saúde da Família;

b) principais atividades a serem desenvolvidas;

c) profissionais a serem inseridos/contratados;

d) forma de contratação e a carga horária dos profissionais;

e) identificação das ESF vinculadas aos NASF 3;

f) planejamento e/ou a previsão de agenda compartilhada entre as diferentes ESF e a equipe dos NASF 3, que incluam ações individuais e coletivas, de cuidados clínicos em álcool e outras drogas, de atenção psicossocial, de redução de danos, de visitas domiciliares, de educação permanente, tanto das ESF quanto da comunidade; e

g) articulação em rede, no sistema de saúde, incluindo os demais serviços da rede assistencial, como CAPS I, CAPS II, CAPS AD, CAPS AD III (regional), CAPS infanto-juvenis, leitos em hospitais gerais e outros, prevendo mecanismos de integração e coordenação do acesso pelas ESF.

II - AÇÕES E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Além das ações previstas na Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que institui os NASF, os profissionais dos NASF 3 deverão realizar prioritariamente as ações abaixo:

a) desenvolver ações de atenção integral a usuários de crack, álcool e outras drogas, orientadas para a prevenção e promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos;

b) incorporar o matriciamento como lógica de atuação, apoiando as ESF na discussão de casos, atendimento compartilhado e construção conjunta de Projeto Terapêutico Singular;

c) promover ações de detecção precoce;

d) ações de intervenção breve para abordar problemas vinculados ao uso prejudicial de álcool e outras drogas;

e) ações de redução de danos;

f) orientar e acompanhar o uso de terapia medicamentosa, quando indicada;

g) apoiar a criação de grupos de ajuda-mútua;

h) orientar a realização de entrevistas motivacionais;

i) ampliar o cuidado aos grupos de maior vulnerabilidade;

j) ações para ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento;

k) oferecer orientações aos familiares dos usuários atendidos na ESF sobre o consumo de drogas e o tratamento;

l) ações para constituir redes de apoio e integração;

m) articular com os CAPS de referência;

n) articular com os serviços hospitalares de referência no caso de necessidade de internação hospitalar;

o) acompanhar, na forma de ações de matriciamento, o período de tratamento hospitalar do paciente da área de abrangência do NASF 3;

p) ações coletivas com vistas à intersetorialidade;



- g) ações para integrar as práticas de saúde com as outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, lazer, assistência social e trabalho;
- r) apoiar a criação de iniciativas de geração de trabalho e renda, cursos profissionalizantes com recursos da comunidade para reinserção social das pessoas com problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas;
- s) ações de prevenção nas escolas;
- t) ações de promoção da autonomia e dos direitos humanos e sociais da população de referência das ESF;
- u) articular com as estratégias de formação e educação permanente do SUS;
- v) informar ao usuário sobre maneiras menos danosas/nocivas/arrriscadas relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas; e

x) ampliar as possibilidades de interação social do usuário no território.

III - RECURSOS HUMANOS - Vinculação com o Programa Saúde da Família - PSF, composição, funcionamento e capacitação da equipe:

- Cada NASF 3 deverá:
- a) realizar suas atividades vinculadas a, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, a 7 (sete) Equipes de Saúde da Família - ESF;
- b) ter, no mínimo, 3 (três) profissionais de nível superior de ocupações não coincidentes, categorias profissionais descritas na Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008;
- c) funcionar em horário de trabalho coincidente com o das ESF, com carga horária de 40 horas semanais, resguardadas as especificidades das categorias profissionais descritas na Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, sendo que, para os profissionais médicos psiquiatras, a carga horária poderá ser de 20 horas semanais; e
- d) cadastrar os profissionais dos NASF 3 em uma única unidade de saúde, localizada preferencialmente dentro do território de atuação das ESF a que estão vinculados.

- Da capacitação:
- a) o Município deverá criar mecanismos de educação permanente para médicos das ESF sobre a atenção aos problemas relacionados ao crack, álcool e outras drogas, por intermédio de programas de capacitação existentes nos níveis municipal, estadual e federal; e
- b) os profissionais dos NASF 3 e das ESF de referência serão capacitados por meio do curso a distancia "Sistema para Detecção do Uso Abusivo e Dependência de Substâncias Psicoativas: Encaminhamento, Intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento"- SUPERA/SENAD/UNIFESP. O Município deverá garantir o acesso dos profissionais ao curso, providenciando os recursos necessários (telefone, computador e internet) e a liberação da carga horária para a participação nas atividades previstas.

PORTARIA Nº 2.844, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece orientações complementares sobre Região de Saúde Intramunicipal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a autonomia dos entes federados, prevista no art. 18 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006, com seus três componentes, os Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando que as diretrizes do Pacto de Gestão, no aspecto de Regionalização, dispõem sobre as regiões de saúde e definem, entre outros, o formato intramunicipal como sendo a região organizada em Municípios de grande extensão territorial e densidade populacional, cujo reconhecimento dispensa homologação no âmbito das Comissões Intergestores;

Considerando que o aspecto Regionalização do Pacto de Gestão estabelece que o Colegiado de Gestão Regional - CGR, deve ser composto pelos gestores municipais de saúde do conjunto de Municípios e por representante do gestor estadual de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferências de recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoiar as ações de regionalização do SUS;

Considerando as experiências em curso nos Estados sobre a constituição de Região de Saúde Intramunicipal que apontam para a necessidade de atualização dos documentos normativos do Pacto pela Saúde; e

Considerando a decisão do Plenário da Comissão Intergestores Tripartite deliberada na reunião de 17 de junho de 2010 sobre Região de Saúde Intramunicipal, resolve:

Art. 1º A adoção de estratégias de regionalização interna ao território do Município constitui uma prerrogativa da esfera municipal.

§ 1º A constituição, a organização e o funcionamento das Regiões de Saúde Intramunicipais são de responsabilidade exclusiva do gestor municipal.

§ 2º Compete ao gestor municipal a definição dos mecanismos de gestão regional intramunicipal, adequados à realidade local, não cabendo neste caso a constituição de Colegiado de Gestão Regional - CGR.

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2007, Seção 1, página 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º A Região de Saúde Intramunicipal não será objeto de transferência dos recursos federais previstos neste artigo.

§ 2º As CIBs definirão as regras de aplicação dos recursos transferidos para os CGRs." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.845, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o estabelecido pela Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, bem como as metas físico-financeiras estaduais;

Considerando o estabelecido pela Portaria nº 847/GM/MS, de 30 de abril de 2009, que estabelece prazo para que os Municípios, com Núcleos de Apoio à Saúde da Família credenciados informem sua implantação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde desse Ministério, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 2º Especificar no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que se articularam para a implantação de NASF intermunicipal, com seus respectivos Municípios-Sede.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	TOTAL
AC	1200450	SENADOR GUIOMARD	1	0	1
Total da UF		1	1	0	1
AM	1301407	EIRUNEPE	1	0	1
AM	1301704	HUMAITA	1	0	1
Total da UF		2	2	0	2
AP	1600303	MACAPA	8	0	8
Total da UF		1	8	0	8
BA	2908408	CONCEICAO DO COITE	1	0	1
BA	2913200	IBOTIRAMA	1	0	1
BA	2913606	ILHEUS	4	0	4
BA	2913705	INHAMBUPE	1	0	1
BA	2921708	MORRO DO CHAPEU	1	0	1
BA	2922003	MUCURI	1	0	1
BA	2930501	SERRINHA	1	0	1
Total da UF		7	10	0	10
CE	2300200	ACARAU	2	0	2
CE	2304103	CRATEUS	2	0	2
CE	2304269	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1	0	1
CE	2305506	IGUATU	3	0	3
CE	2307007	JAGUARUANA	1	0	1
Total da UF		5	9	0	9
ES	3203403	MIMOSO DO SUL	1	0	1
ES	3205036	VARGEM ALTA	1	0	1
Total da UF		2	2	0	2
GO	5211701	JANDAIA	0	1	1
Total da UF		1	0	1	1

MA	2102754	CAPINZAL DO NORTE	1	0	1
MA	2106102	LORETO	0	1	1
MA	2106805	MIRINZAL	1	0	1
MA	2108603	PINHEIRO	1	0	1
MA	2110104	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	1	0	1
MA	2110237	SANTANA DO MARANHÃO	0	1	1
MA	2110609	SAO BERNARDO	1	0	1
MA	2111201	SAO JOSE DE RIBAMAR	1	0	1
Total da UF		8	6	2	8
MG	3101904	ALPINOPOLIS	1	0	1
MG	3104007	ARAXA	1	0	1
MG	3127602	GOUVEIA	1	0	1
MG	3137502	LAGOA FORMOSA	1	0	1
MG	3138104	LASSANCE	0	1	1
MG	3139201	MALACACHETA	1	0	1
MG	3143450	MONTEZUMA	0	1	1
MG	3149309	PEDRO LEOPOLDO	1	0	1
MG	3152501	POUSO ALEGRE	1	0	1
MG	3152501	POUSO ALEGRE	2	0	2
MG	3157807	SANTA LUZIA	5	0	5
MG	3167103	SERRO	1	0	1
MG	3171006	VAZANTE	1	0	1
Total da UF		13	16	2	18
MT	5102702	CANARANA	0	1	1
MT	5103403	CUIABA	7	0	7
MT	5107925	SORRISO	1	0	1
Total da UF		3	8	1	9
PA	1501725	BRASIL NOVO	1	0	1
PA	1503804	JACUNDA	1	0	1
PA	1504307	MARACANA	1	0	1
PA	1505809	PORTEL	1	0	1
PA	1505908	PORTO DE MOZ	1	0	1
PA	1506203	SALINOPOLIS	1	0	1
PA	1506500	SANTA ISABEL DO PARA	1	0	1
PA	1508159	URUARA	1	0	1
Total da UF		8	8	0	8
PB	2501005	ARARUNA	1	0	1
PB	2505204	CUITEGI	1	0	1
PB	2513109	SALGADO DE SAO FELIX	1	0	1
PB	2513406	SANTA LUZIA	1	0	1
Total da UF		4	4	0	4
PE	2600104	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1	0	1
PE	2601102	ARARIPINA	1	0	1
PE	2601805	BETANIA	0	1	1
PE	2604809	CORTES	1	0	1
PE	2606408	GRAVATA	2	0	2
PE	2607901	JABOATAO DOS GUARARAPES	7	0	7
PE	2608503	LAGOA DO ITAENGA	1	0	1
PE	2613701	SAO LOURENCO DA MATA	2	0	2
PE	2613909	SERRA TALHADA	1	0	1
PE	2614501	SURUBIM	2	0	2
Total da UF		10	18	1	19
PI	2200608	ANGICAL DO PIAUI	1	0	1
PI	2200905	AROAZES	0	1	1
PI	2201051	ASSUNCAO DO PIAUI	0	1	1
PI	2201150	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	0	1	1
PI	2201770	BOA HORA	1	0	1
PI	2201903	BOM JESUS	1	0	1
PI	2202703	COCAL	1	0	1
PI	2202778	COLONIA DO PIAUI	0	1	1
PI	2203354	DIRCEU ARCOVERDE	0	1	1
PI	2204303	FRONTEIRAS	1	0	1
PI	2205102	ITAUEIRA	0	1	1
PI	2206704	NAZARE DO PIAUI	0	1	1
PI	2210409	SAO MIGUEL DO TAPUIO	1	0	1

PI	2210508	SAO PEDRO DO PIAUI	1	0	1
Total da UF		14	7	7	14
PR	4106605	CRUZEIRO DO OESTE	1	0	1
PR	4107207	DOIS VIZINHOS	1	0	1
PR	4108304	FOZ DO IGUACU	3	0	3
PR	4127304	TERRA RICA	1	0	1
Total da UF		4	6	0	6
RJ	3303955	PINHEIRAL	1	0	1
RJ	3304151	QUISSAMA	1	0	1
Total da UF		2	2	0	2
RN	2401800	BREJINHO	1	0	1
RN	2408904	PARELHAS	1	0	1
RN	2414506	UMARIZAL	1	0	1
Total da UF		3	3	0	3
RS	4303905	CAMPO BOM	1	0	1
RS	4311155	JOIA	0	1	1
RS	4314902	PORTO ALEGRE	5	0	5
RS	4320008	SAPUCAIA DO SUL	1	0	1
Total da UF		4	7	1	8
SC	4201406	ARARANGUA	1	0	1
SC	4204202	CHAPECO	4	0	4
SC	4205902	GASPAR	1	0	1
SC	4209003	JOACABA	1	0	1
SC	4219705	XAXIM	1	0	1
Total da UF		5	8	0	8
SP	3509502	CAMPINAS	14	0	14
SP	3509700	CAMPOS DO JORDAO	1	0	1
SP	3511102	CATANDUVA	2	0	2
SP	3522109	ITANHAEM	2	0	2
SP	3524808	JALES	1	0	1
SP	3526209	JUQUITIBA	1	0	1
SP	3529401	MAUA	4	0	4
SP	3541406	PRESIDENTE PRUDENTE	1	0	1
Total da UF		8	26	0	26
TO	1701309	ARAGOMINAS	0	1	1
TO	1702554	AUGUSTINOPOLIS	1	0	1
TO	1709500	GURUPI	1	0	1
TO	1720903	TAGUATINGA	1	0	1
Total da UF		4	3	1	4
Total Geral		109	154	16	170

ANEXO II

MUNICÍPIOS EM QUE ATUARÃO OS NASF INTERMUNICIPAIS CREDENCIADOS NO ANEXO I

UF Sede	Código Sede	Municípios Sede	Código Consorciados	Municípios Consorciados
CE	2304269	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	2308351	MILHA
MA	2102754	CAPINZAL DO NORTE	2106003	LIMA CAMPOS
MA	2106805	MIRINZAL	2109056	PORTO RICO DO MARANHÃO
MG	3101904	ALPINOPOLIS	3162203	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA
			3162948	SAO JOSE DA BARRA
MG	3127602	GOUVEIA	3121001	DATAS
			3153301	PRESIDENTE KUBITSCHEK
MG	3137502	LAGOA FORMOSA	3120706	CRUZEIRO DA FORTALEZA
			3128907	GUIMARANIA
MG	3167103	SERRO	3102407	ALVORADA DE MINAS
			3160207	SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MG	3171006	VAZANTE	3137106	LAGAMAR
PB	2505204	CUITEGI	2511608	PILOES
			2511707	PILOEZINHOS
PB	2513109	SALGADO DE SAO FELIX	2507200	ITATUBA
PB	2513406	SANTA LUZIA	2514909	SAO MAMEDE
PE	2604809	CORTES	2611804	RIBEIRAO
PI	2200608	ANGICAL DO PIAUI	2205250	JARDIM DO MULATO
			2209450	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
			2209807	SAO GONCALO DO PIAUI
PI	2201770	BOA HORA	2202059	CABECEIRAS DO PIAUI
			2206753	NOSSA SENHORA DE NAZARE
PI	2204303	FRONTEIRAS	2202091	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI
			2205953	MARCOLANDIA
PI	2210508	SAO PEDRO DO PIAUI	2204600	HUGO NAPOLEAO
PR	4127304	TERRA RICA	4108908	GUAIRACA
RN	2401800	BREJINHO	2413508	SERRINHA
RN	2414506	UMARIZAL	2407401	MARTINS
TO	1720903	TAGUATINGA	1702703	AURORA DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 2.846, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Credencia Municípios a receberem incentivos às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nºs 648/GM/MS e 650/GM/MS de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
BA	2910602	ESPLANADA	3	0	3
BA	2920452	MANSIDAO	1	0	1
BA	2923100	OLINDINA	6	0	6
BA	2923803	PARIPIRANGA	1	0	1
BA	2930303	SERRA DOURADA	6	0	6
BA	2930808	SOUTO SOARES	3	0	3
BA	2933505	WENCESLAU GUIMARAES	7	0	7
Total da UF:		7	27	0	27
CE	2301703	AURORA	8	0	8
CE	2305506	IGUATU	23	0	23
CE	2308708	MORADA NOVA	13	2	15
CE	2309300	NOVA RUSSAS	11	0	11
CE	2309706	PACATUBA	11	0	11
CE	2310258	PARAIPABA	9	0	9
CE	2311108	PORTEIRAS	6	0	6
Total da UF:		7	81	2	83
GO	5204656	CAMPINACU	1	1	2
GO	5208103	FORMOSO	1	1	2
Total da UF:		2	2	2	4
MA	2100477	ALTO ALEGRE DO PINDARE	18	0	18
MA	2105963	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	3	0	3
MA	2106755	MIRANDA DO NORTE	8	0	8
Total da UF:		3	29	0	29
MG	3101706	ALMENARA	9	0	9
MG	3106606	BERTOPOLIS	2	0	2
MG	3110103	CAIANA	2	0	2
MG	3112604	CAPINOPOLIS	5	0	5
MG	3118403	CONSELHEIRO PENA	5	4	9
MG	3122702	DOM SILVERIO	1	1	2
MG	3130655	INDAIABIRA	0	3	3
MG	3131307	IPATINGA	25	2	27
MG	3132107	ITACARAMBI	3	4	7
MG	3140506	MARTINHO CAMPOS	5	0	5
MG	3147105	PARA DE MINAS	9	0	9
MG	3148103	PATROCINIO	3	6	9
MG	3150505	PIMENTA	3	0	3
MG	3157609	SANTA FE DE MINAS	1	1	2
MG	3158102	SANTA MARIA DO SALTO	0	2	2
MG	3160405	SANTO ANTONIO DO MONTE	0	8	8
MG	3161106	SAO FRANCISCO	6	4	10
Total da UF:		17	79	35	114
MS	5003108	CORGUINHO	2	0	2
MS	5004403	INOCENCIA	3	1	4
MS	5007901	SIDROLANDIA	11	2	13
Total da UF:		3	16	3	19
MT	5101605	BARAO DE MELGACO	2	0	2
MT	5101704	BARRA DO BUGRES	2	0	2
MT	5101803	BARRA DO GARCAS	15	0	15
MT	5102793	CARLINDA	3	0	3
MT	5107206	RIO BRANCO	1	1	2
MT	5107925	SORRISO	16	0	16
Total da UF:		6	39	1	40
PA	1508001	TOME-ACU	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
PE	2601805	BETANIA	5	0	5
PE	2602001	BODOCO	8	0	8
PE	2603801	CAPOEIRAS	7	0	7
PE	2615607	TRINDADE	11	0	11
PE	2616001	VENTUROSA	7	0	7
Total da UF:		5	38	0	38
PR	4100459	ALTAMIRA DO PARANA	1	1	2
PR	4104451	CANTAGALO	4	1	5
PR	4108403	FRANCISCO BELTRAO	7	3	10
PR	4127205	TERRA BOA	5	0	5
Total da UF:		4	17	5	22
RO	1100924	CHUPINGUAIA	1	0	1
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	1	0	1
Total da UF:		2	2	0	2
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	15	0	15
Total da UF:		1	15	0	15
SC	4200101	ABELARDO LUZ	5	0	5
SC	4202404	BLUMENAU	6	5	11
SC	4208302	ITAPEMA	8	0	8
SC	4209300	LAGES	30	0	30
SC	4211603	NOVA VENEZA	5	0	5
Total da UF:		5	54	5	59
SP	3501707	AMERICO BRASILIENSE	1	0	1
SP	3518800	GUARULHOS	39	0	39
SP	3543303	RIBEIRAO PIRES	4	1	5
Total da UF:		3	44	1	45
TO	1713205	MIRACEMA DO TOCANTINS	4	0	4
TO	1714880	NOVA OLINDA	3	0	3
TO	1720309	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	1	1	2
Total da UF:		3	8	1	9
Total Geral:		69	456	55	511

PORTARIA Nº 2.847, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Credencia Municípios a receberem incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nºs 648/GM/MS e 650/GM/MS, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.



Parágrafo único. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
BA	10	628	74
CE	11	3.285	424
GO	1	10	2
MA	5	337	35
MG	18	1.417	205
MS	1	101	13
MT	3	215	25
PA	3	237	15
PE	6	466	68
PR	4	186	21
RS	3	144	17
SC	4	464	82
SP	7	208	29
Total Geral:	76	7.698	1.010

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
BA	2906857	CAPELA DO ALTO ALEGRE	32	5
BA	2909604	CRISOPOLIS	50	8
BA	2909703	CRISTOPOLIS	35	4
BA	2909802	CRUZ DAS ALMAS	142	15
BA	2910602	ESPLANADA	69	9
BA	2920452	MANSIDAO	30	5
BA	2923100	OLINDINA	64	7
BA	2923803	PARIPIRANGA	74	2
BA	2924405	PILAO ARCADO	85	13
BA	2930808	SOUTO SOARES	47	6
Total da UF:		10	628	74
CE	2302909	CAPISTRANO	41	6
CE	2303204	CARIRIACU	68	11
CE	2304400	FORTALEZA	2791	349
CE	2304459	FORTIM	24	5
CE	2307403	JUCAS	59	7
CE	2307700	MARANGUAPE	160	24
CE	2308807	MORAUJO	20	3
CE	2309904	PACUJA	15	3
CE	2311207	POTENGI	23	4
CE	2311504	QUIXERE	45	6
CE	2311959	SALITRE	39	6
Total da UF:		11	3285	424
GO	5204656	CAMPINACU	10	2
Total da UF:		1	10	2
MA	2100600	AMARANTE DO MARANHAO	118	10
MA	2103406	COELHO NETO	122	13
MA	2105609	JOSELANDIA	52	6
MA	2105963	LAGOA GRANDE DO MARA-NHAO	30	4
MA	2107308	NOVA IORQUE	15	2
Total da UF:		5	337	35
MG	3101706	ALMENARA	87	9
MG	3107208	BOCAINA DE MINAS	12	2
MG	3112604	CAPINOPOLIS	35	5
MG	3118403	CONSELHEIRO PENA	56	9
MG	3124807	ESTRELA DO SUL	18	2
MG	3130002	IBITURUNA	7	1
MG	3130903	INHAPIM	62	10
MG	3131505	IPUIUNA	24	3
MG	3136702	JUIZ DE FORA	582	96
MG	3140506	MARTINHO CAMPOS	31	5
MG	3142007	MIRABELA	33	5
MG	3145000	NOVA PONTE	20	3
MG	3147105	PARA DE MINAS	135	25

MG	3148103	PATROCINIO	213	16
MG	3150208	PIEDADE DE PONTE NOVA	11	2
MG	3154408	RESSAQUINHA	12	2
MG	3158102	SANTA MARIA DO SALTO	15	2
MG	3 6160405	SANTO ANTONIO DO MONTE	64	8
Total da UF:		18	1417	205
MS	5007901	SIDROLANDIA	101	13
Total da UF:		1	101	13
MT	5102702	CANARANA	35	4
MT	5107925	SORRISO	125	16
MT	5105507	VILA BELA DA SANTISSIMA	55	5
Total da UF:		3	215	25
PA	1504505	MELGACO	76	7
PA	1505635	PICARRA	45	3
PA	1508001	TOME-ACU	116	5
Total da UF:		3	237	15
PE	2603801	CAPOEIRAS	50	8
PE	2603900	CARNAIBA	47	8
PE	2606002	GARANHUNS	246	31
PE	2606309	GRANITO	17	3
PE	2615607	TRINDADE	65	11
PE	2616001	VENTUROSA	41	7
Total da UF:		6	466	68
PR	4104451	CANTAGALO	33	5
PR	4105102	CENTENARIO DO SUL	21	3
PR	4108403	FRANCISCO BELTRAO	112	10
PR	4112959	JURANDA	20	3
Total da UF:		4	186	21
RS	4302105	BENTO GONCALVES	58	9
RS	4307708	ESTEIO	20	3
RS	4322509	VACARIA	66	5
Total da UF:		3	144	17
SC	4202404	BLUMENAU	249	47
SC	4207007	ICARA	124	19
SC	4208302	ITAPEMA	58	11
SC	4211603	NOVA VENEZA	33	5
Total da UF:		4	464	82
SP	3501103	ALTO ALEGRE	11	2
SP	3501707	AMERICO BRASILENSE	30	2
SP	3503802	ARTUR NOGUEIRA	48	9
SP	3523404	ITATIBA	63	12
SP	3530003	MIRA ESTRELA	7	1
SP	3531407	MONTE APRAZIVEL	34	3
SP	3535101	PALMARES PAULISTA	15	0
Total da UF:		7	208	29
Total Geral:		76	7698	1010

PORTARIA Nº 2.848, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita o Distrito Federal a receber o incentivo de custeio destinado aos veículos motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.589/GM/MS, de 8 de setembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Distrito Federal; e Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta - motolância - como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, resolve:

Art. 1º Habilitar o Distrito Federal a receber incentivo de custeio referente às Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação do Distrito Federal, conforme especificado a seguir:

Estado	UF	Motolância	Valor Mensal	Valor Anual
Distrito Federal	DF	9	R\$ 63.000,00	R\$ 756.000,00

TERMO DE DOAÇÃO	CHASSI	PLACA
5318/2008	9C6KG021080029391	JGV 9622
5318/2008	9C6KG021080029407	JGV 9632
5318/2008	9C6KG021080029434	JGV 9642
5318/2008	9C6KG021080029457	JGV 9672
5318/2008	9C6KG021080029511	JGV 9692
5318/2008	9C6KG021080029652	JGV 9762
5318/2008	9C6KG021080029517	JGV 9702
5318/2008	9C6KG021080029873	JGV 9782
5318/2008	9C6KG021080029898	JGV 9792

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.196924/2007-16, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 515/2007 publicada no DOU nº 239, Seção 1, de 13/12/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 281, DE 16 SETEMBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.101070/2008-71, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/01/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 382/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RN Nº 230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a Resolução Normativa nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da

Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 20 de setembro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a Resolução Normativa no 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º Os artigos 38, 40, 42 e 45 da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 38. XXI - elaborar e propor critérios de incorporação de tecnologias em saúde adotadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde."

"Art. 40. XII - definir a constituição de parâmetros para a utilização de mecanismos assistenciais de regulação praticados pelas operadoras de planos de assistência à saúde para a regulação de acesso aos serviços de saúde."

XIII - indicar conceitos, instaurar e conduzir o processo administrativo para comprovação do conhecimento prévio de Doença e Lesão Preexistente - DLP pelo beneficiário de plano privado de assistência à saúde no âmbito da ANS até a decisão que será proferida pelo Diretor." (NR)

"Art. 42. V - executar as atividades relacionadas à constituição, organização e definição de critérios para solicitação de informações periódicas sobre as coberturas assistenciais, aspectos epidemiológicos relativos à prestação de serviços em saúde ambulatoriais, hospitalares e odontológicos no âmbito da saúde suplementar."

"Art. 45. IX - estudar e analisar o impacto econômico-financeiro das alterações no rol de procedimentos e eventos em saúde, inclusive odontológicos."

Art. 3º O subitem 1.2 do item 1 e o item 4 da alínea "c" do inciso III do artigo 2º, a alínea "i" do inciso I do artigo 31, o inciso IV do artigo 33, os incisos IV, VI e VIII do artigo 36, os incisos II, V e VI do artigo 37, o inciso XX do artigo 38 e os artigos 39, 46, 47 e 48 da RN nº 197, de 2009, passam vigorar com as seguintes redações:

"Art.2º III - c) 1- 1.1- 1.2-Assessoria Assistencial - ASSAS; 4. Gerência-Geral de Regimes Especiais Assistenciais - GGRESA: 4.1. Gerência de Direção Técnica - GEDIT; 4.2. Gerência de Visita Técnica - GEVIT; (NR) "Art.31. I - i) regime especial de direção fiscal e de liquidação extrajudicial nas operadoras; (NR) "Art.33. IV - propor a instauração do Regime de Direção Fiscal, a Transferência Compulsória da Carteira, bem como a Liquidação Extrajudicial das operadoras conforme o disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998; (NR) "Art.36. IV - identificar as necessidades e propor programas de capacitação dos agentes públicos designados pela ANS ao desempenho das atividades de Direção Fiscal e Liquidação Extrajudicial; VI - acompanhar o processo de Direção Fiscal das operadoras, bem como promover os atos necessários ao cumprimento da legislação relacionada à matéria, em especial no que tange ao disposto no art. 24-A da Lei nº 9.656, de 1998; VIII - propor a instauração de novo regime de Direção Fiscal ou a decretação de Liquidação Extrajudicial nas operadoras submetidas a regimes especiais, bem como acompanhar os respectivos processos; (NR) "Art.37. IX - analisar e rever periodicamente, em parceria com as demais áreas da DIPRO, o rol de procedimentos e eventos em saúde, inclusive odontológicos, que constitui a referência básica para as coberturas mínimas obrigatórias ofertadas pelos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde; X - sugerir indicadores para avaliação, monitoramento e divulgação do perfil da organização e produção de ações e serviços de saúde pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; X - dispor sobre a constituição, organização, funcionamento e definição de critérios para o oferecimento de coberturas assistenciais além daquelas previstas como coberturas mínimas obrigatórias ofertadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; XI - avaliar tecnologias em saúde com vistas a subsidiar a atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde; XII - coordenar a formulação e implementação de diretrizes e padrões para a avaliação de tecnologias em saúde no âmbito da ANS; XIII - propor e participar de iniciativas de cooperação técnica com órgãos e instituições públicas e privadas de saúde sobre avaliação de tecnologias em saúde e coordenar tais iniciativas no âmbito da ANS; XIV - promover e participar da gestão de tecnologias em saúde no âmbito da saúde suplementar; e

II - selecionar e desenvolver programas para capacitar os agentes públicos designados pela ANS ao desempenho das atividades de Direção Fiscal e Liquidação Extrajudicial;

V - coordenar a equipe na condução dos atos e processos referentes ao regime especial de Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial das Operadoras;

VI - orientar os agentes nomeados pela ANS ao cumprimento dos procedimentos necessários à condução do regime especial de Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial das Operadoras;

(NR) "Art.38. XX - propor diretrizes para a saúde suplementar sobre regimes especiais de Direção Técnica e Liquidação Extrajudicial; e" (NR) "Art.39.

§ 1º A Diretoria Adjunta é integrada pela Assessoria Normativa dos Produtos - ASSNP e pela Assessoria Assistencial - ASSAS, cabendo a estes órgãos auxiliar diretamente o Diretor e o Diretor-Adjunto.

§ 2º Além do auxílio direto ao Diretor e o Diretor Adjunto, compete à ASSAS o exercício das seguintes atribuições:

I - estudar e avaliar os modelos assistenciais e serviços prestados pelas operadoras sob os aspectos epidemiológicos de cobertura e qualidade;

II - coordenar o relacionamento externo sobre a organização e funcionamento dos conteúdos e modelos assistenciais ofertados pelos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como da gestão de tecnologias em saúde no âmbito da saúde suplementar;

III - coordenar e participar de iniciativas de cooperação técnica com órgãos e instituições públicas e privadas de saúde sobre avaliação de tecnologias em saúde e coordenar tais iniciativas no âmbito da ANS;

IV - estudar e monitorar a atuação das operadoras e prestadores de serviços em relação à abrangência das coberturas assistenciais e dos procedimentos obrigatórios;

V - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, adoção, implementação, monitoramento e avaliação conjunta de diretrizes clínicas na saúde suplementar em parceria com associações de especialistas, conselhos profissionais, Ministério da Saúde e outras instituições;

VI - organizar e estudar sobre a constituição, organização e efetividade das ações e programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças;

VII - executar as atividades relacionadas à constituição, elaboração e monitoramento de diretrizes assistenciais específicas para determinadas áreas de atenção à saúde;

VIII - analisar e rever periodicamente, em parceria com as demais áreas da DIPRO, o rol de procedimentos e eventos em saúde, inclusive odontológicos, que constitui a referência básica para as coberturas mínimas obrigatórias ofertadas pelos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

IX - sugerir indicadores para avaliação, monitoramento e divulgação do perfil da organização e produção de ações e serviços de saúde pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

X - dispor sobre a constituição, organização, funcionamento e definição de critérios para o oferecimento de coberturas assistenciais além daquelas previstas como coberturas mínimas obrigatórias ofertadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XI - avaliar tecnologias em saúde com vistas a subsidiar a atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde;

XII - coordenar a formulação e implementação de diretrizes e padrões para a avaliação de tecnologias em saúde no âmbito da ANS;

XIII - propor e participar de iniciativas de cooperação técnica com órgãos e instituições públicas e privadas de saúde sobre avaliação de tecnologias em saúde e coordenar tais iniciativas no âmbito da ANS;

XIV - promover e participar da gestão de tecnologias em saúde no âmbito da saúde suplementar; e

XV - executar as atividades relacionadas à organização, funcionamento e gestão de tecnologias em saúde, no que concerne à avaliação, incorporação, monitoramento de tecnologias em saúde e elaboração de diretrizes de utilização dos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde." (NR)

"Art. 46. A Gerência-Geral de Regimes Especiais Assistenciais - GGRESA compete:

I - propor diretrizes e executar todos os procedimentos relacionados às visitas técnicas nas operadoras;

II - analisar e coordenar as atividades relacionadas à constituição de parâmetros e indicadores de qualidade e cobertura para a assistência à saúde praticada pelos serviços próprios e de terceiros e para a avaliação dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, todos relacionados aos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, objetivando subsidiar a realização de visitas técnicas e o acompanhamento do regime de Direção Técnica;

III - propor e acompanhar a instauração do Regime de Direção Técnica, conforme o disposto no art. 24 da Lei 9.656, de 1998;

IV - propor a instauração de novo regime de Direção Técnica ou a decretação de Liquidação Extrajudicial nas operadoras submetidas a regimes especiais, bem como acompanhar os respectivos processos;

V - analisar e propor ao Diretor o encaminhamento para deliberação da DICOL das propostas de decretação de Liquidação Extrajudicial indicadas pelos Diretores Técnicos nas operadoras submetidas a regimes especiais

VI - propor e acompanhar Planos de Recuperação Assistencial; e

VII - indicar conceitos e procedimentos referentes às doenças e lesões preexistentes." (NR)

"Art. 47. A Gerência de Direção Técnica - GEDIT compete:

I - analisar critérios e indicadores formulados para a instauração do regime especial de Direção Técnica;

II - conduzir e executar os processos relativos ao regime especial de Direção Técnica;

III - coordenar a equipe na condução dos atos e processos referentes ao regime especial de Direção Técnica;

IV - identificar as necessidades e propor programas de capacitação dos agentes públicos designados pela ANS ao desempenho das atividades de Direção Técnica;

V - orientar os agentes nomeados pela ANS ao cumprimento dos procedimentos necessários à condução do regime especial de Direção Técnica das operadoras;

VI - avaliar o cumprimento dos requisitos fixados pela ANS para a nomeação dos Diretores Técnicos;

VII - acompanhar Planos de Recuperação Assistencial; e

"Art. 48. A Gerência de Visita Técnica - GEVIT compete: I - executar todos os procedimentos relacionados às visitas técnicas nas operadoras;

II - executar as atividades relacionadas à constituição de parâmetros e indicadores de qualidade e cobertura para a assistência à saúde praticada pelos serviços próprios e de terceiros relacionados aos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, objetivando subsidiar a realização de visitas técnicas e o acompanhamento do regime de Direção Técnica;

III - executar as atividades relacionadas à constituição de diretrizes, definição de parâmetros e indicadores para a avaliação dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças adotados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, com objetivo de subsidiar a realização de visitas técnicas e o acompanhamento do regime de Direção Técnica;

IV - executar as atividades relacionadas à avaliação assistencial da suficiência de rede assistencial, em conjunto com a GEORRA; e

V - solicitar, a critério da DIPRO, Planos de Recuperação Assistencial." (NR)

Art. 4º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da DIPRO passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor Presidente

ANEXO

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS			
Diretoria Adjunta - DIRAD/DIPRO	1	Diretor-Adjunto	CCT IV CGE II
	1		CCT IV
	1		CCT-III
Assessoria Assistencial - ASSAS	1	Gerente	CGE III
	1	Assessor Especial	CA I
Gerência-Geral Estrutura e Operação dos Produtos - GGEOP	1	Gerente-Geral	CCT III CGE-II
	3		CCT-II
Gerência de Estrutura Normativa dos Produtos - GENOP	1	Gerente	CGE III



Gerência de Operações de Redes Assistenciais dos Produtos - GEORA	1	Gerente	CGE III
Gerência-Geral Econômico-Financeira e Atuarial dos Produtos - GGEFP	1	Gerente-Geral	CGE II
	3		CCT II
Gerência de Análise Econômico-Financeira dos Produtos - GEFIP	1	Gerente	CGE III
Gerência de Regulação Atuarial dos Produtos - GERAT	1	Gerente	CGE III
Gerência-Geral de Regimes Especiais Assistenciais - GGRESA	1	Gerente-Geral	CGE II
	3		CCT II
Gerência de Direção Técnica - GEDIT	1	Gerente	CGE III
Gerência de Visita Técnica - GEVIT	1	Gerente	CGE III

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.356, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 13 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do medicamento MUCONAT 30 mg/ml (Xarope) acondicionados em frascos plásticos, fabricados pela empresa NATIVITA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA (CNPJ 65.271.900/0001-19), localizada na Rua Paracatu, 1320, Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, por estarem em desacordo com o modelo aprovado nesta Agência, que não abrange a apresentação em frascos plásticos.

Art. 2º Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.273, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.285, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.294, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.295, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.296, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.297, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.298, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.299, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.323, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.324, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.325, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.326, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.327, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.328, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.332, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.333, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Medicamento Novo, Alteração do Local de Fabricação do Produto a Granel - Produto Biológico, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Novo Acondicionamento - Medicamento Novo, Alteração de Acondicionamento - Produto Biológico, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País - Medicamento Novo, Registro de Medicamento Novo, Suspensão Temporária de Fabricação - Medicamento Novo; declarar a Caducidade de Registro do Medicamento - Produto Biológico; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento- ANVISA- Medicamento Novo, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Medicamento Novo, Conforme Relação Anexa.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Registrada no País - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Indeferimento Parcial - GG-MED, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação - Empresa - Específico; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento, Cancelamento de Registro de Apresentação do Medicamento - Similar, Cancelamento de Publicação - Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.347, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do



Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação de Registro de Medicamento Novo, Registro de Produto Biológico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.348, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Registro de Medicamento Fitoterápico, Inclusão de Nova Concentração - Específico, Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Registrada no País - Similar, Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País - Similar, Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) - Similar, Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País - Genérico, Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional com Prazo de Análise - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Alteração de Excipiente - Similar, Inclusão de Local de Fabricação do Fármaco - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Genérico, Renovação de Registro de Medicamento Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.349, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.350, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Específico, Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.353, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos Materiais de Proteção Radiológicos: Anteparo Inferior com cortinas Pb, Anteparo Superior com cortinas Pb, Avenal Cirúrgico, Avenal Masculino, Avenal Pb Especial Feminino, Avenal Plumbífero, Capote Plumbífero, Colar Pb, Conjunto Saiote e Colete, Luvras com Borracha Plumbífera, Mini Avenal, Óculos PB com Proteção Frontais e Laterais, Protetor Ovariano, da empresa Nuclemed S.P. Materiais Médicos Hospitalares Ltda EPP, por serem produtos para saúde sem registro junto à Anvisa e fabricante sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), por meio site www.nuclemedsp.com.br, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização dos produtos na Anvisa, com publicação do deferimento dos processos no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 41, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Prorroga o prazo, de caráter excepcional, estabelecido na RDC ANVISA nº 12, de 11 de março de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de setembro de 2010; e

considerando que ainda não foram concluídos os textos finais das Consultas Públicas nº 13 e nº 14, publicadas no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010, que estabelecem os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária, e as condições para verificação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária; considerando as evidências científicas de que a matéria-prima látex usada na confecção de luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos pode provocar reações alérgicas em pacientes, aos usuários ou a ambos;

considerando as notificações relatando problemas no abastecimento de luvas cirúrgicas de borracha sintética, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, pelo período de 90 (noventa) dias, o prazo de isenção da Certificação pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, prevista na Resolução RDC/ANVISA nº 05, de 12/08/2008, a fabricação, importação e comercialização de luvas cirúrgicas de borracha sintética, sob regime de vigilância sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.287, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.289, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração do nome/designação do produto, alteração de formula do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas importado, alteração de marca do produto, registro único de alimentos e bebidas nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.290, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, inclusão de rotulo, inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas nacional, alteração de alegação de propriedade funcional e ou de saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.291, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de rotulagem, inclusão de marca, revalidação de registro, alteração do nome/ designação do produto, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos e bebidas, inclusão de nova embalagem, registro único de alimentos e bebidas nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebida Importado, Inclusão de Marca, Revalidação de Registro, Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL, Registro de Alimentos e Bebidas, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Alteração do Nome / Designação do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.293, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Atendimento ao Regulamento Técnico de Procedimentos para Registro de Alimentos com Alegação de Propriedades Funcionais e ou de Saúde, para produtos registrados que passam a utilizar alegação(ões) na rotulagem, Revalidação de Registro, Alteração de Rotulagem, Inclusão de Marca, Registro de Alimentos e Bebida Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração do Nome / Designação do Produto, Registro de Alimentos e Bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.329, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.330, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo

I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.331, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.335, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1791 de 16 de Abril de 2010, única e exclusivamente quanto ao Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO referente à empresa N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM. IMP. E EXP. DE MAT. CIRURGICO LTDA -C.N.P.J.: 05.827.947/0001-94, PROCESSO 25351-808877/2008-83, publicada no Diário Oficial da União nº. 73 de 19 de Abril de 2010, Seção 1, página 111 e em Suplemento página 112.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.336, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.852, de 13 de Agosto de 2010, única e exclusivamente quanto ao Arquivamento Temporário de Petição/Processo de EQUIPAMENTOS referente à empresa ORTHOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - C.N.P.J.: 01.192.177/0001-08, PROCESSO 25351-333201/2010-70, publicada no Diário Oficial da União nº. 156 de 16 de Agosto de 2010, Seção 1, página 65 e em Suplemento página 136.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.337, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256, de 14 de setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e a Declaração de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.338, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.339, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.345, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.341, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do



Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.342, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação, Transferência de Titularidade e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.343, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso

I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256 de 14 de setembro 2010, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.344, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256 de 14 de setembro de 2010, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.351, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria n.º 1.256, de 14 de setembro de 2010,

- considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
- considerando o art. 48, inciso IV do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969;
- considerando o art. 1º da Resolução-RDC Anyisa n.º 130, de 26 de maio de 2003, que dispõe que somente será considerado próprio para consumo humano o sal que contiver teor igual ou superior a 20 (vinte) miligramas até o limite máximo de 60 (sessenta) miligramas de iodo por quilograma de produto;
- considerando o Laudo de Análise n.º 3283.00/2009 emitido pela Fundação Ezequiel Dias, Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, com resultado insatisfatório para o ensaio de iodo metalóide e análise de rotulagem, referente ao Sal Refinado Iodado, marca UNIÃO, e a Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária n.º 041/2009, que determinou a interdição cautelar do produto por conter teor de iodo abaixo do preconizado na legislação;
- considerando o Laudo de Análise n.º 2733.00/2010 emitido pela Fundação Ezequiel Dias, Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, com resultado insatisfatório para o ensaio de iodo metalóide e análise de rotulagem, referente ao Sal Refinado Iodado, marca UNIÃO, a Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária n.º 034/2010, e a Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária n.º 034/2010- Retificação que determinou a interdição cautelar do produto por conter teor de iodo superior ao estabelecido na legislação;
- considerando o Laudo de Análise n.º 2721.00/2010 emitido pela Fundação Ezequiel Dias, com resultado insatisfatório para o ensaio de iodo metalóide e análise de rotulagem, relativo ao Sal Refinado Iodado, marca CISNE e a Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária n.º 035/2010, que determinou a interdição cautelar do produto por conter teor de iodo inferior ao estabelecido na legislação;
- considerando o Laudo de Análise n.º 077/2010 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Tocantins com resultado insatisfatório para o ensaio de iodo metalóide relativo ao Sal Refinado Iodado, marca SALMONETE, devido ao fato do produto conter teor de iodo inferior ao disposto na legislação, resolve:
- Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, dos lotes dos produtos discriminados no anexo desta Resolução por apresentarem teor de iodo em desacordo com a legislação sanitária.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Lote	Teor de iodo (mg/Kg)	Laudo	Número do Registro no MS	Validade	Fabricante/UF
Sal Refinado Iodado	União	1Kg	011/08-H	18,61	3283.00/2009	6408000010018	01/11/2010	União e Refinação Nacional de Sal Ltda/RN
Sal Refinado Iodado	União	1Kg	A-0210-BD	70,13	2733.00/2010	6408000010018	01/02/2012	União e Refinação Nacional de Sal Ltda/RN
Sal Refinado Iodado	Cisne	1Kg	80110	17,26	2721.00/2010	4333200010015	01/12/2012	Refinaria Nacional de Sal S.A/RJ
Sal Refinado Iodado	Salmonete	1Kg	03/10A	18,5	077/2010	645580001.0014	MARÇO/2012	Refinaria de Sal Garça Ltda/RN

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.352, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando o art. 7º e Anexo I do Decreto nº 75.697, de 06 de maio de 1975;
considerando os Laudos de Análise nº 3501.00/2009, nº 3690.00/2009 e nº 5649.00/2009 emitidos pela Fundação Ezequiel Dias, Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais com resultados insatisfatórios para a análise de rotulagem do Sal Refinado Iodado, marca Marlin, devido ao fato de constar na lista de ingredientes, o antiumectante: carbonato de sódio, não permitido para os produtos;

considerando a Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 082/2009 que determinou a interdição cautelar do Sal Refinado Iodado, marca Marlin, lotes M409, M425 e M432, em virtude da suspeita de adição de carbonato de sódio, aditivo intencional de uso, não autorizado para os produtos;

considerando os Laudos de Análises nº 9830.00/2009, nº 9831.00/2009 e nº 9832.00/2009, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias, que acusaram resultados insatisfatórios, para a análise de carbonato, do Sal Refinado Iodado, marca Marlin, confirmando a informação contida no rótulo (lista de ingredientes), isto é, a presença de carbonato de sódio na composição dos produtos;

considerando a Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 060/2010 que determinou a interdição cautelar do Sal Refinado Iodado, marca Marlin, lotes M447 e S612, por apresentarem o aditivo carbonato de sódio, contrariando o que determina o Decreto 75697/75, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, dos lotes do Sal Refinado Iodado, Marca Marlin, Peso Líquido 1Kg, fabricado pela empresa F. Souto Indústria e Comércio e Naveg. S/A, conforme discriminado no anexo desta Resolução, por apresentarem em sua composição carbonato de sódio, aditivo não permitido pela legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Lote	Laudos de Análise	Número do Registro no MS	Validade
M409	3501.00/2009	426660005001-4	30/09/2010
M425	3690.00/2009 9831.00/2009	629250002001-6	31/01/2011
M432	5649.00/2009	629250002001-6	31/03/2011
M447	9830.00/2009	629250002001-6	30/05/2011
S612	9832.00/2009	629250002001-6	30/08/2011

GERENCIA-GERAL DE PORTOS
AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 16 de setembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Arquivar os processos abaixo relacionados:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.072997/2003-19 - AIS:268470/03-5 (295/03) - GG-PAF/ANVISA

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.208542/2005-18 - AIS:247098/05-5 (162/05) - GG-PAF/ANVISA

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.019271/2004-39 - AIS:053759/04-4 (031/04) - GG-PAF/ANVISA

BAYER S.A.
25759.015102/2005-19 - AIS:018770/05-4 (325/04) - GG-PAF/ANVISA

BAYER S.A.
25759.091850/2004-17 - AIS:176192/04-7 (336/02) - GG-PAF/ANVISA

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.135666/2006-40 - AIS:182091/06-5 (160/06) - GG-PAF/ANVISA

COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
25759.095316/2006-33 - AIS:125974/06-1 (107/06) - GG-PAF/ANVISA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25747.475115/2005-74 - AIS:572643/05-3 (010/05) - GG-PAF/ANVISA

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
25767.285278/2005-29 - AIS:338057/05-2 (018/05) - GG-PAF/ANVISA

ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.073053/2003-69 - AIS:268576/03-1 (081/02) - GG-PAF/ANVISA

KIMBERLY-CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
25759.044084/2003-11 - AIS:163360/03-1 (275/02) - GG-PAF/ANVISA

LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.244844/2006-22 - AIS:326565/06-0 (293/06) - GG-PAF/ANVISA

LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.277332/2005-61 - AIS:328932/05-0 (193/05) - GG-PAF/ANVISA

MINISTERIO DA EDUCACAO

2575200015820028 - AIS:041007/05-1 (008/02) - GG-PAF/ANVISA

RICHIMOND IMMUNOSYSTEMS DIAGNOSTICS LTDA
25759.290798/2004-71 - AIS:410093/04-0 (278/03) - GG-PAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

Em 17 de setembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
25743.285556/2005-16 - AIS:338359/05-8 (028/05) -GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.099636/2006-62 - AIS:131832/06-2 (201/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

APSEN FARMACEUTICA S/A
25759.072761/2003-82 - AIS:267881/03-1 (155/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais),

AVENTIS PHARMA LTDA.
25759.291792/2005-01 - AIS:345506/05-8 (107/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25767.323494/2006-61 - AIS:431082/06-9 (145/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

BRANDÃO FILHOS FORTSHIP (PE) AGENCIA MARI-TIMA LTDA
25757.165130/2006-79 - AIS:221132/06-7 (18/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

DANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
25758.049080/2005-92 - AIS:058816/05-4 (029/01) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ELETROMEDICINA BERGER COMERCIAL LTDA
25759.072816/2003-54 - AIS:268014/03-9 (168/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais),

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

25752.000117/2001-19 - AIS:162470/03-9 (257/00) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MARINES COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
25763.068313/2007-49 - AIS:087836/07-7 (18/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesse mil reais)

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759.058168/2004-12 - AIS:133795/04-5 (251/02) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-DA.
25767.063593/2006-88 - AIS:082202/06-7 (158/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.072860/2003-64 - AIS:268123/03-4 (199/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais),

OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
25751.522833/2006-69 - AIS:700189/06-4 (014/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
25759.466405/2006-79 - AIS:623709/06-6 (213/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A
25749.249199/2007-34 - AIS:319019/07-6 (05/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
25745.363801/2007-85 - AIS:469867/07-3 (024/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.449610/2007-33 - AIS:576357/07-6 (016/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

TAPIRI IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25747.282281/2007-91 - AIS:363112/07-5 (004/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

YOPAK BRASIL S/A.
25759.079003/2006-38 - AIS:103760/06-9 (009/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGESA ARMAZENS GERAIS DE MS LTDA
25749.293021/2007-21 - AIS:377574/07-7 (09/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
25759.124802/2005-95 - AIS:148148/05-7 (001/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO PARA
25760.000160/06-30 - AIS:332998/06-4 (11/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.268790/2004-29 - AIS:384061/04-1 (212/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.377900/2007-95 - AIS:487501/07-0 (605/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)



GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.377874/2007-03 - AIS:487464/07-1 (601/06) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
J SOARES MARTINS LTDA - EPP
25760.000181/06-01 - AIS:406494/06-1 (002/06) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA
25759.054074/2003-85 - AIS:198748/03-8 (39/03) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
KTK INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
25759.006764/2004-17 - AIS:019009/04-8 (362/03) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.123927/2005-06 - AIS:147102/05-3 (344/03) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.106810/2007-11 - AIS:136257/07-7 (25/05) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25759.312365/2006-46 - AIS:416109/06-2 (225/06) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAAG LINHAS AEREAS DE ANGOLA
2575200098200465 - AIS:216808/05-1 (11/04) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.290315/2007-81 - AIS:373835/07-3 (785/06) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WILLIAMS (SERVIÇOS MARITIMOS) LTDA.
25760.000097/2006-83 - AIS:223741/06-5 (06/06) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
3M DO BRASIL LTDA
25759.268921/2004-78 - AIS:384225/04-8 (184/03) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA,
DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO
E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA SA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 13 de setembro de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais con-

feridas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, resolve:

Arquivar os processos abaixo:

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

25351.058992/2004-47 - AIS:134870/04-1 (051/04) -

GPROP/ANVISA

ALMEIDA PRADO COSMÉTICOS

25351.028779/2005-91 - AIS:034997/05-6 (512/04) -

GPROP/ANVISA

BIOSFERA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E ESOTERICOS LTDA-ME

25351.282570/2004-91 - AIS:400573/04-2 (243/04) -

GPROP/ANVISA

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

25351.090672/2005-62 - AIS:107594/05-2 (311/04) -

GPROP/ANVISA

EDITOR ABRIL

25351.016098/2006-61 - AIS:021389/06-6 (1451/05) -

GPROP/ANVISA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO TRIANGULO LT-DA

25351.311899/2005-57 - AIS:369251/05-5 (449/05) -

GPROP/ANVISA

EMS SIGMA PHARMA LTDA

25351.066449/2004-13 - AIS:144663/04-1 (077/04) -

GPROP/ANVISA

FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO

25351.224927/2002-54 - AIS:227663/02-1 (358/02) -

GPROP/ANVISA

SÓ NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

25351.312073/2005-13 - AIS:369456/05-9 (417/04) -

GPROP/ANVISA

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 476, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando os Ofícios nº 335/2010 e 336/2010 de 24 de agosto de 2010, encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco - SES/PE; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, resolve:

Art. 1º - Alterar o número de leitos tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo-UTI dos Hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.572.048/0006-32 CNES: 2427427 26.02	Hospital Barão de Lucena - SES - Recife/PE	
NEONATAL		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.572.048/0005-51 CNES: 2802783 26.01	Hospital Getúlio Vargas - SES - Recife/PE	
ADULTO		31

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 477, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 221/GM, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº 1207, de 13 de abril de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador	2399628	08.778.326/0001-56	155/001, 155/002, 155/003
Tarcísio Burity/ Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB			

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Município, considerando o Ofício nº 0520/2010/GS/SMS, de 25 de fevereiro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 479, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Pará, por meio do Ofício nº. 2319/2010 - GAB/SESPA, de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do PARÁ, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 728.381.856,08, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	218.796.265,66	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	480.641.740,62	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	28.943.849,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.745.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 6.624.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.



Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - SETEMBRO/ 2010.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		111.456.934,42
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		97.189.899,43
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		10.149.431,81
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		218.796.265,66

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - SETEMBRO/ 2010.

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentes-de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	4.698.705,56	37.382,43	105.600,00	2.409.037,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.250.725,65
150013	ABEL FIGUEIREDO	42.878,07	0,00	0,00	584.687,64	0,00	0,00	0,00	0,00	627.565,71
150020	ACARA	1.641.032,75	21.931,73	0,00	586.883,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.848,35
150030	AFUA	1.038.623,49	0,00	0,00	212.566,66	0,00	1.251.190,15	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.068.070,05	0,00	79.200,00	609.812,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.757.082,56
150040	ALENQUER	1.491.123,92	65.295,38	285.596,55	1.721.861,39	0,00	3.484.677,24	0,00	0,00	79.200,00
150050	ALMEIRIM	1.096.552,83	11.561,74	0,00	2.272.018,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.380.132,72
150060	ALTAMIRA	3.392.083,18	1.497.508,37	79.200,00	5.998.472,54	0,00	10.888.064,09	0,00	0,00	79.200,00
150070	ANAJAS	560.437,28	0,00	0,00	236.194,27	0,00	796.631,55	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	17.492.861,70	531.479,03	1.120.738,89	8.457.932,61	0,00	0,00	0,00	0,00	27.603.012,24
150085	ANAPU	188.642,89	0,00	0,00	496.004,90	0,00	684.647,79	0,00	0,00	0,00
150090	AUGUSTO CORREA	534.095,32	0,00	0,00	735.768,32	0,00	1.269.863,64	0,00	0,00	0,00
150095	AURORA DO PARA	517.251,38	0,00	0,00	271.382,22	0,00	788.633,60	0,00	0,00	0,00
150100	AVEIRO	37.246,08	0,00	0,00	675.488,98	0,00	712.735,06	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	22.806,62	0,00	0,00	627.189,81	0,00	649.996,43	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	623.505,48	8.343,00	0,00	653.519,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.285.367,85
150125	BANNACH	24.948,92	0,00	0,00	596.795,52	0,00	621.744,44	0,00	0,00	0,00
150130	BARCARENA	2.560.885,88	6.598,29	0,00	2.227.827,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.795.311,96
150140	BELEM	84.577.261,67	56.532.755,81	30.776.581,98	75.254.783,83	0,00	0,00	28.943.849,80	240.000,00	218.437.533,49
150145	BELTERRA	408.974,93	0,00	0,00	271.473,46	0,00	0,00	0,00	0,00	680.448,39
150150	BENEVIDES	1.033.477,74	105.423,43	255.600,00	480.758,74	0,00	1.619.659,91	0,00	0,00	255.600,00
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	384.058,91	39.554,16	0,00	204.056,77	0,00	0,00	0,00	0,00	627.669,84
150160	BONITO	35.252,98	0,00	0,00	113.094,39	0,00	148.347,37	0,00	0,00	0,00
150170	BRAGANCA	3.761.443,92	1.909.855,16	1.367.137,46	926.121,90	0,00	7.964.558,44	0,00	0,00	0,00
150172	BRASIL NOVO	781.146,74	635.857,12	0,00	652.698,49	0,00	2.069.702,35	0,00	0,00	0,00
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	223.345,47	0,00	0,00	413.464,19	0,00	636.809,66	0,00	0,00	0,00
150178	BREU BRANCO	779.711,84	0,00	0,00	431.963,35	0,00	1.211.675,19	0,00	0,00	0,00
150180	BREVES	3.028.157,27	1.099.906,00	0,00	2.261.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.389.948,27
150190	BUJARU	848.578,67	147.565,36	0,00	620.561,66	0,00	1.616.705,69	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	8.550,70	0,00	0,00	164.710,44	0,00	173.261,14	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	399.793,01	78.418,24	0,00	233.351,39	0,00	711.562,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	3.929.997,51	242.742,95	0,00	2.818.201,12	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	5.370.941,58
150215	CANAA DOS CARAJAS	391.446,32	0,00	79.200,00	330.449,29	0,00	0,00	0,00	0,00	801.095,61
150220	CAPANEMA	2.778.770,14	2.955.772,44	115.200,00	2.142.895,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.992.638,48
150230	CAPITAO POÇO	1.921.628,62	466.831,52	0,00	833.777,46	0,00	3.222.237,60	0,00	0,00	0,00
150240	CASTANHAL	6.336.448,91	3.995.191,68	115.200,00	9.087.417,51	0,00	0,00	0,00	0,00	19.534.258,10
150250	CHAVES	43.058,15	0,00	0,00	140.502,57	0,00	183.560,72	0,00	0,00	0,00
150260	COLARES	80.240,80	0,00	0,00	350.539,38	0,00	0,00	0,00	0,00	430.780,18
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	1.907.621,44	197.638,10	108.000,00	3.129.901,11	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	3.483.160,65
150275	CONCORDIA DO PARA	579.455,91	4.769,48	0,00	240.707,33	0,00	824.932,72	0,00	0,00	0,00
150276	CUMARU DO NORTE	10.277,00	0,00	0,00	608.242,08	0,00	618.519,08	0,00	0,00	0,00
150277	CURIONOPOLIS	445.264,01	0,00	0,00	286.699,48	0,00	731.963,49	0,00	0,00	0,00
150280	CURRALINHO	672.834,70	22.264,11	0,00	287.299,55	0,00	982.398,36	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	32.084,18	0,00	0,00	131.036,53	0,00	163.120,71	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	830.701,71	225,60	0,00	406.408,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.335,98
150293	DOM ELISEU	2.036.322,28	0,00	0,00	874.297,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.910.619,72
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.597.586,60	19.877,12	0,00	751.030,37	0,00	2.368.494,09	0,00	0,00	0,00
150300	FARO	338.719,16	0,00	0,00	342.849,56	0,00	681.568,72	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	500.412,65	0,00	36.000,00	237.740,80	0,00	0,00	0,00	0,00	774.153,45
150307	GARRAFAO DO NORTE	0,00	0,00	0,00	197.275,83	0,00	197.275,83	0,00	0,00	0,00
150309	GOIANESIA DO PARA	960.337,31	271.302,93	36.000,00	728.206,93	0,00	1.995.847,17	0,00	0,00	0,00
150310	GURUPA	696.770,85	0,00	0,00	213.535,99	0,00	910.306,84	0,00	0,00	0,00
150320	IGARAPE-ACU	700.098,89	105.051,10	0,00	251.797,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.947,66
150330	IGARAPE-MIRI	2.216.213,90	8.874,68	0,00	1.956.235,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.181.324,49
150340	INHANGAPI	121.110,18	0,00	0,00	500.373,32	0,00	621.483,50	0,00	0,00	0,00
150345	IPIXUNA DO PARA	1.045.118,98	12.674,60	0,00	541.390,31	0,00	1.599.183,89	0,00	0,00	0,00
150350	IRITUIA	581.995,82	504,90	0,00	240.568,12	0,00	823.068,84	0,00	0,00	0,00
150360	ITAITUBA	3.474.222,65	538.029,51	0,00	2.412.230,87	0,00	6.424.483,03	0,00	0,00	0,00
150370	ITUPIRANGA	1.946.761,45	152.137,26	0,00	302.889,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401.788,37
150375	JACAREACANGA	541.606,83	0,00	0,00	302.677,78	0,00	844.284,61	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	1.390.736,99	44.695,62	0,00	1.311.159,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.746.592,04
150390	JURUTI	1.307.861,82	0,00	0,00	1.035.457,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.343.319,54
150400	LIMOEIRO DO AJURU	656.677,70	22.576,03	0,00	258.221,13	0,00	937.474,86	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	672.121,72	164.309,63	0,00	652.062,69	0,00	1.488.494,04	0,00	0,00	0,00
150410	MAGALHAES BARATA	21.708,75	0,00	0,00	120.830,46	0,00	142.539,21	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	7.153.088,43	1.458.842,22	858.000,00	8.993.016,31	0,00	0,00	0,00	0,00	18.462.946,96
150430	MARACANA	691.059,21	0,00	0,00	292.382,14	0,00	983.441,35	0,00	0,00	0,00
150440	MARAPANIM	626.863,27	16.324,27	0,00	107.558,22	0,00	750.745,76	0,00	0,00	0,00
150442	MARITUBA	4.355.581,94	3.546.376,62	1.057.765,62	3.814.063,74	720.000,00	0,00	0,00	0,00	12.053.787,92
150445	MEDICILANDIA	710.442,04	1,69	0,00	594.088,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.531,97
150450	MELGACO	198.555,71	0,00	0,00	852.220,66	0,00	1.050.776,37	0,00	0,00	0,00
150460	MOCAJUBA	705.792,17	37.505,52	0,00	365.700,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.998,48
150470	MOJU	1.995.825,29	12,27	79.200,00	1.939.355,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4.014.392,59
150480	MONTE ALEGRE	2.203.595,12	32.005,60	0,00	1.410.509,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.646.110,30



150490	MUANA	928.777,66	0,00	0,00	1.006.955,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.732,96
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	566.443,19	0,00	0,00	292.878,73	0,00	859.321,92	0,00	0,00	0,00
150497	NOVA IPIXUNA	67.957,11	0,00	0,00	574.943,46	0,00	642.900,57	0,00	0,00	0,00
150500	NOVA TIMBOTEUA	68.086,75	0,00	0,00	86.618,82	0,00	154.705,57	0,00	0,00	0,00
150503	NOVO PROGRESSO	1.123.383,28	10.149,96	0,00	274.940,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.474,10
150506	NOVO REPARTIMENTO	1.483.841,75	0,00	0,00	515.860,54	0,00	1.999.702,29	0,00	0,00	0,00
150510	OBIDOS	1.508.644,04	150.060,23	0,00	697.664,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.356.368,86
150520	OEIRAS DO PARA	360.720,00	1.415,80	0,00	345.081,28	0,00	707.217,08	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	1.802.201,13	74.181,80	0,00	686.311,18	0,00	2.562.694,11	0,00	0,00	0,00
150540	OUREM	550.290,89	12.795,65	0,00	709.580,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.666,82
150543	OURILANDIA DO NORTE	852.722,51	81.292,90	0,00	1.228.880,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.162.896,40
150548	PACAJA	719.358,82	0,00	0,00	495.605,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214.964,09
150549	PALESTINA DO PARA	322.846,11	10.282,76	0,00	284.390,75	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	3.374.227,15	95.991,16	0,00	2.323.525,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5.793.744,26
150553	PARAUPEBAS	3.658.527,53	366.358,46	0,00	4.619.196,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.644.082,53
150555	PAU D'ARCO	315.999,70	131.104,41	79.200,00	482.395,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.700,00
150560	PEIXE-BOI	51.695,11	0,00	0,00	92.025,18	0,00	143.720,29	0,00	0,00	0,00
150563	PICARRA	343.329,07	0,00	0,00	320.513,94	0,00	663.843,01	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	381.154,23	0,00	0,00	288.690,57	0,00	669.844,80	0,00	0,00	0,00
150570	PONTA DE PEDRAS	258.854,80	0,00	0,00	424.801,60	0,00	683.656,40	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	821.103,81	307.050,91	0,00	483.542,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.696,85
150590	PORTO DE MOZ	990.124,23	0,00	0,00	882.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872.274,54
150600	PRAINHA	606.971,16	0,00	0,00	209.066,58	0,00	816.037,74	0,00	0,00	0,00
150610	PRIMAVERA	59.430,21	5.441,86	0,00	90.568,32	0,00	155.440,39	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	62.638,91	0,00	0,00	89.382,39	0,00	152.021,30	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	3.337.156,40	453.107,87	0,00	1.374.183,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.164.448,02
150616	RIO MARIA	471.495,18	27.596,06	108.000,00	585.619,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.192.711,02
150618	RONDON DO PARA	1.788.870,82	191.799,21	0,00	125.129,55	0,00	2.105.799,58	0,00	0,00	0,00
150619	RUOPOLIS	812.708,95	42.836,53	0,00	432.562,38	0,00	1.288.107,86	0,00	0,00	0,00
150620	SALINOPOLIS	1.293.534,22	328.050,59	0,00	446.302,37	0,00	2.067.887,18	0,00	0,00	0,00
150630	SALVATERRA	481.232,41	4.094,28	0,00	202.220,02	0,00	0,00	0,00	0,00	687.546,71
150635	SANTA BARBARA DO PARA	39.117,92	0,00	0,00	581.299,94	0,00	620.417,86	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	0,00	0,00	0,00	614.834,52	0,00	614.834,52	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	1.520.632,31	313.451,59	105.600,00	1.405.974,30	0,00	3.240.058,20	0,00	0,00	105.600,00
150655	SANTA LUZIA DO PARA	100.716,88	53.230,14	0,00	53.670,81	0,00	0,00	0,00	0,00	207.617,83
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	322.635,63	0,00	0,00	407.841,15	0,00	0,00	0,00	0,00	730.476,78
150660	SANTA MARIA DO PARA	717.182,82	119.420,49	0,00	813.508,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.111,71
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	1.626.644,04	22.554,89	0,00	1.461.198,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.110.397,07
150680	SANTAREM	11.829.122,60	3.685.820,56	1.479.032,80	7.119.961,79	0,00	0,00	0,00	0,00	24.113.937,75
150690	SANTAREM NOVO	15.789,78	0,00	0,00	118.535,28	0,00	134.325,06	0,00	0,00	0,00
150700	SANTO ANTONIO DO TUAU	634.051,41	99.440,83	0,00	891.230,02	0,00	1.624.722,26	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	290.011,87	0,00	0,00	343.580,41	0,00	633.592,28	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	771.263,58	30.852,72	0,00	329.139,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.255,71
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	716.294,15	4.379,76	0,00	187.151,47	0,00	907.825,38	0,00	0,00	0,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	1.477.445,02	0,00	0,00	1.832.779,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.310.224,49
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	82.241,88	0,00	0,00	88.373,85	0,00	170.615,73	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.022.468,55	122.996,98	0,00	913.359,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.824,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	12.961,81	0,00	0,00	119.885,70	0,00	132.847,51	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	532.888,32	78.915,93	0,00	458.561,55	0,00	1.070.365,80	0,00	0,00	0,00
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	419.170,78	1.940,20	0,00	252.659,48	0,00	673.770,46	0,00	0,00	0,00
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	1.584.055,39	703.272,56	79.200,00	709.557,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.076.085,12
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	415.229,23	0,00	0,00	298.061,47	0,00	713.290,70	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	17.481,15	0,00	0,00	592.571,45	0,00	610.052,60	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	23.517,68	0,00	0,00	145.167,26	0,00	168.684,94	0,00	0,00	0,00
150790	SOURE	627.260,48	25.580,44	0,00	259.063,37	0,00	0,00	0,00	0,00	911.904,29
150795	TAILANDIA	1.478.877,42	9.665,79	105.600,00	4.511.456,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.105.599,95
150796	TERRA ALTA	36.141,76	3.808,95	0,00	104.234,64	0,00	144.185,35	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	438.532,83	0,00	0,00	245.861,95	0,00	684.394,78	0,00	0,00	0,00
150800	TOME-ACU	1.814.208,06	54.158,65	0,00	1.228.082,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.096.448,87
150803	TRACUATEUA	142.472,23	0,00	0,00	574.362,75	0,00	716.834,98	0,00	0,00	0,00
150805	TRAIRAO	429.757,83	0,00	0,00	191.343,00	0,00	621.100,83	0,00	0,00	0,00
150808	TUCUMA	868.329,17	66.097,96	79.200,00	1.739.502,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.130,06
150810	TUCURUI	3.911.904,92	1.656.675,77	79.200,00	8.749.452,53	5.949.431,81	0,00	0,00	0,00	8.447.801,42
150812	ULIANOPOLIS	975.267,85	0,00	0,00	900.568,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875.836,76
150815	URUARA	2.058.703,37	28.155,95	36.000,00	648.419,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.771.279,11
150820	VIGIA	1.062.923,24	41.845,51	0,00	445.475,33	0,00	1.550.244,08	0,00	0,00	0,00
150830	VISEU	1.700.591,84	0,00	181.021,33	1.330.210,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.211.824,11
150835	VITORIA DO XINGU	27,50	0,00	0,00	638.141,35	0,00	638.168,85	0,00	0,00	0,00
150840	XINGUARA	1.360.982,65	184.115,00	115.200,00	2.014.889,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.675.187,10
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										480.641.740,62

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - SETEMBRO/2010.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	Hospital Universitario João de Barros Barreto	2332981	123	01-01-2006	28.943.849,80
TOTAL						28.943.849,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - SETEMBRO/ 2010.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150210 - CAMETA	HOSPITAL REGIONAL	2313367	01	09-12-2009	FES	1.620.000,00
150270 - CONCEICAO DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL	2328992	01	15-04-2010	FES	1.860.000,00
150442 - MARITUBA	URE MARCELO CANDIA	2316390	01	24-11-2009	FES	528.000,00
150442 - MARITUBA	ABRIGO JOÃO PAULO II	2316498	02	24-11-2009	FES	192.000,00
150810 - TUCURUI	HOSPITAL REGIONAL	2621614	01	15-04-2010	FES	5.949.431,81
TOTAL						10.149.431,81

PORTARIA Nº 480, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.842/GM, de 20 de setembro de 2010, que aprova normas de funcionamento e habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas (SHR-ad);

Considerando a necessidade de identificar nos Sistemas de Informações (SIH e SCNES) os Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas (SHR-ad); e

Considerando a necessidade de definir mecanismos para operacionalização dos procedimentos específicos para a atenção hospitalar aos usuários de álcool e outras drogas, realizados em Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas (SHR-ad) previamente habilitados, resolve:

Art 1º - Incluir, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, os procedimentos a seguir especificados:

Procedimento:	0303170115 - TRATAMENTO A PACIENTES QUE FAZEM USO DE COCAÍNA E DERIVADOS EM HOSPITAL DE
Descrição:	REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS - POR DIA INTERNACÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE COCAÍNA E DERIVADOS (CRACK, MERLA, OU OUTRAS FORMAS DE PASTA-BASE), REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS - POR DIA
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	32,00
Valor Hospitalar SH:	80,00
Valor Hospitalar Total:	112,00
Atributo Complementar:	007 - Permanência por dia
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	31
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	02 - Obstétricos, 03 - Clínico, 05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos
CBO:	2231F9, 223115, 223129, 223149, 223153
CID:	F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149.
Habilitação:	0621 - Serviço hospitalar de referência para a atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas
Procedimento:	0303170123 - TRATAMENTO DE PACIENTES QUE FAZEM USO DE COCAÍNA E DERIVADOS COM COMORBIDADE EM HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA
Descrição:	ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS - POR DIA INTERNACÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE COCAÍNA E DERIVADOS (CRACK, MERLA, OU OUTRAS FORMAS DE PASTA-BASE), DE PACIENTES COM COMORBIDADE COM TRANSTORNOS MENTAIS SEVEROS, REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS - POR DIA
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	32,00
Valor Hospitalar SH:	80,00
Valor Hospitalar Total:	112,00
Atributo Complementar:	007 - Permanência por dia
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
Quantidade Máxima:	31
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	02 - Obstétricos, 03 - Clínico, 05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos

CBO:	2231F9, 223115, 223129, 223149, 223153
CID:	F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, T405.
CID Secundário:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F209, F21, F220, F228, F229, F230, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252,
	F258, F259, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319
Habilitação:	0621 - Serviço hospitalar de referência para a atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas

§ 1º - Definir que os procedimentos criados no art. 1º desta Portaria permanecerão, por um período de 6 (seis) meses, no Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, para formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, que deve ser publicado em Portaria específica.

§ 2º - Estes procedimentos somente poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde cadastrados no SCNES, como Tipo de Unidade/estabelecimento de saúde Hospital Geral e que possuam a habilitação como Serviço Hospitalar de Referência para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas.

§ 3º - Os procedimentos descritos neste Artigo destinam-se ao atendimento de pacientes que fazem uso nocivo de cocaína e derivados como crack, merla ou outro tipo de pasta-base, com ou sem comorbidade com transtornos mentais severos.

Art. 2º - Estabelecer que a AIH para registro dos procedimentos de que trata o art. 1º terá validade de 31 (trinta e um) dias, sendo o limite máximo para remuneração também de 31(trinta e um) dias por AIH.

§ 1º - Não será permitida cobrança de permanência a maior.

§ 2º - Caso seja necessário a continuidade do tratamento, deverá ser emitida nova AIH-1 (inicial), informando o número de AIH anterior.

§ 3º - Na primeira linha do campo Procedimentos Realizados deverá ser registrado a quantidade de dias de internação, até o limite disposto neste artigo.

Art. 3º - Ficam excluídos os códigos da CID F14.0 a 14.9 para os procedimentos de código 03.03.17.003-4 e 03.03.17.004-2, constantes no SIGTAP a partir da competência dezembro/2010.

Art. 4º - Manter a habilitação 06.21 para aqueles estabelecimentos de saúde que já tenham sido habilitados como SHR-ad, devendo, no entanto, para realizarem os procedimentos incluídos na Tabela por esta Portaria, cumprir as exigências de qualificação específica estabelecidas no Anexo da Portaria nº 2.842/GM, de 20 de setembro de 2010.

Art. 5º - Definir que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde por meio Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Estabelecer que os recursos orçamentários relacionados à implementação desta Portaria, no ano de 2010, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e a partir de 2011, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta complexidade.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 481, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 414, de 11 de agosto de 2005, que inclui no Sistema de Cadastro Nacional de Saúde - SCNES, a Tabela de Habilitações de Serviços e de Regras Contratuais;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 198, de 28 de março de 2008, que inclui no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, o tipo de estabelecimento 70 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL e seus subtipos;

Considerando a Portaria nº 2.841, de 20 de setembro de 2010, que institui, no âmbito do SUS, o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24 horas - CAPS AD III e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) às novas Políticas instituídas pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir, na Tabela de Tipo de Estabelecimento do SCNES - Código 70 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, os Subtipos de Estabelecimentos definidos a seguir:

COD.	TIPO DE ESTABELECIMENTO	COD.	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
70	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	70.6	CAPS ALCOOL E DROGAS III - MUNICIPAL
		70.7	CAPS ALCOOL E DROGAS III - REGIONAL

§ 1º - Entende-se por CAPS AD III - Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, o estabelecimento que realiza atenção integral a transtornos decorrentes do uso abusivo e dependência de álcool e outras drogas, de atenção contínua, com funcionamento durante 24 horas diariamente, incluindo feriados e finais de semana.

§ 2º - Os estabelecimentos que se enquadram nos subtipos de estabelecimentos 70.6 CAPS ALCOOL E DROGAS III MUNICIPAL e 70.7 - CAPS ALCOOL E DROGAS III - REGIONAL deverão informar no seu cadastro a sua referência hospitalar com indicação do CNES deste estabelecimento.

§ 3º - Os estabelecimentos que se enquadram em um destes subtipos de estabelecimento, criados nesta Portaria, deverão possuir Leitos de Acolhimento Noturno.

Art. 2º - Incluir, na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), a seguinte habilitação:

CODIGO	DESCRIÇÃO
0600	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL
0635	CAPS AD III

Art. 3º - Habilitar os CAPS AD III para realizar os procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
03.01.08.007-0	ACOMPANHAMENTO INTENSIVO PARA USUÁRIO DE ALCOOL/DROGAS	- máximo de 22 proc./mês - máximo de 60 pacientes/mês
03.01.08.009-7	ACOMPANHAMENTO NAO INTENSIVO DE PACIENTE USUÁRIO DE ALCOOL/DROGAS	- máximo de 03 proc./mês/mês - máximo de 150 pacientes/mês
03.01.08.0135	ACOMPANHAMENTO SEMI-INTENSIVO PARA USUÁRIOS DE ALCOOL/DROGAS	- máximo de 12 proc./mês - máximo de 90 pacientes/mês
03.01.08.003-8	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAUDE MENTAL TERCEIRO TURNO	- máximo de 08 proc./mês - máximo de 40 pacientes/mês

Art. 4º - Incluir, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o seguinte procedimento:

Procedimento:	0301080186 - ACOLHIMENTO NOTURNO DE PACIENTE DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS III
Descrição:	CONSISTE NO ACOLHIMENTO/OBSERVAÇÃO/REPOUSO DE PACIENTES EM ACOMPANHAMENTO NO CAPS AD III QUANDO NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DO LEITO, LIMITADO A 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS OU ATE (CATORZE) DIAS INTERCALADOS EM UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	33,28
Valor Ambulatorial Total:	33,28
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	04 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
Quantidade Máxima:	14
CBO:	2231F9, 223115, 223146, 223129, 223149, 223153, 223505, 223905, 251510, 251530, 251545, 251605
CID:	F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F115, F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162, F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169, F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196, F197, F198, F199.
Habilitação:	06.35 - Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas - CAPS AD III

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



PORTARIA Nº 482, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria nº. 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Acre, por meio do Ofício nº. 80 CIB/SESACRE, de 31 de agosto de 2010, resolve: Art. 1º - Publicar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme detalhado nos Anexos I e II desta Portaria. § 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do ACRE, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 90.024.984,72, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	89.919.384,72	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	105.600,00	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 211.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 3.666.000,00. § 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º - Instruir que a publicação dos recursos estabelecidos, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0012 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ACRE - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	17.233.085,23
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	72.686.299,49
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	89.919.384,72

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ACRE - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentes-de custeio *	Ajustes	Valores de PCEP-com transferências-realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos-sob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidos-de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
120001	ACRELANDIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
120005	ASSIS BRASIL	196.256,64	0.00	0.00	0.00	0.00	196.256,63	0.00	0.00	0.00
120010	BRASILEIA	1.039.422,65	562.314,76	0.00	0.00	0.00	1.601.737,41	0.00	0.00	0.00
120013	BUJARI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
120017	CAPIXABA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
120020	CRUZEIRO DO SUL	4.146.098,17	1.675.105,99	1.308.000,00	0.00	0.00	7.129.204,15	0.00	0.00	0.00
120025	EPITACIOLANDIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
120030	FEIJO	748.381,00	0.00	0.00	0.00	0.00	748.381,00	0.00	0.00	0.00
120032	JORDAO	1.257,08	0.00	0.00	0.00	0.00	1.257,08	0.00	0.00	0.00
120033	MANCIO LIMA	608.286,85	355,94	0.00	0.00	0.00	608.642,79	0.00	0.00	0.00
120034	MANOEL URBANO	359.862,48	0.00	0.00	0.00	0.00	359.862,47	0.00	0.00	0.00
120035	MARECHAL THAUMATURGO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
120038	PLACIDO DE CASTRO	615.731,03	9.652,81	105.600,00	0.00	0.00	625.383,84	0.00	0.00	105.600,00
120039	PORTO WALTER	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
120040	RIO BRANCO	38.742.477,68	15.631.230,38	2.463.600,00	0.00	0.00	56.837.308,06	0.00	0.00	0.00
120042	RODRIGUES ALVES	144.924,77	1.529,89	0.00	0.00	0.00	146.454,66	0.00	0.00	0.00
120043	SANTA ROSA DO PURUS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
120045	SENADOR GUIOMARD	597.558,81	39.914,97	0.00	0.00	0.00	637.473,78	0.00	0.00	0.00
120050	SENA MADUREIRA	1.736.482,89	159.114,56	0.00	0.00	0.00	1.895.597,44	0.00	0.00	0.00
120060	TARAUACA	891.170,91	34.430,80	0.00	0.00	0.00	925.601,71	0.00	0.00	0.00
120070	XAPURI	945.029,38	28.109,09	0.00	0.00	0.00	973.138,47	0.00	0.00	0.00
120080	PORTO ACRE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										105.600,00

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº. 064, de 30 de agosto de 2010, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III. § 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.550.290.436,22, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	628.178.914,22	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	831.969.508,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	90.142.013,74	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.227.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00. § 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	176.482.435,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	451.696.478,72
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	628.178.914,22

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2010

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	185.073,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	224.169,96
410050	ALTONIA	904.494,48	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.463,44
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	-0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,01
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	7.299.770,02	7.391.130,72	2.373.487,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.562.892,21
410150	ARAPONGAS	11.468.905,73	7.680.098,48	1.937.172,35	0,00	0,00	22.742.474,52	0,00	0,00	255.600,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	-0,01
410180	ARAUCARIA	5.386.639,32	706.377,84	402.978,24	549.667,68	0,00	297.378,24	0,00	0,00	6.748.284,84
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAÍ	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	-0,01
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	771.676,79	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	571.764,67	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,03	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	-0,01
410240	BANDEIRANTES	1.004.742,28	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,39	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,01
410260	BARRAÇAO	343.229,64	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	708.716,64
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILÂNDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELÂNDIA	232.410,73	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	472.784,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	105.600,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.258.042,13	9.557.399,40	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	20.141.278,77
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	307.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAPOL	13.901.558,79	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,59	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	1.367.920,87	159.862,13	255.600,						



410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUACU	37.769.932,43	7.699.460,36	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	49.379.696,11
410832	FRANCISCO ALVES	194.321,52	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,08
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.114.213,61	7.311.901,62	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	13.970.932,15
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.622.688,72	1.107.464,16	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.269.570,16
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	147.179,31	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	972.485,43	288.271,47	306.740,64	0,00	0,00	2.024.617,16	0,00	0,00	105.600,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	295.973,40	0,00	210.528,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	884.273,76	0,00	0,00	4.999.646,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	243.809,88	12.432,36	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	319.077,00
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	2.372.373,93	3.599.867,00	105.600,00	0,00	0,00	7.388.839,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	406.775,96	0,00	0,00	4.262.367,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.060.271,30	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	174.578,88	15.414,72	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	230.017,20
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	202.856,43	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	230.776,65	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LRANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LRANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	783.497,50	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	78.216.312,44	43.976.809,01	13.952.837,28	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	142.792.673,53
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	121.941,45	55.484,52	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	266.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.175.484,82	894.848,34	197.403,83	207.207,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.474.944,71
411430	MANDIRITUBA									



411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24
411520	MARINGÁ	43.497.793,67	36.386.443,35	5.770.437,24	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	89.756.001,14
411530	MARIÓPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPÁ	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	452.902,92	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.734,00
411545	MARQUINHÓ	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	-0,01
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	235.845,12	0,00	0,00	3.122.249,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANÇA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	-0,01
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.249,13	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	210.614,25	0,00	0,00	118.288,08
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.953.557,52	619.458,72	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.601,96
411770	PALMEIRA	1.019.804,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	609.714,23	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	-0,01
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAÍ	4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	63.805,88	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	8.678.256,31	12.768.121,37	105.600,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.882.018,52
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBA	2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089,36
411890	PEROLA	266.354,88	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	457.323,12
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHÃO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAÍ DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	809.900,92	462.351,36	556.515,84	0,00	0,00	2.017.795,68	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	15.320.977,21	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.497.960,30	0,00	0,00	1.219.200,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.590,64	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.875,61
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.029.454,10	43.445,93	206.779,68	0,00	0,00	1.617.611,10	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	-0,01
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALIZA	414.529,31	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	209.163,12
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENÇA	64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,					



412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTE- LO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,03	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	479.765,04	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	659.118,72
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412383	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412403	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1.840.124,64	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412533	SAO JORGE DO PATROCINIO	378.969,91	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	512.429,73
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	103.531,98	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412543	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	5.130.869,23	1.625.320,72	1.756.001,52	0,00	0,00	7.776.591,47	0,00	0,00	735.600,00
412553	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	677.570,72	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,87	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412623	SARANDI	3.957.201,12	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412633	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412663	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,99	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACHO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.048.575,60	198.265,46	0,00	81.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.327.879,10
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412783	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,56	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.003.996,29	241.168,12	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	425.983,45
412810	UMUARAMA	7.868.372,55	11.249.768,69	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	24.910.510,45
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412863	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										831.969.508,26

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11/11/2004	90.142.013,74
TOTAL						90.142.013,74

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de setembro de 2010

Ref.: Processo nº. 25000.158340/2006-53
Interessado: FARMÁCIA J J V LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DE-

FERE o descredenciamento da FARMÁCIA J J V LTDA, CNPJ nº 07.429.159/0001-75, localizada em Pato Branco/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.
Ref.: Processo nº. 25000.047832/2006-14
Interessado: SERVE MAIS DROGARIA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DE-FERE o descredenciamento da SERVE MAIS DROGARIA LTDA, CNPJ nº 04.006.900/0001-05, localizada em Vassouras/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo nº. 25000.199001/2008-99
Interessado: DROGARIA LIDA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DE-FERE o descredenciamento da DROGARIA LIDA LTDA, CNPJ nº 08.586.498/0001-28, localizada em Caratinga/MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 658, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024706/2009-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica VISION CAR PERÍCIAS E VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA -ME, CNPJ 09.014.300/0001-02, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Coronel Otaviano da Silveira, 50 - Ferreira, CEP 05.522-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025895/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LEDRIHÉ VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 10.912.199/0001-88, situada no Município de Presidente Prudente - SP, na Av. Coronel José Soares Marcondes, 3952 - Jardim Bongiovani, CEP 19.050-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Prudente e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alfredo Marcondes, Caiua, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, Marabá Paulista, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nandimba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Paulicéia, Piquerobi, Pracinha, Presidente Bernardes, Ribeirão dos Índios, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho e Tarabai no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 660, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026871/2009-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica SS VISTORIA E PERÍCIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.984.495/0001-94, situada no Município de Boituva - SP, na Rua Viriato Silva Viana, 71 - Centro, CEP 18.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Boituva e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Capela do Alto, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 661, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.011846/2010-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica LUCIMARA GIMENEZ DE SOUZA BARBEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ - 11.422.310/0001-10, situada no Município de Fernandópolis -

SP, na Avenida Afonso Cáfar, 2.161 - Vila Santana, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Fernandópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Estrela D'Oeste, Álvares Florence, General Salgado, Urânia, Sud Menuci, Riolandia, Paulo de Faria, Orindiúva, Cosmorama, Mira Estrela, Macedônia, Guarani D'Oeste, Indaporã, Turmalina, Populina, São João das Duas Pontes, Parisi, Magda, Floreal e Meridiano, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 662, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014093/2010-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica O P DOS SANTOS & CIA LTDA -ME, CNPJ 11.603.595/0001-96, situada no Município de Cuiabá - MT, na Avenida Senador Metello, 898 - Centro Sul, CEP 78.020-600, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 663, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014092/2010-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTA SEGUE VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.438.388/0001-23, situada no Município de Nova Mutum - MT, na Rua das Sibipirunas, S/N, Quadra H, Lote 21 - Jardim Imperial, CEP 78.450-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Nova Mutum e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lucas do Rio Verde, Nobres e Rosário Oeste no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 664, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016645/2010-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica ANTES FLECK PERÍCIAS LTDA, CNPJ 11.376.409/0001-23, situada no Município de Novo Hamburgo - RS, na Avenida 1º de Março, 1.819 - Pátria Nova, CEP 93.320-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Novo Hamburgo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Porto Alegre, Canoas, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Pelotas, Torres, Uruguaiana, Santa Maria, Passo Fundo, Cruz Alta, Estrela, Canela, Gramado, São Francisco de Paula, Bagé, Getúlio Vargas, São Gabriel, Viamão, Igrejinha, Nova Petrópolis, Flores da Cunha e Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 665, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020746/2010-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a firma individual RICARDO AUGUSTO MURAD SORIANO -ME, CNPJ 11.013.541/0001-70, situada no Município de Rio Claro - SP, na Avenida Visconde do Rio Claro, 2.040 - Centro, CEP 13.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Rio Claro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 666, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021766/2010-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica FERRAZ DE VASCONCELOS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ 11.273.330/0001-77, situada no Município de Ferraz de Vasconcelos - SP, na Avenida Governador Jânio Quadros, 460, Letra A - Parque Dourado, CEP 08.527-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 667, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025594/2009-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica JMG - ABCD VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.412.084/0001-24, situada no Município de Diadema - SP, na Rua Estados Unidos, 50 - Jardim das Nações, CEP 09.921-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Diadema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 668, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035162/2010-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SEVACH YAMANAKA VISTORIA LTDA-ME, CNPJ - 12.003.529/0001-48, situada no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, na Rua Porfírio Gonçalves, 510 - Centro, CEP 79.480-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Verde de Mato Grosso no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 669, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022624/2009-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica SOARES FERREIRA E FAZION LTDA, CNPJ 10.901.892/0001-55, situada no Município de Jataí - GO, na Rua Nicolau Zaiden, 1.158, Quadra 064F Lote 0001 - Vila Fátima, CEP 75.803-055, para atuar como Empresa



Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Jataí e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Chapadão do Céu, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 670, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022621/2009-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica JUSTO & JUSTO LTDA - ME, CNPJ - 10.805.130/0001-55, situada no Município de Paraguaçu Paulista - SP, na Rua Domingos Paulino Vieira, 894 - Centro, CEP 19.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Paraguaçu Paulista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lutécia, Borá, Echaporã, Platina, João Ramalho e Oscar Bressane no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 671, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033908/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica FAZION E CAVALCANTE LTDA, CNPJ 11.720.743/0001-52, situada no Município de Rio Verde - GO, na Avenida Presidente Vargas, S/N Quadra 29 Lote 06 - Jardim Presidente, CEP 75.908-420, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Rio Verde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 672, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033905/2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica CAVALCANTE GARCIA E FAZION LTDA, CNPJ 11.615.851/0001-65, situada no Município de Mineiros - GO, na Avenida 07, S/N Quadra 15 Lote 18 - Mundinho, CEP 75.830-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Mineiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 673, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029904/2010-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica OGIHARA & MATOS VISTORIAS LTDA, CNPJ 11.702.217/0001-60, situada no Município de Caldas Novas - GO, na Avenida Coronel Bento de Godoy, S/N Quadra 28 Lote 09 - Centro, CEP 75.690-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Caldas Novas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rio Quente, Marzagão, água Limpa, Corumbaíba, Ipameri, Urutai, Pires

do Rio, Santa Cruz de Goiás, Cristianópolis, Orizona, Palmelo, São Miguel do Passo Quatro e Buriti Alegre, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025558/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MASTER VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.841.798/0001-58, situada no Município de Piracicaba - SP, na Rua Emilio Carlos, 159 - Santa Teresinha, CEP 13.411-032, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piracicaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 675, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030602/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CENTRO OESTE VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.912.020/0001-55, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Abel Coimbra, 1031, Qd. 86, Lt. 5, Fundos com Rua Licardino Ney Nº 137 - Cidade Jardim, CEP 74.425-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 676, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041653/2010-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica RADAR VISTORIAS TÉCNICAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.899.377/0006-55, situada no Município de Rondonópolis - MT, na Av. Tancredo Neves, 400 - Setor Santa Clara, CEP 78.735-595, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rondonópolis no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 677, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034397/2010-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica ECOTEC - VISTORIAS TÉCNICAS VEICULARES LTDA, CNPJ 11.178.390/0001-00, situada no Município de Contagem - MG, na Avenida Borba Gato, 184 - Jardim Laguna, CEP 32.140-170, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Contagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 678, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030333/2010-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VANCAR - VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 09.146.927/0003-70, situada no Município de Martinópolis - SP, na Rua Tenente Casimiro Dias, 696 - Centro, CEP 19.500-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Martinópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 679, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029903/2010-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica FERNANDES & SILVA PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME CNPJ 10.728.800/0001-87, situada no Município de Pompéia - SP, na Avenida Perimetral, 367 - Jardim São Luiz, CEP 17.580-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Pompéia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Oriente e Quintana, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 680, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029907/2010-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica R M G - VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ 10.419.837/0001-23, situada no Município de Santo Anastácio - SP, na Rua Antônio Cândido de Oliveira, 410 - Vila Calbente, CEP 19.360-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Santo Anastácio e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão dos Índios e Piqueirobi, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 681, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028728/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica L.M. VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.873.818/0001-35, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Pedro Ludovico, esquina com Avenida C-8, 123, Quadra 90, Lotes 04, 05 e 06 - Setor Sudoeste, CEP 74.305-520, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Goiânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nerópolis, Bela Vista, Teresópolis, Goiânia, Bonfínópolis, Aragoiânia, Hidrolândia e Goianira no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 682, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041654/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica RADAR VISTORIAS TÉCNICAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.899.377/0007-36, situada no Município de Primavera do Leste - MT, na Av. Campo Grande esquina Bento Gonçalves, 645 - Centro, CEP 78.850-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Primavera do Leste no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 683, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007298/2009-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SÃO CAETANO PERÍCIAS E VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 09.199.866/0001-48, situada no Município de São Caetano do Sul - SP, na Rua Amazonas, 144 - Centro, CEP 09.520-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Caetano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 684, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.011476/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica CATANDUVA CENTRO DE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ 10.334.591/0001-97, situada no Município de Catanduva - SP, na Avenida Dep. Orlando Zancaner, 1585 - Jardim Amêndola, CEP 15.801-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Catanduva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.023840/2010-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a firma individual ADELSON DIAS DE SOUZA, CNPJ 11.842.880/0001-60, situada no Município de Goiás - GO, na Praça Padre Arnaldo, S/N Quadra 09 Lote 03 - Centro, CEP 76.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Goiás e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Faina, Araguapaz, Mozarlândia, Aruana, Britânia, Itapirapuã, Matrincha, Córrego do Ouro, Buriti de Goiás, Sarcandia, Mossamedes e Novo Brasil, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 686, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022548/2010-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica IMIRIM VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP CNPJ 11.368.262/0001-20, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Adilson Leme, 60 - Imirim, CEP 02.537-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 687, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO DE TECNOLOGIA CAPIXABA - INSTECC, CNPJ - 07.379.085/0001-00, situada no Município de Cachoeira de Itapemirim - ES, na Rodovia Mauro Miranda Madureira 500, Coramara, CEP 29.309-725, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Entidade Técnica Pública ou Paraestatal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 688, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022474/2009-98, resolve:

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro, de 15 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 2010, onde se lê:

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
058/2009	SP	BILAC	FM	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior LTDA.	53000.034333/09

Leia-se:

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
058/2009	SP	BILAC	FM	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior LTDA.	53000.015303/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.578, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.017488/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da M.N. REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ nº 08.623.413.0001/34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Maikel Nixon Martin, CPF nº 975.219.220-34, para Virgínia Mombach Etter, CPF nº 991.367.750-53. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a firma individual ANA CARLA PACHECO LTDA, CNPJ - 05.102.986/0001-24, situada no Município de Araçatuba - SP, na Rua Clibas de Almeida Prado, Nº 1.820, Parque Industrial, CEP 16.075-395, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 818, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012489/2009-75, resolve:

Art. 1º Consignar à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, o canal 31 (trinta e um) correspondente à faixa de frequência 572 - 578

MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 865, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000292/2002, Concorrência nº 116/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à M.N. Carvalho & Cia Ltda - ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvaterra, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada Real da Tailândia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guarujá/SP, , no período de 24/09/2010 a 29/09/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

Art. 4º - A solicitação de matrícula far-se-á mediante o envio ao IRBr de formulário de inscrição, acompanhado de proposta de tema a ser desenvolvido em tese e das informações solicitadas pelo edital a que se refere o art. 2º.

Art. 5º - O IRBr constituirá, em cada edição do Curso, uma Comissão de Consultores, composta por diplomatas das Classes de Ministros, para avaliar os projetos de tese apresentados pelos candidatos, em conformidade com o edital de cada curso.

Art. 6º - Caberá à Comissão de Consultores dos projetos de tese apresentados aprovar ou rejeitar a proposta de tese do candidato, sugerindo, se for o caso, as modificações pertinentes.

§ 1º - A Comissão de Consultores dará seu parecer confidencial ao IRBr sobre o roteiro e as informações que o candidato apresentar para a elaboração da tese.

§ 2º - A aprovação do projeto pela Comissão representará a confirmação da matrícula do candidato no CAE.

Art. 7º - O candidato, uma vez confirmada a matrícula, não poderá alterar o tema da sua tese. Serão admitidas, contudo, modificações no título e no esquema estrutural, desde que aprovadas previamente pelo IRBr.

Art. 8º - Aos diplomatas inscritos no CAE será concedido, quando o requererem à Divisão do Pessoal e apenas uma vez, afastamento do serviço por 60 (sessenta) dias para a pesquisa ou a redação da sua tese, sem prejuízo do gozo de férias, da remuneração ou qualquer outro benefício.

Título III Do Curso

Art. 9º - O CAE consistirá das seguintes atividades:

I- preparo e apresentação da tese, que deverá ter entre 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentas) páginas, não computados a bibliografia e anexos, sobre tema de relevância para a diplomacia brasileira, em conformidade com as disposições do edital de cada curso;

II - defesa oral da tese que tiver sido aceita por Banca Examinadora;

III- assistência à defesa oral das demais teses aceitas no mesmo Curso;

IV- participação em eventuais atividades adicionais programadas para o Curso.

Parágrafo único - Juntamente com a tese a que se refere o inciso I, o candidato deverá apresentar ao IRBr resumo de seu conteúdo, com extensão de 4(quatro) a 5 (cinco) páginas, além de artigo científico de 20 (vinte) páginas, para eventual publicação.

Título IV

Das Bancas Examinadoras

Art. 10 - O Ministro de Estado das Relações Exteriores, por indicação do IRBr, designará, através de portaria, dentre os Ministros de Primeira Classe que não ocupem funções de alta chefia na Secretaria de Estado, seis diplomatas para servirem como Presidente, Vice-Presidente e Membros das Bancas Examinadoras de cada CAE.

Art. 11 - Compete à Banca Examinadora:

I - avaliar os trabalhos que lhe forem submetidos pelo IRBr, decidindo sobre sua aceitação para arguição oral;

II - decidir sobre a possibilidade de reapresentação dos trabalhos que forem rejeitados;

III - arguir oralmente os candidatos;

IV - decidir, em conjunto com o Diretor-Geral do IRBr, acerca dos casos omissos neste regulamento.

Art. 12 - O Ministro de Estado das Relações Exteriores, por indicação do IRBr, designará, através de portaria, para subsidiar a decisão da Banca Examinadora em cada trabalho apresentado:

I- um Ministro de Primeira ou Segunda Classes com reconhecida experiência e conhecimento do tema da tese, na qualidade de Relator diplomático;

II- um professor universitário ou especialista com conhecimento sobre o tema abordado, na qualidade de Relator acadêmico.

Parágrafo único. Os Ministros de Primeira ou Segunda Classes mencionados neste artigo poderão ser servidores aposentados do Ministério das Relações Exteriores.

Título V

Da Avaliação dos Trabalhos

Art. 13 - A Banca Examinadora orientar-se-á pelos seguintes critérios para o julgamento das teses:

I- relevância funcional e utilidade para a diplomacia brasileira ou, ainda contribuição para a historiografia e o pensamento diplomático brasileiros;

II - abordagem analítica, interpretativa, prospectiva quanto a tendências e opinativa quanto a futuras ações brasileiras na matéria;

III - originalidade;

IV - metodologia adequada;

V - correção, precisão conceitual e consistência das conclusões;

VI - precisão factual, histórica e estatística;

VII- qualidade de linguagem;

VIII- pertinência e assimilação das fontes consultadas, bem como sua abrangência;

IX - apresentação.

Parágrafo único - O tema da tese deve ser tratado sob o enfoque profissional, tendo presentes sua relevância para a política externa brasileira.

Art. 14 - O resultado da avaliação das teses poderá constar de uma das seguintes hipóteses:

I - aceitação do trabalho para arguição oral;

II - sua rejeição parcial;

III - sua rejeição in totum.

§ 1º - No caso de rejeição do trabalho nos termos do inciso II, a Banca Examinadora autorizará o candidato a reapresentar seu trabalho revisto, em conformidade com indicações da Banca, na edição seguinte do CAE.

§ 2º - No caso de rejeição do trabalho nos termos do inciso III, o candidato não poderá reapresentar trabalho sobre o mesmo tema, devendo solicitar nova matrícula quando da publicação de novo edital, acompanhada de projeto de tese sobre tema diverso do anterior.

§ 3º - A rejeição de tese reapresentada será obrigatoriamente nos termos do inciso III.

Título VI

Da Arguição Oral

Art.15 - O edital de cada Curso estabelecerá a data para comunicar aos interessados o resultado do julgamento das teses, que, se aprovadas, serão objeto de arguição oral.

Art.16- O candidato cuja tese for aceita pela Banca Examinadora será convocado para a arguição oral, que se realizará na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º - Os Conselheiros lotados no exterior, ou aqueles em licença, na forma dos incisos II, III, IV, VI, e VIII do art. 35 do Regulamento do Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto 93.325, de 1º de outubro de 1986, serão chamados a serviço à Secretaria de Estado das Relações Exteriores para a arguição oral.

§ 2º - Os Conselheiros nas seguintes situações serão igualmente chamados a serviço para a arguição oral:

I - em licença para concorrer a eleições;

II - Investido em mandato eletivo;

III- requisitado; e

IV- afastado para trabalhar a organização internacional de que o Brasil participe ou com a qual coopere.

§ 3º - O candidato em licença para tratamento de saúde terá sua arguição oral adiada para o Curso posterior ao término da referida licença.

Art. 17 - Além dos critérios estabelecidos no art. 13, a Banca Examinadora orientar-se-á pelos seguintes critérios para o julgamento da arguição oral:

I - atualização, desenvolvimento e, quando for o caso, justificação dos dados e argumentos apresentados na tese;

II- fluência, correção e propriedade na argumentação;

III- segurança e convicção na defesa dos pontos arguidos;

e

IV- demonstração de conhecimento em matérias correlatas ao tema versado, e familiaridade com as idéias mais importantes sobre as relações internacionais, correntes na bibliografia atual.

Art. 18 - Após a arguição oral, cada Banca poderá, em relação a cada aluno e em consonância com os parâmetros de julgamento estipulados nos artigos 13 e 17:

I - aprová-lo,

II - reprová-lo;

a)autorizando a reapresentação de tese sobre o mesmo tema;

b)desautorizando a reapresentação de tese sobre o mesmo tema.

§ 1º - A Banca Examinadora, ao aprovar o candidato, explicitará os conceitos de avaliação que serão, por ordem crescente, os seguintes:

a) - Suficiente

b) - Satisfatório

c) - Bom

d) - Muito bom

e) - Com louvor

§ 2º - No caso da reprovação nos termos da letra b, do inciso II, aplica-se ao candidato o disposto no § 2º do art. 14.

Título VII

Da Publicação

Art. 19 - A publicação ou divulgação, parcial ou total, das teses somente poderá ser feita com autorização, prévia e por escrito, do IRBr e do autor.

Art. 20 - O IRBr procurará promover a publicação das teses selecionadas conforme o procedimento indicado pela Banca Examinadora de cada CAE.

Parágrafo único - A Banca Examinadora de cada curso poderá recomendar as teses para publicação, estabelecendo, para tanto, as condições que o candidato deverá atender com vistas a esta finalidade.

Art. 21 - O IRBr enviará cópias das teses aprovadas, em sua forma final, aos Diretores-Gerais de Departamento do Ministério das Relações Exteriores e aos Chefes de Missão no exterior cujas competências lhes confira especial interesse pelos temas das teses.

Título VIII

Disposições Gerais

Art. 22 - O Conselheiro que não lograr aprovação em um Curso poderá solicitar matrícula em Curso posterior.

Art. 23 - Os Primeiros Secretários que até a data da publicação desta Portaria tiverem apresentado requerimento de inscrição no CAE, terão o regular processamento de seus trabalhos.

Art. 24 - Normas complementares serão dispostas no edital de cada Curso.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO AMORIM

INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, considerando o disposto no artigo 40 do Decreto 5.979, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores; no uso da competência que lhe confere o artigo 35 do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria de 20 de novembro de 1998, publicada no Diário

Oficial da União de 25 de novembro de 1998, alterado pela Portaria nº 11, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2001; de acordo com a Portaria Ministerial nº 336, de 30 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003; em conformidade com o Parecer/CONJUR/CG-DA/nº623/2010, de 10 de setembro de 2010, resolve:

Fixar os seguintes valores de remuneração para atividades acadêmicas realizadas no ano letivo 2010-2011 no âmbito do Curso de Formação/Mestrado em Diplomacia:

Professor Titular: R\$ 225,00 (por hora-aula)

Professor Assistente: R\$ 150,00 (por hora-aula)

Palestrante: R\$ 225,00 (por hora de palestra)

GEORGES LAMAZIÈRE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de setembro de 2010

Nº 2.766 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007640/2008-00, resolve: não conhecer do recurso interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE em face do Despacho nº 1.055/2009 ante a perda de objeto do pedido do recurso, uma vez que este foi prejudicado por fato superveniente.

Nº 2.767 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo no 48500.003445/2008-01, resolve: extinguir o processo, por perda de objeto, considerando que a Ampla Energia e Serviços S.A. desistiu do Recurso Administrativo interposto em face do Auto de Infração nº 040/2008-SFE, e já recolheu a multa com as atualizações legais.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de setembro de 2010

Nº 2.761 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010; na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008; com base na Nota Técnica nº 093/2010-SEM/ANEEL, de 17 de setembro de 2010; e o que consta do Processo nº 48500.005578/2007-22, resolve homologar o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato CERON/DT/085/1998, celebrado entre a compradora Centrais Elétricas de Rondônia S.A., denominada atualmente de Eletrobrás Distribuição Rondônia, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, e a vendedora Guascor do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.676.897/0001-30, que prorroga o prazo do contrato, em dois meses, alterando a data do seu término para 28 de setembro de 2010.

Nº 2.762 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto nas Leis nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; nº 10.848, de 15 de março de 2004; e nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nos Decretos nº 7.246, de 28 de julho de 2010; nº 5.463, de 30 de julho de 2004; e nº 2.003, de 10 de setembro de 2006; na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.000247/2009-68, resolve homologar o Termo Aditivo ao Contrato de Suprimento SUP1.9.S.0108.0, entre a Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron e a Termo Norte Energia Ltda, celebrado em 30 de julho de 2010, que prorroga o período de suprimento até 31 de janeiro de 2012.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de setembro de 2010

Nº 2.768 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o art. 56, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo nº 48500.006622/2009-83, resolve: - manter a decisão constante do Despacho nº 1.453, de 25 de maio de 2010, qual seja, a suspensão do Pagamento Base das Funções de Transmissão da CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT, adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de setembro de 2010

Nº 2.769 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006715/2001-06, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 213.750 kW de capacidade instalada da UHE Foz do Chapecó, localizada no rio Uruguai, nos Municípios de Águas de Chapecó e Alpestre, Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente, concedida à empresa Foz do Chapecó Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 128/2001, de 7 de novembro de 2001, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 24 de setembro de 2007 para início da operação em teste a partir do dia 21 de setembro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Foz do Chapecó Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.770 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000219/2008-60, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 25.000 kW cada, e UG3, de 20.000 kW, totalizando 70.000 kW de capacidade instalada, da UTE São João da Boa Vista, localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 279, de 29 de junho de 2004, autorizada por meio Portaria MME nº 339, de 6 de dezembro de 2007, a ampliar sua capacidade instalada, e que, por meio da Resolução Autorizativa nº 2.433, de 1º de junho de 2010, teve transferida sua autorização da Dediní Açúcar e Alcool Ltda. para a Empresa Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., para início da operação comercial a partir do dia 21 de setembro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de setembro de 2010

Nº 2.758 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, do art.3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão nº 08/1997 e o que consta do Processo nº 48500.005644/2007-64, resolve: I - anuir ao Contrato de Prestação de Serviços de Atendimento Comercial e arrecadação a ser firmado entre a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN (contratante) a Neoenergia Serviços Ltda. (contratada), no valor de R\$ 11.000.000,00, pelo prazo de 48 meses a contar da data de assinatura; II - registrar que: (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelo agente, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria; e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.759 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.028588/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CEB Distribuição S.A., até o limite de 3,45% da receita líquida, no período entre 2010 a 2011, para captação de recursos junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 50.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta ma-

nifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.760 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.028322/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA, até o limite de 0,5 % da receita líquida, no período de 2010 a 2017, para captação de recursos junto à ELETROBRAS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. no valor de até R\$26.188.836,20, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não trará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.763 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 052/1999 e o que consta do Processo nº 48500.003678/2010-10, resolve: I - anuir ao pedido da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins para celebrar contrato de aluguel com o Banco Bradesco S.A., no valor de R\$ 562,00 mensais, pelo prazo de 36 meses, referente a parte de imóvel de sua propriedade localizado no 104 norte, conjunto IV, lote 12 A, em Palmas/TO, com o objetivo de instalar um posto de atendimento bancário; II - estabelecer que: (i) é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade da operação, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e (ii) uma cópia do instrumento contratual devidamente assinado seja disponibilizada em arquivo para fiscalização a posteriori; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de setembro de 2010

Nº 2.764 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001055/2009-79, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.647, de 21 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego Riachão/Fundo, sub-bacia 42, ba-

cia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.373/0001-46, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 2.765 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002396/2009-61, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.693, de 23 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cabeceira de Pedras, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa titular do processo Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.659, de 3 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial nº 171, de 6 de setembro de 2010, Seção 1, página 58, nos valores publicados no Anexo;

Onde se lê:

DUODÉCIMO (R\$)
1.247.918,49
278.726,59
1.638.686,68
136.484,64
52.578,01
693.410,67
3.715.976,50
7.068.273,08
316.603,31
67.916,40
15.216.574,37

Leia-se:

DUODÉCIMO (R\$)
693.410,67
1.638.686,68
3.715.976,50
52.578,01
1.247.918,49
7.068.273,08
278.726,59
136.484,64
316.603,31
67.916,40
15.216.574,37

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 578, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.026983/1996-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa FABIANDRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, nº CNPJ: 75.678.169/0002-85, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Presidente Bernardes, 549, Vila Tolentino, Cascavel, PR, CEP: 85806-230.

As referidas instalações compreendem sete tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 130 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel
02	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel
03	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
04	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
05	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
06	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
07	1,91	3,60	10,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de setembro de 2010

Nº 1.506 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0201983	ADAO ALVES DE CAMARGO ME	00.681.328/0001-10	GUIRATINGA	MT	48610.013440/2010-55
GLP/SC0201984	ANITO BONIKOSKI ME	01.365.076/0001-83	BLUMENAU	SC	48610.013809/2010-20
GLP/AM0201985	DISTRIBUIDORA DE BEBIDA MANACAPURU LTDA.	04.343.224/0002-38	IRANDUBA	AM	48610.013375/2010-68
GLP/MT0201986	GIACHETO COMERCIO DE GAS LTDA.	01.944.708/0001-63	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.013441/2010-08
GLP/AM0201987	NOBRE E BRAGA LTDA.	23.039.662/0001-70	ITACOATIARA	AM	48610.013391/2010-51

Nº 1.507 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MS0008698	DINAIR GOMES CORREA - ME	07.902.111/0001-32	COSTA RICA	MS	48610.009232/2006-75
001/GLP/SP0018891	MARIA DE FATIMA BARRETO DA SILVA - EPP.	04.434.232/0001-09	MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP	48610.014935/2007-12
GLP/PB0179543	POSTOS LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA.	09.207.606/0005-09	JOAO PESSOA	PB	48610.009982/2009-90
001/GLP/PE0004854	RIVALDO JAIME NEVES - ME.	03.844.155/0001-00	CAMUTANGA	PE	48610.005385/2005-62

Nº 1.508 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0201892	A. FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA	11.469.795/0005-21	PACO DO LUMIAR	MA	48610.013645/2010-31
GLP/PR0201893	A. M. DE MENEZES - GÁS ME	11.954.196/0001-70	PARANACITY	PR	48610.013455/2010-13
GLP/RJ0201894	A.J. BAIÃO DIST.DE GÁS E MERCEARIA - ME	02.236.386/0001-60	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.013962/2010-57
GLP/SP0201895	ALEXANDER LIMA PORTELA - ME	08.473.900/0001-68	SAO PAULO	SP	48610.013665/2010-10
GLP/GO0201896	ALTAMIRO ALVES DA CRUZ	00.091.043/0001-20	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013852/2010-95
GLP/MG0201897	ANA CAROLINA RAMALHO BARBOSA	11.776.276/0001-82	TIRADENTES	MG	48610.013783/2010-10
GLP/PA0201898	ANTONIO GOMES COMERCIO VAREJISTA - ME	01.549.786/0002-44	BELEM	PA	48610.013448/2010-11
GLP/SP0201899	AUTO POSTO PRAIAMAR LTDA.	09.005.834/0001-64	SANTOS	SP	48610.013851/2010-41
GLP/SP0201900	AUTO POSTO RAPHAEL & ALINE LTDA.	10.634.628/0001-00	MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP	48610.013838/2010-91
GLP/PA0201901	B. D. MILHOMEN - ME	08.610.478/0002-26	MARITUBA	PA	48610.013853/2010-30
GLP/MG0201902	BAVEL BANDEIRA VEICULOS LTDA	19.494.780/0001-00	MANHUMIRIM	MG	48610.013663/2010-12
GLP/AC0201903	BEZERRA & RODRIGUES IMP. E EXP. LTDA.	10.798.094/0001-40	RIO BRANCO	AC	48610.013791/2010-66
GLP/MG0201904	BRUNO MARCOS SOUSA SILVA ME	10.906.690/0001-04	IGARAPE	MG	48610.013963/2010-00
GLP/GO0201905	CARMEM LUCIA ALVES DA SILVA ALMEIDA	11.814.531/0001-34	SANTA BARBARA DE GOIAS	GO	48610.013459/2010-00
GLP/RJ0201906	CCR DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS EPP	11.203.265/0001-03	ITAGUAI	RJ	48610.013454/2010-79
GLP/ES0201907	CERVEJARIA MULTIMARCAS LTDA. - ME	10.451.302/0001-30	SAO MATEUS	ES	48610.013808/2010-85
GLP/RJ0201908	CHAME GAS RAPIDO COMERCIO DE GAS GLP LTDA.	39.489.422/0001-08	NILOPOLIS	RJ	48610.013978/2010-60
GLP/PE0201909	CICERA SAVIVIA ARAUJO LEITE - ME	11.236.781/0001-34	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.013794/2010-08
GLP/PR0201910	CILMARA FERRALOZI ME	72.781.263/0003-58	RIBEIRAO CLARO	PR	48610.013668/2010-45
GLP/RS0201911	CLEUSA MARIA DE QUADROS DOS REIS ME	07.242.520/0001-50	TRIUNFO	RS	48610.013415/2010-71
GLP/PR0201912	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO	76.338.979/0001-74	CRUZ MACHADO	PR	48610.013805/2010-41
GLP/BA0201913	COMERCIAL DE GAS MOREIRA LTDA.	11.696.096/0001-90	ARACI	BA	48610.013413/2010-82
GLP/ES0201914	COMERCIAL FAROLI LTDA ME	00.838.604/0001-01	VILA VELHA	ES	48610.013443/2010-99
GLP/RS0201915	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA	97.320.451/0051-07	RONDINHA	RS	48610.013682/2010-49
GLP/MS0201916	DALMECIR DOS SANTOS SILVA E CIA LTDA.	10.936.055/0001-61	AQUIDAUANA	MS	48610.013725/2010-96
GLP/MG0201917	DILCE MARIA DE DEUS VALADARES	22.661.946/0001-31	PARACATU	MG	48610.013661/2010-23
GLP/MG0201918	DISTRIBUIDORA DE GÁS J. GALDINO LTDA.	11.389.759/0001-24	MIRADOURO	MG	48610.013786/2010-53
GLP/BA0201919	DISTRIBUIDORA DE GÁS MIRIM LTDA.	12.005.889/0001-89	CAETANOS	BA	48610.013806/2010-96
GLP/MG0201920	DOUGLAS GÁS LTDA	11.757.097/0001-06	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.013679/2010-25
GLP/PE0201921	DUQUE E GALVÃO - COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENT.LTDA	01.857.439/0003-60	OURICURI	PE	48610.013457/2010-11
GLP/MG0201922	ELI GÁS LTDA	11.519.035/0001-58	RIO PARDO DE MINAS	MG	48610.013671/2010-69
GLP/MG0201923	ELIAS NAVES ME	12.326.712/0001-84	BOA ESPERANCA	MG	48610.013654/2010-21
GLP/RJ0201924	EMANUEL REVENDEDOR DE GAS LTDA ME.	68.583.806/0001-93	NILOPOLIS	RJ	48610.013979/2010-12
GLP/GO0201925	ESQUINAO DISTRIBUIDORA DE GAS	10.976.141/0001-06	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013439/2010-21
GLP/MG0201926	ETIENE CARDOSO COSTA	11.433.525/0001-37	MONTES CLAROS	MG	48610.013450/2010-91
GLP/AM0201927	EUZI L. DA COSTA - ME	34.779.223/0001-10	RIO PRETO DA EVA	AM	48610.013922/2010-13
GLP/MG0201928	EVECAM COMERCIAL LTDA	25.322.173/0001-57	MANHUMIRIM	MG	48610.013664/2010-67
GLP/MG0201929	EVERSON JOSÉ ANDRADE	11.553.851/0001-88	IPATINGA	MG	48610.013675/2010-47
GLP/PA0201930	F DE PAULO AZEVEDO COMÉRCIO ME	11.964.157/0001-53	SANTAREM	PA	48610.013392/2010-03
GLP/RS0201931	G. JAROMINEK ME	11.790.025/0001-52	SEVERIANO DE ALMEIDA	RS	48610.013681/2010-02
GLP/MG0201932	GÁS E ÁGUA MINERAL IBERTIOGA LTDA	12.235.999/0001-37	IBERTIOGA	MG	48610.013666/2010-56
GLP/AM0201933	GENESIO SANTOS DE ARRUDA	03.536.850/0002-88	ITACOATIARA	AM	48610.013780/2010-86
GLP/MG0201934	GERALDINA SOARES MORAIS	02.767.065/0001-92	MONTES CLAROS	MG	48610.013389/2010-81
GLP/RJ0201935	GS AZEVEDO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.202.701/0001-20	CARAPEBUS	RJ	48610.013807/2010-31
GLP/CE0201936	GUIMARÃES DE SOUZA GONÇALVES	02.645.649/0005-19	AURORA	CE	48610.013379/2010-46
GLP/SP0201937	INES ADELIA IEMBO SOUSA	11.668.708/0001-31	OSVALDO CRUZ	SP	48610.013845/2010-93
GLP/GO0201938	IRACY ALVS FERREIRA IAF	11.423.422/0001-96	ANAPOLIS	GO	48610.013727/2010-85
GLP/RJ0201939	ISMAEL A DE S COUTO DISTRIBUIDORA DE GÁS	12.143.460/0001-58	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.013456/2010-68
GLP/PA0201940	J A MARCELINO COMÉRCIO - ME	84.258.482/0001-74	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.013849/2010-71
GLP/GO0201941	J F REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	11.831.837/0001-07	ANAPOLIS	GO	48610.013752/2010-69
GLP/MG0201942	JOAO PAULO DE PAIVA	05.617.843/0001-55	POUSO ALEGRE	MG	48610.013676/2010-91
GLP/SP0201943	JOEL WAGNER BARTOLOMEU -ME	11.985.739/0001-16	CABRALIA PAULISTA	SP	48610.013724/2010-41
GLP/MS0201944	JOSE DUTRA DA ROCHA ME	11.258.758/0001-40	COSTA RICA	MS	48610.013438/2010-86
GLP/PB0201945	JOSEMAR COLAÇO LUCENA	04.904.093/0001-30	JUAZEIRINHO	PB	48610.013378/2010-00
GLP/SP0201946	L. A. DE O. IRANI MINIMERCADO	10.957.476/0001-79	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013449/2010-66
GLP/MT0201947	L A PALHARINI ME	09.492.603/0001-22	CAMPOS DE JULIO	MT	48610.013385/2010-01
GLP/MA0201948	L. B. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.808.744/0011-34	SAO LUIS	MA	48610.013843/2010-02
GLP/MA0201949	L. B. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.808.744/0012-15	SAO LUIS	MA	48610.013844/2010-49
GLP/MA0201950	L. B. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.808.744/0013-04	SAO LUIS	MA	48610.013960/2010-68
GLP/BA0201951	LAZARO DO NASCIMENTO MONTEIRO	12.056.011/0001-72	SALVADOR	BA	48610.013410/2010-49
GLP/MG0201952	LINDOMAR JOSE SILVA	11.335.629/0001-09	PEDRA DO INDAIA	MG	48610.013957/2010-44
GLP/AM0201953	LIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	10.984.049/0001-80	CAREIRO	AM	48610.013925/2010-49
GLP/PE0201954	LUANA DA SILVA TELES ME	11.654.862/0001-54	PETROLINA	PE	48610.013678/2010-81
GLP/AM0201955	M C DE LIMA	01.673.918/0002-45	JURUA	AM	48610.013779/2010-51
GLP/BA0201956	MANOERL DE OLIVEIRA BARRETO DE SERRINHA	12.021.847/0001-31	SERRINHA	BA	48610.013414/2010-27
GLP/MG0201957	MARCOS PEDRO CARONI	03.103.623/0002-69	CAMPO FLORIDO	MG	48610.013651/2010-98
GLP/PR0201958	MARILUCI TREVISO MANTOVANI & CIA LTDA ME	09.369.934/0001-70	GUARANIACU	PR	48610.013641/2010-52
GLP/MG0201959	MARTINHO FERREIRA DE SOUZA ME	01.481.956/0001-15	PIRAPORA	MG	48610.013684/2010-38



GLP/PE0201960	MELO E COUTINHO REVENDEDORA DE GLP LTDA.	11.424.372/0001-61	CAMUTANGA	PE	48610.013380/2010-71
GLP/SC0201961	MERCADO SCHOMA LTDA.	10.245.673/0001-65	ITAJAI	SC	48610.013742/2010-23
GLP/RS0201962	N F SCHERER FILHO E CIA LTDA.	10.507.253/0001-00	SALTO DO JACUI	RS	48610.013748/2010-09
GLP/PB0201963	NAIHARA MARIA DE OLIVEIRA GURJAO DA SILVA	41.130.220/0001-17	GURJAO	PB	48610.013746/2010-10
GLP/PI0201964	NILSON JOSÉ NUNES NETO & CIA LTDA ME	11.305.953/0001-84	TERESINA	PI	48610.013841/2010-13
GLP/SC0201965	OSMAIR JOÃO BERTOLDO ME	12.126.523/0001-68	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.013680/2010-50
GLP/MG0201966	PAG POUCO 5 IRMÃOS LTDA - ME	00.688.574/0002-85	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002695/2005-25
GLP/PR0201967	PEDRO NUNES DE ANDRADE	11.761.697/0001-30	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.013662/2010-78
GLP/AM0201968	PONTES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	00.464.259/0003-55	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	48610.013781/2010-21
GLP/PB0201969	POSTO DE COMBUSTIVEIS BANCÁRIOS LTDA.	11.701.535/0001-06	JOAO PESSOA	PB	48610.013749/2010-45
GLP/AC0201970	RENATO PEREIRA COSTA	11.175.124/0001-24	RIO BRANCO	AC	48610.013924/2010-02
GLP/MG0201971	RICARDO LEITE MENDES	11.813.332/0001-01	MONTES CLAROS	MG	48610.013386/2010-48
GLP/RS0201972	ROSELI TERESINHA MANN	04.864.886/0001-72	SANTA CLARA DO SUL	RS	48610.013652/2010-32
GLP/PE0201973	RUDIMAR TEOFILO DE OLIVEIRA ME	11.044.730/0001-00	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.013653/2010-87
GLP/BA0201974	RUTH MESSIAS VELAME RIBEIRO AGUIAR ME	02.646.935/0001-75	LENCOIS	BA	48610.013411/2010-93
GLP/AC0201975	S A DA SILVA - ME	11.926.876/0001-80	RIO BRANCO	AC	48610.013795/2010-44
GLP/GO0201976	SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.631.903/0001-97	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013840/2010-61
GLP/MG0201977	SIMONE RAMOS DE MAGALHÃES	06.213.122/0001-42	PIRAPORA	MG	48610.013672/2010-11
GLP/MG0201978	SUPERMERCADO JB LTDA.	18.510.982/0001-27	FRUTAL	MG	48610.013388/2010-37
GLP/AM0201979	WALTER FARIAS JUNIOR - ME	11.498.775/0001-55	MANAUS	AM	48610.013784/2010-64
GLP/GO0201980	WESLEY DA SILVA REIS	11.605.529/0001-55	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013644/2010-96
GLP/PB0201981	WESLEY PAIVA DOS SANTOS	12.365.368/0001-32	JOAO PESSOA	PB	48610.013377/2010-57
GLP/MG0201982	ZONA NORTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.574.349/0001-53	JUIZ DE FORA	MG	48610.013657/2010-65

Nº 1.509 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO ALTEROSA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 08.077.863/0002-50, ficando registrado na ANP sob o nº MG0087203, conforme Processo nº 48610.014171/2010-44, mediante Processo nº 2010.51.01.012176-9, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pelo Juiz Federal Substituto Erico Teixeira Vinhosa Pinto, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Nas AUTORIZAÇÕES Nºs 569 a 571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010 e nos DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE - Em 17 de setembro de 2010, publicados no DOU de 20-9-2010, Seção 1, págs. 58 a 61, aponha-se por ter sido omitido o título: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.

(p/Coejo)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 264/2010

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
826.266/1991-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO SÃO TOMÉ LTDA - ME- CNPJ 09.193.560/0001-84 - Termino do arrendamento: 14/7/2020
826.050/1994-KERBER & CIA. LTDA.- Arrendatário:RO-DRIGO LUIS HOBÍ- CNPJ 03.881.708/0001-97 - Termino do arrendamento: 15/4/2012
826.326/1994-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:PEDREIRA IUHY LTDA - EPP- CNPJ 08.988.639/0001-39 - Termino do arrendamento: 14/7/2020
830.956/2001-ÁGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA- Arrendatário:BCM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.EPP- CNPJ 11.934.307/0001-86 - Termino do arrendamento: 12(doze) anos a partir da averbação pelo DNPM
(Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
005.736/1960-CBM CONSÓRCIO BRASILEIRO DE MINERAÇÕES LTDA- Decreto de Lavra nº 79.436/77- Cessionário:COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL - COMISA- CNPJ 03.405.415/0001-33
816.201/1968-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Portaria de Lavra nº 78.683/76- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.- CNPJ 19.095.249/0001-56
805.391/1973-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Decreto de Lavra nº 107/10- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.- CNPJ 19.095.249/0001-56
807.008/1973-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Decreto de Lavra nº 187/09- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.- CNPJ 19.095.249/0001-56
820.285/1979-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Portaria de Lavra nº 375/96- Cessionário:ITAJARA MINÉRIOS LTDA- CNPJ 78.071.149/0001-59
830.697/1983-ENAGRAN - EMPRESA NACIONAL DE GRANITOS LTDA.- Portaria de Lavra nº 295/97- Cessionário:ANDRADE - MINAS GRANITOS LTDA- CNPJ 42.800.953/0001-84
860.668/1986-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA.- Portaria de Lavra nº 5/09- Cessionário:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.- CNPJ 96.824.594/0001-24
835.954/1994-BETIMBRITA LTDA- Portaria de Lavra nº 159/08- Cessionário:USIBRITA LTDA.- CNPJ 18.820.688/0001-11

861.042/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA.- Portaria de Lavra nº 116/08- Cessionário:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.- CNPJ 96.824.594/0001-24
826.221/2002-J.A.SANTOS TRANSPORTE E DRAGA-GEM LTDA- Portaria de Lavra nº 117/2008- Cessionário:COTIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- CNPJ 79.349.551/0001-15
861.781/2007-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO- Portaria de Lavra nº 092/10- Cessionário:GOIÁS VERMICULITA S.A.- CNPJ 02.540.029/0001-91
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
830.956/2001-ÁGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA- Arrendatária: CESAMAR LTDA - EPP- CNPJ 38.540.548/0001-05
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
890.219/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- Portaria de Lavra nº 219/88- Cessionário:896.958/2006-T.G. MINERAÇÃO LTDA-ME- CNPJ 02.975.395/0001-73
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1571)
Incorporadora:BOTUQUARA - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA LTDA. - CNPJ11.009.120/0001-76 - Direitos incorporados:008.220/1941-ADELAIDE DE OLIVEIRA PECCICACCO-Decreto de Lavra nº 24.166/47
Incorporadora:BOTUQUARA - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA LTDA. - CNPJ11.009.120/0001-76 - Direitos incorporados:006.174/1946-ADELAIDE DE OLIVEIRA PECCICACCO-Decreto de Lavra nº 31.183/52
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.372/2008-ALESSANDRO WATANABE- Alvará nº5566/2008 - Cessionário: MIGUEL ALVES DE FREITAS- CNPJ 10.486.442/0001-43
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1539)
Sucessor:CLEUZA GONÇALVES PEREIRA- CPF/CNPJ 012.526.106-37-831.544/1998-GERALDO SILVA PEREIRA -Alvará nº 1130/2000

RELAÇÃO Nº 265/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/Direitos minerais e determina a averbação(1511)
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499616/0001-14 - Direitos incorporados:868.219/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499616/0001-14 - Direitos incorporados:868.220/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499616/0001-14 - Direitos incorporados:868.221/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.222/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.223/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.224/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.225/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.226/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.227/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.

Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.228/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.229/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.230/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.231/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.232/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.233/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.234/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.235/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.236/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.237/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.238/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.239/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.240/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.241/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.242/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.243/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.244/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.245/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.246/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.247/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Incorporadora:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CNPJ18.499.616/0001-14 - Direitos incorporados:868.248/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.

RELAÇÃO Nº 266/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
844.061/2010-ALEXANDRE COURI SADI-ALVARÁ Nº 5787 Publicado DOU de 15/6/2010- Onde se lê:"...numa área de 49,50ha...", Leia-se:"...numa área de 37,79 ha..."

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
866.016/2006-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.344/2007-WANDERLEY VALENTIN DA SILVA-PO-XORÉO/MT, SÃO PEDRO DA CIPA/MT, DOM AQUINO/MT - Guia nº 11/2010-30.000toneladas-Cascalho Diamantífero- Validade:20/11/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.016/2006-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.014/2005-OSIRIS OLIVA-AI Nº577/10
866.557/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº583/10
866.560/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº587/10
866.563/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº593/10
866.564/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº589/10
866.565/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº590/10
866.566/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº591/10
866.568/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº592/10
866.571/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº588/10
866.600/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº584/10
866.654/2005-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº571/10
866.664/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº574/10
866.665/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº573/10
866.666/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº575/10
866.667/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº581/10
866.828/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº585/10
866.829/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº582/10
866.840/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº586/10
866.979/2005-ELMO TEODORO RIBEIRO-AI Nº578/10
866.980/2005-ELMO TEODORO RIBEIRO-AI Nº572/10
866.981/2005-ELMO TEODORO RIBEIRO-AI Nº579/10
866.982/2005-ELMO TEODORO RIBEIRO-AI Nº580/10
867.090/2005-LUZIA GONÇALVES-AI Nº576/10
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
866.200/1999-GONCALO CLEMENTE DE ASSIS- AI Nº637/09 e 645/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.804/2008-WALDOMIRO RIVA-Registro de Licença nº71/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 21/07/2013
866.007/2009-GILMAR GOMES ME-Registro de Licença nº73/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 01/12/2018
866.008/2009-GILMAR GOMES ME-Registro de Licença nº72/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 01/12/2018
866.095/2009-JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO-Registro de Licença nº74/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 19/02/2019
866.118/2009-ROSA M. S. PEGORARO ME-Registro de Licença nº84/2010 de 16/09/2010-Vencimento em 07/10/2010
866.299/2009-MAEDA S. A. AGROINDUSTRIAL-Registro de Licença nº75/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 05/06/2012
866.475/2009-BRITANOP MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº76/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 08/04/2011
866.540/2009-SOUZA & PAULO LIMITADA-Registro de Licença nº83/2010 de 16/09/2010-Vencimento em 26/01/2015
866.041/2010-ADRIANO CABRAL DE MORAES-Registro de Licença nº78/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 18/01/2012
866.143/2010-LOURENÇO DE OLIVEIRA VILAS BOAS-Registro de Licença nº77/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 19/01/2011
866.189/2010-JAIR MARQUES DA COSTA ME-Registro de Licença nº79/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 25/03/2011
866.224/2010-CONSTRUTORA ZANIN LTDA ME-Registro de Licença nº80/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 08/02/2012

866.266/2010-MINERAÇÃO AEROPORTO LTDA-Registro de Licença nº81/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 17/12/2011
866.338/2010-IBÓ ENERGÉTICA LTDA.-Registro de Licença nº82/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 11/08/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.868/2005-PAULO CESAR SCHWARTZ-ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
866.061/2001-SILVA & MACEDO SILVA LTDA - ME-Registro de Licença No.:359/2001 - Vencimento em 03/01/2011
866.453/2003-CERÂMICA WALDOW LTDA. - ME- Registro de Licença No.:05/2006 - Vencimento em 04/05/2011
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
866.009/2001-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-ferência total(822)
866.443/2010-GUARANTÃ DO NORTE PREF. MUNICIPAL

RELAÇÃO Nº 150/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
866.323/2006-SILVIO BORACVZYNSKI - Publicado DOU de 26/11/2009, Relação nº 134/09, Seção 1, pág. 76- Onde se lê: Aprova o relatório de pesquisa (317) - Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área (291) - Área de 786,58 ha para 49,65 ha - Areia e Cascalho

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.927/1995-MARIA IVETE HOSAKA
864.930/1995-MARIA IVETE HOSAKA
864.931/1995-MARIA IVETE HOSAKA
864.932/1995-MARIA IVETE HOSAKA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
864.552/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.553/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.554/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.555/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.556/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.559/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.560/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.562/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.563/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.564/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.565/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.566/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.567/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.568/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.570/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.572/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.573/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.574/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.575/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.577/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.579/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.583/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.584/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.585/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.586/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.587/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.590/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.591/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.607/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.608/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.272/2005-DEUSIREY ARRUDA DA SILVA EMPRE-SÁRIO INDIVIDUAL- Área de 107,50 para 47,57-Cascalho
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.218/2010-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-Registro de Licença nº023/2010 de 31/05/2010-Vencimento em 31/05/2030
864.219/2010-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-Registro de Licença nº024/2010 de 31/05/2010-Vencimento em 31/05/2030
864.420/2010-CERAMICA BOA SORTE LTDA-Registro de Licença nº025/2010 de 27/05/2010-Vencimento em 27/05/2020
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.093/2010-R. MENDES DA CRUZ
864.097/2010-CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA
864.109/2010-CLAUDIO LIRA CAVALCANTE
864.141/2010-ALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.640/2008-IVAN ANTONIO DE OLIVEIRA
864.795/2008-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA

864.304/2009-ADRIANO FERNANDES ARAUJO
864.086/2010-ORMANDO BRITO ALVES
864.087/2010-ORMANDO BRITO ALVES
864.112/2010-TEIXEIRA & QUEIROZ LTDA
864.136/2010-BOM JARDIM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
864.001/2006-FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA- Registro de Licença No.:004/2006 - Vencimento em 18/06/2012

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
878.062/2010-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
870.088/1987-INORCAL LTDA-OF. Nº214/2010
878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA-OF. Nº269/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.025/2004-CERÂMICA SANTA MARCIA S A-AI Nº95/2010
878.009/2005-JOSÉ ANTONIO SANTOS FREITAS-AI Nº93/2010
878.015/2005-JOÃO HILDO ÂNGELO-AI Nº94/2010
878.046/2005-TBO TRANSPORTE, COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI Nº96/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.060/2004-RAIMUNDO JULIANO SOUTO DOS SANTOS
878.061/2004-RAIMUNDO JULIANO SOUTO DOS SANTOS
878.062/2004-RAIMUNDO JULIANO SOUTO DOS SANTOS
878.063/2004-RAIMUNDO JULIANO SOUTO DOS SANTOS
878.047/2005-TBO TRANSPORTE, COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
878.071/2005-POLIROCHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.128/2010-JAZIDA AZEVEDO LTDA-Registro de Licença nº102/2010 de 09/09/2010-Vencimento em 19/07/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.133/2010-ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº581/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
878.043/2000-MARQ-TERRA MÁQUINA E PRESTACÕES DE SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:043/2001 - Vencimento em 01/12/2011
878.027/2006-PEDREIRA DINÂMICA- Registro de Licença No.:164/2006 - Vencimento em 15/03/2011
878.146/2009-H & N BORGES & CIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:85/2010 - Vencimento em 09/08/2012
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
878.040/2005-CERAMICA SÃO JOSÉ LTDA

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2010

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
806.135/2005-BENEDITO T. CUNHA F.I-OF. Nº363/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.045/2010-JOSÉ IVAN SANTANA JORGE
806.087/2010-EXTRATIVA VALE DO SOL LTDA
806.122/2010-D DE A LUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.063/2004-VALE S A
806.071/2004-VALE S A
806.073/2004-VALE S A
806.126/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA



LTDA	806.127/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.129/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.130/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.131/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.132/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.134/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.135/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.136/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.137/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.141/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.145/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.146/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.147/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.148/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.149/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.151/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.153/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.154/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.158/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.159/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.160/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.161/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.164/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.165/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.167/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.168/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.169/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.170/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.171/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.172/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA	806.173/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
COMERCIO LTDA	806.176/2008-BRITARE EXTRAÇÃO, INDUSTRIA E
	806.177/2008-CERÂMICA BARRO FORTE LTDA.
	806.304/2008-S. DE MEDEIROS COSTA
	806.319/2008-DIOGO ALVES DA SILVA
ÇÃO S	806.323/2008-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
A	806.337/2008-CERAMICA MIRIM LTDA
	806.070/2009-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
	806.072/2009-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
	806.085/2009-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA
	806.114/2009-CERÂMICA SOUZA LTDA.
	806.169/2009-CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA
	806.179/2009-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA
	806.186/2009-E.F. DE ALENCAR ME
LTDA	806.257/2009-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS
	806.260/2009-CERAMICA ALCOBACA LTDA
	806.024/2010-EDMILSON SCHULTZ LISBOA

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2010

	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
OF. Nº1222/10	868.122/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
OF. Nº1222/10	868.123/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
	868.141/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-OF. Nº1218/10
	868.142/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-OF. Nº1220/10
	868.143/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-OF. Nº1218/10
	868.144/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-OF. Nº1221/10
	868.145/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-OF. Nº1221/10

	868.146/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-OF. Nº1221/10
	868.147/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-OF. Nº1221/10
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	868.004/2004-TOSSIO NOMURA-OF. Nº1229/10
	868.143/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº1210/10	868.145/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº1212/10	868.146/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº1214/2010	868.147/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº1213/10	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
	868.040/2009-EDSON CALAZANS DE SOUZA-OF.
Nº1219/10	868.057/2009-CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FI-
LHO-OF. Nº1225/10	868.247/2009-S L Ç AGRÍCOLA S. A.-OF. Nº1224/10
	868.252/2009-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME-
OF. Nº1228/10	868.259/2009-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA
	CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº1235/10
	868.268/2009-GETULIO ALVES DOS SANTOS ME-OF.
Nº1230/10	868.356/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-
	DA-OF. Nº1233/10
	868.108/2010-TREVO AREEIRO COMERCIAL LTDA
ME-OF. Nº1216/10	

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2010

	Fase de Autorização de Pesquisa
	Indefere pedido de reconsideração(263)
	844.035/2005-NEWDSON COSTA DE MOURA
	844.000/2006-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA
	Aprova o relatório de Pesquisa(317)
	844.095/2009-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-
	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
	defesa ou pagamento 30 dias(638)
	844.085/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-AI
Nº60/2010	844.087/2007-CERÂMICA PORTO RICO LTDA-AI
Nº49/2010	844.105/2007-CERÂMICA PORTO RICO LTDA-AI
Nº52/2010	844.139/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL
	LTDA-AI Nº50/2010
	844.140/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL
	LTDA-AI Nº51/2010
	844.008/2008-EVELINE BEZERRA MARTINS-AI
Nº53/2010	844.010/2008-ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE-
	AI Nº54/2010
	844.016/2008-S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁL-
	COOL-AI Nº55/2010
	844.017/2008-S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁL-
	COOL-AI Nº56/2010
	844.018/2008-S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁL-
	COOL-AI Nº57/2010
	844.020/2008-POLIROCHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	DE MARMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº58/2010
	844.042/2008-FABRICIO BORGES VERGETTI DE SI-
	QUEIRA-AI Nº59/2010
	844.097/2008-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LT-
	DA-AI Nº48/2010
	Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE
PESQ(1872)	844.033/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI
Nº31/2010	844.034/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI
Nº32/2010	844.035/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI
Nº33/2010	844.076/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI
Nº36/2010	844.077/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI
Nº37/2010	844.078/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI
Nº38/2010	844.079/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI
Nº39/2010	Fase de Concessão de Lavra
	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
	844.013/2003-MINERADORA ALDEBARAN LTDA- Fon-
	te Da Moça, marca Aldebaran, embalagem de 20 litros.- MA-
	CEÍO/AL
	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
	publicação:(730)
	844.148/2007-FRANCISCO OITICICA QUINTELLA CA-
	VALCANTI-Registro de Licença nº025/2010 de 13/09/2010-Venci-
	mento em 28/10/2020
	844.085/2010-CERÂMICA DO AGRESTE LTDA.-Registro
	de Licença nº024/2010 de 10/09/2010-Vencimento em 08/07/2029

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.153/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
OF. Nº416/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
844.145/2008-SERGIO ACCIOLY CHUEKE- Registro de
Licença No.:002/2009 - Vencimento em 17/08/2013
844.005/2009-SERGIO ACCIOLY CHUEKE- Registro de
Licença No.:003/2009 - Vencimento em 17/08/2013

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE 33 3 00032061

ATA DA REUNIÃO Nº 1.339
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: 16 de setembro de 2010, às 18 horas, realizada por teleconferência, conforme faculta o § 1º do artigo 31 do Estatuto Social da Petrobras.

2. MESA: Presidente: Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega; Secretário: Secretário-Geral da PETROBRAS, Hélio Shiguenobu Fujikawa.

3. PRESENÇA: Dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Sergio Franklin Quintella e Silas Rondeau Cavalcante Silva, constituindo assim o quórum necessário para instalação da reunião extraordinária do Conselho de Administração, nos termos do artigo 31 do estatuto social da Companhia. Também presentes, o Diretor Financeiro da Petrobras Almir Guilherme Barbassa e o Presidente do Conselho Fiscal da Petrobras Marcus Pereira Aucélio.

4. ORDEM DO DIA: Os conselheiros se reuniram para deliberar sobre a (i) alteração da quantidade de ações que poderão ser emitidas pela Companhia, em caráter adicional às ações inicialmente ofertadas no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e de ações preferenciais ("Ações Preferenciais") e, conjuntamente com as Ações Ordinárias, "Ações") de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo sob a forma de American Depositary Shares ("ADS"), representados por American Depositary Receipts ("ADR"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior ("Oferta Global" ou "Oferta"), aprovada em sede de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01.09.2010; e (ii) autorização à diretoria da Companhia para prática de todos os atos necessários à implementação de eventuais alterações às características da Oferta Global.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 4º, parágrafo 1º, bem como a disposição transitória prevista no artigo 62, ambos do Estatuto Social da Companhia aumentar a quantidade de ações que poderão ser emitidas pela Companhia, em caráter adicional às 2.174.073.900 (dois bilhões, cento e setenta e quatro milhões, setenta e três mil e novecentas) Ações Ordinárias e 1.585.867.998 (um bilhão, quinhentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito) Ações Preferenciais, inclusive sob a forma de ADS, bem como ações ordinárias e preferenciais sob a forma de ADS, representados por ADR ("Ações da Oferta Global"), inicialmente ofertadas. Dessa forma, a Companhia poderá, com a concordância do Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Itaú BBA S.A., do Banco Morgan Stanley S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenadores globais da Oferta, e do Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Bradesco Securities, Inc., atuando como agente de colocação para o Bradesco BBI, Citigroup Global Markets Inc., Itaú USA Securities, Inc., Morgan Stanley & Co. Incorporated, e do Santander Investment Securities Inc., na qualidade de coordenadores globais da Oferta no exterior, acrescer à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Ordinárias e/ou Preferenciais a serem emitidas pela PETROBRAS, incluindo sob a forma de ADS, equivalentes em conjunto a até 5% do total das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas quando do exercício da Opção de Lote Suplementar, se houver, conforme definida na ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de setembro de 2010 ("RCA de 01.09")), um lote adicional de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, equivalentes em conjunto a até 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas, e não mais de até 10% conforme originalmente aprovado na RCA de 01.09; a serem emitidas pela Companhia, no momento em que for fixado o preço de subscrição das Ações Ordinárias e o preço de subscrição das Ações Preferenciais, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400; e (ii) Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização das alterações, ora aprovadas, nas características da Oferta Global.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, às 20 horas e 10 minutos foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da PETROBRAS presentes, e por mim, Hélio Shiguenobu Fujikawa, secretário da reunião.
Confere com o original,
lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2010.
HÉLIO SHIGUENOBU FUJIKAWA
Secretário da Mesa

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 581, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso II, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009:

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 12.188, de 11 de janeiro de 2010, devidamente regulamentada pelo Decreto nº. 7.215, de 16 de junho de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PRONATER e alterou a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, inciso III e do artigo 5º da Lei 12.188/2010, a comprovação de beneficiários da PNATER para o âmbito da Reforma Agrária se dará por meio da Relação de Beneficiários - RB.

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 18 e 19, da Lei 12.188/2010, a contratação das entidades executoras do PRONATER será efetivada pelo INCRA ou MDA, por meio de chamada pública, observada as disposições da mencionada lei, bem como as da lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 20, 21, 22 e 24, da Lei nº 12.188/2010 e os termos do artigo 8º do Decreto nº 7.215/2010, os serviços contratados serão acompanhados, monitorados por meio de sistema eletrônico e a fiscalização será realizada in loco e por critérios de amostragem, sendo permitida a contratação de terceiros para subsidiar o servidor responsável pela mesma;

CONSIDERANDO o art. 27, da Lei nº 12.188/2010, que alterou o art. 24 da Lei nº 8.666/93, para incluir o inciso XXX, possibilitando a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de instituições ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de diretrizes quanto à operacionalização do PRONATER no âmbito das Superintendências Regionais do INCRA, no que tange aos possíveis serviços a serem contratados e respectivos itens da composição de custos e a metodologia de acompanhamento e fiscalização a ser adotada nos contratados, resolve estabelecer os seguintes procedimentos:

Art. 1º Considera-se beneficiário do PRONATER, no âmbito do INCRA, os titulares da Relação de Beneficiário e os integrantes da respectiva unidade familiar.

Art. 2º Para contratação dos serviços de Assistência Técnica, por meio de chamada pública, o Superintendente Regional do INCRA deverá expedir Ordem de Serviço constituindo uma "Comissão", para atuar nos procedimentos, tendo como atribuições principais a elaboração da Chamada Pública e demais peças técnicas necessárias, bem como avaliar as propostas encaminhadas pelas entidades executoras, visando assim, a seleção das mesmas.

§ 1º A "Comissão" será composta por equipe de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores na área de atuação de Assistência Técnica vinculados à Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - SR/D, onde um desses presidirá a Comissão, e 01 (um) servidor na área de atuação administrativa vinculado à Divisão Administrativa SR/A;

§ 2º O Superintendente Regional pode designar um número maior de servidores, ou ainda, servidores de outras áreas, caso julgue necessário.

Art. 3º Os serviços e respectivos itens da composição de custos passíveis de contratação no âmbito do PRONATER encontram-se descritos no anexo I desta Portaria.

§ 1º Havendo necessidade de incluir outros serviços e itens da composição de custos que não estejam previstos no anexo I, devido a especificidades de seu conteúdo ou metodologia, a área técnica responsável pelo PRONATER na Superintendência Regional deverá apresentar justificativa que os fundamentem.

§ 2º Para fins de obtenção dos valores dos itens que compõe o custo de um serviço deverão ser respeitadas as Convenções ou Dissídios Coletivos da categoria profissional envolvida e realizada cotação ou pesquisa mercadológica na área de abrangência da Superintendência Regional, onde será lançada a chamada pública.

§ 3º Na ocasião do início de qualquer atividade coletiva, objeto do contrato, as entidades contratadas deverão informar, por meio da distribuição de quadro resumo, aos agricultores (as) participantes, os itens que compõe o custo da referida atividade, o seu valor unitário, o custo total da atividade que se inicia.

§ 4º Toda atividade coletiva deverá ter pelo menos dois banners destinados exclusivamente à identificação do programa, do INCRA e do MDA.

Art. 4º O Superintendente Regional do INCRA deverá expedir Ordem de Serviço constituindo equipe, composta de pelo menos, 01 (um) técnico e seu respectivo substituto, ambos da área de Assistência Técnica da SR, responsáveis pelo monitoramento e fiscalização de cada contrato firmado no âmbito da Superintendência, sem prejuízo da contratação de terceiros para assistir e subsidiar na fiscalização, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Conforme determinam os Artigos 22 e 23 da Lei 12.188/2010 e os Artigos 8º e 9º do Decreto 7.215/2010, o monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio da análise do relatório de execução dos serviços inserido no sistema eletrônico pela entidade contratada, devendo os servidores responsáveis pelo contrato, atestar as informações inseridas no sistema eletrônico, antes de cada pagamento.

§ 2º A fiscalização será realizada in loco, conforme método de amostragem descrito no anexo II desta Portaria.

§ 3º Para efeito de orientação quanto à forma de execução do monitoramento e fiscalização, o INCRA sede capacitará os servidores responsáveis pelos contratos das Superintendências Regionais.

Art. 5º - Em função da necessidade de adequação dos termos, parâmetros e orientações vigentes à PNATER e ao PRONATER, ficam revogadas as Normas de Execução - NE 71 e 72, de 12 de maio de 2008, e a NE 77, de 29 de setembro de 2008.

§ 1º Com relação ao Manual Operacional da ATEs, aprovado pela NE 78, de 31 de outubro de 2010; ficam mantidos o item 5.3, que trata das Instâncias de Execução Técnica, e os Anexos VII, VIII, IX e X, que tratam dos Roteiros Básicos para o PEA (Plano de Exploração Anual), PDA (Plano de Desenvolvimento do Assentamento), PRA (Plano de Recuperação do Assentamento) e RAS (Relatório Ambiental Simplificado), os demais itens do Manual serão revogados.

§ 2º A Diretoria de Desenvolvimento regulamentará todos os aspectos necessários para operacionalização do PRONATER.

Art. 6º Os anexos serão publicados na íntegra no Boletim Interno da Autarquia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

**Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 706, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 1º, incisos III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e art. 5º, inciso I, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007,

CONSIDERANDO a importância do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda e sua utilização para a integração de políticas sociais executadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC e sua família agregam o público-alvo priorizado para a inscrição no CadÚnico, pelas situações de vulnerabilidade e risco a que estão sujeitos e pela baixa renda per capita familiar; e

CONSIDERANDO que o cadastramento em base de dados única e a caracterização dos beneficiários do BPC e de suas famílias contribuirão para aperfeiçoar a gestão dos serviços socioassistenciais, colaborando para o aprimoramento do planejamento, formulação e execução da política de assistência social, a partir do mapeamento das demandas e necessidades deste público, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar o acompanhamento familiar do beneficiário do BPC no âmbito dos programas sociais implementados por quaisquer entes da Federação;

II - delinear o perfil socioeconômico do beneficiário do BPC e sua família;

III - subsidiar o processo de revisão bienal do BPC, implementado por meio do Módulo de Reavaliação do Sistema de Gestão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - SIGBPC; e

IV - ampliar o acesso dos beneficiários do BPC a programas sociais que utilizam o CadÚnico como instrumento de seleção de seu público-alvo.

Art. 2º - Famílias com renda superior a que se refere o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação.

Art. 3º - A inclusão dos beneficiários do BPC e de suas famílias no CadÚnico não é condição para a concessão ou manutenção do benefício.

Art. 4º - A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS editarão Instrução Operacional Conjunta estabelecendo os critérios, procedimentos e prazos para inserção dos beneficiários do BPC e de suas famílias no CadÚnico.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

**CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 29, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 0991/2010/CONJUR/MDS, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 13 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Proceder às seguintes retificações de erros materiais nas validades dos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPECIAL DE PAIS COMPANHEIROS, inscrita no CNPJ nº 53.324.190/0001-69:

01) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, deferido pela Resolução CNAS nº 158, de 15 de setembro de 2005, publicada no DOU de 22 de setembro de 2005, referente ao Processo nº 44006.002520/2002-42, onde se lê: Período de validade desta renovação: 28/11/2003 a 27/11/2006, leia-se: Período de validade desta renovação: 28/11/2002 a 27/11/2005;

02) No item 1364 da Resolução CNAS nº 03, de 03 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2009, referente ao Processo nº 71010.003453/2006-11 deferido pelo art. 37 da Medida Provisória nº 446/2008, onde se lê: Período de validade desta renovação: 07/10/2006 a 06/10/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 28/11/2005 a 27/11/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL****RESOLUÇÃO Nº 256, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

Assunto: Dispõe sobre a prática de atos no âmbito do INPI.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL e no uso das suas atribuições legais, considerando a decisão judicial que concedeu a tutela antecipada na Ação Civil Pública Nº 0020172-59.2009.403.6100, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a prática de atos no âmbito do INPI.

Art. 2º - Podem praticar atos junto ao INPI o próprio interessado ou o advogado, o Agente de Propriedade Industrial habilitado pelo INPI ou qualquer outra pessoa física capacitada para os atos na ordem civil, devidamente constituídos por instrumento de mandato, com observância, no que couber, do disposto nos artigos 216 e 217 da Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI).

Artº 3º - O interessado que objetive acessar os serviços de propriedade industrial disponíveis em meio eletrônico do INPI deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial (e-INPI), instituído pela Resolução Nº 126, de 10 de agosto de 2006, e firmar o Termo de Adesão a esse Sistema, disponibilizado no Portal do INPI.

Artº 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

ADEMIR TARDELLI

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 362, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, apro-



vado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Componentes Automotivos", com a seguinte composição:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
- Associação Brasileira de Engenharia Automotiva - AEA;
- Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR;
- Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;
- Avaliações Brasil da Conformidade e Ensaio - ABRA-CE;

- Brasil Cert Avaliações da Qualidade Ltda;
- Centro Tecnológico Brasileiro da Conformidade - CTBC;
- Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV;
- Instituto da Qualidade Automotiva- IQA;
- Instituto Falcão Bauer da Qualidade - IFBQ;
- Instituto Falcão Bauer da Qualidade - IFBQ;
- Pontifícia Universidade Católica - PUC-NPT/SP Núcleo de Pesquisa Tecnológica;

- Sindicato Nacional da Ind. de Componentes para Veic. Automotores - SINDIPEÇAS; e
- Universidade Estadual de Campinas - Unicamp / Faculdade de Engenharia Mecânica/FEM.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada terá como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Componentes Automotivos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 363, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas;

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Fornos Elétricos de Padaria, com a seguinte composição:

- Instituto Nacional, de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
- Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria - ABIP;
- Associação Brasileira das Indústrias de Equipamentos para Panificação, Biscoitos e Massas Alimentícias - ABIEPAN;
- Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;
- Laboratório Especializado em Eletro-Eletrônica, Calibração e Ensaio - Labeo;
- Sindicato das Indústrias de Panificação de São Paulo - SINDIPAN;

Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

Testech Laboratórios de Avaliação da Conformidade Ltda. Parágrafo único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que esta Comissão Técnica tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Fornos Elétricos de Padaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 364, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que determina o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de edição das normas técnicas nele referidas, para que todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário, para utilização no País, sejam fabricados acessíveis e estejam disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 28 de agosto de 2006, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15320 ao Decreto n.º 5.296/04;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 14, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 14022 ao Decreto n.º 5.296/04;

Considerando que as normas ABNT NBR 15320 e NBR 14022 encontram-se em processo de revisão no âmbito da ABNT;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 168, de 05 de junho de 2008, que estabelece os requisitos de inspeção de segurança da adaptação de acessibilidade da frota de veículos fabricados até 31 de dezembro de 2008;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 260, de 12 de julho de 2007, que estabelece os requisitos de inspeção de segurança da adaptação de acessibilidade da frota de veículos fabricados até 31 de dezembro de 2007;

Considerando o artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 432, de 01 de dezembro de 2008, que determina que os veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, fabricados entre 1º de janeiro e 15 de outubro de 2008, deverão atender aos requisitos estabelecidos no subitem 6.3.2 (Adaptação de Acessibilidade Tipo 1) do RTQ supramencionado;

Considerando o artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 36, de 11 de fevereiro de 2010, que determina que o Selo Acessibilidade deverá ser afixado internamente, somente na parte superior do vidro da porta de serviço dianteira dos veículos acessíveis de características urbanas ou rodoviárias;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 02, de 06 de janeiro de 2010, que estabelece o prazo de 06 (seis) meses após a data da acreditação do primeiro Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), ocorrida em 18 de dezembro de 2009, para a certificação compulsória dos veículos objeto das Portarias Inmetro n.º 152, de 28 de maio de 2009, e n.º 153, de 28 de maio de 2009;

Considerando a necessidade de adaptação de acessibilidade e de inspeção de segurança dos veículos de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, fabricados até 17 de dezembro de 2010, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os veículos de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, fabricados até 17 de dezembro de 2010, deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 168/08, e ser inspecionados por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA).

Art. 2º Determinar que nas adaptações de acessibilidade dos veículos de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, fabricados até 17 de dezembro de 2010, deverão também ser atendidos de forma complementar, os requisitos de comunicação visual e de segurança estabelecidos a seguir:

I) o adesivo de indicação dos assentos preferenciais deverá abranger pictogramas, inscrições e cores em conformidade com a norma ABNT NBR 14022, porém com dimensões aproximadas de 220mm de comprimento x 95mm de largura, podendo estar localizado na parede lateral junto aos assentos preferenciais;

II) o dispositivo tátil instalado junto aos assentos preferenciais, poderá ser aplicado no balaústre, no corrimão superior, na parte inferior ou lateral do porta-pacotes ou, ainda, na parede divisória do posto de comando;

Nota: quando este requisito não puder ser atendido, deverá ser apresentada outra solução mediante comprovação técnica.

III) a tecla ou botão do interruptor para solicitação de parada deverá conter o símbolo de parada perceptível de forma visual e tátil, na cor laranja, podendo estar localizado na parede divisória do posto de comando, na parede lateral do veículo ou na parte inferior do porta-pacotes junto aos assentos preferenciais;

IV) o encosto de cabeça dos assentos preferenciais deverá ser identificado na cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), podendo ser utilizada uma capa lavável e substituível;

V) adoção da cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), aplicada por tinta eletrostática ou equivalente, ou encapsulamento ou, ainda, acabamento em material resiliente para os seguintes componentes, quando existentes:

a) alça de apoio junto à porta de serviço ou pega-mão aplicado nas folhas da porta de serviço;

Nota: caso a alça de apoio ou o pega-mão não permita pintura ou encapsulamento, poderá conter identificação integral ou demarcação visual, pelo menos, no segmento central da alça.

b) apoio para embarque e desembarque (tipo bengala) nas regiões de acesso por escadas;

c) corrimão de acesso junto ao posto de comando;

Nota: caso o corrimão de acesso não permita pintura ou encapsulamento, poderá conter identificação integral ou demarcação visual em dois segmentos, com comprimento mínimo de 200mm.

d) apoio no capuz do motor dianteiro;

e) colunas (ligando o corrimão superior ao piso ou patamar de apoio dos pés);

f) balaústres (ligando o corrimão superior ao banco de passageiros);

g) guarda-corpo para fixação da cadeira de rodas;

h) corrimão na área reservada (box);

i) perfis delimitadores dos degraus das portas de serviço e desníveis internos (com visão superior e frontal);

j) perfis delimitadores da caixa de rodas e do patamar de apoio dos pés (no mínimo em sua área de acesso);

k) perfis delimitadores da plataforma elevatória veicular.

Nota: estão isentos da adequação da comunicação visual, quando existentes, os corrimãos superiores, os elementos de sustentação do posto de cobrança, a catraca registradora de passageiros e, ainda, os elementos internos dos anteparos localizados atrás do condutor, junto ao posto de cobrança e junto às portas de serviço ou desníveis internos.

VI) o letreiro frontal deverá possuir caracteres com altura de 150mm;

Nota: admite-se tolerância de -40% na altura dos caracteres, em decorrência de impedimentos técnicos ou construtivos da carroceria ou, ainda, pela concepção do equipamento, que inviabilizem o atendimento da altura de 150mm.

VII) o letreiro frontal fabricado em pano oleado (tecido) deverá, somente, apresentar caracteres na cor amarelo-limão ou verde-limão;

VIII) o letreiro frontal do tipo eletrônico deverá, somente, apresentar caracteres na cor amarelo-âmbar ou branco;

IX) o pictograma, a cor e as dimensões do Símbolo Internacional de Acesso (SIA) deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 14022;

X) o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) deverá ser posicionado em conformidade com os seguintes requisitos:

a) na parte frontal do veículo, deverá estar localizado no lado do condutor, na parte superior ou inferior do para-brisa;

b) na parte traseira do veículo, deverá estar localizado no quadrante (canto) inferior esquerdo da carroceria;

c) na lateral do veículo, deverá estar localizado próximo à porta de serviço ou estar aplicado diretamente na folha da porta de serviço pantográfica, quando aplicável;

XI) o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) deverá ser aplicado somente nos veículos equipados com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo;

XII) nos assentos preferenciais, deverão ser instalados cintos de segurança, com mecanismo retrátil devidamente embutido;

Nota: quando esse requisito não puder ser atendido, deverá ser apresentada outra solução mediante comprovação técnica.

XIII) nos assentos preferenciais, deverão ser instalados apoios de braço do tipo basculante;

Nota: quando esse requisito não puder ser atendido, deverá ser apresentada outra solução mediante comprovação técnica.

XIV) o vão livre de passagem na porta interna, quando existir, para acesso ao salão de passageiros deverá ser de 550mm, sendo admitida tolerância de -150mm, em decorrência de impedimentos técnicos ou construtivos da carroceria;

XV) no caso da existência de degraus ou inclinação do piso no salão de passageiros, que dificulte o transbordo da pessoa com deficiência aos assentos preferenciais, mediante utilização da cadeira de transbordo, quando for o caso, será admitido o reposicionamento desses assentos para a região plana mais próxima da porta de serviço;

XVI) a catraca registradora de passageiros, quando existente, deverá ter altura de 900 a 1.050mm, entre a parte superior do braço e o piso do veículo e, ainda, poderá ter prolongamento da parte inferior do braço, desde que a distância mínima em relação ao piso seja de 400mm.

Art. 3º Determinar que a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da Declaração do responsável técnico pela adaptação de acessibilidade, previstas no subitem 5.1 dos Regulamentos supracitados, estará vinculada somente à plataforma elevatória veicular instalada no processo de adaptação de acessibilidade.

Art. 4º Determinar a dispensa da apresentação da Declaração de isenção ou documento similar, emitida pelos Órgãos Gestores, referente à instalação da plataforma elevatória veicular prevista no subitem 5.1 dos Regulamentos supracitados.

Art. 5º Determinar que as adaptações de acessibilidade e inspeções dos veículos de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, deverão ser realizadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. Os proprietários dos veículos acima descritos serão responsáveis pela realização das adaptações e inspeções veiculares necessárias dentro do prazo determinado no caput.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	20.000	20.000	
TOTAL	0	20.000	20.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.000	0	20.000	
TOTAL	20.000	0	20.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 09 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2010, Seção 1, pág.129, onde se lê "...constantes na escritura pública, lavrada no Cartório de Tabelionato, no Livro de transmissões nº 26, à fls. e versos 135/136, em 18 de novembro de 1975, e registrada no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, Comarca de Ubatã, em 22 de novembro de 1975, sob nº 621, Livro nº 3, fls. e v. 174/176" leia-se "...constantes na escritura pública, registrada no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, Comarca de Ubatã, em 17 de fevereiro de 1978, sob nº 694, Livro nº 2".

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 31 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, a Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria de Educação e Cultura, CNPJ: 08.778.326/0001-56, de uma área de 5.804m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Cabo Branco em João Pessoa/PB, nas proximidades da Av. Monsenhor Ribeiro Coutinho, para instalação de palco com o objetivo de realização do evento "Festival de Música - Ano Cultural Zé Ramalho". O evento acontecerá no período de 20/09/2010 a 28/09/2010 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001531/2010-40. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000231/2010-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, a executar obra de infraestrutura, caracterizada pela construção de um Atracadouro Hidroviário Flutuante de Tatus, localizado à margem direita do Rio dos Morros - Km 04, Município de Ilha Grande/PI.

Art. 2º A área de intervenção está assim descrita e caracterizada: terreno situado na área frontal à área portuária denominado Porto dos Tatus, localizado na margem direita do Rio dos Morros - KM 04, na Região Delta do Parnaíba, com extensão linear marginal, longitudinal ao rio entre as coordenadas S 02º49'54.25" e O 41º49'48.62", na lateral a montante e S 02º49'53.26" e O 41º49'49.15", na lateral a jusante, com 25,00m de frente abrangendo o respectivo espelho d'água e a área de influência de retaguarda, com 21,00m de largura, perfazendo uma área total de 525,00m².

Art. 3º A Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR fica obrigado a:

1 - Cumprir as ressalvas emanadas pela Capitania dos Portos do Piauí, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, bem como dos demais órgãos públicos que exerçam ações de controle e fiscalização;

Art. 4º É fixado o prazo de um ano, prorrogável por igual período, se solicitado, para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º A Autorização de Obras acima mencionada não implica na inobservância de leis e regulamentos de caráteres Federal, Estadual ou Municipal, cujos órgãos públicos exerçam ações de controle e fiscalização, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de setembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 172/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP MA, nº. 46223.007132/2008-12, CNPJ 10.207.541/0001-49, para representar a categoria Profissional dos servidores do quadro de pessoal efetivo, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Maranhão; os servidores do quadro de recrutamento temporário, exclusivamente comissionados ou requisitados, nomeados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Maranhão- MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos servidores do quadro de pessoal efetivo, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Maranhão; os servidores do quadro de recrutamento temporário, exclusivamente comissionados ou requisitados, nomeados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no Estado do Maranhão da representação do Sindicato dos Servidores da Justiça e do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDJUMP/MA, processo nº. 46000.012351/2002-34, CNPJ- 11.013.026/0001-90 e da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, Processo nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 20 de setembro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000026678200889 Empresa: WACKER QUÍMICA DO BRASIL LTDA Passaporte: C4FZ3YG39 Estrangeiro: KARL-ULRICH FISCHER, Processo: 46000017594200854 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: P00457072 Estrangeiro: WAN HAO, Processo: 46000025545200976 Empresa: IMAGO BRASIL PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA Passaporte: AAA189504 Estrangeiro: JORDI CAMPS BANQUE, Processo: 46000018213201079 Empresa: TIGER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 09829020792 Estrangeiro: JOAQUIN ALEJANDRO TAMEZ DEL VALLE, Processo: 46000010445201089 Empresa: INETRBOLSA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: CC79794430 Estrangeiro: ANDRES FELIPE ZUÑIGA RIVERA, Processo: 46000010472201051 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Passaporte: BA332027 Estrangeiro: SANG PHEH, Processo: 46000003224201054 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passaporte: 16837692 Estrangeiro: JOUNI JUHANI MERTAMA, Processo: 46094000384201040 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Passaporte: 10CC08832 Estrangeiro: FILIPE DE MATOS, Processo: 46000034998200811 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Passaporte: 206929024 Estrangeiro: AARON JOHN BRUNS, Processo: 46000034834200885 Empresa: ELEVA-DORES ATLAS SCHINDLER S/A Passaporte: F0381047 Estrangeiro: STEFAN ALBERT ISLER, Processo: 46000001922200981 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: P00452398 Estrangeiro: WANG JUN, Processo: 46000032262200981 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: TT0359190 Estrangeiro: BERNARDO JR. ALITAGTAG AGNE, Processo: 46000004435201012 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 085176045 Estrangeiro: ADRIAN PAUL WRIGLEY, Processo: 46000017581201008 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: PC5034818 Estrangeiro: EMMA SMYTH, Processo: 46000014697201087 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 06330052918 Estrangeiro: FERNANDO FIGUEROA PILZ.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 434/2010 de 16/09/2010 e 440/2010 de 17/09/2010, respectivamente:

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000015594201034 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 502037303 Estrangeiro: ANDREAS FRANK, Processo: 46000015596201023 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6X49XGYZ Estrangeiro: HEIKO HAFERBURG, Processo: 46000015597201078 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6XL9P9MM Estrangeiro: HEINRICH JOACHIM KOSUBEK, Processo: 46000015688201011 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C734XZGYR Estrangeiro: AXEL LINDEKAMP, Processo: 46000015690201082 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6X8ZF4LJ Estrangeiro: DIETER WILHELM BAUKSCH, Processo: 46000016144201069 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte:



C72Z4JKKC Estrangeiro: JOACHIM DE GREIFF, Processo: 46000016145201011 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6X7HK3NH Estrangeiro: JOERG LASZLO JOSEF KOVACS, Processo: 46000016146201058 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6XCJRZGO Estrangeiro: JOERG ZWEIG, Processo: 46000016147201001 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: TRKNº715339 Estrangeiro: MI-KAIL YELEK, Processo: 46000016310201027 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: TRHNº994173 Estrangeiro: ÖMER GÜZEY, Processo: 46000016311201071 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: TRVNº726214 Estrangeiro: OSMAN YILMAZ, Processo: 46000016312201016 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 503134704 Estrangeiro: ROLAND GEORG VOELKL, Processo: 46000016313201061 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6XTGZ1CG Estrangeiro: SVEN GRAESER, Processo: 46000016314201013 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6X44GM9F Estrangeiro: ZEKI CELIK, Processo: 46000016514201068 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 5656677 Estrangeiro: ERVIN OKCIC, Processo: 46000016515201011 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5077039007 Estrangeiro: HERBET PAUL POEPPERLING, Processo: 46000016534201039 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C73F5RMWL Estrangeiro: JOACHIM ESSMANN, Processo: 46000016535201083 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6WZGJFP8 Estrangeiro: MARCO NOSS, Processo: 46000016827201016 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C72RKL5H4 Estrangeiro: KLAUS WINTERS, Processo: 46000016828201061 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6XTN-ZW4J Estrangeiro: MARCEL ANDRE SZILLINSKY, Processo: 46000016829201013 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6X8GT5Z4 Estrangeiro: NICO FREDDY LOH, Processo: 46000016830201030 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: TR-I Nº 153088 Estrangeiro: OKTAY AY, Processo: 46000016831201084 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6XCPOWNP Estrangeiro: REINHARD EWALD MARKS, Processo: 46000017391201082 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6XHN3KNZ Estrangeiro: THOMAS RENZ, Processo: 46000017392201027 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 500474977 Estrangeiro: BERND SCHNASE, Processo: 46094001510201083 Empresa: TOYO DO BRASIL CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG4916571 Estrangeiro: JIRO KAWAMURA, Processo: 46094001511201028 Empresa: TOYO DO BRASIL CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH6257246 Estrangeiro: KENSUKE KITAJIMA, Processo: 46094001512201072 Empresa: TOYO DO BRASIL CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG7695073 Estrangeiro: KIYOTAKE NITTA, Processo: 46094001728201038 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P1226110 Estrangeiro: CHRISTIAN HIEBL, Processo: 46094001729201082 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P1240053 Estrangeiro: MICHAEL HINTERHOELZL, Processo: 46094001730201015 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2976147 Estrangeiro: SIEGFRIED BERNHARD, Processo: 46094002115201018 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C761FXNPH Estrangeiro: JOSEF GOTTGENS, Processo: 46094003141201063 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 134844287 Estrangeiro: BRUCE CLINTON VOLKERT, Processo: 46094003355201030 Empresa: CPM BRAXIS S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: E9165543 Estrangeiro: SRIVATHSAN JAYARAMAN, Processo: 46094003540201024 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 630335204 Estrangeiro: JORG THOMAS SIMON, Processo: 46094003541201079 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 634204190 Estrangeiro: UWE FRITZ STEEGER, Processo: 46094003542201013 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 628827956 Estrangeiro: STEFFEN EBERT, Processo: 46094003543201068 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 635221852 Estrangeiro: MATTHIAS STENGEL, Processo: 46094003544201011 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: C8MRWF12H Estrangeiro: JÜRGEN BECK, Processo: 46094003545201057 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C8M93FHXX Estrangeiro: HOLGER HUGO WENDT, Processo: 46094003546201000 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 628827344 Estrangeiro: MARCO SEBASTIAN MEMMLER, Processo: 46094003547201046 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: C8L6H9VRM Estrangeiro: HARRY FLECKENSTEIN, Processo: 46094003548201091 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Pas-

saporte: 8910338149 Estrangeiro: FRANCIS ONYEKWERE OKE-ZIE, Processo: 46094003549201035 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 628827983 Estrangeiro: EDWIN RAKOWITSCH, Processo: 46094003550201060 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 630104232 Estrangeiro: ANDREAS GERHARD ROP-POLD.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, a com-
comitância publicada no DOU nº. 155 de 13/08/2008, Seção 1, pág.
135, Processo: 46094.000086/2010-50, onde se lê:
46000.011453/2006-84 Leia-se: 46000.011435/2006-84.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE SETEMBRO 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº 46205.009720/2009-81, resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Carreira Docente da Faculdade 7 de Setembro - FA7.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAPITO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 47208.000225/2010-83, resolve conceder autorização à empresa EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Estrada Vicinal Botucatu Itatinga, s/n, Fazenda São Francisco de Assis, Cidade: Botucatu, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, por até 2 anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 18 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores que constam na fl. 02 do referido processo, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 15 de setembro de 2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho - Adjunto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 230/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro nº. 46215.466668/2009-48, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público Especial - SINDICONTAS/RJ, CNPJ 10.830.082/0001-55, tendo em vista a decisão judicial proferida pelo juízo da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº. 2010.51.01.013135-0.

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO VELHO

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de setembro de 2010

Nº 3 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO VELHO - UARPV (RO), da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50307.000653.2010-01, instaurado em 04/05/2010, de acordo com a Ordem de Serviço nº ODSE-011-2010-UARPV, decide aplicar a pe-

nalidade de ADVERTÊNCIA à empresa I. LAIRANA NAVEGAÇÃO E TURISMO - ME, por infração ao art. 23, inciso XXIX, do Anexo da Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03 de fevereiro de 2009.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 263ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2010

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 - Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes - Sala 1.100, reuniu-se na sala de reuniões da VALEC, em Brasília - DF. PRESENCAS: Estavam presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, SELMA SOARES DE BRITTO e do Presidente do CONSAD, MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA, os Conselheiros, JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES, MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO, YOLANDA CORRÊA PEREIRA e NILO MORICONI GARCIA. ORDEM DO DIA: (1) Aprovação das Atas do Conselho de Administração. 1.1 - 262ª Ata da Reunião Ordinária de 24/06/10 e 4ª Reunião Extraordinária de 01/07/10. Foram aprovadas as referidas atas. (2) Atos de Gestão da Empresa. 2.1 - Atos do Diretor-Presidente: Extrato de Portarias (257ª a 303ª): O CONSAD tomou conhecimento. 2.2 - 264ª Reunião do Conselho Fiscal de 27 e 28/05/10. O CONSAD conheceu. 2.3 - Memo PRESI nº MP-25/10 (em resposta aos Mesmos CONFIS nºs 15 a 17/10, constantes da Ata 264ª do CONFIS): O CONSAD tomou ciência. 2.4 - Escopo do Trabalho da Reestruturação da VALEC: Foi apresentado ao CONSAD, por Roberta Yoshida, Consultora da Deloitte, o Sumário Executivo do Novo Modelo de Governança, Organização e Gestão na VALEC, sendo solicitado, pelo CONSAD, uma nova pesquisa salarial entre as empresas afins, visando compatibilizar os salários de mercado, com os praticados pela VALEC, de forma a atrair futuros candidatos ao concurso público da empresa. O novo trabalho contendo as recomendações deverá ser reapresentado oportunamente. No ensejo, foi relatado que em 02/08/10, foi realizada uma reunião com o Ministro dos Transportes e representantes da ANTT, sendo abordado os seguintes assuntos: ? Novo Modelo a ser instituído, via decreto presidencial, em que determina que a VALEC passe a ter sob sua responsabilidade a gestão da operação, incluindo: gestão da capacidade operacional; gestão de um modelo concorrencial para venda da disponibilidade; precificação da operação; entre outras. ? Frente a essas novas responsabilidades, as expectativas do Ministério dos Transportes para o novo modelo organizacional da VALEC são: estrutura adequada e moderna, baseada em competências e requisitos; flexibilidade para novas demandas e proposições. Após exposição da matéria, a Conselheira Yolanda Corrêa Pereira, comentou a respeito do "Novo Decreto para o Transporte Ferroviário de Carga", a ser assinado pelo Governo Federal, que reformula as regras de concessão do setor ferroviário brasileiro, trazendo mudanças na forma de atuação da VALEC afetando, consequentemente, o projeto em curso; fixando regras aplicáveis à exploração da infraestrutura ferroviária, à prestação dos serviços de transporte ferroviário de carga, e dá outras providências. Também destacou a situação atual e a futura, baseada no novo decreto. 2.5 - Demonstrativo Físico-Financeiro de Desapropriação - Período de agosto/2005 a julho/2010: Wagner Antunes Ayres explanou a respeito do Demonstrativo Físico-Financeiro de Desapropriação da Ferrovia Norte-Sul relativo aos Tramos Norte (TO) e Sul (GO), sendo considerada satisfatória a referida explanação. 2.6 - Andamento das Obras: Foi apresentado pelo Diretor-Presidente, José Francisco das Neves, o Esquema de Implantação do Projeto relativo aos seguintes Tramos: "SUL": LOTE 01 - Queiroz Galvão S.A. - Obra em ritmo normal com 90,35% executado; LOTE SN - Construções e Comércio Camargo Correa S.A. - Obra em ritmo acelerado com 89,45% executado; LOTE 02 - Constran S.A. Construções e Comércio - Obra com ritmo acelerado com 23,72% executado; LOTE 03 - Andrade Gutierrez S.A. - Obra em ritmo acelerado com 41,92% executado; LOTE 04 - SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - Obra em ritmo lento com 42,41% executado; LOTE 11 - Constran S.A Construções e Comércio - Obra com ritmo normal com 39,73% executado; LOTE 10 - Constran S.A. Construções e Comércio - Obra com ritmo lento com 6,27% executado; LOTE 16 - Galvão Engenharia S.A. - Obra com ritmo acelerado com 75,31% executado; LOTE 15 - TIISA - Triunfo Ilesa Infra-Estrutura S.A. - Obra com ritmo acelerado com 53,73% executado. "NORTE": LOTE 14 - Andrade Gutierrez S.A. - Obra em ritmo lento com 9,11% executado; LOTE 13 - Andrade Gutierrez S.A. - Obra em ritmo lento com 6,76% executado; LOTE 12 - SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - Obra em ritmo normal com 61,59% executado; LOTE 09 - SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - Obra em ritmo acelerado com 66,79% executado; LOTE 08 - SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - Obra praticamente concluída executando o levantamento para confecção dos projetos "as built"; LOTE 07 - CR Almeida. - Obra concluída, faltando vistoria da VALEC para que possa ser emitido o termo de recebimento definitivo da obra; LOTE 06 - Construtora Norberto Odebrecht S.A. - Obra praticamente concluída, aguardando termo de recebimento definitivo da obra; PÁTIO DE COLINAS - Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. - Obra praticamente concluída, aguardando termo de recebimento definitivo da obra; LOTE 05 - SPA Engenharia Indústria e Comercio Ltda. - Obra praticamente concluída, faltando pequenos reparos para emitir o termo de recebimento definitivo; PÁTIO DE ARAGUAINA - SPA ENGENHARIA Indústria e Comércio Ltda. -

Obra praticamente concluída, aguardando termo de recebimento definitivo da obra. 2.7 - Avanço Físico / Financeiro: Foi apresentada pelo Superintendente de Planejamento de Obras, Jaime Barboza, planilha contendo o Avanço Físico / Financeiro relativo aos tramos norte e sul, sendo considerada pelo CONSAD satisfatória. 2.8 - Proposição nº 019/90 - CT nº 043/10 - Gráfica Editora Brasil Ltda.: Solimar Neiva, Gestor do respectivo contrato, prestou esclarecimentos ao CONSAD informando que em atendimento à solicitação deste Conselho, manteve contato com a Comissão do MT, incumbida de elaborar a desmaterialização de documentos, visando conhecer os procedimentos adotados por aquele ministério. Na oportunidade, a Conselheira Yolanda Corrêa Pereira, solicitou uma cópia do Processo nº 839/09, para análise. 2.9 - Relato ao CONSAD - Pregão nº 023/2009: O CONSAD tomou conhecimento do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico acima citado, (sagrando-se vencedora a empresa Gráfica e Editora Brasil Ltda.), do Parecer Jurídico que informa não haver óbice, sob o ponto de vista legal, bem como da homologação pelo Diretor-Presidente em 07/05/10. 2.10 - Proposição nº 032/10 - Abertura de Escritório em Santa Helena de Goiás - GO: Tendo em vista o avanço das obras da Ferrovia Norte-Sul no Município de Santa Helena de Goiás, no Estado de Goiás, foi encaminhada ao CONSAD a Proposição nº 032/10, tendo por finalidade a abertura de um novo escritório da VALEC, localizado na Rua Custódio P. Vêncio nº 727, parte superior, na Cidade de Santa Helena de Goiás - Centro - Goiás - GO. Após exame da matéria, resolveu aprovar a abertura de novo escritório, na cidade acima citada. 2.11 - Proposição nº 033/10 - Transferência de endereço do escritório de Brasília: Foi encaminhada ao CONSAD a Proposição nº 033/10 que relata os novos projetos ferroviários que demandarão a construção de mais 9.000 km de ferrovias interligando a Ferrovia Norte-Sul com a malha ferroviária existente, tornando-se premente dotar a VALEC de estrutura física capaz de acomodar as áreas administrativas e técnicas. Consultada a SPU/MP, relativa à possibilidade de cessão de imóvel, foi informado não haver qualquer imóvel com as características necessárias a atender ao pleito da VALEC. Assim, após pesquisa de alguns imóveis junto à iniciativa privada, a Diretoria Executiva da VALEC optou por um local, considerando que o espaço físico, instalações e localização atendem às necessidades da empresa. Após analisar a referida Proposição, o CONSAD resolveu aprovar a transferência de endereço da Sede da VALEC do Setor de Autarquias Norte - SAN - Quadra 3 - Lote A - sala 1.100 - Ed. Núcleo dos Transportes para Edifício Palácio da Agricultura (16º ao 20º), localizado na Quadra 01, Bloco "F", Setor Bancário Norte, Brasília - DF. 2.12 - Proposição nº 034/10 - Abertura de Escritório em Ilhéus - BA: Foi examinada a Proposição nº 034/10, relativa à construção da Ferrovia Oeste-Leste (FIOL), cujo ponto de partida localiza-se na cidade de Ilhéus-BA, fazendo-se necessária a abertura de um escritório de representação naquela cidade. O CONSAD, após exame, resolveu aprovar a abertura do referido escritório da VALEC na Av. Soares Lopes nº 956 - Centro - Ilhéus - BA. (3) Atos da Auditoria: 3.1 - Quadro de Pendências - exercícios anteriores (atualizado até junho/10). Serão analisados na próxima reunião. (4) Assuntos Gerais: 4.1 - Posse novo membro do CONSAD: Conforme preceitua o Artigo 23 do Estatuto Social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., após apresentar os documentos exigidos, toma POSSE, como Conselheiro, eleito durante a realização da 1ª Assembléia Geral Extraordinária do corrente ano, o SR. ANTONIO FERNANDO TONI, brasileiro, solteiro, atuariário, portador da Carteira de Identidade nº 15.728.831-6 SSP-SP, inscrito sob o nº 065.967.048-82, residente e domiciliado na SQS 210 - Bloco B - Apto 111 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.273-020, em complementação ao mandato de Paulo César dos Santos, até a Assembléia Geral Ordinária de 2011. O Diretor-Presidente, José Francisco das Neves, em nome da VALEC, deu as boas vindas ao novo Conselheiro, ressaltando a certeza de poder contar com a colaboração de todos em prol dos interesses da empresa. A seguir, o Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, reiterou as palavras do Diretor-Presidente, bem como consignou os agradecimentos ao Conselheiro que deixou o Colegiado, enfatizando a brilhante atuação, o que muito contribuiu para o êxito da VALEC. Compreearam à reunião para prestar esclarecimentos sobre sua área, Wagner Ayres - Área de Desapropriação, Márcia Cristina Lúcio Pires - p/SUCON e Jayme Barboza - p/DIPLAN. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Selma Soares de Britto, Secretária, e assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião. Brasília, 04 de agosto de 2010. MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA - Presidente; JOSE FRANCISCO DAS NEVES - Conselheiro; MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO - Conselheiro; YOLANDA CORRÊA PEREIRA - Conselheiro; NILO MORICONI GARCIA - Conselheiro; ANTONIO FERNANDO TONI - Conselheiro; SELMA SOARES DE BRITTO - Secretária.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000089.2010.03.005/6, instaurada em face de denúncia formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho(NR24); 01.28. Espaços Confinados(NR33); 01.35. Meio Ambiente do Trabalho em Condições Degradantes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000089.2010.03.005/6, em face de SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE, CNPJ 05465167000141, localizada à Avenida Armênio Veloso, nº 106 - Centro - Montes Claros/MG - CEP 39.400-040.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000120.2010.03.007/0, instaurada em face de representação formulada pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados do Petróleo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000120.2010.03.007/0 contra C & R Revenda de Petróleo Ltda - Posto Bonanza, CNPJ 07.999.649/0001-07, localizada na Avenida Claudio Moura, nº 2.309, Centro, Ipatinga/MG, CEP 35.160-010.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº 000090.2010.03.005/9, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 01.03. SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR 04), 01.04. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05), 08.14. estabilidade, 08.15. Extinção do contrato individual de trabalho, 08.23. Jornada de Trabalho, 08.23.03. Horas excedentes 08.23.03.02. Horas extras, 08.23.03. Horas excedentes, 08.23.03.02.01. Prorrogação, 08.23.05. Períodos de repouso, 08.23.05.01. Intervalo intrajornada, 08.23.05.02. Intervalo interjornada, 08.23.05.03. Repouso semanal remunerado, 08.23.05.04. Feriados, etc, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000090.2010.03.005/9 em face da Empresa: CONSÓRCIO GALVÃO-PAVISAN, CNPJ 08.091.593/0001-50, localizada à Rua Filipe dos Santos, 901 - 5º Andar - Sala 502 , Belo Horizonte / MG - 3018016

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000121.2010.03.007/6, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000121.2010.03.007/6 contra Engecel Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 17.840.083/0001-20, localizada na Rua Paraná, nº 34, Bairro Santa Terezinha, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.171-131.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000085.2010.03.005/7, instaurada em face de denúncia formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho(NR24); 01.35. Meio Ambiente do Trabalho em Condições Degradantes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000085.2010.03.005/7, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ 29979036010880, localizado à Rua Dom Pedro II, nº 152 - Centro - Montes Claros/MG - CEP 39.400-058.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000124.2010.03.007/5, instaurada em face de representação formulada pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados do Petróleo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000124.2010.03.007/5 contra Auto Posto Rafael Ltda, CNPJ 06.186.879/0001-94, localizado na Rodovia BR 458, km 138,55, s/nº, Bairro Industrial - Santana do Paraíso/MG, CEP 35.167-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000139.2010.03.007/4, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000139.2010.03.007/4 contra Matadouro Andrade e Pontes Ltda (Matadouro do Dico), CNPJ 71.305.445/0001-28, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1305, Bairro Santa Cruz, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.170-245.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000143.2010.03.007/3, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam meio ambiente do trabalho e jornada de trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000143.2010.03.007/3 contra IG Serviços de Tratamentos Anticorrosivos Ltda -ME, CNPJ 09.356.943/0001-26, localizada na Avenida Vito Gaggiato, s/nº, Distrito Industrial, Santana do Paraíso/MG, CEP 35.167-000.

ADOLFO SILVA JACOB

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 32, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e trinta e três minutos, havendo registrado a ausência do Ministro José Jorge, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 31, da Sessão Extraordinária realizada em 31 de agosto último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5058 a 5287, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).



a) **Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 24);**

ACÓRDÃO Nº 5058/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-002.640/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sebastião Antonio Malta Varejão (050.146.387-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (**Campus** Santa Teresa) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5059/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.179/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Santos Souza (089.792.786-91); Grácia Maria Araújo Gomes (425.066.466-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5060/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.188/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Osvaldo Francisco Xavier (020.661.061-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal Goiano (**Campus** Uruaí) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5061/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.777/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rita de Cassia Alves da Silva Holanda (186.543.711-53); Sueli Silva (183.162.396-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5062/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.797/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivanilde da Silva Sousa (116.609.961-04); João Gonçalves Fonseca (145.364.471-72); Maria Tereza Guedes (309.154.576-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5063/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-019.858/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Freire de Araújo Viana (000.254.453-91); Edilson Forte Guimarães (016.514.123-91); João Claudino Martins (039.844.275-49); José Alves dos Santos (013.710.883-49); José Antonio Ximenes (020.800.793-87); José Araújo Lopes (051.967.873-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5064/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.472/2006-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Gomes Vieira (053.621.213-91); Maria das Graças Ferreira (123.154.003-68); Mary Ane de Medeiros Rodrigues (060.902.303-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/CE - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5065/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.452/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Bruno Rangel Chagas (046.104.776-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**Campus** Uberaba)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5066/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.552/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gisela Faraco de Freitas (634.954.731-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal Farroupilha (Campus Alegrete) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5067/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.557/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Josivan Cardoso Moreno (009.717.544-70); Leonardo Ataíde Minora (837.581.944-15); Mauricio Rabello Silva (031.773.046-02); Roberta Duarte de Araujo (025.788.864-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5068/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.568/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Meireles da Rosa (657.541.400-10); Adriane Gonçalves Salle (528.762.250-34); Adriano Martins (649.337.500-25); Aldir Figueira da Silva (181.798.190-00); Alessandro Bersch Osvaldt (577.046.000-87); Alex Guerreiro de Oliveira (897.733.490-04); Alisson Morel Baladao (007.298.020-60); Ana Dalva Oliveira Cardoso (487.076.940-91); Ana Emilia Rosa Prado (923.586.910-20); Ana Helena Pons (541.347.570-53); Ana Paula Pereira da Silva (632.182.750-91); Ana Paula Pires Garcia (577.681.290-91); Ana Paula Rosa de Bittencourt (965.362.920-49); Andre Neto Telles (924.761.120-20); Andre Oliveira de Castilhos (497.735.260-20); Andrei Christian Ferri da Silva (765.670.600-34); Andreia de Miranda Nunes (702.186.500-78); Andressa Barcellos da Costa (986.044.490-00); Angela da Silva (650.973.000-68); Antonio Jose da Silva Seggiaro (531.151.040-49); Antonio Ricardo Ojeda (380.516.990-68); Arianne Graciotto (700.858.540-34); Beatriz Carvalho Ferrari (464.676.880-15); Beatriz Reischak Dias (673.448.440-87); Breno Peretto Ornos (404.274.390-00); Bruna de Oliveira Ribeiro (953.843.670-91); Cacio Ricardo Zacouteguy Fernandes (607.403.290-49); Camila Andrade Ferreira (001.177.800-81); Camila Martins Chaves (931.338.800-63); Carla Walburga da Silva Braga (453.326.730-00); Carlos Alberto Melotto (907.732.410-00); Carlos Alberto Pereira Ferrao (439.024.640-20); Carmem Silvia Camilo Gonçalves (154.571.173-91); Carolina de Avila Rodrigues (625.593.380-68); Caroline Maier Predebon (892.531.160-72); Cecilia Maria Camatti (510.413.830-53); Celia Adriana da Silva Pacheco (480.665.910-04); Celso Ricardo Folberg (467.593.010-72); Cesar Augusto Dutra dos Santos (901.329.800-10); Cinthya Raquel Alba Rech (821.222.700-63); Clarice Silveira da Silva (936.697.980-72); Clarice Szorek (604.655.570-15); Claudia Andreia Wecker Achterberg (744.197.900-59); Claudia Fogaca (675.518.150-15); Claudia Jaqueline Casartelli Correa (653.468.400-44); Claudia Kronbauer Antunes (729.349.480-72); Claudia Weisheimer Garcia (534.580.520-20); Claudia dos Santos (804.252.910-49); Claudio Fagundes (347.904.890-00); Claudio Meirrelles Medeiros (295.097.690-53); Cristiana Quadros de Medeiros (007.705.450-41); Cristiane de Aguiar Sauer (742.826.620-34); Cristiano Schuck (677.241.080-72); Cristina Antonini Arruda (563.803.640-72); Cristina Colvara (899.473.980-72); Cristina Guedes Bisch (785.254.460-68); Crystian Wilian Chagas Saraiva (075.498.297-13); Daiana Souza de Oliveira (934.646.900-59); Daniela Monica Vian (904.330.840-49); Daniela Silva dos Santos (983.250.350-72); Debora Rosa Teodoro (994.043.700-53); Denise Eliane dos Santos Nunes (296.011.260-15); Denise Rodrigues Ferreira (447.158.030-20); Diana Paula Sana (759.467.340-91); Dione Teresinha da Silva Rodrigues (605.955.660-49); Dolores Lucia Mallmann (750.143.609-63); Edson Wladimir de Oliveira Louzada (529.553.030-20); Elaine Maria Pick (022.809.669-30); Elenir Te Rezinha Cortes Pinheiro (400.593.320-34); Elenita Teresinha Charao Chagas (392.795.370-91); Eliane Busin Menegol (477.854.030-15); Eliane Gregorio (379.655.900-00); Eliane Grossmann (890.325.350-72); Eliane Silva de Avila (464.532.370-91); Elizandro Geiger (903.494.150-72); Elizeu Ricardo da Silva (725.964.220-34); Elvio Bassetti de Oliveira (589.199.450-04); Erony da Silva Xavier (221.726.610-15); Eurico Batista Silveira (601.968.582-91); Evelise da Silva Cezario (976.844.300-68); Fabiana de Oliveira Pereira (942.416.600-10); Fabiane Marques Cavalheiro (606.787.630-20); Fabio Rodrigo Pereira Bortolotti (954.858.050-00); Fabio da Silva Santana (416.140.200-78); Fatima Chao Chuang (434.618.320-49); Fernanda Gamio Silva (572.398.940-53); Fernanda Rodrigues da Guia (084.835.707-85); Fernanda Rosa Indriunas Perdomini (911.620.090-04); Fernanda Schnath (945.728.790-87); Fernando Rocha de Oliveira (567.896.700-25); Gilnei Velloso da Silva (961.462.900-25); Gisele Menezes Ewald (649.445.300-72); Gisele dos Santos Viegas (802.914.900-00); Gislemara Soares dos Santos (701.810.470-04); Gracie Maria D Agostini da Silva Atiense (701.856.110-87); Guilherme Mattos Silva (935.103.060-15); Gustavo Sillero Dornelles (010.417.150-21); Gustavo Vasconcellos Thume (004.720.090-10); Gustavo Wissmann Neto (571.424.320-04); Gustavo de Lima Pelaez (007.035.370-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5069/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.420/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Carlos de Araújo (099.905.708-17); Luciana Silva de Carvalho (001.324.793-03); Ricardo José Gonçalves (880.821.133-91); Terezinha de Jesus Teixeira de Sousa (883.517.853-34); Zakadmo Barbosa Noleto (627.914.273-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5070/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.176/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Benedita Célia Silva (483.738.183-91); Carmen Gardênia Santos Galvão (590.071.413-68); Daniella Inácio Barros (775.230.081-00); Danilo Lima Falcão (747.679.173-87); Deise Burity Campos Freitas (635.524.773-49); Elmo de Jesus Nery Junior (968.562.113-68); Francinaldo Rego da Rocha (508.438.003-30); Francinaldo Soares Silva (685.265.553-91); Hébelys Ibiapina da Trindade (755.379.153-91); Islângela Georgina Frota Duailibe Sousa (483.074.243-72); Jeane de Oliveira Moura (439.438.613-68); Jefferson Xavier Meneses (565.660.933-20); Joselson Rodrigues da Silva (626.405.693-68); Josué Silva das Neves (002.580.333-63); José de Ribamar Miranda Júnior (237.337.803-53); Maria Christina Ferreira de Oliveira (864.907.293-34); Maria José Pereira Bezerra (128.918.863-72); Renata Reis de Oliveira (804.609.333-53); Ronaldo Campelo da Costa (770.336.123-20); Sérgio Ricardo Santos Galvão (509.196.603-04); Wildison Freire Soares (756.062.243-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Campus Codó) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5071/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.182/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Eduardo Almeida Moraes (002.188.351-32)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5072/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.558/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo David Quintanilha de Oliveira (099.161.327-98); Leonardo Maximo Barbosa (711.975.085-20); Lilian Chaves Bezerra (008.637.035-93); Lincoln Pereira da Silva Meneguim (220.804.918-73); Liviane Kelly Soares Vasconcelos (011.981.173-11); Lucas Horta de Almeida (013.236.706-88); Luciana de Queiroga Gesteira Costa (034.776.024-47); Luciano Pereira Dutra (201.720.088-32); Lucilio Linhares Perdigão de Moraes (040.012.206-52); Luis Felipe Galeazzi Franco (002.061.221-44); Luisa Ferreira Lima (828.259.715-53); Luiz Felipe da Mata Machado Silva (013.290.116-19); Manoel de Souza Mendes Junior (015.808.129-37); Marcelo Freire Lage (052.072.856-45); Marcelo Palis Horta (712.427.081-20); Marcelo Santos Correa (004.636.933-37); Marcelo de Melo Castro (045.353.547-07); Marco Antonio Paulinelli de Carvalho (274.593.306-04); Marconi Arani Melo Filho (036.264.054-86); Marcos Nassar (043.115.439-21); Marcus Vinicius Pereira de Castro (807.898.036-15); Maria Carla de Avelar (698.299.501-15); Mariana Alves de Godoy Santos (041.686.424-45); Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio (109.293.997-06); Mariana de Souza Piaz (092.141.977-50); Marianna Martini Motta (000.829.000-86); Marianne Cury Paiva (005.886.061-46); Marina Maniglia Pucinelli (327.104.748-08); Mario Victor Luz e Silva de Carvalho (998.903.563-68); Mauro Venturini Cavedon (808.559.200-25); Melina Bordone de Siqueira (312.922.358-45); Michel Cristian de Freitas (855.982.596-72); Michele Goebel Pillon (003.346.380-89); Miguel Evencio Perez Gomes (039.474.774-73); Miriam Sasaki Franca (043.046.899-75); Natália Ribeiro Machado (647.820.423-53); Natalia e Silva Azevedo (965.259.323-00); Patricia Cruz Andrade (004.419.263-04); Patrick Bezerra Mesquita (012.954.473-63); Paula Brandão Lima (015.980.955-01); Paulo Sergio Ferreira Filho (116.546.967-73); Rafael Kehrlé Filgueira (009.494.524-16); Rafael Melo Carneiro (978.315.491-53); Raphael Nazareth Barbosa (093.273.087-60); Rodrigo Frantz Becker (833.955.391-72); Rodrigo

Matos Roriz (836.126.021-87); Rodrigo Pires de Almeida (285.721.138-43); Romulo Gobbi do Amaral (042.016.979-24); Ronaldo Moreira da Silva (334.003.398-65); Roque José Rodrigues Lage (712.862.171-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5073/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.330/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abrantes Luiz Alves da Silva (028.293.744-79); Allan Aminadab Andre Soares (023.100.334-05); Allen Gardel Dantas de Luna (032.133.974-66); Ana Karina Souto Evangelista (874.820.294-00); Ana Paula de Moura Cordeiro (704.008.814-20); Andréa Pereira da Silva (611.578.564-20); Anna Paola Pereira de Oliveira (009.202.494-77); Arines Pereira Santos Monte (503.536.754-15); Ariosvana Fernandes Lima (391.602.973-87); Benjamin Severo de Souza Neto (722.809.304-63); Bruno Luiz Philip de Lima (052.570.824-38); Camila Guimarães de Melo (035.532.614-04); Carlos Antonio Freire (175.938.324-49); Christian Cesar de Azevedo (021.571.614-06); Christiane Rodrigues Pessoa de Melo (620.078.074-91); Cláudio Cesar Antunes Florencio (813.477.904-20); Cleide Regina Rodrigues (750.476.164-87); Danielle Albuquerque de Oliveira (010.424.414-30); Danilo Cortez Gomes (041.054.284-97); Emanuel Gomes Lourenço (854.715.262-87); Erich Mozart Cabral da Costa (032.862.244-30); Erico Cadineli Braz (013.240.254-84); Erli da Silva Santos (444.088.624-87); Evadio Pereira Filho (051.894.534-05); Fabricio Costa Valério (036.305.474-00); Fausto Pereira Neto (013.535.394-74); Faviano Ricelli da Costa e Moreira (023.340.564-05); Francisco Jeferson Sousa da Costa (000.970.593-74); Francisco Quaranta Neto (532.379.275-20); Gabriela Dalila Bezerra Raulino (052.675.154-18); Genildo Batista de Oliveira Filho (031.787.174-98); Genilson Batista de Oliveira (009.873.984-07); George Flavio Nobre Tavares (048.416.744-89); Gilda Lúcia Bakker Batista de Menezes (466.638.354-91); Gilma Menezes Cabral Fagundes (268.169.464-72); Hedney Paulo Gurgel de Moraes (029.765.924-38); Heloisa Vieira Figueiredo de Medeiros (046.927.414-06); Humberto Araujo da Silva (059.002.964-90); Iara Cristianny de Brito Barbosa Albuquerque Pereira (721.023.304-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5074/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-013.876/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renata Bressanelli Silva (724.153.551-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5075/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.905/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bernadina Santos Araujo de Sousa (513.554.344-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5076/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-013.906/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ubiramar de Sousa Passos Júnior (002.879.693-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5077/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-013.937/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mariana Gomes Fontes (000.030.111-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5078/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.365/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erika Capucho Delazare (110.237.137-80); Eros Silva Spalla (018.159.535-43); Felipe Furtado Guimarães (100.338.627-02); Vanessa Alessandra Parreira (076.799.237-79)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5079/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-017.520/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abrão Aurelio Tredicci (068.055.071-20); Ana Flávia Sobral Hagihara (001.594.781-54); Ana Paula Vaz da Silva (727.250.791-87); Bruna Sodré Godinho (646.324.741-34); Cristiana Freitas Gonçalves de Araújo (339.056.221-49); Cristiane de Castro Alves (226.042.678-61); Cristina Carvalho de Mendonça (765.823.107-04); Daniel da Silva de Padua (044.084.726-54); Eduardo Chaves Barbosa de Brito (021.828.161-78); Emerson Luis da Silva (116.538.458-21); Érico Luis Cunha Cazarré (995.813.701-10); Eurico Tomé de Freitas Junior (444.352.311-15); Fábio Rodrigo Gonçalves Damasceno (031.319.106-90); João Paulo Gomes da Silva Pinto (713.004.221-49); Juliana Serrano Leonelli (650.317.335-00); Luiz Carlos Guerrero Ruivo (872.844.568-68); Monica Rosa Gugliano (553.825.170-53); Natasha Ferraz da Paixao Ribeiro (026.528.881-96); Nathalie Malkine Araújo (978.447.139-68); Rodrigo dos Santos Nunes (690.519.251-15); Rui Manoel Pizarro Andrade (946.695.468-72); Sady Pereira do Carmo (297.308.801-15); Sérgio Blasbalg de Arruda Sampaio (275.266.998-48)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5080/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-017.527/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wcleuton Oliveira Silva (871.033.544-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5081/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-017.538/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edson Brandão Cruz (019.174.104-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5082/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.698/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Roberto de Toledo Quadros (796.161.787-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5083/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.704/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Leandro Antônio da Conceição (009.413.726-93)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5084/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.707/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Zenóbio de Souza (207.447.814-34); Sílvio Carlos Coelho (225.451.311-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5085/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.712/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Araújo da Silva Lopes (024.257.314-23); Karissa Lorena Carmo Barbosa Pinheiro (938.808.804-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5086/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.638/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andréa de Oliveira Barra (025.727.436-71); Antônio Carlos Ayres Borges (353.719.786-15); Elder de Oliveira Rodrigues (636.898.636-00); Elisângela Gonçalves Barbieri (772.648.271-00); Fábio Adriano Hering (688.258.549-00); João Carlos de Oliveira Guerra (045.688.766-05); Mauro Lúcio Lobão Iannini (884.199.836-91); Renato Pontone Júnior (024.549.586-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5087/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.647/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aguinaldo Alves Teixeira Filha (387.298.064-53); Alisson Rocha da Silva (062.046.704-50); Andréa Maciel Aquino (062.339.574-60); Brígida Lima Candeia (033.977.794-05); Daniela da Silva La Cava (641.109.582-53); Fernanda Maria Dornellas Câmara (880.941.114-53); Jakelline Cipriano dos Santos (057.456.764-00); Levy Franco dos Santos (043.359.044-01); Luiz Rodrigo D'andrade Bezerra (038.454.814-80); Marília Regina Costa Castro Lyra (895.292.604-82); Paulo Roberto de Azevedo Júnior (038.381.304-21); Sanderson Hudson da Silva Malta (048.722.354-36); Wagner Rocha Alves (009.906.004-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antão João Cleofas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5088/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.648/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luis Resende (066.214.326-40); André Luis da Costa Paiva (035.950.636-43); Angélica Marcelina de Souza Gomes (057.624.506-27); Arlem Douglas Veloso (024.600.886-55); Cássio Roberto Silva Noronha (190.400.308-71); Cristina Dias de Mendonça (035.295.146-08); Davi Bernardes Rosa (030.297.996-46); Elaine Belo Veloso da Silva (032.607.146-69); Eriks Tobias Vargas (049.467.256-01); Fabiano Paulo Elord (051.214.296-30); Gil de Faria Leite (294.279.086-53); Josiâne da Silva Rosa (082.967.806-90); Junio Moreira (051.701.626-50); Luana Cristina da Silva (072.306.866-60); Luciana Tadeu Dias Ramos Almeida (036.548.586-19); Luciano Donizete Gonçalves (268.314.618-32); Márcia Teixeira Bittencourt (001.735.306-80); Márcio Pironel (150.655.118-10); Marcio Rezende Santos (516.250.166-20); Maria Cristina da Silva (067.119.076-80); Mário Luiz Viana Alvarenga (044.145.016-44); Mayler Martins (036.435.856-40); Nayara Penoni (049.609.776-80); Philipe Mourão Silva Diamante (070.699.226-12); Poliana Myriam Felipe Santana (050.945.956-01); Rafael Bastos Teixeira (055.099.656-73); Rafael Bernardino Cardoso (065.405.486-05); Renilda do Carmo Pinto Fonseca (046.748.286-19); Ricardo José da Fonseca (821.515.046-20); Ricardo Monteiro Correa (033.576.086-

42); Roger Santos Ferreira (076.310.536-85); Rogério Costa Canto (014.101.496-25); Ronaldo Goulart Magno Junior (044.646.066-44); Silas Antonio Cereda da Silva (086.988.076-40); Thais Cristina Vasconcelos Ramos (050.905.826-45); Ulysses Tavares Carneiro (073.874.297-07); Vinicius da Encarnação (835.622.906-59); Viviane Gonçalves Silva (071.055.036-70)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** Bambuí) - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5089/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.651/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Henri Cocaro (017.905.517-81); Leandro Cardoso de Araújo (048.343.016-13); Liane de Castro Machado (155.747.091-04); Reni Elisa da Silva Pontes (666.730.701-53); Rosy Pereira dos Santos (468.795.791-91); Valdíney da Silva (867.194.241-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (**Campus** Cuiabá) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5090/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.652/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Andressa dos Santos Gonçalves (645.469.852-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (**Campus** Castanhal) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5091/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.653/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco José da Conceição Lima (494.078.303-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (**Campus** São Luís) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5092/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.657/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cilda Feitoza Amaral (900.875.771-00); Daian da Silva Coelho (761.573.771-00); Francinete de Lima (466.281.264-04); Karine Vasconcelos Leite (007.761.664-25); Marcelo Mendes Pedroza (019.104.824-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins (**Campus** Palmas) - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5093/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.663/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Geovani José da Silva (979.761.056-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** Ouro Preto) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5094/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.664/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: José Antonio Cândido Borges da Silva (029.659.494-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5095/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.665/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Laurence Freitas dos Santos (621.033.690-68); Joana Darc Justino (423.508.406-20); Rafael Klumb Armoni (767.667.560-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5096/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.683/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Miriam Kraus Medeiros (505.749.060-53); Mônica Vinhas de Souza (505.491.385-87); Rafael Barberena Moraes (885.214.430-72); Thiago Quedi Furian (923.917.370-68); Vanessa Martins de Oliveira (754.961.350-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5097/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-018.734/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antunes de Lima Mendes (036.098.496-73); Carla Raquel Scarton (001.038.380-82); Gilvair Marconi dos Santos (768.717.896-34); Jeferson Rodrigues Omelas (036.753.386-30); Lenicy Lucas de Miranda Cerqueira (570.922.221-68); Lilian Maria Gonçalves (823.373.221-49); Ricardo George Bhering (722.242.076-20); Rosangeles Peres Estevam (004.836.018-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (**Campus** Cuiabá) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5098/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.662/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adria Ramos de Lyra (076.984.207-01); Adriana Doyle Portugal (929.158.337-53); Adriana Moreira Musser (094.468.197-25); Adriano de Freixo (014.062.677-83); Aixa Terezinha Melo de Oliveira (035.553.377-42); Aldecir Alves de Araújo (607.089.302-63); Alessandra Mitiê Spallanzani (078.290.737-75); Alexandre Martinez dos Santos (836.801.017-91); Alexandre Soares Magalhães (056.368.197-73); Aline Provedel Dib (086.634.727-57); Ana Carolina Magalhães de Souza (108.733.117-01); Ana Lucia Dorneles de Melo (271.275.400-04); Ana Lucia Ferreira de Barros (013.045.957-73); Anderson Amendoeira Namen (010.257.417-06); André Barcelos Damasceno Daibert (058.036.826-24); André Luiz Correia Lourenço (018.697.637-26); Antonio Ferreira da Silva Junior (084.783.777-78); Bauer de Oliveira Bernardes (041.562.457-64); Bianca de França Tempone Felga de Moraes (911.775.707-00); Bruno Fraga Fernandes (036.001.107-13); Camila Carneiro Dazzi (090.437.877-28); Carlos Eduardo Ferreira Monteiro (092.392.327-61); Carlos Eduardo Pantoja (056.342.427-38); Carlos Henrique dos Santos Martins (546.017.977-72); Carlos Silva de Jesus (084.630.707-36); Cergio Roberto Veiga (543.371.197-87); Charlene Cidriani Ferreira (092.779.337-71); Clovis José da Silva (786.010.377-04); Cláudio Maia Alves José (054.655.686-82); Cristiane Duarte Barbosa (080.821.657-07); Cristiane do Nascimento Gomes Borges (079.085.597-60); Cristina Knupp Huback (010.253.887-55); Cristina Rodrigues Alves (084.255.427-07); Cristóvão de Oliveira Braga (054.659.716-57); Célio Diniz Ribeiro (042.557.067-35); Célio Rútilo Gonçalves Guia Marques (491.859.937-00); Cintia de Melo de Albuquerque Ribeiro (056.991.617-83); Dalbert Matos Mascarenhas (937.930.225-87); Daphne Holzer Velihovetchi (098.144.077-04); Dario Antônio Aparecido Jacintho Sanches (135.395.867-17); Dianie Rabelo Alves (085.050.547-09); Dieckson de Oliveira Batista (037.489.077-37); Diego Andrade Velloso de Lima (126.812.937-23); Diego Barreto Haddad (098.552.537-10); Eduardo Augusto Giglio Gatto (079.580.957-32); Eduardo Teles da Silva (991.456.505-00); Elielson Lima Ribeiro (056.991.657-70); Elika Takimoto (045.527.707-99); Elizabeth Marino Leão de Mello (673.377.677-49); Emilio Moreira de Arimatea (080.844.187-69); Enoch Cezar Pimentel Lins da Silva (098.920.577-08); Felipe Nogarol de Andrade (009.404.167-94); Felipe Wagner de Oliveira e Silva (097.645.597-86); Felipe da Rocha Henriques (086.682.577-06); Fernanda Guarany Mendonça Leite (793.366.556-04); Fernanda Zerbinato Bispo Velasco (902.815.430-20); Flávia Silveira Dutra (033.375.477-88); Francesco Conte (255.270.027-68); Fábio Sampaio de Almeida (085.063.597-75); Félix do Rêgo Barros (223.298.114-20); Gabriel Cornelio Moura (088.663.867-40); Gileade Godof Abrantes de Barros (002.518.267-67); Gilmar de Souza França (007.167.417-92); Giovanni Gonella (244.737.667-72); Gisele Cristina Cohen Fonseca (071.566.197-30); Gisele Moraes Marinho (057.884.017-04); Glaucio Fiorott Amorim (045.881.707-40); Guilherme Dias Marconi da Costa (098.888.517-48); Humberto Nogueira Farnze (939.061.967-04); Isabel Cristina Sêco Loureiro (903.032.457-00); Joana Tolentino Batista (037.641.857-59); José Carlos de Albuquerque (029.033.767-43); João Terêncio Dias (021.047.007-01); Katia Regina Azevedo Pereira de Souza (908.909.147-53); Kátia Regina Rebello da Costa (901.251.267-00); Leandro Felipe Galiza (029.488.957-40); Leandro Mendes de Oliveira (089.698.677-24); Leandro Tavares da Silva (088.343.567-56); Leandro da Silva Gomes Cristóvão (091.123.397-09); Leonardo Mondaini (086.036.897-17); Leonardo Raduan de Felice Abeid (033.786.127-70); Leonardo de Sousa Grigório (099.525.307-22); Leticia Matela Lobosco (078.684.067-63); Luane da Costa Pinto Lins Fragoso (025.474.187-89); Lucia Helena Dias Mendes (733.850.267-68); Luciana Carvalho de Oliveira Salles (105.341.767-55); Luciana Faletti Almeida (071.993.387-08); Luciana de Mesquita Silva (051.906.156-00); Luciana de Souza Castro (022.217.667-92); Lucyene Mendonça da Silva (097.891.507-09); Ludmila Vargas Almendra (036.267.217-28); Luiz Carlos Figueira Nogueira (094.828.827-25); Luiz Felipe Mourão da Costa (012.172.887-08); Luiz Fernando Magalhães Cordeiro (440.197.857-91); Luiz Fernando Valentin Goldstein (014.820.377-93); Luiz José Henrique Nogaroli Cavalcante (013.065.327-60); Luiz Paulo Colatto (377.001.620-34); Livia da Fraga Lima (116.831.687-12); Maicon Jeferson da Costa Azevedo (031.380.827-93); Manoel Rui Gomes Maravalhas (691.478.927-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5099/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.671/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Giarola Vilamaior (036.090.436-01); Dawson José Guimarães de Faria (007.548.686-56); Ricardo Alexandre da Silva (002.889.816-85); Rúbia Miranda Hordones Ramos (863.189.776-00); Sandra Regina Faria (709.054.106-10); Sylmara Barbosa (798.549.316-68); Tays Helena Felisbino Ponciano (821.603.256-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** Bambuí) - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5100/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.672/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: José Ricardo Rossi Santos (028.947.636-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (**Campus** Barbacena) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5101/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.674/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Márcio Augusto de Sousa Nogueira (050.526.778-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**Campus** Uberaba)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5102/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.677/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ricardo Luís Schons (628.719.510-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal Farroupilha (**Campus** São Vicente do Sul) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5103/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.679/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Lúcia Pinheiro de Bejarano (275.048.911-34); Ana Regina Bresolin (830.466.580-87); Antunes de Lima Mendes (036.098.496-73); Arnaldo Gonçalves de Campos (804.311.001-87); Carlos André de Oliveira Câmara (018.824.374-70); Carlos Eduardo Santos (965.346.211-34); Cleudes Guimarães (446.321.006-25); Daltro Andre Machado (373.312.640-87); Dalvadisio Meira Gomes (324.776.948-04); Francioly Marcos Batista Siqueira (460.691.351-72); Gilcelio Luiz Peres (835.031.371-49); Gilma Silva Chitarra (023.806.328-39); Janete Golinski (893.836.130-68); Jones de Arruda Martinho (469.212.901-82); Jorge Luiz da Silva (882.182.521-34); Lea Flores (552.141.930-68); Ludegero Vieira de Assis Junior (870.176.281-87); Marcos Aurélio Vargas (461.014.541-34); Marcos Luiz Peixoto Costa (440.326.174-49); Mariana Segui Ferreira (004.914.810-98); Marisol Martins Vincensi (940.844.241-53); Oalas Aparecido Moraes dos Santos (617.149.411-91); Priscila Aparecida Moraes Henkemaier (002.155.961-96); Quintiliano Siqueira Schroden Noremelini (048.923.116-00); Rodolfo Carli de Almeida (823.018.081-49); Rogério Grotti (315.768.342-04); Uelio Souza de Oliveira (017.474.171-57); Valéria Shirley Orth de Jesus (766.952.391-34); Vanessa Hiroko Kusano (356.122.688-40); Vera Luzia Dessanti Simoni (744.954.299-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (**Campus** Cuiabá) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5104/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.680/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adaildes Bispo Dourado (486.178.221-04); Alex Silva Moureira (849.249.341-00); Cecília Morena Maria da Silva (951.113.361-68); Débora Pantoso Monteiro (059.366.396-90); Fernando Uhlmann Soares (924.016.430-87); Gabriel Marques Rosa (966.228.901-10); Gilma Guimarães (278.901.471-04); Gilmar Fernandes da Silva (778.627.831-15); Hilton Henrique Cruz Pereira (523.666.421-72); Idalci Cruvinel dos Reis (800.354.501-34); Jeanne Mesquita de Paula Leão (510.392.811-68); João Cleber Modernel da Silveira (488.148.739-68); Leandro Farias Garcia (712.000.531-68); Letícia Rodrigues dos Santos (964.872.831-34); Lia Raquel de Souza Santos (294.077.388-25); Lídia Milhomem Pereira (956.998.481-34); Luciene Gonçalves Moraes (789.668.501-97); Luiz Carlos Gebrim de Paula Costa (032.076.946-16); Luiz Eduardo Bueno Borges (009.287.601-38); Marcio da Silva Vilela (498.075.871-15); Marlúcia da Silva Coelho (697.858.646-34); Melissa Cássia Favaro Boldrin (855.500.861-15); Simone Sousa Guimarães (430.357.281-00); Stella Alonso Rocha (997.931.051-00); Tânia Regina Vieira (303.473.511-15); Wellmo dos Santos Alves (660.594.532-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal Goiano (**Campus** Rio Verde) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5105/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.683/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Pietro Paolo Jorge Correa Greco Pailleule de Oliveira e Silva (033.350.164-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (**Campus** Belo Jardim) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5106/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.688/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gilberto Dias Custódio (504.362.791-34); Mauro Luiz Erpen (460.760.000-82); Nilson Castro Del Santo (008.728.341-74); Paulo Henrique Tschoeke (867.315.729-34); Rômulo Noleto Passos (008.980.701-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (**Campus** Palmas) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5107/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.689/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eunice Palmeira da Silva (911.983.994-49); Luiz Carlos Teles da Silva (027.370.644-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5108/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.690/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Luis Bezerra Ramalho (357.795.273-34); Joaquim Pinheiro Lima Júnior (005.716.753-28); Joelia Marques de Carvalho (618.943.113-53); Joselito Brilhante Silva (323.860.873-87); Joseton Silva dos Santos (872.629.593-87); José Gesival da Macena (091.149.803-63); José Melo de Lima Júnior (626.379.403-87); José Vidal de Figueiredo (851.904.203-10); João Araújo da Silva (014.069.833-73); João Bosco Pinheiro Dantas Filho (961.146.733-87); João Luiz da Silva (534.821.744-15); João Paulo de Lima (010.912.283-61); Jucineudo Alves Borges (465.346.873-72); Juliana Karina de Lima Santos (011.477.434-01); Juliana Macedo Bacerlar Caneca (956.286.063-91); Júlio Otávio Portela Pereira (370.738.773-91); Kamyle Braga Soares (830.813.723-72); Karinna Ugulino de Araújo Maranhão (033.277.544-54); Katiane Arrais Jales (575.731.583-00); Keila Cristina Nicolau Mota (261.052.503-63); Kléber César Alves de Souza (019.955.194-48); Leandro Barbosa Paz (879.877.593-68); Lidiana de Siqueira Nunes Ramos (755.172.993-34); Lidianne de Mesquita Lourenço (006.318.723-02); Liebert Silva Barbosa (022.724.803-14); Lilian Freitas Coelho (784.081.993-15); Lincon Rodrigues Dias Simões (915.497.103-97); Lorena Braga Moura (767.164.063-87); Lucas da Silva (035.179.604-54); Luciana Fujiwara de Aguiar (525.522.173-20); Luciano Marinho de Lima (836.102.943-53); Luciene Ribeiro Gaião (602.339.314-49); Luis Clenio Jário Moreira (964.456.883-49); Luiz Alberto Freire Maia (266.185.083-04); Luiz Alcides Picanço de Andrade (136.662.903-53); Luiz Carlos Silveira de Sousa (878.302.723-87); Luiz Cristiano Campos Monteiro (037.783.713-04); Luiz Henrique da Silva Rocha (034.948.553-40); Manoel Valnir Júnior (897.349.554-20); Marcel Mastrangelo Bezerra Pontes (649.545.283-72); Marcelo Oliveira Teles de Menezes (990.033.253-91); Marcio de Araújo Lima (421.667.643-04); Marco Antônio Rosa de Carvalho (613.332.803-78); Marconi Seabra Filho (119.886.573-34); Marcus Vinícius Cruz Cordeiro (940.671.203-20); Maria Beatriz Claudino Brandão (511.828.903-34); Maria Nájela de Oliveira Lima (810.593.963-00); Maria do Socorro Ribeiro Hortegal Filha (499.293.723-34); Mariana da Silva de Lima (004.047.703-71); Marlene Nunes Damaceno (259.318.903-78); Márcia Lorena Bezerra Peixoto (962.178.713-00); Mário de Assis Oliveira (259.449.403-87); Nadja Paulino Pessoa (656.011.223-34); Narcélio de Araújo Pereira (423.621.563-20); Nicolai Henrique Dianim Brion (059.748.776-67); Otávio Alcantara de Lima Júnior (998.762.723-49); Pahlevi Augusto de Sousa (539.082.364-87); Paolo Germanno Lima de Araújo (839.730.013-91); Patricia Lopes Andrade (055.408.126-11); Paulo Jorge Freire Maia (222.095.813-20); Paulo Maia Ferreira (285.130.533-68); Paulo de Souza Tavares Miranda (744.247.343-15); Rafael Rabelo Bastos (456.320.733-00); Rafael Vitor e Silva (011.569.743-80); Raimunda Olímpia de Aguiar Gomes (116.915.813-72); Raimundo Maciel Sousa (422.498.303-63); Reinaldo Fontes Cavalcante (015.180.633-06); Renata Chastinet Braga (617.960.693-53); Renata Santiago Bezerra (749.091.423-04); Renata Silveira Guimarães (479.528.653-15); Ricardo Liarth da Silva Cruz (707.476.873-15); Roberto Henrique Dias da Silva (652.822.804-34); Roberto Nunes Maia (285.161.173-91); Rodrigo Freitas Guimarães (620.155.403-34); Rosalva Alves Nunes (792.512.424-53); Rosemary de Matos Cordeiro (423.394.303-30); Rousseau Saraiva Guimarães Lima (500.474.264-20); Saulo de Lima Bezerra (914.016.153-68); Simone César da Silva (643.124.453-20); Simone Oliveira de Castro (419.253.433-91); Sitônio Gomes de Magalhães (627.336.723-04); Solerne Caminha Costa (381.556.133-72); Suane Coutinho Cardoso (902.791.745-00); Suzana de Oliveira Aguiar (011.677.803-29); Sâmara Kersia Melo Sales (946.221.913-34); Tatiane de Aguiar Sousa (638.136.613-34); Valério Fernandes de Azevedo (468.048.894-87); Venício Soares de Oliveira (802.211.573-87); Wagner Lopes Torquato (031.456.214-16); Walska Martins Eloi (555.070.503-68); Walter Macedo Lins Fialho (436.530.734-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5109/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.691/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Ventorini (077.836.587-50); Luizimara de Souza Cordeiro Farini (052.273.367-09); Thiago Chieppe Saquetto (102.573.937-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5110/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.693/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Valério Augusto Lopes Passos (736.416.346-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** Ouro Preto) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5111/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.695/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cintia Alessandra da Silva Vaz (620.620.340-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5112/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.696/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Carla Cavalcante Malta Argôlo (888.888.784-91); Jeanne Carly Miranda Salgueiro Rodrigues (457.146.224-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5113/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.699/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Albino Oliveira Nunes (013.593.424-94); Alessandro Erik de Jesus (983.734.041-04); Carlos Monteiro de Lima (032.551.834-30); Charlon Silles de Souza Gomes (812.596.624-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5114/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.720/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Masae Soares Nishimura (014.456.791-16); Alexandre Santos de Oliveira (508.449.465-91); Alice Marinho de Almeida (000.702.051-16); Ana Borges de Assis (060.230.586-12); André Siqueira de Azevedo (020.956.274-90); Ana Luiza de Vasconcellos Cavalcanti (011.240.351-41); Bruna Chie Yin Tse (033.220.791-98); Bruno Gabriel da Silva Cruz (961.274.301-00); Camille Lemos Teixeira (693.585.831-34); Carina Cardoso Carrijo Lintomen Azevedo (005.125.521-93); Carolina Pradera Resende (954.761.131-34); Caroline Angelica Moreira Soares (723.426.681-04); Cristine Beatriz Neis (938.931.160-87); Deburah Carneiro de Mendonça Melo (843.299.041-87); Denise Alves Manrique Segura (969.647.581-00); Eduardo Pio da Silva (019.913.511-86); Fernando de Andrade Moreira (016.835.847-67); Filipe de Sousa Mendes (712.386.461-15); Jaylson Cirqueira Costa (851.494.701-04); Joelma Alexandra Braga (965.945.786-34); José Portuquez da Cunha (145.282.901-20); Juliana de Pinho Chalub (024.811.641-05); Laila Estrela Freire (011.512.991-03); Larissa Coutinho Diógenes (032.848.441-55); Lilian Almeida Veloso (074.873.666-26); Lilian Mayumi Morishita Harada (352.495.658-08); Luana Gonçalves de Sousa (002.222.101-84); Luciana Miranda Fonteles (822.905.631-53); Maria Jose Pereira da Silva (156.097.008-17); Marina Servato Fer-

reira Ribeiro (805.945.301-72); Mateus Medeiros de Oliveira (008.122.745-04); Priscila Ferreira de Mesquita (995.283.631-72); Rafael Nogueira Alves (017.051.181-27); Raquel Araújo Martins (828.491.103-53); Regina Célia Franco (714.530.247-00); Rodrigo Carvalho Silva (839.114.211-68); Rodrigo Condori Choque de Araújo (026.123.781-03); Thaís Martinello de Oliveira (006.561.171-33); Thiago Dantas Carneiro (887.287.301-00); Tâmara Kate Gonçalves Santos Correia (729.366.221-15); Vyrginia da Cruz Nunes (992.588.541-87); Weskley Rodrigues dos Santos (018.534.641-39)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5115/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.759/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Moisés da Silva Maia (670.931.162-72)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5116/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-021.825/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniela Dias Quintela (780.763.235-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5117/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-021.829/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andréa Rizzotto Falcão (779.377.087-00); Ivanilton Almeida Nery (021.671.677-25); Milton Alves Gonçalves Junior (036.091.827-17); Paulo Barbosa de Almeida (873.862.167-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5118/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-002.529/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Pitanga Martins (886.978.435-53); Evanda Carlos dos Santos (532.781.005-49); Hugo Pitanga Martins (873.493.295-04); José Alberto Martins Filho (654.516.945-91); Nil-da Pitanga Martins (601.524.515-87); Tiago José da Fonseca Barros (763.702.325-72); Zoema Santos da Fonseca Barros (711.810.325-04)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5119/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.734/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Olinda Araújo Magalhães (036.366.663-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5120/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-017.613/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luís Cláudio Justino de Carvalho (011.746.406-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5121/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-017.614/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rachel Maia (021.126.207-20)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5122/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-017.632/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Karen Roberta Vilhena da Costa de Araujo (522.182.602-04); Karime Lúcia Tabajara Vilhena da Costa de Araújo (223.245.388-06); Otacília de Lima Ferreira (410.929.102-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5123/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.949/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luiza Lopes de Moura (470.210.471-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5124/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.918/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcides Rosa (145.639.248-49); Elza Miranda (051.375.467-98); Ione Cavalcante Ferro (554.226.407-72); Vera Severiano Rosa (275.586.108-85)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5125/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ottoni Guimarães Fernandes Junior (CPF 925.081.388-00), dando-lhe quitação, e, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.182/2009-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Elisabete Pereira da Rosa (266.426.031-68); Franklin de Souza Martins (665.183.697-87); José Otaviano Pereira (318.752.461-34); José Ricardo de Antoni (138.116.819-15); José Vicentine (357.336.678-34); Marcelo Moraes Martins (106.425.628-73); Nelson Breve Dias (313.077.791-15); Ottoni Guimarães Fernandes Junior (925.081.388-00); Sílvia Sardinha Ferro (267.089.221-34); Yole Maria de Mendonça (596.300.867-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Comunicação Social - Secom/PR

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5126/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis e arquivar o processo de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.185/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Augusto Wagner Padilha Martins (102.102.961-00); Carlos Alberto La Selva (671.821.868-53); Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); José Di Bella Filho (032.949.368-00); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Portos/PR

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5127/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em dar quitação ao responsável ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 2050/2010-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.310/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Reginaldo Machado Dias (080.515.184-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quipapá - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5128/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.



1. Processo TC-001.828/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Aposens: 009.007/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.008/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsável: Aurinete Barbosa Santiago (166.347.644-68)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Abrigo Dr. Juiz Demóstenes Batista Veras
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. retificar o subitem 9.1 do Acórdão n.º 6725/2009-TCU-2.ª Câmara, passando o cofre credor do débito a ser indicado por "Tesouro Nacional", em vez de "Fundo Nacional de Saúde".

ACÓRDÃO Nº 5129/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-006.537/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Abedev (42.376.962/0001-90); Amilton Garai da Silva (073.758.591-91); Incal Transporte de Cargas Ltda-me (03.902.940/0001-64); Ivete de Masi (155.400.908-10); Lina Garai da Silva (002.068.821-06); Monica Messenberg Guimaraes (266.627.601-53); Oriente Gráfica e Editora Ltda (26.831.495/0001-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Valter de Oliveira (OAB/MS 2357)
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. retificar a inexistência material detectada no Acórdão n.º 1.114/2008 - TCU - 2ª Câmara, devido a erro de digitação do número do Convênio firmado entre o FNDE e a ABEDEV/MS, onde se lê "Convênio n.º 68432/99" leia-se "**Convênio n.º 68342/99**".

ACÓRDÃO Nº 5130/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, e 18 da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Euclides Horst (falecido), ex-prefeito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, dando-se quitação a seu espólio, representado pela inventariante, Sra. Ledi Horst, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.342/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Euclides Horst (257.471.269-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. dar ciência ao FNS e à Sra. Ledi Horst (inventariante), mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 178-181, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;
 - 1.5.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5131/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/92, determinar a instauração das tomadas de contas especial, em processos separados, promovendo-se de imediato as citações propostas pela unidade instrutiva.

1. Processo TC-012.184/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Costa Sampaio Neto (326.416.993-20); Francisco Rommel Feijó de Sá (110.356.253-34); José Leite Gonçalves Cruz (144.320.801-91); Magno Silva Coelho (289.558.383-87); Mário Bem Filho (119.537.213-20); Raimundo Antônio de Macêdo (163.127.673-53)
 - 1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barbalha - CE; Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Recomendar à Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, com fulcro no inciso III do art. 250 do Regimento Interno/TCU, que adote providências no sentido de evitar a deterioração da obra de construção da creche-escola do Proinfância/FNDE (convênio 830066/2007), que se encontra paralisada desde meados de 2008, até que se alcance solução para o impasse da mencionada paralisação;

1.6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE que se abstenha de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em obediência ao art. 62 da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 5132/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação nos termos do artigo 237, inciso III, do Regimento Interno e art. 132, III, da Resolução nº 191/2006 - TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.484/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI (00.043.711/0001-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. comunicar ao DNOCS que incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, cabendo-lhe, em caso de não aprovação da prestação de contas do Convênio PGE 38/2005 (Registro SIAFI 554019) celebrado com Associação Central dos Irrigantes do Perímetro Irrigado Platôs de Guadalupe- ACIPE, e após esauridas todas as providências cabíveis, a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade; competindo-lhe, ainda, comunicar ao Ministério Público Federal em caso de ocorrência de ações fraudulentas que ensejem a sua atuação;
 - 1.5.2. dar ciência à Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 26-28, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;
 - 1.5.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5133/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, pelo apensamento do seguinte processo ao TC 015.301/2005-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.337/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle do Sergipe/TCU
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/SE - MDIC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5134/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial em função dos indícios de superfaturamento decorrente de realinhamento econômico-financeiro irregular sem justificativa do fato superveniente e imprevisível que motivou o repactuação dos serviços contratados no valor de R\$ R\$ 3.630.455,66 (três milhões seiscentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), decorrente do 3º termo aditivo ao contrato 16/2005, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.597/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Aposens: 005.127/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Companhia de Saneamento da Capital (04.707.324/0001-15); Prefeitura Municipal de Cuiabá (03.533.964/0001-46)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá
 - 1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 3(SECOB-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar à 3ª SECOB a realização de inspeção e/ou diligências necessárias ao cálculo do débito atualizado e identificação das respectivas datas de origem, procedendo, em seguida, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a citação solidária dos responsáveis a seguir indicados:
 - 1.6.1.1. Srs. Orozimbo José Alves Guerra Neto, CPF nº 108.302.941-04, Diretor de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá/MT, e Gervásio Madal de Assis, CPF nº 109.491.271-91, Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá/MT, por elaborarem e encaminharem parecer técnico (fl. 12 do anexo 6) atestando a justificativa de realinhamento econômico-financeiro por meio de notas fiscais apresentadas pela empresa Cons-pavi, sem justificativa do fato superveniente e imprevisível que motivou o repactuação dos serviços contratados;
 - 1.6.1.2. Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca (Secretário Municipal de Infraestrutura), CPF nº 086.183.051-20, por assinar o 3º termo aditivo ao CT 16/2005 (fls. 09 a 11 do anexo 06) contendo realinhamento econômico-financeiro sem comprovação do fato superveniente e imprevisível que motivou o reequilíbrio;
 - 1.6.1.3. Empresa Cons-pavi - Construção e Participação LTDA, CNPJ nº 36.946.218/0001-80, empresa executora da obra, na pessoa do seu representante legal, por auferir valor indevido em decorrência do realinhamento irregular;

1.6.1.4. Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, CPF nº 830.583.201-59, Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá, por elaborar Parecer Jurídico atestando a legalidade de termo aditivo contendo realinhamento econômico-financeiro efetuado por meio de notas fiscais apresentadas pela empresa Cons-pavi, sem justificativa do fato superveniente e imprevisível que motivou a repactuação dos serviços contratados;

1.6.1.5. José Antônio Rosa, CPF nº 178.248.421-34, Procurador-Geral do Município de Cuiabá, por Subscrever o 3º Termo Aditivo ao Contrato 16/2005 e anuir com Parecer Jurídico que atestou a legalidade do 3º Termo Aditivo contendo realinhamento econômico-financeiro efetuado por meio de notas fiscais apresentadas pela empresa Cons-pavi, sem justificativa do fato superveniente e imprevisível que motivou a repactuação dos serviços contratados.

1.6.2. Promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Andelson Gil do Amaral, CPF nº 087.353.178-76, na condição de Secretário Municipal de Infraestrutura de Cuiabá/MT, para que apresente razões de justificativa por encaminhar projeto básico deficiente para a Concorrência 03/2005, referente à execução das obras da ETA Tijucal, Lote A, conforme Ofício 157/2005/GP/PGM, fl. 06 do anexo 4, para apresentar razões de justificativas.

1.6.3. Promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Srs. Adilson Moreira da Silva, CPF nº 112.275.918-53, Ryta de Cássia Pereira Duarte, CPF nº 537.774.331-87, Wânia Cristina Nunes da Conceição, CPF nº 468.992.351-53, e Cécilia Marília Pires Nas-sarden, CPF nº 292.795.851-34, o primeiro como Presidente da Comissão de Licitação e os demais como membros da Comissão de Licitação, para que apresentem razões de justificativa por elaborarem o edital da Concorrência 03/2005 com cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação consubstanciadas pela exigência cumulativa de capital social mínimo e de garantia de participação, pela exigência de capital social integralizado e pela não publicação do resumo do edital da licitação no Diário Oficial do Estado, em desconformidade com os artigos 21, 30 (parágrafo 5º) e 31 (parágrafo 2º) da lei 8.666/93 e jurisprudência do TCU, conforme Decisão 681/98, Acórdão 808/2003, Acórdão 170/2007, Acórdão 2521/2008, todos do Plenário.

1.6.4. Determinar à Prefeitura de Cuiabá que evite, nos contratos custeados com recursos federais, a inclusão de cláusulas que permitam a sub-rogação, como prevêm os Contratos nº 16/2005 e 18/2005, uma vez que tal inclusão está em desconformidade com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo das Decisões 110/1996-Plenário, 207/1996-Plenário, 592/1999-Plenário, 119/2000-Plenário, Acórdãos 2.085/2004-Plenário, 211/2006-Plenário, 678/2008-Plenário, 1.400/2007-Plenário, 2.855/2007-2ª Câmara e 987/2008-Plenário;

1.6.5. Autorizar a SECOB-3, com possível participação da SECEX/MT a fim de prestar apoio à unidade especializada, a realizar inspeção in loco nas obras da ETA Tijucal, no município de Cuiabá/MT, referentes ao Contrato 16/2005, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades relatadas no âmbito do TC nº 005.127/2010-6, apenso aos presentes autos, no tocante à execução do contrato.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 29);

ACÓRDÃO Nº 5135/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.064/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Afonso Celso Rabelo Marques (379.408.997-91); Amelia Maria Santos (044.487.903-04); Ana Lina Matos de Souza (076.095.313-91); Ana Lucia Silva Soares (064.551.743-72); Andrelina de Jesus Alves (034.954.773-49); Antonio Leite Andrade (001.885.571-72); Arnaldo de Jesus Dominici (012.119.603-82); Benedito Silva Carvalho (064.610.263-04); Clarice Maria Estrela (126.514.433-87); Clarice Rodrigues Silva (755.569.793-91); Conceição de Maria Lobato Oliveira (056.004.643-04); Diana Berredo dos Santos (064.768.563-91); Doracy Leite Chicar (062.442.703-04); Durval Oliveira (038.117.433-68); Edith Nogueira Guimarães (095.408.143-91)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5136/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o destaque dos atos de fls. 2/5 (Ana Lúcia Almeida de Larrive), 6/9 (Angela Maria Jourdan Gadelha) e 61/64 (José de Carvalho Filho), para cumprimento das medidas propostas pela unidade técnica, com os ajustes sugeridos pelo Ministério Público, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.571/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Almeida de Larrive (476.074.327-87); Angela Maria Jourdan Gadelha (553.720.237-91); Antonio Carlos Costa Rezende (485.955.947-91); Antonio Monteiro da Silva (287.735.357-53); Celi Moreira Rodrigues (727.809.087-34); Ednelson Pereira (032.611.151-49); Ermezinda Fatima Salomao (406.817.697-34); Henrique de Oliveira Rodrigues (027.448.807-87); Ida Cynamon (025.028.287-91); Isabel Dias de Assis (446.298.427-72); Ivanildo de Melo Barbosa (000.632.154-20); Jamil Ferreira Torquato (350.412.507-15); Jarmila Vieira do Espirito Santo (287.951.057-00); Joao Francisco Amorim (359.762.507-00); Jose Geraldo Simeão (452.800.297-34); Jose de Carvalho Filho (067.501.177-91); Lais Clark Ribeiro de Lima (132.749.536-87); Le-da Maria Teixeira de Oliveira (601.698.937-15); Manoel Paes de Oliveira Neto (046.234.107-06); Maria Belizarina de Farias Neta (349.038.957-34)

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5137/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.598/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abizair Garcia Leal (557.190.078-49); Bonifacio Tikayoshi Tiaen (275.898.898-49); Ingrid Schutz Pereira (774.421.058-15); Jose de Oliveira da Silva (099.455.471-00); Yoshinobu Yamasaki (200.653.108-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5138/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 2/5 (Ana Luiza de Souza Lima) e 18/21 (Laércio Freitas de Matos), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.606/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Luiza de Souza Lima (026.516.962-34); Célia Lage de Almeida (036.240.562-04); Joaquim Cabral dos Santos (297.813.537-91); José Luiz Moraes Santos (010.472.562-15); Laércio Freitas de Matos (004.425.502-00); Maria Lúcia de Oliveira Soares (101.349.132-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Ana Luiza de Souza Lima e Laércio Freitas de Matos, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento apontadas na instrução de fls. 29;

1.4.2. determinar o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 29 ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará, como subsídio ao cumprimento da determinação precedente.

ACÓRDÃO Nº 5139/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.619/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Domingues (417.272.239-34); Kazue Harada Ribeiro (607.253.978-53); Laura Martins Mattos (586.989.739-49); Laura Xavier Zanatta (288.723.129-49); Paulo Roberto Melo Leal (038.839.300-91); Pedro Marcelino Martins (305.682.699-34); Pedro de Souza Filho (155.461.109-10); Valdeia Silva do Amaral (288.872.399-91)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5140/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.572/2005-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Regina Custodia do Amaral (555.570.158-68)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Superintendência do INSS em São Paulo que corrija a informação constante no campo "tempo de serviço para aposentadoria", para o ato da servidora indicada no item 1.1 precedente, adequando-o às informações constantes do Siape.

ACÓRDÃO Nº 5141/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; do Regimento Interno, em determinar seja excluído do sistema Sisac o ato cadastrado sob número de controle 10802584-04-2006-000016-9, por se tratar de concessão relativa a servidor de autarquia, ex-INAMPs, com vigência anterior a Constituição Federal de 1988, não sujeito a exame e julgamento por esta Corte de Contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.046/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arlete Bicalho Santos (334.583.167-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5142/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.435/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Durval Balbino de Oliveira (032.441.561-34); Joao Ribeiro de Souza (249.764.667-87); Luiza Margarida da Luz (244.563.904-25); Maria Iza Abadias (084.491.982-91); Maria Jose de Menezes Santoro (297.301.987-72); Neuza de Lurdes Correa Mendes (186.410.831-20); Raimunda Leite do Nascimento (051.784.102-97); Rosa Marly Caravante (174.821.228-18); Rosângela Arsençao de Oliveira Mota (099.080.991-91); Shirley Maia dos Reis (592.180.617-04)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5143/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.456/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Santana Neto (008.550.909-44)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5144/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.962/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane Fernandes Neves da Silva (048.341.272-49); Eliane Fernandes Neves da Silva (048.341.272-49); Maria Ibernion de Moura Montenegro (017.799.742-72); Mirth de Moura França (065.962.312-91)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5145/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.973/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Sergio de Azevedo Rebeis (107.523.829-34); Ivaldina Antunes de Almeida (022.474.788-67); Maria Sebastiana Trevisan (083.423.009-78); Maria Tereza Scandolari (357.540.369-49); Moacyr Simone Capellao (083.549.799-20); Rafael Dionisio Astete Mayorca (202.601.729-87); Rita de Cassia e Silva (238.822.129-34); Valentin Roque Zanchet (061.101.859-49); Willy Oppermann (198.832.180-87); Wilson Nelli (041.104.048-00)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5146/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; em determinar seja excluído do sistema Sisac, por duplicidade, o ato cadastrado sob número de controle 10802754-04-2007-000203-4 (Macrino da Silva Filho), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.985/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Laercio Volpe (031.585.868-00); Lucimara Lima Barbosa (025.611.998-86); Luiz Albanez Netto (074.092.068-53); Luiz Fernando Castello Branco Rabelo (682.489.388-91); Luiz Fernando Guimaraes Santos (153.039.008-78); Luiz Paulo Fiod Soares (297.441.647-00); Luzia da Silva (051.467.228-54); Macrino da Silva Filho (729.331.868-53); Mana Momosse (223.977.448-72); Marcia Sanchez (604.823.208-00); Maria Amalia Gouvea Oliveira (195.916.676-04); Maria Aparecida Basilio Correa Franco de Andrade (666.459.138-34); Maria Aparecida Fonseca (857.912.378-04); Maria Aparecida Goulart Khouri (237.109.349-15); Maria Aparecida Paranhos (702.096.778-72); Maria Aparecida da Silva (022.499.808-02); Maria Elena Leme (983.598.278-34); Maria das Graças Alves Cândido (040.677.018-29); Maria de Almeida Silva (036.185.648-21); Maria de Lourdes Maia Mendes (047.175.498-64)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5147/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.190/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Gonzaga Cortez de Melo (056.900.804-20)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5148/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.887/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Almira Fernandes Assis (498.022.321-49)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5149/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-019.891/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Oswaldo Alves Durão (102.050.556-72)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5150/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.522/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleber Candido da Silva (875.665.671-87); Cleyton Bleil (809.022.949-20); Fernando Herderson Saraiva Sampaio (821.791.313-72); Jonas de Oliveira (836.862.747-87); Lucas de Souza Silva (807.780.895-68); Marcelo Roberto Fiori (793.699.871-34); Mauro Adriano Ribeiro Gonçalves de Sampaio (340.296.483-04); Rildeson Fabio Passos da Costa (034.500.474-42)
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5151/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; do Regimento Interno, em determinar seja excluído do sistema Sisac o ato de admissão cadastrado sob número de controle 10327002-01-2007-001685-4 (Narciso Carlos Saraiva Cesar), por ter sido cadastrado em duplicidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.578/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Narciso Carlos Saraiva Cesar (108.490.488-85)
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5152/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em determinar que os atos cadastrados sob os números de controle 10802568-05-2008-000058-5, 10802568-05-2008-000071-2, 10802568-05-2008-000101-8, 10802568-05-2009-000061-8 e 10802568-05-2008-000059-3, relativos aos interessados indicados no item 1.1 adiante, sejam excluídos do Sistema Sisac, por tratarem de concessões relacionadas a servidores de autarquia, ex-INAMPS, com vigência anterior a Constituição Federal de 1988, não estando, pois, sujeitos a exame e julgamento por esta Corte de Contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.045/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ademir Menezes Julião (775.984.825-00); Adilma Santana Julião (327.353.915-15); Cidalia Silva Souza (120.376.645-91); Cleide dos Santos Gomes (504.324.435-68); Ione dos Santos Gomes (327.831.595-20); Katia Maria Reis Silva (294.373.695-34); Katia Maria dos Reis Silva (294.373.695-34); Ludmila Santos Gomes (744.295.665-34); Regiane Menezes Julião (884.797.065-20); Ricardo Menezes Julião (884.814.255-91); Rosiane Menezes Julião (759.152.605-78); Suely Cardoso Bomfim Gomes (094.584.845-53); Teresinha Bela Julião (124.273.225-04)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5153/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; do Regimento Interno, em determinar sejam excluídos do sistema Sisac os atos cadastrados sob os números de controle 10802592-05-2007-000003-0 e 10802592-05-2005-000007-8, por se referirem a concessões relativas a servidores de autarquia, ex-INAMPS, com vigência anterior a Constituição Federal de 1988, não estando sujeitos a exame e julgamento por esta Corte de Contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.047/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Marcelino Rodrigues da Silva (521.578.571-68); Maria Fatima Coelho (149.070.971-15); Maria Luzia Caldeira (058.508.511-00)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5154/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; do Regimento Interno, em determinar seja excluído do sistema Sisac o ato cadastrado sob número de controle 10802746-05-2003-000005-1, por se tratar de concessão relativa a servidor de autarquia, ex-INAMPS, com vigência anterior a Constituição Federal de 1988, não sujeito a exame e julgamento por esta Corte de Contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.051/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elza Machado Sobierajski (378.341.699-04); Maria Cristina Sobierajski (496.095.139-72); Maria Elisabeth Sobierajski (571.995.749-91); Maria Stela Sobierajski (432.652.009-49); Sonia Maria Sobierajski (507.379.109-68)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5155/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão constante dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos.

- 1. Processo TC-017.622/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Diego Souza Froes (815.046.835-87); Leonor Souza Froes (578.858.185-00); Maria da Gloria Marks (184.402.400-82); Terezinha de Jesus Azeredo Wieser (605.644.580-15)
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5156/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.952/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alice de Oliveira Ewbank (056.602.447-00); Cecília de Oliveira Ewbank (056.602.517-57); Jose Ribeiro de Mattos Neto (202.669.957-72); Luiz Antonio de Macedo Ewbank (245.600.907-00); Norah Cavalcanti Fiaes (076.686.267-43)
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5157/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.963/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Irene Assunção Gomes Lopes (191.039.641-91); Lindaura Tavares da Câmara Romeiro (371.873.841-49)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5158/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.966/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Conceição Goçalves Castor (442.192.614-00)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5159/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.970/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alvaro de Oliveira Melo (045.055.227-68)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5160/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3009/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 15/6/2010, Ata 20/2010, relativamente ao item "3" e ao preâmbulo, onde se lê: "José Luis Pontes Correia Neves", leia-se: "José Luis Pontes Correia Neves", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.736/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Luis Pontes Correia Neves (418.174.786-72)
- 1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: Antônio Manuel Pontes Correia Neves (OAB/MG 51897).

ACÓRDÃO Nº 5161/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2902/2010 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 8/6/2010, Ata 19/2010, relativamente aos subitens "9.2" e "9.3", onde se lê: "Ricardo Pinto Mendes", leia-se: "Ricardo Mendes Pinto", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.178/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Engevale Construções Ltda (01.394.788/0001-20); Ricardo Mendes Pinto (312.426.936-53)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Azul - MG (18.414.565/0001-80).
- 1.3. Advogados constituídos nos autos: Paulo Eduardo Almeida de Mello (OAB/MG 8399); Paulo Fernando Cintra de Almeida (OAB/MG 57300); Ana Márcia dos Santos Mello (OAB/MG 58065); Leonardo Garcia Bites (OAB/MG 84942); Samuel Mota de Souza Reis (OAB/MG 90253); e Olímpio Chaves Amorim (OAB/MG 29611).

ACÓRDÃO Nº 5162/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que sejam efetivadas as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.507/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); Judite Stronzake (016.003.999-16); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34); Pedro Ivan Christoffole (561.315.779-00); Ademar Paulo Ludwig Suptitz (917.048.120-20).
- 1.2. Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC que:
 - 1.4.1.1. abstenha-se de celebrar convênios ou outros ajustes com entidades que não disponham de condições para consecução de seus objetos, ou que não tenham em seus estatutos ou regimentos atribuições relacionadas ao mesmo, fazendo constar nos processos de celebração os elementos de comprovação desses requisitos, e nos pareceres de análises técnica/jurídica manifestação expressa quanto ao atendimento aos mesmos;
 - 1.4.1.2. reanalise a prestação de contas do Convênio 835107/2005 (Siafi 536041), e, caso constatada alguma das impropriedades abaixo elencadas, e esgotadas as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores devidos ao erário, instaure a devida tomada de contas especial, observado o disposto na IN/TCU 56/2007;

1.4.1.2.1. não cumprimento da duração dos cursos de capacitação conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho, conforme subitem 2.2 do relatório de fiscalização constante de fls. 90/116 dos autos;

1.4.1.2.2. inexistência de autorização prévia da alteração do objeto, de 1000 capacitações de educadores por meio de 23 oficinas em diversos estados da federação para realização de 12 oficinas em 10 estados, conforme subitem 2.3 do relatório de fiscalização constante de fls. 90/116 dos autos;

1.4.1.2.3. realização de despesas não permitidas, e não impugnadas pelo órgão concedente, conforme subitem 2.4 do relatório de fiscalização constante de fls. 90/116 dos autos;

1.4.1.3. reanalise a prestação de contas do Convênio 828009/2005 (Siafi 529534), visto que o conveniente:

1.4.1.3.1. não localizou/disponibilizou as listas de presença relativas ao curso de capacitação realizado nos estados de Alagoas, Distrito Federal e Mato Grosso, impossibilitando a análise e comprovação da realização dos referidos eventos por esta Corte, conforme subitem 2.6 do relatório de fiscalização constante das fls. 90/116 dos autos;

1.4.1.3.2. não disponibilizou as condições técnico-administrativas necessárias para que se proceda às avaliações do processo de aprendizagem ou de produção escrita para avaliação de desempenho dos alunos, conforme item 2.10.9 do relatório de fiscalização constante das fls. 90/116 dos autos, glossando integralmente os valores repassados para esse fim; e

1.4.1.3.3. instaure tomada de contas especial com o objetivo de ressarcir os recursos públicos repassados por intermédio do Convênio 828009/2005, em razão da inexecução ou cumprimento parcial do objeto;

1.4.2. determinar ao Ministério da Aquicultura e Pesca que reavalie a prestação de contas do Convênio 153/2005 - MAP/ANCA (Siafi 543033), uma vez que o conveniente não demonstrou que os resultados obtidos são compatíveis com os propósitos do convênio, que visava estimular adoção de políticas públicas e a promoção de ações organizacionais e técnicas que possibilitassem o desenvolvimento do potencial da aquicultura nos assentamentos de reforma agrária, gerando segurança alimentar, diversificando a produção e complementando a renda das famílias assentadas, de acordo com a identificação do objeto previsto no Plano de Trabalho aprovado; e

1.4.2.1. no caso da não comprovação da participação do público-alvo em percentual significativo, os valores correspondentes devem ser glosados pela inexecução ou cumprimento parcial do objeto;

1.4.2.2. verifique e adote providências, se ainda não o fez, no que concerne a irregularidade apontada na lista de presença relativa ao curso realizado em Itabuna/BA/Arataca/BA (duplicidade de nome na lista de presença), estendendo o mesmo procedimento para os demais eventos realizados pela entidade neste convênio; e

1.4.2.3. instaure a tomada de contas especial com o objetivo do ressarcimento dos recursos públicos repassados por meio do Convênio 153/2005, em razão de inexecução ou cumprimento parcial do objeto;

1.4.3. determinado à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS que reavalie a prestação de contas do Convênio 115/2005 - MDS/ANCA (Siafi 535122), uma vez que o conveniente não demonstrou que os resultados obtidos são compatíveis com os propósitos do convênio, que visava à geração de renda e a promoção da segurança alimentar e nutricional por meio de ações de fortalecimento organizacional e capacitação das comunidades locais para a prática saudável de manipulação e aproveitamento de alimentos; e

1.4.3.1. no caso da não comprovação da participação do público-alvo em percentual significativo, os valores correspondentes devem ser glosados pela inexecução ou cumprimento parcial do objeto;

1.4.3.2. verifique e adote providências, se ainda não o fez, em relação ao recebimento de auxílio financeiro por participante que não registrou presença em evento realizado pela ANCA no âmbito deste convênio, especialmente em relação ao curso realizado em Caruaru, no período de 21/5 a 26/5/2006, bem como se houve comprovação de gasto por parte da entidade com o uso do nome da menor Dandara Ribeiro, que assinou lista de presença relativa ao Seminário de Planejamento e Execução do Projeto Convivendo com a Qualidade de Vida no Cerrado e Semi-Árido do Estado do Rio Grande do Norte, realizado em Goiânia/GO de 30 de janeiro a 1º de fevereiro de 2006; e

1.4.3.3. instaure tomada de contas especial com o objetivo do ressarcimento dos recursos públicos repassados por meio do Convênio 115/2005, em razão da inexecução ou cumprimento parcial do objeto;

1.4.4. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego que reavalie a prestação de contas do Convênio 117/2004 - MTE/SPPE/ANCA (Siafi 510877), uma vez que o conveniente não demonstrou que os resultados obtidos são compatíveis com os propósitos do convênio, que tinha com público prioritário agricultores e agricultoras rurais, pré-assentados e assentados em projetos de reforma agrária dos 23 estados da federação, exceto os Estados do Amazonas, Roraima, Acre e Amapá; e

1.4.4.1. no caso da não comprovação da participação do público-alvo em percentual significativo, os valores correspondentes devem ser glosados pela inexecução ou cumprimento parcial do objeto;

1.4.4.2. verifique e adote providências, se ainda não o fez, em relação ao recebimento de auxílio financeiro por participante que não registrou presença em evento realizado pela ANCA no âmbito do convênio em análise; e

1.4.4.3. instaure tomada de contas especial com o objetivo do ressarcimento dos recursos públicos repassados por meio do Convênio 117/2004, em razão da inexecução ou cumprimento parcial do objeto.

ACÓRDÃO Nº 5163/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-011.266/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Wanderlei Farias Santos, prefeito de Barra dos Garças - MT.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações:

1.4.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, caso as medidas administrativas adotadas para ressarcir ao erário o valor do dano decorrente das irregularidades verificadas na execução do Convênio 1431/2005 (Siafi 556135), firmado com a Prefeitura do Município de Barra do Garças - MT, não tenham logrado o efeito pretendido, encaminhe à CGU, no prazo de 90 (noventa) dias, a devida tomada de contas especial, informando a este Tribunal sobre esta medida; e

1.4.2. determinar à CGU que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu recebimento, a tomada de contas especial referida no subitem precedente, com parecer conclusivo;

1.4.3. determinar à Secex/MT que proceda:

1.4.3.1. ao monitoramento das determinações precedentes; e
1.4.3.2. ao apensamento oportuno destes autos ao processo de tomada de contas especial referido no subitem 1.4.1 acima, referente ao Convênio Funasa 1431/2005 (Siafi 556135).

ACÓRDÃO Nº 5164/2010 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.517/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5165/2010 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.524/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP.

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Pontal - SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 28);

ACÓRDÃO Nº 5166/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituídas por ex-servidores da Câmara dos Deputados - CD, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-009.679/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Salgado do Nascimento (000.486.311-91); Jonas Werly (312.722.747-72); Milton Pereira de Castro (030.117.981-68); Milton Pereira de Castro (030.117.981-68)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - Cd

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5167/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Senado Federal - SF, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que com relação ao ato de **Magna Lucia Guedes de Melo Gadelha** (fls. 2/6), que foi constatado que há divergência entre o tempo de serviço para aposentadoria (campo 2º) e a discriminação dos tempos de serviço e averbações. Essa falha impede a apreciação do ato, pois não é possível aferir a natureza do tempo não informado; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar **prejudicado o mérito, por inépcia**, do ato relativo à ex-servidora **Magna Lucia Guedes de Melo Gadelha** (fls. 2/6), nos termos do art. 3º, § 6º da Resolução-TCU n.º206, de 24/10/2007;

b) Determinar ao **SENADO FEDERAL - SF**, que providencie o encaminhamento, pelo SISAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, de novo ato de aposentadoria da ex-servidora **Magna Lucia Guedes de Melo Gadelha** (fls. 2/6), compatibilizando o tempo de serviço para aposentadoria com a discriminação dos tempos de serviço e averbações, para apreciação por este Tribunal; e

c) Considerar **legais**, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-009.878/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Magna Lucia Guedes de Melo Gadelha (154.274.121-15); Márcia de Magalhães Alvaro Barr (144.801.401-82); Odete Paes Silva (023.450.991-00); Theresa Catharina de Goes Campos (002.932.374-68)

1.2. Unidade: Senado Federal - SF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5168/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-012.573/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bento Goncalves da Costa Franzen (005.907.387-04); Raimundo Moura de Souza (073.448.565-49)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5169/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.091/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Moacir Martins (171.242.049-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Paraná - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5170/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Ministério dos Transportes (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que com relação ao ato de Fernando Fernandes Valente (fls. 46/50) onde fora verificado, no sistema Siape (fls. 88), que o interessado reverteu à atividade;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 6º, inciso I, e art. 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **Considerar prejudicada** a análise de mérito, por **perda de objeto**, da aposentadoria pertinente ao senhor Fernando Fernandes Valente, ante a sua reversão à atividade; e

b) **Considerar legais** os demais atos de aposentadoria constantes deste processo.

1. Processo TC-013.515/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dione Maria Souza França (137.533.201-53); Dirce Alda Teixeira (350.605.817-72); Edinaldo Pereira Carvalho Paixao (036.810.763-91); Eloi Portela Nunes Sobrinho (001.551.601-68); Elza Therezinha do Carmo (011.241.706-00); Emília Fernandes (057.526.394-68); Euclides Pinto de Souza (541.458.487-72); Eunice Nessi Papaleu (021.140.468-34); Fabio Cesar Cande Rocha (300.687.897-34); Fatima Regina Spinelli Cruz (802.101.477-68); Fernando Fernandes Valente (256.431.007-97); Fernando Teixeira Storni (001.416.151-68); Flavio de Brito (056.202.446-87); Francisco Batista Guedes Filho (005.090.862-68); Francisco Jose da Silva (011.871.632-87); Francisco Pinheiro Pires (094.806.844-20); Gerson Clovis Maltz (008.198.671-87); Guaraci Nunes Berber (059.554.839-34); Helen Katia Sa de Souza (331.964.867-53)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5171/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.517/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Ramos da Cunha (005.090.602-00); Joao Tobias de Aguiar (011.337.482-87); Jodir Batista Borges (035.318.647-34); Jorge Guilherme de Magalhães Francisoni (008.823.050-34); Jorge da Silva Netto (011.588.567-68); Jose Alfredo Ribeiro (072.492.338-15); Jose Antonio Rosa Filho (075.036.521-87); Jose Carlos Colens Meziat (046.762.387-20); Jose Eder Carlos Pereira (002.299.701-68); Jose Goncalves de Medeiros (007.744.132-04); Jose Nancelio Marques Sousa (003.013.884-15); Jose Oliveira Ody (041.603.985-53); Jose Pedro de Oliveira (045.265.386-04); Jose Pereira Rezende (068.689.916-49); Jose Pessoa da Silva (022.311.313-15); Jose Soares Monteiro (062.409.413-87); Jose da Silva Rodrigues (008.912.742-00); Jose de Almeida Domingos de Paula (026.987.493-34); José Américo da Silva (025.748.024-20); José Damião Pessoa (029.076.584-68)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5172/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.518/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juarez de Oliveira Cardoso (014.285.941-91); Lauro de Souza Vasconcelos (002.994.992-00); Leda Tameirão Albernaz (037.373.577-49); Leecy Pontes dos Santos (041.823.247-49); Lenimar de Oliveira Almeida Ferraz (113.599.191-04); Libânia Sira Cardoso Miranda (010.145.791-04); Lorentino Antonio de Oliveira (098.876.289-72); Lucidalha Barbosa da Silva (287.511.757-20); Lucides Francisco de Souza (094.514.207-20); Luiz Alberto da Silva Oliveira (317.070.257-20); Luiz Carlos Rodrigues da Silva (040.147.827-00); Luiz Francisco Melo Gaia (119.333.647-34); Luiz Teixeira Valle (214.748.347-87); Magnolia Pio da Silva (101.951.147-87); Marcelo Francisco do Nascimento (026.772.704-63); Marcionilio Pereira Pedro (483.095.247-49); Maria Beatriz da Silva Romanelli (325.429.337-15); Maria Bebiania Ferreira da Silva Castanho (139.427.430-00); Maria da Gloria de Souza Flavia (000.424.801-59); Maria das Graças de Carvalho Ribeiro (048.610.513-04)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5173/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.529/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Dolores Ferreira (029.342.561-20); João José Lopes (062.524.001-49)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Tocantins - DNIT/MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5174/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.578/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abne da Silva Botelho (458.234.567-00); Adonias Gomes de Moraes (369.016.877-53); Adriano Adiala (722.393.017-91); Afranio Moreira Gallo (335.848.187-53); Bonfim Nascimento da Cunha (088.931.791-72); Elizabeth Oliveira de Souza (601.066.707-00); Gilson Nogino Faria (781.812.677-53); Jair Ave-lino Fernandes (254.895.777-20); Jeanete Dewing de Oliveira (338.067.217-34); Jorge Pereira (296.518.597-68); Jose Batista Campos (392.554.847-53); Jose Francisco de Oliveira (280.588.017-04); Josias Batista de Almeida (476.246.207-15); Maria hercila Veras da Silva (262.257.277-87); Mario Hidehuki Tsuruda (083.647.291-87); Miriam da Fonseca Menezes (330.613.787-15); Mirtha Esther Molins Posada (663.193.587-34); Osvaldo Favero (061.665.550-91); Tulio Passos Franklin (260.905.897-72)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5175/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.586/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernardo Oliveira Silva (115.345.082-87); Eliener Silva Bezerra (079.961.102-63); José do Carmo Cardoso Sampaio (026.878.792-15); João Carlos Pimentel (022.751.802-06); Luiz Viana Gomes (007.185.562-91); Miguel Nogueira da Silva (022.412.502-87); Raimundo da Silva Siqueira (031.637.172-68)
1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5176/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.622/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Herman Duarte Sampaio (296.068.617-91); Marco Aurélio Rodrigues Mattos (313.866.871-20); Maria Antônia de Sousa Santos da Silva (150.693.461-72)
1.2. Unidade: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5177/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.852/2004-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Assumpta Merope Castilho (033.611.588-18); Assumpta Merope Castilho (033.611.588-18); Laura Aparecida de Almeida (428.934.538-72); Laura Aparecida de Almeida (428.934.538-72)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/sp
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5178/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, II e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-015.420/1999-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Guilhermina da Silva Marra (117.890.936-00); Jose Elton de Miranda (154.681.006-49); Jose Miguel Ribeiro (385.542.246-04); Nelcides Honorio da Silva (230.488.166-15); Nisio Ferreira de Moraes (162.903.996-91); Roberto Marcio Soares (104.147.706-68); Valdivino Severiano da Silva (109.664.636-68)
1.2. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5179/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Senado Federal - SF, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-016.308/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Soares Arruda (000.179.901-06)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5176/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.622/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Herman Duarte Sampaio (296.068.617-91); Marco Aurélio Rodrigues Mattos (313.866.871-20); Maria Antônia de Sousa Santos da Silva (150.693.461-72)
1.2. Unidade: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5177/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.852/2004-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Assumpta Merope Castilho (033.611.588-18); Assumpta Merope Castilho (033.611.588-18); Laura Aparecida de Almeida (428.934.538-72); Laura Aparecida de Almeida (428.934.538-72)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/sp
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5178/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, II e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-015.420/1999-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Guilhermina da Silva Marra (117.890.936-00); Jose Elton de Miranda (154.681.006-49); Jose Miguel Ribeiro (385.542.246-04); Nelcides Honorio da Silva (230.488.166-15); Nisio Ferreira de Moraes (162.903.996-91); Roberto Marcio Soares (104.147.706-68); Valdivino Severiano da Silva (109.664.636-68)
1.2. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5179/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Senado Federal - SF, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-016.308/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Soares Arruda (000.179.901-06)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5180/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.518/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juarez de Oliveira Cardoso (014.285.941-91); Lauro de Souza Vasconcelos (002.994.992-00); Leda Tameirão Albernaz (037.373.577-49); Leecy Pontes dos Santos (041.823.247-49); Lenimar de Oliveira Almeida Ferraz (113.599.191-04); Libânia Sira Cardoso Miranda (010.145.791-04); Lorentino Antonio de Oliveira (098.876.289-72); Lucidalha Barbosa da Silva (287.511.757-20); Lucides Francisco de Souza (094.514.207-20); Luiz Alberto da Silva Oliveira (317.070.257-20); Luiz Carlos Rodrigues da Silva (040.147.827-00); Luiz Francisco Melo Gaia (119.333.647-34); Luiz Teixeira Valle (214.748.347-87); Magnolia Pio da Silva (101.951.147-87); Marcelo Francisco do Nascimento (026.772.704-63); Marcionilio Pereira Pedro (483.095.247-49); Maria Beatriz da Silva Romanelli (325.429.337-15); Maria Bebiania Ferreira da Silva Castanho (139.427.430-00); Maria da Gloria de Souza Flavia (000.424.801-59); Maria das Graças de Carvalho Ribeiro (048.610.513-04)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5181/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.529/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Dolores Ferreira (029.342.561-20); João José Lopes (062.524.001-49)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Tocantins - DNIT/MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5180/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Ministério dos Transportes (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-017.465/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Martins Dantas Neto (005.369.205-59); Antonio de Vasconcelos Ferreira (033.478.932-04)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5181/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Ministério dos Transportes (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que a Unidade Técnica, ao proceder à análise dos fundamentos legais, bem como das informações prestadas pelo órgão de controle interno, verificou, divergência da proporcionalidade dos proventos no ato concessório e na folha de pagamento no tocante ao ato da **ex-servidora Loraine Pereira de Mello (fls. 06/09)**;

Considerando que confrontando o ato referente à **Maria Anita da Silva (fls. 22/25)**, com as bases de dados do sistema SIAPE (fls.85), constatamos o falecimento da interessada;

Considerando que o ato de número de **controle 10001506-04-2010-000054-4** referente à **Rosa Maria Cravo Oliveira (fls. 71/74)**, deverá ser **excluído** do Sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade;

Considerando que aos demais atos constantes deste processo não foram encontradas falhas ou irregularidades que pudessem impedir o seu registro;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) considerar **prejudicada** a apreciação de mérito por **inépcia do ato** de aposentadoria da **ex-servidora Loraine Pereira de Mello (fls. 06/09)**, determinando ao **Ministério dos Transportes** que:

a.1.) providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo a divergência da proporcionalidade dos proventos no ato concessório e na folha de pagamento;

a.2.) observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007;

b) considerar **prejudicada, por perda de objeto**, a análise do mérito do ato de **Maria Anita da Silva (fls.22/25)**, conforme folha de pagamento- Siape (fl.85);

c) **Excluir**, do Sistema Sisac, por **duplicidade**, o ato de número de controle 10001506-04-2010-000054-4 referente à **Rosa Maria Cravo Oliveira (fls. 71/74)**; e

d) Considerar **legais** os demais atos de aposentadoria constantes deste processo.

1. Processo TC-017.937/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Katsuko Edeto (064.544.889-34); Loraine Pereira de Mello (181.473.057-53); Luiz Belarmino Pereira (530.651.747-15); Luiz Francisco das Chagas (092.487.497-04); Mar-

cos Guimaraes Silveira (264.896.787-72); Maria Anita da Silva (333.700.367-20); Maria Cristina Coelho (151.076.391-00); Maria Jose de Souza Castro (631.897.047-91); Marinaldo Marinho da Silva (036.749.595-34); Mario Lucio Leite (116.294.447-15); Nerio de Souza Barcelos (246.125.107-04); Nilza Avila Ribeiro (149.375.737-72); Paulo Roberto Bruno (273.742.117-91); Paulo Roberto Ferreira de Castilho (233.382.887-00); Paulo Sergio Goulart (105.136.987-87); Raul Cabral de Sá (000.115.173-87); Roberto Jourdan Marques (111.200.297-91); Rosa Maria Cravo Oliveira (024.088.482-53); Rubens Pereira de Lima (026.045.747-72); Ruth da Silva Alves (256.205.761-91)

- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5182/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.762/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Divina Aparecida de França Veras (115.627.811-20); Eduardo Francisco Rodrigues (360.968.658-87); Gilson de Souza Mendes (352.973.107-25); Jose da Silva Costa (210.616.107-72)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5183/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.769/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Severino Gomes Pessoa (330.609.327-00)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba - Dnit/mt
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5184/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.805/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joel Jaques dos Santos (306.525.887-00); Paulo Roberto Faria (661.225.387-87)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5185/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.811/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Walton de Souza Pinheiro (040.572.102-10)
 - 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5186/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-019.869/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Theophilo Raposo (047.514.856-87)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5187/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado por mais 30 dias, a contar da ciência do presente Acórdão, do prazo já prorrogado no Acórdão 3048/2010-2ª Câmara de acordo com instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-024.516/2006-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Subsecretaria da SUAUD/Comando da Aeronáutica-MD
 - 1.2. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5188/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-025.466/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Célia Cavalcante de Oliveira (208.146.902-20); Leocadio Elizeu Silva (038.348.672-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5189/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todo o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siape;

Considerando que tal ato de admissão não produz mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:



Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

- 1. Processo TC-006.815/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Malcolm Teles de Oliveira (434.295.992-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5190/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-011.332/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Antonio Bomtempo Sobrinho (046.916.656-84); Lígia Mesquita Rios (003.633.051-57); Lucio Correa Carvalho (279.475.788-18); Michele Sayuri Diogo (045.913.579-10); Ricardo Soares (032.691.289-40); Zilberto Menegaz Junior (000.917.700-09)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Mato Grosso do Sul - Mapa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5191/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Câmara dos Deputados - CD, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todo o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siape;

Considerando que tal ato de admissão não produz mais efeito financeiro direto a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

- 1. Processo TC-013.886/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabíola Maria de Carvalho Izaías (584.413.283-15)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5192/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-015.871/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Pinheiro do Nascimento (040.035.569-84); Agnaldo Madela Marques (031.227.326-61); Andre Luis Oliveira de Melo (753.941.705-68); André Kraemer Goes (013.357.756-25); Cleber Dias da Silva Junior (786.362.565-34); Daniel Antonio da Mota Araújo (907.350.301-97); Daniel Marcio Safadi Ubaldo (049.555.256-95); Daniel Ricardo Lemos Linder (004.822.411-10); Edinardo Passos (014.923.426-02); Gabriel Santiago Macedo (008.281.825-82); Gilson Santos Guimaraes (332.887.898-09); Hugo Daniel da Silva (222.610.558-11); Manuel Broco Andrade (159.121.998-19); Marcelo Leismann de Oliveira (947.697.370-68); Marcos Antonio Ribeiro dos Santos (655.504.982-00); Maria Madalena Ferreira de Souza (769.705.311-04); Mario Mitsuo de Kobayashi (778.983.549-15); Orien Tateshita (070.983.698-

88); Osvaldo José de Carvalho (269.525.858-50); Raphael Fernandes Junqueira Dias (720.461.981-15); Robson Kenji Saito (837.305.839-72); Sandro Rogerio Fuloni Carvalho (690.350.161-49); Sergio Sym Seabra (305.044.657-91); Wagner Evangelista de Abreu (992.802.726-91); Yoshihiro Lima Nemoto (832.718.991-34)

- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5193/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-015.873/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Laila Moreira Machado (539.665.621-20); Leandro Guimaraes Faria Corcete Dutra (119.714.178-23); Leticia Chaves Lacerda (733.129.671-04); Lianna Cosme da Cunha (958.165.851-34); Luiz Felipe Carvalho Silva (006.163.411-56); Marcelo Geovano Didonet (830.673.531-53); Marcelo dos Reis Oliveira (721.822.451-20); Marcia Regina de Araujo Pontes (370.446.051-68); Marcia Vasconcellos Babeto Moreira (216.407.538-26); Maria Cecilia Nunes Gonçalves (989.686.101-34); Maria Lucia Rodrigues (541.784.366-00); Maria Rosilene Souza (869.203.911-04); Maria de Fatima Silveira Borges (669.941.791-68); Marlon Alves de Sousa Silva (722.516.201-25); Martinho Rabelo Paiva (709.243.171-91); Mizael Borges da Silva Neto (020.450.941-62); Myrian Alves Sobreira Machado (833.431.301-25); Natalia Cavalheiro Pellicano (018.832.301-52); Paulo Campos (006.057.901-32); Priscila Mendonça Chagas (721.615.401-06); Rachel Librelon de Faria (956.088.341-00); Raphael de Oliveira Ribeiro (005.954.811-83); Raquel Resende (762.727.021-91); Rodolfo Bezerra Batista (807.181.161-00); Rosiane Carvalho de Siqueira (722.793.701-15); Sandra Gomes Serra (410.908.021-53); Saulo de Lima Alves Machado (885.870.701-00); Sidcler Lopes de Oliveira (538.363.241-72); Simone Sarkis Teixeira Bergo (585.020.921-20); Susan Margaret Sousa Soares (700.543.121-91); Talita Victor Silva (005.847.861-23); Thiago Emanuel Noronha de Oliveira (002.984.441-00); Thiago Rosa Soares (008.920.781-54); Thiago Teixeira de Oliveira (011.179.291-67); Tiago Leonidas Franca de Melo (723.311.511-72); Tiago Ramos (041.225.519-78); Ulisses Afranio Palhares Castelo Branco (898.586.701-68); Valeria Czarneski Felicio dos Santos (585.255.561-49); Vanessa de Amorim Pacheco (129.650.338-07); Vanessa de Faria Lopes (906.652.791-91); Veronica Bahia de Oliveira (690.359.541-49); William Rodrigues da Silva (814.813.571-15)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5194/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-015.891/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Barbosa Rayol Rodrigues Preto (646.327.331-72); Aguirre Estorilio Silva Pinto Neto (016.710.779-89); Ana Luiza Zenker Dall'igna (052.347.394-06); André Luiz Lopes de Alcantara (787.357.851-87); André Luiz de Souza Castro (795.520.131-00); André Nascimento Barbosa (646.406.121-68); Augusto Bello de Souza Neto (804.314.021-91); Breno Gomes da Silva Mesquita (729.258.411-04); Bruno Ribeiro Guedes (724.733.202-68); Carla Cristina Osório Caldas (732.681.781-20); Clarissa Kiwa Scarton Hayashi (331.866.228-32); Cláudio Márcio Guimarães Portella (035.361.427-02); Cíntia Gonzaga da Silva (030.924.424-23); Daniela da Silva Andrade Mendes (778.380.411-04); Denis Silva Labes (017.970.011-16); Denise Dayse Sobral dos Santos Pinheiro (723.859.951-15); Esther Lerner (163.467.918-00); Fabiano Santos Rezende de Araújo (666.530.531-72); Fernanda Nardelli de Carvalho Cardim (765.929.871-20); Fernanda Vidigal Cabral de Miranda (049.975.696-74); Fernando Cunha de Souza (689.153.650-20); Filipe Vasconcelos Kafino (000.960.251-82); Glauciene Diniz Lara (073.287.486-64); Guilherme Di Angellis da Silva Alves (035.942.561-54); Heloisa Guzzi Campos (324.023.468-84); Isabela Rodrigues Dutra (001.401.507-22); Jefferson Westphal Martins (909.907.579-00); Josiel Pinto Magrini (122.253.488-63); João Chrisostomo Xavier de Albuquerque (530.000.487-15); Juliana Borges dos Santos (916.607.001-59); Keny Cristina Rodrigues Martins (002.694.156-29); Laerte Ferreira Morgado (537.056.961-49); Leandro Machado Azevedo (875.939.711-04); Leandro Nogueira Rodrigues (920.518.551-53); Luciana Hioka (043.788.219-58); Luiz Henrique de Paiva Marques (289.981.538-58); Manoel Moraes de Oliveira Neto Alexandre (506.560.313-87); Marcos Paulo da Rocha Eirado (019.854.681-58); Mayra Mesquita Araújo da Cunha (787.090.911-49); Paulo Seiji Kuyron Zandonade (619.878.671-49); Pedro Hen-

rique Costa e Lima (724.726.001-78); Pedro Lopes Pincer (090.613.857-41); Pillar Alexandre Pedreira (708.176.341-34); Rafael Granja Neves (721.011.721-00); Regina Laura Pinheiro de Macedo Soares (889.213.791-34); Roberta Mesquita da Silva (694.457.881-68); Rodrigo Ribeiro Bedritichuk (023.873.771-33); Rosângela da Silva Tejo (539.983.751-04); Thiago Luiz Silva Campos (032.662.351-50)

- 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5195/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-015.892/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aliceane Silva de Almeida (743.044.962-04); Antonio Oliveira Neto (510.731.532-15); Débora Cristina Andrade (079.093.848-07); Francisco Helder de Lima Freitas (832.189.632-49); Helem Simone Abreu Almeida (405.003.492-15); Inácio Flávio dos Santos Barroso (391.883.453-00); Jaime de Castro Felix (635.912.272-34); José Fulgêncio Filho (067.400.064-15); Kêlber Sousa Sarges (767.768.672-91); Murilo da Silva Oliveira (078.057.398-62); Walrney Loureiro Martins (337.582.042-91); William Santos Mathias (746.358.752-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5196/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todo o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siape;

Considerando que tal ato de admissão não produz mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

- 1. Processo TC-016.243/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Clarice Pereira Solano (949.009.900-78)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5197/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Senado Federal - Sf, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissões constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siape;

Considerando que tais atos de admissões não produzem mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-016.264/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anna Caroline Siqueira Campos Santos (000.828.861-56); Éder Maurício Pezzi Lopez (969.679.350-20)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5198/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- MT
1. Processo TC-016.786/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Roney Antonio Barbosa (073.157.886-46)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5199/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.863/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amadeu Alves de Carvalho Junior (909.396.111-04); Amana Matos Veloso (059.985.396-48); Ana Carolina Lemos Oliveira (697.049.961-87); Argemiro de Figueiredo Neto (244.752.541-91); Carlos Penna Brescianini (239.129.951-68); Daniel Afonso Benzaquen Habib Santos (044.699.076-00); Deivid Bertoldo de Mendonça (714.990.321-53); Felipe Guimaraes Cortes (061.637.216-75); Fábio Renato da Silva (000.801.050-17); Gilberto Nassif Derze (768.727.691-49); Guilherme Brandão (018.113.091-27); Guilherme Guimarães Miquelutti (298.753.148-62); Ilan Alisson Ferreira Pinheiro (981.581.801-59); Jazer José de Melo (051.301.966-94); Jazon Torres de Sousa (017.789.361-30); Karina Franca Caxito (068.844.656-62); Laís de Santana Araújo (019.127.251-50); Leonardo Alves Sá (920.523.981-04); Luciana Silveira Claudino (826.472.321-72); Luis Henrique Zucatti (823.425.120-15); Maria Rita Galvão Lobo (399.605.521-87); Márcio Umbelino Mereb (521.551.291-49); Nara Riella (722.106.561-68); Ronaldo Gallo Moraes (561.248.481-04); Sebastião Araújo Andrade (912.416.693-68); Sidney Vieira Carvalho (296.465.098-51); Stella Maria Vaz Santos Valadares (068.836.456-08); Sérgio Gerônimo Pereira Bonifacio (462.009.751-91); Virgínia Machado (599.343.791-04); Vivian Navarro Correa de Lima (744.804.562-87); Viviane Paz Costa (877.776.653-91)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - Sf
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5200/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.374/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Cristina Barbosa Labarrere (245.152.481-20); Anderson Gonçalves de Oliveira (828.109.401-00); Antônio Carlos Soares (338.277.374-00); Breno de Lima Andrade (218.248.578-37); Bruno Nery Borges (018.670.521-21); Camila Moraes Bittar (008.211.291-63); Daniel Márcio Fernandes Andrade (013.761.986-30); Daniel Pereira Santana (925.469.191-72); Daniella Guirelli Simões de Oliveira (722.805.651-53); Elga Mara Teixeira Lopes (267.891.245-00); Isabela do Rosario Lisboa Martins (090.807.687-82); João Marcos Murce Meneses (721.617.521-20); João Ramiro de Braga e Castro (830.624.161-49); Kalinka Barroso (809.575.526-53); Lanna Daniele Santos Wanderlei (711.188.611-91);

Leonardo Menezes Ferreira (731.541.561-00); Luciana Ferrari Silva Gomez (789.655.351-15); Magda Catarina Alves de Vasconcellos (342.799.701-49); Marcos Aurélio Pereira (866.104.141-49); Mateus Gontijo de Sant'anna (017.132.351-37); Mauricy Lopes Mansur (793.311.731-72); Márcia Yamaguti Cherubini (178.163.638-93); Márcio Alves da Silva (730.591.881-49); Núbia Mara Pereira Barbosa (024.538.921-00); Rodrigo Barbosa de Oliveira (653.241.881-15); Rodrigo Galha (174.513.728-98); Rodrigo Martins Brum (040.046.416-08); Thiago Cortez Costa (004.256.471-96)

- 1.2. Unidade: Senado Federal - Sf
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5201/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissões constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siage;

Considerando que tais atos de admissões não produzem mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-017.518/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Leila Diniz (932.135.651-72); Anderson Luis Alves da Silva (993.687.651-20); Erica Fonteneles de Souza (004.793.041-14); Rodrigo Santana (815.000.761-04); Tiago Araújo Silva Venson (896.552.301-04)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5202/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que o ato constante desse processo foi cadastrado em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outro ato na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ao duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar excluído o presente ato do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, sendo essa informação registrada no sistema Radar.

1. Processo TC-017.574/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Antonio Henrique Paschoal Lima (282.181.538-70)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5203/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.689/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Alves Zaban (579.629.871-20); Antônio José Machado Fortuna Filho (400.392.771-00); Clarissa Tolentino Ribeiro Sales (943.810.701-00); Daniel Victor de Araújo Simoes (070.793.936-47); Edvaldo Fernandes da Silva (884.013.836-68); Gabriel Carlos dos Reis Costa Dias (046.610.404-90); Jaqueline da Cunha Albernaz (266.431.201-44); José Roberto Leite de Matos (339.743.811-04); José Tadeu Fanis Junior (704.546.471-15); João Vicente da Rocha Pessoa (224.941.463-72); Juliano Alves Fernandes Marchao (007.154.131-47); Lairton Pedro Kleinubing (948.771.900-82); Ludmila Fernandes de Miranda Castro (984.690.961-68); Marcelo Picolo Catelli (364.351.711-49); Marcus Vinicius de Miranda Castro (984.563.851-15); Mylana Bittencourt Gomes (767.645.833-15); Márcia Andrea Renno Silva Negreiros (833.132.736-53); Patrícia de Oliveira Nóbrega (981.791.281-72); Rodrigo de Castro Resende (079.422.116-57); Rogério Viana Bernardes (037.267.907-21); Samara Couceiro Sadeck (611.460.211-00); Vicente Manuel de Araújo Rayol (749.940.692-04); Virgínia Gyenes (001.246.970-03); Waldir Bezerra Miranda (929.265.841-72); Wang Ying Ts (512.323.081-53)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5204/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.666/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luiz de Barros (050.692.786-57); Carlos Henrique Lessa de Souza (004.995.977-88); Claudio Roberto da Silva Santos (090.774.347-12); Cristiane Correa Godoy (699.550.341-49); Dulcinea Itacaramby de Castro (690.745.771-72); Egila Machado Pereira dos Reis Xando (626.056.151-20); Emerson Arantes Coimbra (931.621.541-20); Ezio Gabriel da Silva (276.904.268-83); Flavia Cristina Nascimento Marques Machado (955.643.491-72); Geilson da Silva Lopes (886.296.004-20); Ivan Weis da Silva (902.077.421-20); Jair Fernando Silva dos Santos (767.390.580-91); Josianne Martins Costa Gagliardi (432.815.751-53); Klebicar Silva Mendes (995.716.681-68); Marcos Marcelo Mombach (534.969.810-91); Mariana Martins Toscano Dantas (088.795.317-43); Mariza Bertipaglia Fiorini (871.227.239-68); Melissa Rosler (807.046.970-68); Renata Peres Silva (065.539.186-00); Renato Shembeck Souza (017.806.061-50)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Mato Grosso - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5205/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.809/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Davia de Almeida Dutra (375.834.921-49)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5206/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.



1. Processo TC-001.863/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dirce Ferreira Martins (067.442.139-62); Therezinha Valentin Gayer (654.932.149-20)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5207/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo solicitado pelo Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde de Rondônia, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para atendimento das determinações do Acórdão 3.691/2010 - 2ª Câmara, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-002.163/1996-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Josafa Piauhay Marreiro - Coordenador Regional de Rondônia da Funasa/RO
1.2. Unidade: Fundação Nacional de Saúde de Rondônia - Funasa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5208/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-008.005/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adalgisa Vieira dos Santos (257.700.477-04); Adelina Ferreira da Silva (203.413.346-34); Amelia Honorina Torres Correa (051.800.377-94); Ana Turrer (031.926.746-60); Arlete Ribas Severino (014.871.029-84); Cajuby Aguiar Colen (857.420.406-44); Carmosina Maria Pereira (015.828.569-74); Dilma Roza Araujo da Cruz (927.741.997-00); Joao Paulo Bandeira (000.751.814-52); Josephina de Campos (002.698.178-59); Jovercina Rodrigues Sudre (914.839.566-87); Laura Gomes de Oliveira (671.121.962-72); Maria Felicidade de Jesus Santos (446.290.875-91); Maria de Fatima Moreira (166.318.033-49); Maria de Nazare Macarahype (703.358.852-68); Maria de Nazareth Lima (032.453.337-30); Mônica Mesquita de Oliveira Reto (055.498.667-14); Oneide Bentes Gonçalves (002.286.922-02); Rosa Malaquias dos Santos (010.199.294-72); Rosa Maria de Lima (258.556.542-49); Wilma Nunes Lopes da Silva (048.084.157-80)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5209/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o erro de cadastro ou duplicidade dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o erro de cadastro ou duplicidade dos beneficiários.

1. Processo TC-008.043/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria do Carmo Rodrigues (017.987.153-68); Ricardo Rodrigues de Sá (468.952.213-87); Rosemary Rodrigues de Sá (420.098.203-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Ceará - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5210/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-009.735/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joaquina Simoes Machado (193.435.288-84); Juliano Santana dos Santos (065.824.724-70); Maria Concebida dos Santos (930.531.426-00); Maria Perez de Oliveira (012.244.677-10); Mayara Rios Nassif (071.745.836-95)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5211/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.966/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iolanda Abtibol de Mendonça (514.002.512-49); Maria Gonçalves Braga Peres (291.640.012-53); Raimunda Tamoio Barros (030.774.462-00)
1.2. unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Amazonas - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5212/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor de órgão vinculado a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Tocantins - Mapa, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento da beneficiária;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-010.968/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Carmelita Pinheiro Barbosa Oliveira (778.295.061-91)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Tocantins - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5213/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.983/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elida Pedrosa Graça (069.109.697-07); Enilsa dos Santos Castro (579.589.637-34); Giovanni Paolo Farias Fonseca (103.017.067-35); Irany Ayres Farias da Fonseca (576.996.407-30); Maria da Penha Guardia (007.999.907-79)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5214/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.995/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Gomes de Araujo Silva (452.589.533-00); Antonia Maria da Conceicao Oliveira Rocha (036.277.933-31); Aurea Limalves Monteiro Vieira (376.836.403-87); Faustina Pinheiro Nunes (242.580.163-49); Filomena Viana de Souza (075.577.103-63); Francisca de Freitas Cavalcante Araujo (730.520.943-00); Joao Vitor Silva Menezes (040.728.133-97); Lealdina Martins Oliveira (659.502.163-34); Luis Andre Silva Menezes (040.728.163-02); Maria Clara Ribeiro Schalcher (640.101.123-87); Maria de Jesus Fonseca Moreira (713.863.603-25); Maria do Livramento de Paula Macau (875.750.603-59); Raimunda Nonata da Silva (254.981.423-15); Teresa Serejo Sampaio (332.890.003-97); Zelia Cutrim da Silva (702.279.183-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Maranhão - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5215/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.996/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arailde de Paula Majczack (028.737.299-53); Clarice de Fatima Rosa (020.098.289-33); Helena Clara Almeida Rupp (817.100.709-00); José Bodnar (004.079.339-72); Jussara Madeira Pedroso (330.116.569-91); Leoni Costa Dutra (404.265.569-68); Maria Carla Eliza Hasselmann (022.580.179-55); Mercedes Padilha Correa (955.685.499-15); Olinda Maria de Jesus Alcides (031.792.199-12); Sebastião Silvano Oliveira (208.001.189-87); Sergio Alcides (051.211.019-02); Thereza Caliare Canestraro (503.891.229-04); Vilceu Sales do Nascimento (029.024.949-04); Yacy Vergara Alanis (417.902.000-91)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Paraná - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5216/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que as beneficiárias dos atos de fls. 02/04, de fls. 14/16, de fls. 17/19 e de fls. 23/25 já foram excluídas (v. fl. 69); e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002, o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar **prejudicados**, por perda de objeto, tendo em vista a exclusão dos beneficiários da folha de pagamento dos atos de fls. 02/04 (Abelardo de Matos Cardoso - instituidor), de fls. 14/16 (Alfredo Teixeira de Castro - instituidor), de fls. 17/19 (Almir de Barros Pimentel - instituidor) e de fls. 23/25 (Antonio Ferreira Mattos - instituidor); e

b) Considerar **legais** os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-012.704/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albertina Mendes Marchessi (562.236.331-49); Alice Caetano Estevão (745.644.639-34); Ana da Silva Oliveira (309.262.385-15); Angelina Ribeiro da Silva (987.234.806-53); Aracy Nery Barros (523.736.902-25); Clelia Neves da Rocha Souza (431.054.755-91); Conceição Bernadina da Cruz (879.605.086-15); Eulina Estevam Ferreira Mattos (905.991.107-59); Felicia Szott da Silva (254.617.718-40); Georgina Brandão de Oliveira (646.095.453-49); Hamilton Vasques Martins (670.124.697-49); Ledijane Marques Rocha (005.144.273-61); Luiza Francisca Viana Rocha (509.220.253-04); Luzinete Pessoa da Silva (126.791.354-15); Maria de Lourdes de Oliveira Costa (218.585.005-91); Maria do Carmo do Amaral Pimentel (285.116.547-04); Maria do Livramento Castro (779.463.327-34); Miriam Lopes Ferreira (236.664.715-87); Odette de Almeida Cardoso (698.490.727-68); Romilda Ferreira Lopes (033.413.565-68); Virginia da Silva Fernandes (203.968.997-49)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5217/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que a pensão instituída por **Felicio Ripka (fls. 44/46)** não surte mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão da beneficiária, conforme **fl. 69** (consulta ao Sistema SIAPE);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **Considerar prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, da pensão instituída por **Felicio Ripka (fls. 44/46)**; e

b) **Considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-012.705/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Maria Ferraz da Silva (246.942.378-37); Alzira Medina Klososki (014.479.699-60); Ana Sofia da Silva (415.332.406-04); Aparecida Ribeiro de Souza (102.928.038-00); Carmen Amancio da Silva Castro (387.232.207-91); Corbelia Marinho dos Santos (737.334.667-72); Dolores Duran Fernandes (906.787.026-91); Edite Andrade de Oliveira (835.515.067-87); Fatima Maria Vieira do Nascimento (323.908.407-44); Generosa Ribeiro de Souza (604.355.185-34); Julia Siqueira Brandão (421.162.361-34); Maria Dalva Gomes Praça (222.600.134-49); Maria Divair Ferreira Ripka (015.889.499-58); Maria Soutelinho de Urzedo Rocha (027.110.957-20); Maria da Gloria Borges (425.352.126-68); Maria de Lourdes Galdino Rosa (109.330.377-83); Maria do Carmo Machado Ferreira (709.554.333-04); Maria do Socorro Carepa de Moraes Rego (651.751.583-68); Marianne Rodrigues (057.890.167-66); Paulo Souza Barbosa (062.153.517-68); Rute Moura de Freitas (503.164.783-34); Terezinha Costa de Medeiros (052.641.034-53); Terezinha Ribeiro de Souza (083.185.608-41)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5218/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-012.727/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Marcos Ferreira da Silva (102.148.237-41); Gabriel Neto Santos (115.122.227-55); Pedro dos Santos Sobrinho (436.309.877-53); Solange Lima da Silva (013.786.217-27); Talita Neto Santos (115.122.847-85)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5219/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do beneficiário;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-013.987/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Bezerra de Almeida (698.704.033-87)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Ceará - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5220/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este auto de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor de órgão vinculado a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que a beneficiária de pensão constante foi excluída por maioria;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista a maioria da interessada.

1. Processo TC-014.031/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Renata Mara Saddock de Sá Guedes (061.019.499-23)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5221/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.275/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dina Santos Barreto (164.055.525-00); Eliana Pereira dos Santos (025.341.475-01); Ionara Santos Barreto (020.333.515-56); Maria Edna Silva dos Santos (026.149.185-71); Maria Jose Jesus da Silva (262.970.605-25); Maria de Fátima da Silva Oliveira Santos (207.977.295-34); Michelle Bárbara Oliveira dos Santos (017.081.865-90); Mirani Soares da Silva (263.221.965-53); Neuza de Siqueira Nogueira (113.371.762-49); Rai Baldoino dos Santos Nogueira (532.840.972-87); Renilza Gomes Mota Santos (558.635.405-59); Vallace Oliveira Santos (017.080.755-00); Victor Augusto Magalhaes Almeida (883.341.552-04); Zenilda Cavalcante Moreira (245.625.055-91)

1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5222/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.300/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elizabet Oliveira Pinto Simoni (164.362.738-40); Yvonne Silveira da Mota Pereira da Silva (246.213.348-83)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5223/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.335/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iranilde Cantanhede Costa (063.333.703-04); Margarida Bona da Silva (405.420.413-91); Maria Antonia Silva (722.104.607-78); Nair Gomes de Melo (600.106.103-32); Olga Ferreira Borgneth Correa (176.137.283-15); Terezinha da Costa Leite Guterres (418.098.313-34); Valeria Paixao Castelo Branco (126.854.703-44)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Maranhão - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5224/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que as pensões instituídas por **Adalardo Correa de Melo (fls. 2/4)**, **Antonio de Souza Filho (fls. 8/10)**, **Antonio Nunes de Moraes (fls. 11/13)** e **Coriolano Touguinha Santos (fls. 23/25)** não surtem mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão dos beneficiários, conforme fls. 32/36 (consulta ao Sistema SIAPE);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:



a) Considerar **prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por **Adalardo Correa de Melo (fls. 2/4)**, **Antonio de Souza Filho (fls. 8/10)**, **Antonio Nunes de Moraes (fls. 11/13)** e **Coriolano Touguinha Santos (fls. 23/25)**; e

b) **Considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-016.015/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aleluia Daltro Pereira (644.340.955-87); Aurea Nunes de Moraes (178.213.395-04); Carmelita Pereira de Souza (587.945.067-87); Celia Warlet Santos (771.414.740-72); Cellette de Andrade (446.721.109-82); Daulelia Pereira de Castro (175.362.516-53); Dauria Pereira de Castro (104.379.246-53); Eduarda Maria dos Santos Ressurreição (282.619.415-15); Maria Vanzuita de Andrade (108.786.029-68); Otilia Guedes dos Santos (337.455.106-82); Rosilda Daltro Pereira (947.677.778-87); Sirlei de Fatima Lourenco de Godoi (006.910.729-73); Theodorica Santos Melo (017.255.561-20)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5225/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que as pensões instituídas por **Ernani Canellas (fls. 2/4)**, **Gonçalo Candido da Rosa (fls. 18/20)** e **Joao Mendes Filho (fls. 27/29)** não surtem mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão dos beneficiários, conforme fls. 33/39 (consulta ao Sistema SIAPE); e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar **prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por **Ernani Canellas (fls. 2/4)**, **Gonçalo Candido da Rosa (fls. 18/20)** e **Joao Mendes Filho (fls. 27/29)**; e

b) Considerar **legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-016.016/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aida Avelino Fiao (505.594.439-00); Alzira Franklin (121.265.193-68); Eva Bueno Tabora (575.943.179-04); Ivete Chinali (709.294.408-20); Joselitacaires de Oliveira (293.618.936-53); Maria Faria da Rosa (090.772.351-91); Maria Gerarcina Canellas (427.982.137-20); Maria da Graça Silva de Oliveira (240.172.803-15); Maria do Carmo de Souza (087.672.706-20); Marilda Damas Tabora (974.250.959-04); Marlene Marques da Silva (567.354.136-87); Marly Marques da Silva (362.192.826-04); Miguella Ribeiro Lelis (638.343.676-72); Sandra Maria Tabora (786.050.679-34)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5226/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que a pensão instituída por **Messias Carneiro da Silva (fls. 2/4)** não surte mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão da beneficiária, conforme fl. 18 (consulta ao Sistema SIAPE);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **Considerar prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, da pensão instituída por **Messias Carneiro da Silva (fls. 2/4)**; e

b) **Considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-016.018/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dautina Mariza Bueno Castinhos (167.080.910-20); Maria Elizabeth Bueno Castinhos (386.325.350-72); Saionara Juracy Bueno Castinhos (497.900.300-10); Severina Izabel da Silva (515.943.824-68); Teresinha Alves de Almeida (076.870.016-72); Zuleide Ferreira de Souza (202.920.745-49)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5227/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores da Câmara dos Deputados - CD, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-016.021/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amanda Clementina Borges (144.224.501-82); Flavio Marcilio Sarmento de Almeida Borges (399.605.101-82); Valeska Sarmento de Almeida Borges (399.604.801-78)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5228/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.052/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alda Auxiliadora Martins (436.720.946-68)
1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5229/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor de órgão vinculado a Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento da beneficiária;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-017.612/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Emília Andrade (977.692.317-87)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5230/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento e a maioridade dos beneficiários.

1. Processo TC-017.620/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Consuelo Maria de Albuquerque Sampaio (296.689.137-87); Thiago de Albuquerque Sampaio (005.877.341-08)
1.2. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5231/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.662/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Carmen Helene Metz Vieira (031.309.906-58)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5232/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.931/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Agostinha Pereira da Rocha (480.545.421-00); Atinilda dos Santos (249.382.897-68); Carlos Luis Silva dos Santos (803.770.175-15); Deravil Correia de Freitas (961.926.404-59); Edvando Macedo Plantz (087.372.267-11); Erminia Lemos Barbosa (688.125.907-72); Gilda Lima de Souza (101.941.507-04); Jose Henrique Lima dos Passos (614.886.153-49); Jose de Ribmar Lima dos Passos (614.885.853-34); Licia Plantz (286.452.197-00); Maria Eunice Lima dos Passos (711.111.233-49); Maria Jose Barbosa dos Passos (715.514.413-49); Maria Julia da Silva (428.614.975-72); Raimunda Maria de Oliveira (697.720.293-91); Sandra Maria da Silva (351.910.825-91); Terezinha Raimunda da Conceição (250.168.904-63); Terezinha de Souza Lopes (444.986.679-72)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5233/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.937/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benta Alves da Silveira (537.079.903-20); Calorinda José de Oliveira Silva (105.852.653-72); Jezuína Nunes de Souza (411.622.003-59); Maria Diva Pereira de Sousa (338.129.343-53); Maria Raimunda de Souza Ferreira (396.227.203-82); Maria das Dores Moreira (527.093.703-44); Maria de Lourdes Silva Sousa (306.618.203-78); Maria do Carmo dos Santos (306.570.323-87)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Piauí - Dnit/mt

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5234/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.955/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisca das Chagas Santos (384.616.413-53); Maria de Louza da Conceição Ferreira (827.869.843-00)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5235/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-025.949/2006-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Lélcio Penha da Silva (064.403.557-91); Rommel Moura e Silva (976.301.601-00)

1.2. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5236/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.946/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ezequiel José Pereira (227.181.096-53); Geraldo Barbosa Leão Junior (560.534.446-34)

1.2. Unidade: Município de Campos Altos/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ezequiel José Pereira, CPF: 227.181.096-53, uma vez que as mesmas foram suficientes para elidir as irregularidades imputadas; e

1.6. Julgar regulares com ressalva as contas, dando-se quitação ao responsável Sr. Ezequiel José Pereira (227.181.096-53); pois restou comprovada a regularidade na aplicação dos recursos no âmbito das Portarias de nº. 28/MPAS/2003, de 31/1/2003 e nº. 374, de 1/7/2004 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que disciplinaram o repasse de recursos à Prefeitura de Campos Altos com vistas à execução do Serviço de Ação Continuada - SAC/2003, voltada ao Programa de Apoio à Criança Carente em Creche - PAC e Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - PPD.

ACÓRDÃO Nº 5237/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3258/2010 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 29/06/2010, Ata nº 22/2010, relativamente ao item 8., assim como no preâmbulo que antecede o Relatório, para que, onde se lê: "Elindomar Alves de Souza (OAB/MG 72.6790)", leia-se: "Elindomar Alves de Souza (OAB/MG 72.670)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.141/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edmundo Correia e Santos Junior (209.588.385-34)

1.2. Unidade: Município de Cachoeira de Pajeú/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Elindomar Alves de Souza (OAB/MG 72.670)

d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 26); e

ACÓRDÃO Nº 5238/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão da sra. Nair Aquis de Avila Sousa, nos termos do art. 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões.

1. Processo TC-013.580/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nair Aquis de Avila Sousa (223.355.019-68); Normelina Rosa Faria (476.852.989-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5239/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.371/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Alexandre de Vasconcelos (695.293.884-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5240/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.652/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aderlon Marcelino Queiroz (428.314.661-72); Adriana Taboza de Oliveira (726.905.691-91); Adélia de Souza Procópio (836.456.401-34); Alan de Carvalho Dias Ferreira (053.451.374-39); Alessandro Alves Duque (694.356.771-34); Alexandre de Aquino Faro (012.611.561-37); Aline Araújo de Souza Pereira (011.104.281-03); Aline Gadelha de Paula (056.997.176-41); Aline Rabelo da Silva (844.551.791-00); Ana Carolina Silveira Vasconcelos (946.196.111-15); Anadir Ferreira de Siqueira (509.876.311-87); Anderson Evangelista Silva (726.784.531-20); Antônia Emília Santos Andrade (788.810.721-49); Bianca Alves Silveira (051.008.866-09); Bruno Faria Azevedo Morgado da Cruz (005.491.381-02); Caio Lima de Azevedo (000.265.921-26); Califa Abud Cury Filho (875.639.401-20); Carlos Eugênio Zardini Filho (351.714.608-09); Carolina Ferraz Lima (023.070.391-71); Cristiane Vera de Araújo (690.639.663-34); Cristina Caldeira de Araújo Coutinho (606.330.181-04); Cynthia Rocha Gomes (012.161.356-90); Daniel Rodrigues de Pinho Tavares (805.568.761-72); Daniela Becker (827.593.321-87); Débora Cristine Braga Melo Rosa (693.853.351-20); Débora Singer (011.104.951-29); Ernany Santos de Almeida (677.395.712-53); Felipe Rodrigues da Silva (011.231.151-25); Fer-

nanda Tozetti Gomes (722.177.071-91); Fábio Marcelo Gonçalves (553.024.401-72); Gersa Rachid Furtado Araújo (070.521.406-08); Gizele Soares Brandão (002.345.601-93); Grazielle Silva Oliveira (001.437.031-02); Izabel Cristina Fernandes de Souza Siqueira (905.831.911-34); Joseane Salmito de Araújo (616.129.443-53); José Dartalian Gomes Pinheiro (156.196.054-34); João Henrique Ursulino Guntzel (000.462.421-12); Júlia Ester Valadares Zemuner (245.228.801-20); Kassandra Pereira Vitor (013.202.266-47); Leandro Moraes de Oliveira (833.306.151-68); Leonardo Bernardes Guercio Gouveia (001.896.066-90); Leonardo Simões dos Santos (698.794.431-87); Leonardo da Cunha de Mendonça Castro (076.261.827-23); Lourivaldo José da Cruz (039.348.896-97); Maria Fernanda Milanese Vieira (168.817.528-81); Maria Raquel Moura de Sousa (007.602.201-31); Maria Rosileide Barbosa Pereira (612.024.441-72); Márcia Nunes Henauth dos Santos (647.828.321-68); Mércia de Lourdes Pimentel Galvão (160.040.434-00); Natércia Micheletti Viana (051.958.046-05); Patrícia Mathias da Silva (881.102.141-34); Paulo Henrique Miotti de Oliveira (492.974.571-34); Raquel Peres de Rezende Lima (059.034.456-08); Roberto José da Rocha Júnior (784.757.671-68); Rodrigo Costa de Araújo Silva (723.547.041-00); Rogério Gedeon de Araújo (709.867.541-53); Suzelaine Eustáquio de Azevedo (000.526.081-74); Valdeme Daniel Rosa Almeida (007.257.171-30); Vitor Evangelista Almada (819.560.532-04); Wagner Barbosa Matias (056.210.956-00); Átila Rua (716.598.621-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5241/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno e nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.032/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dagmar Bermudes de Souza (009.751.957-00); Maria Delurdes Gomes (947.172.907-63)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5242/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno e nos termos da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, com a ressalva de que eventuais irregularidades e inconsistências existentes na versão apresentada no sistema Sisac encontram-se sanadas e não mais ensejam pagamentos irregulares nos benefícios percebidos no momento de sua apreciação.

1. Processo TC-019.948/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Therezinha Correa Matoso (007.746.797-35)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5243/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno e nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.826/2008-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Leonidia Menna Machado (005.591.560-49)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5244/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, ante as razões expostas pelo Ministério Público às fls. 197.

1. Processo TC-000.198/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cid Hoffmann Madureira (086.544.238-03); Construtora Central do Brasil Ltda. (02.156.313/0001-69); Fábio Levy Rocha (229.765.746-34); Paulo Sidnei Antunes (025.713.661-49); Wilton José Machado (301.127.101-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: Herbert Brito Barros (OAB/TO nº 14); José da Cunha Nogueira (OAB/TO nº 897 A); Nara Radiana Rodrigues da Silva (OAB/TO nº 3454)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5245/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 3, 9.1 do Acórdão nº 1078/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/3/2010, Ata nº 7/2010, como a seguir onde se lê "José de Jesus Rodrigues de Sousa" leia-se "José de Jesus Rodrigues de Souza", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.995/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José de Jesus Rodrigues de Sousa (178.419.413-15); Milton Dias Rocha Filho (064.939.043-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5246/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.2.4 do Acórdão nº 4021/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/7/2010, Ata nº 26/2010, como a seguir onde se lê "Fernando José de Assunção" leia-se "Fernando José de Assunção Couto", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.898/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cleide Barroso Coutinho (062.138.633-20); Everaldo Ferreira Aragão (054.587.063-15); Eziquio Barros Filho (012.889.893-34); Fernando José de Assunção Couto (062.887.313-15); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); João Alves do Nascimento (001.942.713-15); João de Oliveira Campos (012.781.423-04); Ozália Vieira da Silva (205.719.923-15); Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (055.540.473-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5247/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 3 do Acórdão nº 1375/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/3/2010, Ata nº 9/2010, como a seguir onde se lê "300.416.394-00" leia-se "303.416.394-00", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.987/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valmy Francisco de Oliveira (303.416.394-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5248/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e arquivar de acordo com o parecer do senhor secretário de controle externo da Secex/TO, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-011.751/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO (25.064.064/0001-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5249/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivando-se o processo, conforme proposto nos pareceres da Secex/SC, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-013.423/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina

1.2. Unidades: Ordem dos Músicos do Brasil e Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado de Santa Catarina.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5250/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Advogado da União e Coordenador-Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio Branco/AC, André Fraga Ferreira, relatando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 03/2008, realizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTE/AC, tendo por objeto a contratação de serviço de vigilância patrimonial desarmada integrada ao policiamento eletrônico.

Considerando que a representação atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a suposta irregularidade apontada consiste na adjudicação do objeto do certame à empresa VIGIACRE - Vigilância Patrimonial Ltda. em valores superiores aos fixados pela administração no termo de referência como limites máximos aceitáveis;

Considerando que, conforme a análise dos fatos realizada pela Secex/AC, a contratação de vigilantes com jornada de trabalho de 44hs e 12x36hs, embora tenha sido realizado por preços superiores ao estabelecido no edital, não acarretou, em princípio, dano ao erário, tendo em vista que obedeceu aos limites estabelecidos pela Portaria SLTI nº 03/2006, vigente à época dos fatos;

Considerando que em relação ao serviço de vigilância eletrônica, apesar de o preço praticado carecer de fundamentação, ante a ausência de orçamento prévio (em desacordo com art. 3º, III, da Lei 10.520/02), o valor cobrado para o serviço mostra-se, em princípio, compatível com o praticado em outras entidades;

Considerando que apenas a empresa Vigiacre - Vigilância Patrimonial Ltda. ocorreu ao certame, tendo oferecido preços dos serviços em valores superiores àqueles pelos quais foram contratados, cuja redução de valor decorreu de negociação por parte do pregoeiro;

Considerando, contudo, restarem evidenciados o descumprimento aos arts. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002, e 48, inciso II, da Lei 8.666/93;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) alertar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AC quanto às seguintes impropriedades constatadas no pregão eletrônico nº 03/2006:

b.1) proposta classificada com valor global acima do limite superior ao estabelecido no edital, em desacordo com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93;

b.2) ausência de orçamento prévio para contratação do serviço de vigilância eletrônica, em desobediência ao art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/02;

c) dar conhecimento deste Acórdão ao Coordenador-Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio Branco/AC;

d) com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo.

1. Processo TC-013.789/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Advocacia Geral da União (05.489.410/0011-33)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5251/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação iniciada a partir do recebimento do ofício 810/10-DITC/PR/SC, de 11/5/2010 (fls. 2/3), da parte da Procuradoria da República em Santa Catarina, solicitando a realização de auditoria nas contas de projeto sob responsabilidade do Instituto Noah - organização não governamental sem fins econômicos -, atinente à construção e manutenção do Centro de Educação Ambiental e Edutainment - CECA, cujo custo é estimado entre R\$ 60 e 80 milhões, havendo notícias de que 70% desse montante seria financiado pelo Governo Federal,

Considerando que a implementação do projeto em questão corresponde a obrigação de compensação ambiental, em conformidade com Termo de Acordo Judicial homologado na Execução de Sentença nº 96.00.067121-0 (proferida sobre a ACP nº 94.000476-1 - 6ª Vara Federal);

Considerando que, nos moldes do referido Termo de Acordo, incumbiria à Incorporadora de Shopping Center Florianópolis realizar, "sem nenhum ônus aos órgãos públicos federais ... a prospecção de patrocinadores, públicos e/ou privados, para custear o projeto" (fls. 6);

Considerando ainda que, também nos moldes do Termo de Acordo, as contas do projeto deveriam ser objeto de auditoria anual, "às expensas do órgão gestor administrativo - Instituto Noah, por órgão público ou privado indicado pelo Ministério Público Federal" (fls. 8);

Considerando que, por entender que a correspondência em tela, embora não haja apontado irregularidades, referiu-se a projeto prevendo a utilização de quantia significativa de recursos federais, a Secex/SC tomou a iniciativa de promover diligências com vistas a verificar a situação do empreendimento e se ele já haveria sido beneficiado por repasses de recursos relativos ao Projeto CECA, nesse caso identificando os valores, datas das transferências e sua origem;

Considerando que a competência fiscalizatória deste Tribunal a respeito do projeto indicado no expediente em destaque somente se configuraria se nele fosse identificado o envolvimento de recursos de origem federal;

Considerando, no entanto, que, apesar de, dos elementos obtidos em atendimento à diligência, contar (a) assertiva no sentido de que a maior parte dos recursos para o Projeto CECA já estaria acordada com o Governo Federal (fls. 60), (b) informação a respeito de reunião para "apresentação do projeto e captação de valores junto à Petrobrás" (fls. 44) e (c) cópia de proposta cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv visando à assinatura de ajuste com o Ministério da Justiça (fls. 64/8), a planilha de demonstração de origem e aplicação de recursos recebidos (fls. 69/71) somente indica o recebimento de recursos privados;

Considerando, ademais, que a previsão do início de vigência do instrumento a ser firmado com o Ministério da Justiça é 1º/4/2011 (fls. 67);

Considerando, também, que, ainda que já houvesse repasse de recursos da Petrobrás para o Projeto, seria necessário conhecer a modalidade de transferência dos valores, tendo em vista o entendimento deste Tribunal (vide, *e.g.*, Acórdão 2.208/2009 - TCU - Plenário) de que, no caso de patrocínio concedido por aquela estatal a entidades privadas, a fiscalização desta Corte de Contas é exercida sobre aquela patrocinadora, a quem incumbirá exigir da entidade beneficiada o cumprimento das metas pactuadas;

Considerando o disposto no art. 235 do Regimento Interno, no sentido de que a representação, sob pena de não ser conhecida, deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal, circunstância não atendida no caso *sub examine*, dado que não identificado o envolvimento de recursos federais;

Considerando as informações aportadas pela Secex/SC e o encaminhamento por ela proposto;

Considerando, contudo, a conveniência de o Projeto em tela ser objeto de monitoramento por este Tribunal, caso venha, efetivamente, a ser beneficiado com recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. I do art. 132 da Resolução 192/2006 c/c o inc. I e parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, não conhecer da presente Representação, posto que não identificado, no projeto indicado, o envolvimento de recursos públicos federais;

b) determinar à Secex/SC que monitore o Projeto Centro de Educação Ambiental e Edutainment - CECA, caso ele venha, efetivamente, a ser beneficiado com recursos federais, representando ao Tribunal na hipótese de identificar irregularidades na gestão destes;

c) encaminhar cópia desta deliberação à representante, para conhecimento;

d) arquivar estes autos.

1. Processo TC-014.115/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República em Santa Catarina - Ministério Público Federal
1.2. Unidade: Instituto Noah
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secex/SC
1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5252/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.104/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Ione Santiago Leite (699.868.351-00)
1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Xambioá - TO (02.087.211/0001-39)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Xambioá/TO
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Município de Xambioá/TO que encaminhe a documentação solicitada por este Tribunal por meio do Ofício nº 773/2010/TCU-SECEX/TO, de 21/6/2010, reiterado pelo Ofício nº 877/2010-TCU-SECEX/TO, de 14/7/2010, alertando que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/92.

ACÓRDÃO Nº 5253/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivando-se o processo, conforme proposto nos pareceres da Secex/TO, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-020.602/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Domingos Pereira Coêlho (017.767.701-53)
1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO (02.075.216/0001-41)
1.3. Órgão/Entidade: Fumasa - Coordenação Regional/TO
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5254/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-022.736/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44)
1.2. Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Química
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à 5ª Secex que com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, promova a audiência do Presidente do Conselho Federal de Química, o Sr. Jesus Miguel Tajra Adad, CPF nº 002.026.906-44, para que apresente razões de justificativa quanto ao descumprimento dos subitens 1.5.1.4, 1.5.1.5 e 1.5.1.6 do Acórdão 6532/2009-TCU-2ª C.

ACÓRDÃO Nº 5255/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos à Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme proposto pela Secex/SC na instrução de fls. 12/13.

1. Processo TC-023.004/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia-SC/11ª Região
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5256/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso III, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, promovendo o seu apensamento ao TC-006.756/2009-5, ante as razões expostas pela Secex/MG na instrução de fls. 10/12, dando ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-023.304/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Conselho Regional de Farmácia/MG (17.203.837/0001-30)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5257/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, ante os motivos apresentados pela Secex/TO na instrução de fls. 1252/1253, arquivando-se os presentes autos, dando ciência desta deliberação à Procuradoria da União/TO.

1. Processo TC-023.364/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20)
1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO (02.075.216/0001-41); Procuradoria da União/TO
1.3. Órgão/Entidade: Procuradoria da União/TO
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5258/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-032.913/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte - AM
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 23).

ACÓRDÃO Nº 5259/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.766/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Estanislau Monteiro de Oliveira (CPF 000.966.874-87); Euclides Pereira da Silva (CPF 025.610.853-68); Getúlio de Souza Neiva (CPF 023.539.038-00); Getúlio de Souza Neiva (CPF 023.539.038-00); João de Souza (CPF 051.674.004-06); Jose Luiz Fleischmann (CPF 004.897.949-04); Luiz Fernando Maceiro de Padua (CPF 178.250.407-91); Marco Antonio Castello Branco de Oliveira (CPF 036.913.498-20); Odilon Campos da Mota (CPF 003.619.171-04); e Ragenufia Piedade de Souza Petri (CPF 076.376.676-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5260/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.439/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Faria de Almeida (CPF 219.301.046-34); e Luzia Valdínez Gomes Acacio (CPF 102.345.432-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5261/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.804/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elisiana Pereira de Oliveira (CPF 012.237.632-34); e Raimundo Nonato de Aguiar (CPF 035.126.572-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5262/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.888/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Artur Francisco da Silva Cardoso (CPF 135.664.697-26).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5263/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.931/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Karina Pimenta Guedes Rabbath (CPF 278.040.508-28).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5264/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-006.642/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Cinthya Eliza Lopes Zeballos (CPF 703.403.741-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5265/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivadas pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.643/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex de Jesus Sousa (CPF 116.004.877-00); Diego Silva Ressem (CPF 019.835.841-50); George Flavio Pereira Chaves (CPF 025.660.254-95); Jose Tales Ribeiro (CPF 108.011.917-50); Michel Andre da Silva (CPF 122.728.067-08); Robelio Brayner Cavalcante (CPF 073.834.514-81); Robson Pereira Santos de Moraes (CPF 020.364.231-75); Thiago Oliveira de Souza (CPF 122.741.227-41); e Wilgllf Diego Ramos Cunha (CPF 058.499.727-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5266/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.693/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Aparecida Pereira David (CPF 040.248.586-61); Mariana Alvares Freire (CPF 006.285.261-21); Mariana Flor de Maio de Castro Barbosa (CPF 839.011.161-68); Mariana Lorentz Beltrão (CPF 003.063.901-83); Mariana Marçal Rocha (CPF 996.265.271-53); Mariana Mergulhão Santos Castro (CPF 023.446.211-64); Mariana Teixeira de Andrade (CPF 002.133.021-28); Mariana Vargas de Carvalho Esposito (CPF 722.495.441-15); Marielle Almeida de Faria (CPF 714.660.291-53); Marina Faria Nunes (CPF 075.578.196-16); Martha Dalescio Sá Teles Aquino (CPF 701.881.571-15); Marília Maria Moraes do Nascimento (CPF 041.499.134-63); Mayara Rathge Rangel Pereira (CPF 991.395.961-68); Maykel Mateus Nagel (CPF 048.442.329-08); Melina Frantz Becker (CPF 973.354.360-87); Messias Eloi da Silva (CPF 724.458.071-15); Michelyne Pedrosa Silva (CPF 721.480.631-20); Milianny Santos Meguerian (CPF 999.207.946-00); Monna Kelly Braga Louzada Macedo (CPF 856.397.703-25); Nara Adriane de Araújo Almeida Richter (CPF 261.622.528-09); Natalie Cevallos Mijan (CPF 005.356.911-30); Natália Santos Villordo Moraes Pimentel (CPF 011.899.031-48); Nayara Lemos dos Santos (CPF 020.559.721-11); Nelie Aline Saraiva Marinho (CPF 882.112.313-87); Nelson Ribeiro Soares (CPF 008.853.021-33); Patricia Macedo Martins (CPF 881.868.141-91); Patricia de Campos Couto (CPF 028.403.957-89); Patricia Leal Teixeira (CPF 976.622.241-04); Patricia Regina Leal Almeida Rosa (CPF 033.877.846-27); Paula Gomes da Silva Sales (CPF 018.656.121-03); Paulo Cleber Silva de Almeida (CPF 620.494.021-04); Paulo Marques da Silva (CPF 848.561.811-49); Poliana Cunha Amaral (CPF 005.445.241-44); Polliana de Paiva Estrêla (CPF 006.147.561-03); Priscila Cândida da Costa Hack (CPF 698.070.191-68); Priscila Palhano (CPF 027.979.781-88); Pércio dos Santos Madureira Araújo (CPF 701.608.481-72); Rafael Baroni Pereira (CPF 890.962.071-49); Rafael Campos Pimentel (CPF 006.338.661-56); Rafael Costa Lima (CPF 009.191.651-84); Rafael Pereira Costa (CPF 990.801.501-00); Rafael Ramos Santana (CPF 860.378.621-68); Rafaela Bernardes Martins (CPF 004.743.011-76); Ramysson Pereira dos Santos (CPF 002.353.621-74); Raquel Dias da Silva (CPF 786.215.181-04); Raul Rodrigues Ribeiro (CPF 881.118.571-87); Rebeca Rocha Fontinele (CPF 127.143.027-42); Rebecca Piro Dedavid (CPF 029.606.514-56); Renan Silva Cardoso (CPF 731.177.301-68); Renata Estelles Gantois (CPF 692.472.771-91); Renata Sâmia Sobral de Assis (CPF 638.404.643-15); Renata de Castro Barreto Torres (CPF 860.401.461-68); Rezilene Matias Bizerra (CPF 417.477.801-97); Ricardo Barbosa Campos (CPF 645.925.371-49); Ricardo Ferreira Quixada (CPF 024.270.901-07); Ricardo Viana Anastacio (CPF 014.411.411-97); Roberta Lys de Moura Rochoael (CPF 019.867.811-86); Roberta Ribeiro Ferreira (CPF 006.360.316-08); Robson Pereira Lima Silva (CPF 694.580.221-34); Rodrigo Augusto do Nascimento (CPF 690.400.601-34); Rodrigo Barbosa Medeiro (CPF 007.672.361-57); Rodrigo Eric Caetano Cardoso (CPF 007.827.981-01); Rodrigo Lopes de Aguiar (CPF 019.745.461-52);

Rodrigo de Castro Annes (CPF 859.393.311-49); Rose Brandão Rocha Melecchi (CPF 351.955.331-72); Rosianne Santana Abreu (CPF 890.173.071-53); Rossana Santos de Castro (CPF 002.045.121-07); Samia Cristina Moreira Andrade da Silva (CPF 985.452.991-68); Sara Geralda Borges (CPF 042.430.626-33); Saulo Augusto Félix de Araújo Serpa (CPF 020.710.341-04); Sheyla MacLan Spinola Prates Gonçalves (CPF 823.104.086-20); Shirlei de Jesus Campos (CPF 007.239.251-78); Silvia Antônia Coletto de Assis Pinheiro (CPF 823.596.951-34); Simone Aparecida Smaniotto (CPF 939.023.011-04); Sueli Fernandes dos Santos (CPF 774.060.361-91); Suzana Camillo da Silveira Castello Branco (CPF 008.790.273-71); Suzane Monteiro Costa Oliveira dos Santos (CPF 003.030.991-35); Suzanne Sousa Costa (CPF 010.774.331-07); Talita Leite Milhomem (CPF 000.456.261-54); Talita Sousa da Silva (CPF 032.218.561-05); Tatiana da Costa Serwy Gonzales (CPF 935.662.987-00); Tatiane Ferraz Machado (CPF 723.768.721-20); Tatianny Martins (CPF 019.210.229-06); TESSY de Souza Chiesse (CPF 089.601.417-71); Thais Andrade Almeida (CPF 774.091.321-91); Thais Aragão Costa (CPF 024.745.921-64); Thais Thayanna de Almeida Souza Ribeiro (CPF 000.268.781-00); Thiago Campelo da Silva (CPF 727.042.091-20); Thiago Daniel Santos de Lima (CPF 009.709.921-06); Thiago Diniz Taveira (CPF 712.623.341-87); Thiago Lemes Oliveira (CPF 009.530.871-74); Thiago Mota Sousa (CPF 002.400.771-48); Thiago de Souza Barbosa (CPF 925.147.071-53); Uder Moreira de Assis (CPF 698.153.051-15); Vagner Moreira Nunes (CPF 005.924.921-84); Valquíria de Abreu Gurgel Lucio (CPF 578.207.081-15); Vera Luci Vilela de Oliveira Felix (CPF 921.813.171-00); Victor Abreu da Silva (CPF 025.024.381-44); Vilani Soares da Costa (CPF 724.151.771-72); e Vinicius de Moura Xavier (CPF 021.606.161-09).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5267/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir o ato de Dangelo Nascimento de Souza, CPF 132.747.537-50, do Sistema Sisac, onde ficará consignado que a exclusão foi motivada pelo cadastramento em duplicidade, registrando-se tal informação no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.778/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Dangelo Nascimento de Souza (CPF 132.747.537-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5268/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.726/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patricia Fernanda de Medeiros (CPF 837.518.581-72); Patrick Bruno Ruas Guimarães (CPF 011.358.861-56); Patricia Aline Pereira da Silva (CPF 735.280.561-34); Paula Adrianne Janiques de Matos Cordova (CPF 774.539.051-68); Paulo Cesar Nunes Ferreira (CPF 693.661.441-87); Perla Cristina Sansevero (CPF 669.925.591-68); Rafael Levino Furtado (CPF 698.351.951-53); Rafael Melo Gonçalves Alves da Silva (CPF 726.926.001-00); Rafael Oliveira Castro e Silva (CPF 991.747.661-04); Rafael Rico Torres de Araújo Goes (CPF 702.120.821-91); Rafaela Parente Linhares Asfor (CPF 819.767.803-06); Renata Azevedo da Graça (CPF 886.716.741-34); Renata Gomes Bessa Luz (CPF 714.944.301-00); Renata Monteiro Bittencourt Botelho (CPF 852.570.281-15); Renata Tavares da Neves (CPF 838.283.541-49); Renner Camilo de Oliveira (CPF 930.994.951-15); Ricardo da Costa Bueno (CPF 902.332.801-97); Roberta Assunção Ramos (CPF 929.603.831-68); Roberta Bontempo Lima (CPF 025.226.851-20); Rodrigo Gonzaga Rocha (CPF 828.999.751-53); Rodrigo Lima Chagas (CPF 659.058.491-53); Rodrigo Quixabeira Zorzin (CPF 017.222.871-95); Roger Vitor Neves e Silva (CPF 925.006.841-72); Samantha Fonseca de Andrade (CPF 699.712.851-34); Sandra Vieira Cadete Simões (CPF 512.299.511-72); Saulo Ricardo de Oliveira Freitas (CPF 764.128.651-87); Saulo Vinhal da Costa (CPF 004.633.811-06); Savio Henrique de Araújo Spindola (CPF 698.384.371-15); Selma Mota Evangelista (CPF 833.975.231-68); Selmy Campelo de Miranda (CPF 958.451.001-00); Sheila Patricia Lemos da Silva (CPF 705.814.281-53); Silvia Aguiar de Castro Mendonça (CPF 793.834.591-15); Simone Martins Soares Souto (CPF 826.165.236-04); Sindicley da Silva Gomes (CPF 763.734.441-04); Sonia Cristina de Sá (CPF 469.255.546-72); Stepherson Alves Pereira (CPF 528.311.672-72); Sérgio Carneiro de Lima (CPF 861.192.141-00); Talita Cavalcante Linhares de Alva-

renga (CPF 004.078.651-01); Talita Leão de Almeida (CPF 000.576.351-70); Thiago Borges de Miranda (CPF 006.103.101-19); Thiago Elizio Lima Pessoa (CPF 718.209.731-15); Thiago Noronha Gardin (CPF 031.531.201-70); Tiago Aguiar de Souza (CPF 011.947.771-80); Tiago Fumian Guimarães (CPF 010.562.001-70); Tiago Macedo Lopes (CPF 998.977.171-53); Tonia Maria de Almeida (CPF 428.493.221-72); Valdemar Kruger Gazeta (CPF 293.120.038-79); Valdenir Rezende Júnior (CPF 897.091.871-04); Valderino do Espírito Santo Júnior (CPF 703.050.641-34); Vanessa Alves Monteiro (CPF 009.168.651-26); Vicente Neto de Lima (CPF 512.894.661-49); Vicência Soares de Almeida (CPF 715.092.161-20); Vitor Hugo Batista Masiero (CPF 688.485.281-04); Viviane Nobrega de Almeida (CPF 053.441.954-27); Vivianna de Castro Carneiro Lopes (CPF 974.541.091-87); Wander de Oliveira Lima (CPF 689.257.351-72); Washington Rodrigues de Oliveira (CPF 647.697.711-34); Weber Melão Fontineles (CPF 707.768.651-53); Wellington Batista de Araujo (CPF 602.226.461-87); e Werickson de Araujo Madeiro (CPF 619.585.141-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5269/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.871/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elis João Paulo da Silva Conceição (CPF 513.661.262-20); Judite da Silva Conceição (CPF 282.477.952-72); Maria Orita da Silva Conceição (CPF 593.704.752-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que exclua Elis Regina da Silva Conceição, CPF 529.690.292-00, do rol de beneficiários.

ACÓRDÃO Nº 5270/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.288/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Myriam de Souza da Silva (CPF 767.186.547-87); e Yolanda Felipe dos Santos (CPF 028.261.557-17).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5271/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.561/2010-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Altamira Fernandes Bonfim (CPF 001.076.527-14); Anna Maria de Angelo Ribeiro (CPF 155.099.157-49); Aracy Aurora Martins Macedo (CPF 293.776.658-76); Dulcinéa Carneiro de Lima (CPF 133.312.897-52); Edson Paula dos Santos (CPF 766.470.217-87); Elena Maria de Angelo Ribeiro (CPF 664.321.977-91); Elizabete do Pilar da Silveira Loponi (CPF 541.545.539-68); Elusa Vilela de Albuquerque (CPF 541.958.887-00); Elza da Conceição Paula (CPF 510.715.927-34); Ieda Costa e Silva (CPF 380.673.073-34); José Soares (CPF 335.162.787-49); Leana Menacho Casimiro (CPF 375.885.677-91); Lias Menacho (CPF 722.405.047-49); Lidia Menacho Heikkinen (CPF 204.592.117-49); Mara Selma Fernandes Rodrigues (CPF 019.347.099-30); Maria Alice de Angelo Ribeiro (CPF 028.152.697-40); Maria Salvadora Silva Pinheiro (CPF 721.558.767-34); Maria de Lourdes Coelho Ferreira Lima (CPF 179.226.157-87); Marlene Oliveira de Souza (CPF 929.191.387-15); Mirian Menacho (CPF 672.683.827-15); Noemia Pereira do Nascimento (CPF 072.498.497-60); Oscar Euzebio (CPF 015.809.064-00); Pedro Gomes e Silva (CPF 053.188.073-72); Re-

gina Torres Varella (CPF 047.462.757-85); Rejane Torres Varella Pessanha (CPF 431.054.407-04); Ruth Lima Ferreira (CPF 884.395.507-15); Simone Alves de Queiroz (CPF 026.461.497-60); Terezinha de Jesus Vieira Oliveira (CPF 019.439.597-90); e Tiago Henrique Alves de Queiroz (CPF 128.031.787-61).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5272/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 783/2009-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 10/3/2009, Ata nº 6/2009, ratificado pelos Acórdãos nºs 5.947/2009-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 10/11/2009, Ata nº 40/2009; 736/2010-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 2/3/2010, Ata nº 5/2010; e 2.626/2010-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 25/5/2010, Ata nº 17/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.677/2002-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (CPF 061.991.003-87); Antônio Sérgio Porto Sampaio (CPF 213.030.023-53); Aroldo Montenegro Duarte Paraguassu (CPF 081.150.523-53); Carlos Augusto de Oliveira (CPF 000.158.733-15); Claudia Maria Santos Costa (CPF 111.225.013-15); Federação do Comércio do Estado do Ceará (CNPJ 07.267.479/0001-76); Jose Eriomar Rodrigues (CPF 001.828.693-34); e Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Ceará - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Samuel Alves Facó, OAB/CE 7.241; Thiago de Castro Pinto Lopes, OAB/CE 16.272; Hugo Eduardo de Oliveira Leão, OAB/CE 11.649; e Antônia Julianna Moraes do Nascimento, OAB/CE 22.525.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 10/3/2009

Valor recolhido: R\$ 3.173,40 Data do recolhimento: 23/6/2010

ACÓRDÃO Nº 5273/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Francisco Chagas Rodrigues Pereira, CPF 251.257.103-34; Jorge Rachid Mubárack Maluf, CPF 095.669.453-53; Raymundo Liciano de Carvalho, CPF 027.501.473-87, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados nos subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta e a seguinte recomendação:

1. Processo TC-021.325/2006-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Loureiro (CPF 124.730.653-49); Cloves de Jesus Cardoso Conceição (CPF 089.075.873-53); Francisco Chagas Rodrigues Pereira (CPF 251.257.103-34); Joaquim Pereira de Alencar Neto (CPF 459.748.613-53); Jorge Rachid Mubárack Maluf (CPF 095.669.453-53); Luiz Carlos Calvet de Aquino (CPF 004.461.903-06); Raymundo Liciano de Carvalho (CPF 027.501.473-87); Sherlan Buhatem Anuniação (CPF 522.913.593-04); e Simeir Silva Campos (CPF 224.297.193-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA quanto à necessidade de:

1.5.1. atendimento do prazo fixado para apresentação de Tomada de Contas, nos termos da decisão normativa do TCU então vigente;

1.5.2. utilização da conta contábil 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física para pagamento de reembolso de despesas de deslocamentos dos oficiais de justiça não integrantes dos quadros do TRE-MA, a serviço dos juízes eleitorais;

1.5.3. realização integral do inventário físico-financeiro, em atenção ao art. 95 c/c art. 96, da Lei nº 4.320/1964 e ao item 8.1 da Instrução Normativa nº 205/1988 SEDAP/PR;

1.5.4. estabelecimento e implantação de sistema de automatização formal para a movimentação entre rubricas orçamentárias, dentro do mesmo programa/ação.

1.6. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA que aperfeiçoe o Sistema de Indicadores, para que venha a atender aos seguintes parâmetros:

1.6.1. desenvolvimento de indicadores que possam auxiliar na mensuração do grau de satisfação de usuário externo e do interno alcançado pela gestão na implementação das políticas públicas sob sua responsabilidade;

1.6.2. estabelecimento de padrão de referência para todos os indicadores, tendo como fonte os critérios normativos aplicáveis ou o desempenho de outras organizações consideradas como referenciais;

1.6.3. apresentação, no Relatório de Gestão, de série histórica dos índices alcançados (pelo menos três exercícios) para avaliação da tendência do resultado aferido;

1.6.4. estabelecimento da meta a ser alcançada para todos os indicadores;

1.6.5. uniformização na construção do conteúdo do campo "objetivo" dos indicadores, para que lá se registre o objetivo da criação do indicador respectivo.

ACÓRDÃO Nº 5274/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4.033/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 27/7/2010, Ata nº 26/2010, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "...Savana Construções Ltda. (02.632.542/0001-46)...", leia-se: "...Savana Construções Ltda. (02.623.542/0001-46)...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RO, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.396/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudionor Couto Roriz (CPF 074.399.979-72); Governo do Estado de Rondônia (CNPJ 00.394.585/0001-71); Savana Construções Ltda. (CNPJ 02.623.542/0001-46).

1.2. Órgão/Entidade: Estado de Rondônia.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5275/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor Geral do Dnit, concedendo-lhe 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1 do Acórdão nº 1.487/2010 - 2ª Câmara, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-014.968/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5276/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Relatório de Auditoria realizada com o objetivo de apurar a regularidade da execução de convênios federais firmados entre diversos órgãos do Governo do Estado do Amapá e o Governo Federal;

Considerando que a proposta inicial abarcava a análise dos Convênios nºs 051/2002 - Construção do prédio do Centro Educacional Aninga; 095/2003 - Construção do prédio da Polícia Técnico-Científica; 0168706-67 - Construção de ponte sobre o Rio Vila Nova; 044/2004 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Estado da Saúde; 086/2003 - Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Segurança Pública; e 088/2004 - Implantação de núcleos do Programa Esportivo Segundo Tempo;

Considerando que, em face de suas peculiaridades, o Convênio nº 0168706-67 foi objeto de representação da unidade técnica, sendo o feito tratado no âmbito do TC 002.653/2005-7 (fl. 4).

Considerando que as medidas de saneamento determinadas por esta Corte à Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ - Senasp, por meio do Acórdão 900/2007-Plenário, em relação ao Convênio nº 086/2003 encontram-se em fase de conclusão (fl. 622);

Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 044/2004 é objeto de exame no âmbito do TC 012.097/2007-9 (fl. 578);

Considerando que visita técnica e documentos disponibilizados à época da auditoria não identificaram irregularidades na execução do Convênio nº 051/2002 e que suas contas, bem como as dos Convênios nºs 088/2004 e 095/2003, foram aprovadas pelo concedente (fls. 576/578 e 625/636);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução/TCU nº 191/2006, e com o art. 3º da Portaria/Secex nº 27, de 19/10/2009, em encerrar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.094/2005-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp (CNPJ 00.394.494/0005-60).

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amapá.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5277/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.489/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Ceará - Funasa/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Choró - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. comunique à Coordenação Regional da Funasa no Estado do Ceará que incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, cabendo-lhe, em caso de não aprovação da prestação de contas do Convênio CV nº 1844/01 (Registro Siasi 442923), celebrado com a Prefeitura Municipal de Choró/CE, e após esgotadas todas as providências cabíveis, a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade; competindo-lhe, ainda, comunicar ao Ministério Público Federal em caso de ocorrência de ações fraudulentas que ensejem a sua atuação;

1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 20/22, à Coordenação Regional da Funasa no Estado do Ceará, à Presidência da Fundação Nacional de Saúde e à Controladoria Regional da União no Estado do Ceará;

1.5.3. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5278/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.787/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. José Helder Máximo de Carvalho, Prefeito Municipal de Várzea Alegre - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Várzea Alegre - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Ministério da Integração Nacional que, conforme art. 1º, § 1º, da IN-TCU nº 56/2007, a ausência de adoção das providências relacionadas à instauração de tomada de contas especial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Ministério da Integração Nacional que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise do Convênio 128/2003 (Siasi nº 511815), procedendo, se for o caso, à imediata instauração da Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada a esta Casa no prazo de 30 (trinta) dias após sua eventual instauração, ou, de outra forma, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, a respeito dos motivos da não instauração da referida medida.

1.6.2. à Secex/CE que:

1.6.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 17/20, ao interessado e à Coordenação de Convênios do Ministério da Integração Nacional;

1.6.2.2. arquive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1.



ACÓRDÃO Nº 5279/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.815/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Ceará - Funasa/CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Pacajus - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.5.1. comunique à Coordenação Regional da Funasa no Estado do Ceará que incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, cabendo-lhe, em caso de não aprovação da prestação de contas do Convênio CV nº 955/2004 (Registro Siasi 514007), celebrado com a Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, e após esgotadas todas as providências cabíveis, a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade; competindo-lhe, ainda, comunicar ao Ministério Público Federal em caso de ocorrência de ações fraudulentas que ensejem a sua atuação;

1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 13/15, à Coordenação Regional da Funasa no Estado do Ceará, à Presidência da Fundação Nacional de Saúde e à Controladoria Regional da União no Estado do Ceará;

1.5.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5280/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, parágrafo único, e 237, inciso III, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.463/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: José Renan Rocha Ribeiro, Delegado de Polícia Federal no Ceará.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Fortaleza - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 32/33, ao interessado;
 - 1.5.2. encaminhe cópia integral do presente processo ao Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Ceará - TCM/CE, para a adoção das providências que entender pertinentes;
 - 1.5.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5281/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.131/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Deputado Estadual Heitor Férrer.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Municípios do Estado do Ceará.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia dos presentes autos à Coordenação-Geral de Convênio do Ministério do Turismo para subsídio às análises dos Convênios nºs 703003/2008, 701487/2008, 703270/2009, 703595/2009, 703665/2009, 702883/2008, 703020/2009, celebrados com Municípios do Estado do Ceará no âmbito da Ação "Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno", instaurando, inclusive, se for o caso, tomadas de contas especiais, com o devido encaminhamento a este Tribunal de Contas;
 - 1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fl. 57, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Heitor Férrer;
 - 1.5.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5282/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente quanto à situação de inadimplência do Convênio CV 655561/2008 (Siasi nº 625157), e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.991/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. José Edmilson Gomes, Prefeito Municipal de Ibiçuitinga/CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibiçuitinga - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, conforme art. 1º, § 1º, da IN-TCU nº 56/2007, a ausência de adoção das providências relacionadas à instauração de tomada de contas especial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise do Convênio CV 655561/2008 (Siasi nº 625157), procedendo, se for o caso, à imediata instauração da Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas da União no prazo de 30 (trinta) dias após a eventual instauração, ou, de outra forma, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, a respeito dos motivos da não instauração da referida medida;
 - 1.6.2. à Secex/CE que:
 - 1.6.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 32/35, ao interessado e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - 1.6.2.2. archive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 5283/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente Representação tem como objeto a alegação, pelo atual prefeito do Município de Marco/CE, Sr. José Grijalma Rocha Silva, de que o Convênio CV 1625/04 (Siasi nº 532856), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o referido município na gestão do ex-prefeito Sr. Jenine Jorge Stênio Macedo Ostremo, encontra-se na situação de inadimplência junto à concedente, o que impede a entidade municipal de receber verbas estaduais e federais, e também de que não houve a execução total do objeto da avença;

Considerando que a Secex/CE, em sua instrução técnica, constatou a inadimplência do convênio em tela, motivo pelo qual sugere determinação à concedente para ultimar a análise da prestação de contas do referido convênio, instaurando, se for o caso, a devida Tomada de Contas Especial, o que restabeleceria o recebimento de verbas federais por parte do município;

Considerando a ausência, nos autos, de elementos suficientes à manifestação a respeito da execução completa do objeto da avença;

Considerando que tal investigação inclui-se na atribuição da concedente ao proceder à análise da prestação de contas da avença e, em sendo instaurada a Tomada de Contas Especial, também esta Casa procederá às devidas investigações quando de sua apreciação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente quanto à inadimplência do Convênio CV 1625/04 (Siasi nº 532856), e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.994/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. José Grijalma Rocha Silva, Prefeito Municipal de Marco - CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Marco - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que, conforme art. 1º, § 1º, da IN-TCU nº 56/2007, a ausência de adoção das providências relacionadas à instauração de tomada de contas especial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise do Convênio CV 1625/04 (Siasi nº 532856), procedendo, se for o caso, à imediata instauração da Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas da União no prazo de 30 (trinta) dias após a eventual instauração, ou, de outra forma, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, a respeito dos motivos da não instauração da referida medida;
 - 1.6.2. à Secex/CE que:
 - 1.6.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 13/17, ao interessado e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa;
 - 1.6.2.2. archive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 5284/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente Representação tem como objeto a alegação, pelo atual prefeito do Município de Icapuí/CE, Sr. José Edilson da Silva, de que o Convênio EP 782/2003 (Siasi nº 489431), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o referido município na gestão do ex-prefeito Sr. Francisco José Teixeira, encontra-se na situação de inadimplência junto à concedente, o que

impede a entidade municipal de receber verbas estaduais e federais, e também de que não houve a execução financeira do objeto da avença;

Considerando que a Secex/CE, em sua instrução técnica, constatou a inadimplência da convenção em tela, motivo pelo qual sugere determinação à concedente para ultimar a análise da prestação de contas do referido convênio, instaurando, se for o caso, a devida Tomada de Contas Especial, o que restabeleceria o recebimento de verbas federais por parte do município;

Considerando a ausência, nos autos, de elementos suficientes à manifestação a respeito da execução financeira do objeto da avença;

Considerando que tal investigação inclui-se na atribuição da concedente ao proceder à análise da prestação de contas da avença e, em sendo instaurada a Tomada de Contas Especial, também esta Casa procederá às devidas investigações quando de sua apreciação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente quanto à inadimplência do Convênio EP 782/2003 (Siasi nº 489431), e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.120/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí - CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar a Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Coordenação Regional do Ceará que, conforme art. 1º, § 1º, da IN-TCU nº 56/2007, a ausência de adoção das providências relacionadas à instauração de tomada de contas especial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Coordenação Regional do Ceará que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise do Convênio EP 782/2003 (Siasi nº 489431), procedendo, se for o caso, à imediata instauração da Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas da União no prazo de 30 (trinta) dias após a eventual instauração, ou, de outra forma, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, a respeito dos motivos da não instauração da referida medida;
 - 1.6.2. à Secex/CE que:
 - 1.6.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 41/45, ao interessado e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Coordenação Regional do Ceará;
 - 1.6.2.2. archive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 5285/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação da Unidade Técnica referente a possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 633/2008, firmado entre o Ministério do Turismo e a entidade Londrina Convention & Visitors Bureau;

Considerando que o Relatório de Auditoria constituído sob o TC 010.643/2010-9 inclui em seu objeto a análise da avença investigada na presente Representação, ficando clara a relação de continência entre os dois feitos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c os arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e promover seu apensamento ao TC-010.643/2010-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.397/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Londrina Convention & Visitors Bureau.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5286/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Sra. Orvalina Ornelas Nascimento Santos, Coordenadora Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, concedendo-lhe 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido (6/8/2010), para o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1 do Acórdão nº 2.255/2010-TCU-2ª Câmara, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-028.433/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Raimundo Viana de Queiroz (CPF 014.919.113-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibareta - CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5287/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.885/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 028.475/2007-4 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti);
e
b) nºs 014.766/2009-6 e 017.822/2009-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 32, organizada em 9 de setembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5288 a 5330, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 016.244/2003-1, 012.395/2005-4, 013.649/2005-2, 016.113/2006-4, 001.803/2009-4, 025.692/2009-9, 028.158/2009-3, 006.277/2010-1, 009.184/2010-4, 009.193/2010-3 e 015.784/2010-0, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
- b) Procs. nºs 013.735/2004-4, 014.882/2005-2, 004.390/2007-0 9 com o Apenso nº 011.439/2008-0), 007.800/2007-3, 029.402/2008-0, 012.545/2009-6 (com o Apenso nº 026.008/2008-9), 024.313/2009-4, 026.010/2009-5, 014.081/2010-5, 014.083/2010-8 e 016.328/2010-8, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
- c) Procs. nºs 005.595/2006-3, 029.115/2007-4, 004.778/2008-5, 000.621/2009-7, 006.103/2009-9 e 006.557/2009-1, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
- d) Procs. nºs 000.605/2000-0 (com o Apenso nº 775.112/1997-6), 012.798/2002-3, 014.405/2003-5, 008.184/2005-3, 010.218/2006-9, 022.328/2006-3, 031.328/2007-0, 002.002/2008-0, 007.970/2008-1, 020.667/2008-5, 025.979/2008-5, 024.816/2009-3 e 011.127/2010-4, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;
- e) Procs. nºs 016.265/2005-8 (com os Apensos nºs 003.545/2003-8 e 014.309/2007-1) e 030.816/2007-2 (com o Apenso nº 026.354/2008-8), relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 5288/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.103/2009-9
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Departamento Regional /Tocantins.
4. Responsáveis: Diretor-Superintendente do SEBRAE/TO, Paulo Henrique Ferreira Massuia (CPF 054.243.758-98); Diretor Administrativo e Financeiro, João Raymundo Costa Filho (CPF 026.468.971-20); Diretora Técnica, Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber (CPF 341.358.801-00).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Vinícius Ribeiro Alves Caetano (OAB/TO 2.040) e Gedeon Batista Pitaluga Júnior (OAB/TO 2.116).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Representação oriunda da Manifestação nº 19705 (fls. 01 - Volume Principal), que fora apresentada junto à Ouvidoria deste Tribunal de Contas noticiando possíveis irregularidades praticadas na administração do Sr. Paulo Henrique Ferreira Massuia, Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins - SEBRAE/TO, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. João Raymundo Costa Filho e Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretora Técnica do SEBRAE/TO, respectivamente;
- 9.2. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Henrique Ferreira Massuia, Diretor Superintendente do SEBRAE/TO;
- 9.3. determinar ao SEBRAE/TO que autorize a concessão de diárias apenas para eventos cujas finalidades ou natureza se enquadrem em suas atribuições legais ou objetivos institucionais, à luz do que preconiza o art. 2º, c/c art. 7º, § 1º, do Decreto nº 99.570, de 09 e outubro de 1990, observando-se, para tanto, os princípios da finalidade e da motivação;
- 9.4. com fundamento nos arts. 5º e 12 da Instrução Normativa - TCU nº 56/2007, determinar o arquivamento da presente Representação, sem cancelamento do débito atribuído aos responsáveis; e
- 9.5. encaminhar aos responsáveis, Sr. Paulo Henrique Ferreira Massuia (CPF nº 054.243.758-98), Sr. João Raymundo Costa Filho (CPF nº 026.468.971-20) e Sra. Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber (CPF 341.358.801-00), cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5288-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5289/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.621/2009-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Wilson Costa (CPF 369.506.456-00)
4. Entidade: Município de Santo Amaro do Retiro/MG
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em virtude da omissão do dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à ao Município de Santo Amaro do Retiro/MG por meio da Portaria nº 28/MAPS/2003 (fls. 14/16 - Volume Principal), que tinha por objeto Serviços Assistenciais de Ações Continuadas voltados a atenção à Crianças de 0 a 6 anos, Pessoas Idosas, Portadores de Deficiência, Atendimento à Criança e Adolescentes, Abrigo e Agente jovem de Desenvolvimento Social e Humano - PAC/2003, conforme Plano de Ação aprovado, fls. 08/09 e 17 - Volume Principal),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Manoel Wilson Costa (CPF 369.506.456-00), ex-Prefeito do Município de Santo Amaro do Retiro/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas das respectivas ocorrências, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
5.200,00	20/4/2003
2.600,00	22/5/2003
2.600,00	4/6/2003
1.825,00	2/7/2003
1.825,00	11/8/2003
3.450,00	2/10/2003
1.625,00	11/11/2003
1.625,00	12/12/2003
2.425,00	29/12/2003
1.825,00	8/3/2004

9.2. aplicar ao responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno,

no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar a remessa da cópia dos autos, bem como do presente Acórdão e do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5289-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5290/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.778/2008-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Orlando Lourenço de Sousa (CPF 145.978.613-00) e José Wilson Alves Chaves (CPF 027.053.033-91)
4. Entidade: Município de Pacajus/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE nº 6.476) e Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB/CE nº 9.694).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em virtude da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Pacajus/CE por meio do Convênio nº 44/1994, que tinha por objeto a execução de ações integradas de controle e vigilância da Dengue e Febre Amarela no aludido Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas que se referem aos atos de gestão de responsabilidade do Sr. Orlando Lourenço de Sousa (CPF 145.978.613-00), ex-Prefeito Municipal de Pacajus/CE e do Sr. José Wilson Alves Chaves (CPF 027.053.033-91), ex-Prefeito Municipal de Pacajus/CE, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias de R\$ 7.503,27 (sete mil, quinhentos e três reais e vinte sete centavos) e R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 28/12/1995 e 30/04/1996, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos Responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar aos Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/CE que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5290-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5291/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.557/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Raimundo da Silva (CPF 048.221.886-04), Davis Antônio Cardoso Júnior (CPF 935.293.506-30) e Rubens Vítor de Oliveira (CPF 078.399.016-20)
4. Entidade: Município de Abre Campo/MG
5. Relator: **Ministro Raimundo Carreiro**
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Luiz André Calais Correia Pinto (OAB/MG nº 51.749).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal em virtude da omissão do dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de Abre Campo/MG por força do Contrato de Repasse nº 90.852-34/99/MPFDA/CAIXA (fls. 22/28 e fls. 31 - V.Principal), celebrado entre a União, por meio da Caixa Econômica Federal, e o referido Município, objetivando a execução de ações para a implantação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. José Raimundo da Silva (CPF 048.221.886-04) e Davis Antônio Cardoso Júnior (CPF 935.293.506-30);

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Rubens Vítor de Oliveira (CPF 078.399.016-20), ex-Prefeito do Município de Abre Campo/MG, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.2 o disposto nos itens 9.2 e 9.3, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar a remessa de cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5291-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5292/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.115/2007-4.
1.1. Apenso: 017.879/2007-7
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessado: Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte/CE.
4. Entidade: Município de Caririçu/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Representação decorrente de solicitação de informações por parte da Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte/CE sobre a apreciação de possíveis irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização nº 546 da Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará (CGU-CE), relacionadas ao Município de Caririçu/CE (fls. 03/26 - Volume Principal),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente como representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno, art. 237, inc. I e parágrafo único c/c art. 235 c/c art. 132, inc. I, da Resolução nº 191/2006 - TCU, para; no mérito, julgá-la procedente;
9.2. excluir da relação processual o Sr. José Edmilson Leite Barbosa (CPF 209.338.943-68);
9.3. declarar revel a Sra. Lúcia Vanda de Moraes Guimarães (CPF 617.421.043-04) e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.3 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando à Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar a Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/CE que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a correspondente notificação para pagamento;

9.8. alertar à Prefeitura Municipal de Caririçu/CE para a necessidade de observância dos seguintes normativos ante os seguintes fatos identificados:

9.8.1. descumprimento do art. 37, XXI da Constituição Federal, consoante realização de processo licitatório para a aquisição de combustível e de gêneros alimentícios com recursos federais descentralizados, restringindo a contratação direta às situações previstas na Lei nº 8.666/1993 (constatações 1.1 e 2.1 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE, evidenciadas nas Tomadas de Preços nº 0602001/2003 e 09.01.001/2004);

9.8.2. utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (substituto do FUNDEF) na realização de despesas não autorizadas no artigo 70 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 ou vedadas no art. 71 do mesmo dispositivo legal, conforme preconizado nos artigos 21 a 23 da Lei nº 11.494 de 20/06/2007 (constatações 1.3, 1.6 e 1.7 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE);

9.8.3. não anexação nos processos de pagamentos efetuados com recursos federais descentralizados do despacho exarado pelo ordenador de despesas determinando que a despesa seja paga, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 4.320/1964, bem como as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e ao INSS dos fornecedores contratados, conforme determina o art. 195, §3º, da Constituição Federal, a Lei nº 9.012/95 e Decisão TCU nº 705/1994-Plenário (constatações 1.4, 2.4 e 2.5 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE);

9.8.4. reajuste de preços firmados em contratos efetuados com recursos federais descentralizados em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993 (constatação 2.2 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE, evidenciada no Contrato nº 2602001/2003);

9.8.5. não aplicação dos recursos financeiros transferidos para a execução do PNAE em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, conforme preconizado no art. 30, inciso XIII, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 do Conselho Deliberativo do FNDE (constatação 2.3 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE, evidenciada no extrato da conta corrente nº 8276-7 Agência do Banco do Brasil nº 1747-7, do período de 01/06/2003 a 31/12/2003);

9.8.6. escolha de representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, dos pais de alunos e os indicados por entidades civis organizadas para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE sem a realização de assembleia, conforme preconizado no art. 26, incisos II a IV da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 do Conselho Deliberativo do FNDE (constatação 2.6 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE);

9.8.7. fornecimento irregular da alimentação escolar, de modo que não houve oferta aos alunos beneficiários durante os 200 dias letivos, bem como sua oferta a pessoas não beneficiárias do respectivo Programa, conforme preconizado nos artigos 5º e 6º, inciso II, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 do Conselho Deliberativo do FNDE (constatações 2.8 e 2.9 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE).

9.9. recomendar à Prefeitura Municipal de Caririçu/CE que:

9.9.1. evite a aquisição de combustível em empresa fornecedora de combustível distante da Secretaria Municipal de Educação de Caririçu/CE, tendo em vista a existência de fornecedor de combustível no comércio local (constatação 1.2 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE, evidenciada na Tomada de Preços nº 09.01.001/2004);

9.9.2. faça constar dos processos de pagamentos efetuados com recursos federais descentralizados os documentos comprobatórios de todas as despesas realizadas (constatação 1.5 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE);

9.9.3. identifique com a sigla FUNDEB todas as notas fiscais dos processos de pagamentos efetuados com recursos oriundos daquele Fundo, além de registrar o atesto de recebimento dos produtos e da execução dos serviços (constatação 1.8 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE);

9.9.4. confirme a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados pelas empresas a serem contratadas com recursos federais descentralizados (constatações 1.10 e 2.10 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE);

9.10. alertar ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Caririçu/CE que acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e que zele pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos, nos termos do art. 27, incisos II e III, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 do Conselho Deliberativo do FNDE (constatação 2.7 do Relatório de Fiscalização nº 546/CGU-CE); e

9.11. determinar a remessa de cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte/CE, bem como à Controladoria-Geral da União e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para conhecimento, e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5292-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5293/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-005.595/2006-3
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE
3. Responsável: Iterra - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (CNPJ 00.763.006/0001-10)
4. Órgão: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul (Incr/RS)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156) e Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (Iterra), contra o Acórdão nº 1120/2008 - Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1120/2008-TCU-2.ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (Iterra), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando quitação ao responsável;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Recorrente, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul (Incra/RS) e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa da Procuradora da República Fabíola Dörr Caloy.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5293-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5294/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.882/2005-2.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.

3. Recorrente: Sebrae - Departamento Regional/MG - MDIC.

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae/MG

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).

8. Advogado constituído nos autos: Fabiana Ribeiro Rosa Mendes (OAB/MG 68.832) e Leonardo de Miranda Mendes Salomão (OAB/MG 73.133).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelo Sebrae - MG Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, contra o Acórdão 2.310/2006 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 com fundamento nos arts. 32, I, 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae-MG, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 2310/2006 - TCU - 2ª Câmara;

9.2 dar ciência deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5294-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5295/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 024.313/2009-4 (com 1 volume)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ciderval Carvalho de Azevedo (CPF 327.402.981-53).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional em Mato Grosso da Fundação Nacional de Saúde (Core-MT/Funasa), contra o Sr. Ciderval Carvalho de Azevedo, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do convênio 3305/2001 e termos "de officio" de prorrogação de vigência de convênios por atraso na liberação, firmados com a Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste/MT, no valor de R\$ 310.775,00 (trezentos e dez mil setecentos e

setenta e cinco reais), sendo R\$ 307.640,00 (trezentos e sete mil seiscentos e quarenta reais) à conta da concedente e R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) correspondentes à contrapartida do município, tendo por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água no distrito de Sarizal e na sede do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c** e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. Ciderval Carvalho de Azevedo ao pagamento da quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento dessas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de referência
R\$ 210.000,00	17/5/2002
R\$ 97.640,00	20/8/2002

9.2. aplicar ao Sr. Ciderval Carvalho de Azevedo a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao prazo fixado neste acórdão, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5295-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5296/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.735/2004-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Darci Calabro de Oliveira (139.928.726-53); José Idelbrando Ferreira de Souza (224.469.401-10); Max Service Assessoria e Marketing Ltda. (04.539.089/0001-10).

4. Unidades: Fundo Nacional do Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Arinos - MG (18.125.120/0001-80).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).

8. Advogado constituído nos autos: Marcus Vinícius Vaz Gontijo (OAB/MG 38.598); Rinaldo Oliveira Araújo de Faria (OAB/GO 21.083).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do não cumprimento do objeto previsto no Convênio 020/2000, celebrado entre o Município de Arinos/MG e o FNMA - Fundo Nacional do Meio Ambiente, para execução do projeto de recuperação e preservação das nascentes do Rio Uruçuaia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Idelbrando Ferreira de Souza, dando-lhe quitação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Darci Calabro de Oliveira, condenando-o, solidariamente com a empresa Max Service Assessoria e Marketing Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do

prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
12.801,60	16/1/2002
1.550,00	21/2/2002

9.3 condenar o Sr. Darci Calabro de Oliveira ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
4.000,00	3/9/2001
4.000,00	6/12/2001

9.4 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao responsável Sr. Darci Calabro de Oliveira (CPF 139.928.726-53) e à empresa Max Service Assessoria e Marketing Ltda., individualmente, multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5 fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.6 autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas nos termos do inciso II, do art. 28, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5296-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5297/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.390/2007-0.

1.1. Apenso: 011.439/2008-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ipácio Divino de Oliveira (329.201.561-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Doverlândia - GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: Advogados constituídos nos autos: Luiz Eduardo Brandão (OAB/GO 17.978); Francisco de Assis Brandão (OAB/GO 1.138); Eduardo Costa Ferreira (OAB/GO 19.220).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária de conversão da representação formulada por membro da Câmara Municipal de Doverlândia/GO, denunciando possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, repassados mediante o Convênio nº 15/2005, firmado entre o Incra/GO - Superintendência Regional de Goiás do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - e o referido Município, com o objetivo de implantar obras de infraestrutura no assentamento Oziel.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:



9.1. julgar irregulares as presentes contas;
9.2. condenar o Sr. Ipácio Divino de Oliveira ao recolhimento, aos cofres do Incra, da quantia de R\$ 250.502,87 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 6/12/2006 até a data do pagamento;

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Ipácio Divino de Oliveira multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6 recomendar à Controladoria-Geral da União que:

9.6.1 promova a extinção do processo de tomada de contas especial nº 54150.002182/2005-81, considerando a perda de seu objeto ante o julgamento das contas correspondentes pelo presente Acórdão, salvo se encontrar fatos novos, não tratados nestes autos, que afetem o seu julgado;

9.6.2 examine a hipótese de ocorrência de burla à vedação prevista no inciso I do art. 5º da IN-STN 1/97 (formalização e execução do Convênio 15/2005 por município distinto do município beneficiário inadimplente, onde se localiza efetivamente o Projeto de Assentamento contemplado pelo objeto pactuado), visando a ações preventivas e corretivas para coibir, na formalização de novos instrumentos de convênios e congêneres envolvendo transferências voluntárias da União, a burla, pelos proponentes, do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto 6.170/2007 e na Portaria Interministerial 127/2008 para a formalização dos referidos instrumentos;

9.7 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Goiás, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5297-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5298/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.081/2010-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Arsênia Ortigara (CPF 234.573.689-53), Cecília Massignan Sartor (CPF 287.624.440-34), Dulviaci Galho Prestes (CPF 229.780.890-91), Edenir Terezinha Frank (CPF 542.486.470-87), Elisa Zamberlan Thomasi (CPF 231.660.610-53), Gema Caus Dall'orsoleta (CPF 232.518.750-00)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria às servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul acima arroladas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1 considerar ilegais os atos em apreço e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição de valores indevidamente recebidos pelas interessadas, na forma da súmula TCU 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada:

9.3.1. a cessação, em 15 (quinze) dias, dos pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. a notificação das interessadas, com o alerta de que o efeito suspensivo oriundo de eventual interposição de recurso não exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, no caso de não provimento dos apelos;

9.3.3 a comprovação perante este Tribunal, em 30 (trinta) dias, da notificação das interessadas;

9.4. esclarecer as ex-servidoras acerca das seguintes possibilidades:

9.4.1. retornarem à atividade para completar os requisitos legais para novas aposentadorias, com o alerta de que estas serão regidas pelas regras vigentes no momento da concessão; ou

9.4.2. comprovarem o recolhimento, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias concernentes ao tempo de atividade rural computado; ou

9.4.3. optarem pela aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 25/30 avos, com fundamento no art. 40, III, c, da Constituição Federal, em sua redação original, mediante utilização do período de inatividade até 16/12/1998, com base na súmula TCU 74;

9.5. alertar à unidade jurisdicionada que:

9.5.1. no caso de opção das interessadas pelo recolhimento das contribuições ou pela aposentadoria proporcional, novos atos de concessão deverão ser expedidos e submetidos a esta Corte;

9.5.2. devem ser observados os prazos fixados pelo art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007 para cadastramento de atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992 à autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5298-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5299/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.083/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ieli Teresia Reckziegel (289.790.870-04); Il-sa Inês Foletto Reckziegel (225.550.990-34); Jacinta Angelina Cambri Veiga (213.389.900-63); Juraci de Mozzi Andreis (277.326.810-53); Lenir Maria Possebon Bortoluzzi (196.812.400-49); Loni Lermen (148.219.150-49).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, II, da Lei 8.443/1992. c/c 259 a 263 do Regimento Interno:

9.1 julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria das interessadas arroladas nestes autos;

9.2 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, de conformidade com o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS que:

9.3.1 com fundamento no art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento dos recursos;

9.3.3 encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, cópia do comprovante da data em que as interessadas tomarem conhecimento da deliberação desta Corte;

9.3.4 esclareça às interessadas acerca das seguintes possibilidades:

9.3.4.1 retornarem à atividade para completar os requisitos legais para suas aposentadorias, alertando-as que estas dar-se-ão pelas regras vigentes no momento da concessão; ou

9.3.4.2 comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, dos períodos de atividade rural; ou

9.3.4.3 optarem pela aposentadoria proporcional por tempo de serviço, à razão de 25/30 avos, com fundamento no art. 40, III, c da CF/1988, em sua redação original, utilizando-se para tanto o período de inatividade até 16/12/1998, com base no Enunciado nº 74 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3.5 nos casos de opção pelos subitens 9.3.4.2 ou 9.3.4.3 deste acórdão, a autoridade administrativa responsável deverá emitir novos atos, livres das irregularidades ora apontadas, e submetê-los a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, **caput**, do Regimento Interno desta Corte;

9.3.6 observe os prazos fixados pelo art. 7º da IN/TCU 55/2007 para o cadastramento dos atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992 à autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5299-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5300/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 016.328/2010-8
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Regina Fleck Correa Kanan, beneficiária (673.572.450-04).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre 19 (dezenove) atos de concessão de pensões civis efetuadas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS, com parecer pela legalidade emitido pelo órgão de Controle Interno e advertências e falhas geradas pelo Sisac.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. julgar ilegal o ato de concessão de pensão civil de Regina Fleck Corrêa Kanan, tendo como instituidor o ex-servidor Elias José Kanan (fls. 2/4), negando-lhe registro;

9.2 dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé, conforme a Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado no subitem 9.1 retro, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 comunique à interessada acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas, alertando-a que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. orientar a interessada quanto ao direito de optar por duas das pensões que percebe junto aos respectivos órgãos pagadores, devendo comprovar a renúncia a uma das pensões, para que seja possível a edição de novos atos concessivos por parte desses órgãos;

9.5. determinar a juntada de cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao TC 016.327/2010-1, o qual ainda não foi objeto de deliberação por parte do TCU, com vistas a subsidiar a respectiva análise.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5300-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5301/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 007.800/2007-3 (com 3 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessada: Lenir Mohana Silva Lima (CPF 080.452.753-91)

4. Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Maranhão (Funasa/MA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela ex-servidora Lenir Mohana Silva Lima, contra o acórdão 3285/2010-TCU-2ª Câmara, que conheceu de pedido de reexame por ela interposto contra o acórdão 1480/2009-TCU-2ª Câmara e, no mérito, negou a ele provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela ex-servidora Lenir Mohana Silva Lima, para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos o acórdão 3285/2010-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5301-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5302/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.010/2009-5 (com 4 volumes)
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sérgio Muniz Bernardes, ex-Prefeito (CPF 286.255.286-00).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Matupá/MT
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: Eronivaldo da Silva Vasconcelos (OAB/MT 7.850)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), de responsabilidade do Sr. Sérgio Muniz Bernardes, ex-Prefeito de Matupá/MT, em razão do cumprimento parcial do objeto do convênio 360/1998 (fls. 16/23, v. p.), celebrado com Prefeitura Municipal de Matupá/MT, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) à conta do concedente e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referentes à contrapartida do Município, objetivando a construção de melhorias sanitárias domiciliares em diversas localidades do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Sérgio Muniz Bernardes ao recolhimento da quantia de R\$ 49.536,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais), aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 10/3/1999, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem anterior a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

9.4. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno, cópia do acórdão e respectivos relatório e voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis, em vista da possibilidade de desvio dos recursos.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5302-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5303/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.402/2008-0 (com 2 anexos em 5 volumes)
2. Grupo I - Classe VI - Representação (Monitoramento)
3. Responsável: Olinda Batista Assmar, Reitora (CPF 041.331.707-25)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac (04.071.106/0001-37)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autuado com o fito de verificar o cumprimento ao acórdão 4477/2008-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Reitora da Universidade Federal do Acre (Ufac), Srª Olinda Batista Assmar, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 58, inciso IV e § 1º, da mesma Lei, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o

recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao prazo fixado neste acórdão, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo do TCU no Acre que, por ocasião da análise da prestação de contas da Universidade Federal do Acre (Ufac), relativa ao exercício de 2009 (TC 21.087/2010-5), promova a identificação dos responsáveis e quantificação de possível dano ao erário advindo do não cumprimento integral da determinação exarada no Acórdão 4477/2008-2ª Câmara, para fins de citação, se for o caso;

9.4. encaminhar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre e à Corregedoria-Geral da União cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para adoção das medidas que entenderem cabíveis, tendo em vista a constatação de que os Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados pela Universidade Federal do Acre em decorrência do acórdão 4477/2008-2ª Câmara foram, possivelmente, concluídos em descompasso com norma legal vigente e doutrina dominante;

9.5. apensar os presentes autos à prestação de contas da Universidade Federal do Acre relativa ao exercício de 2009;

9.6. juntar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao TC 004.985/2008-0.

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5303-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5304/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.545/2009-6.
- 1.1. Apenso: TC 026.008/2008-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Walber Fontes Cunha (CPF 112.996.064-15).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da aposentadoria concedida a servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria do Sr. Walber Fontes Cunha no cargo de policial rodoviário federal, negando-se registro ao ato cadastrado no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissões e Concessões - Sisac sob o número 1-032701-0-04-2001-000219-8;

9.2. nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU, dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado;

9.3. determinar ao DPRF que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. nos moldes do art. 133 da Lei 8.112, de 11/12/1990, notifique o Sr. Walber Fontes Cunha para que faça opção entre o cargo de agente de polícia do Estado de Alagoas e o cargo de policial rodoviário federal, devendo neste segundo caso retornar à atividade com vistas a implementar os requisitos para aposentadoria, haja vista



não ter sido aceita por este tribunal de contas, pelas razões expostas no voto precedente, a averbação de tempo de serviço municipal prestado sob o regime estatutário anteriormente à maioridade;

9.3.3. informe ao Sr. Walber Fontes Cunha que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. comprove junto a este tribunal que o interessado tomou conhecimento do julgamento pela ilegalidade de seu ato de aposentadoria;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3, representando ao tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência desta deliberação ao autor da representação em apenso, mediante encaminhamento do presente acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5304-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5305/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.184/2005-3

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marilton Ferreira dos Santos, ex-Prefeito (CPF 082.858.965-87).

4. Unidade: Município de Coração de Maria/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA 2.557).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o Sr. Marilton Ferreira dos Santos, ex-Prefeito do Município de Coração de Maria/BA, originalmente em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos, no valor de R\$ 150.000,00, transferidos à municipalidade em 29/6/1998, mediante o Convênio 93023/98, celebrado com o objetivo de custear a construção de escola, com dez salas, destinada ao ensino fundamental;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Marilton Ferreira dos Santos;

9.2. aplicar ao Sr. Marilton Ferreira dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5305-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5306/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.605/2000-0

1.1. Apenso: TC-775.112/1997-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Antônio Carlos Leite de Mendonça (CPF 001.406.862-15); Edvangel Peres Trajano de Souza (CPF 892.809.702-91); Elderson Peres Trajano de Souza (CPF 696.408.662-53); Elias de Freitas Trajano de Souza (CPF 018.644.162-20); Eliege Peres Trajano de Souza (CPF 432.046.272-68); Elon Peres Trajano de Souza (CPF 625.897.092-34); Ester Peres Trajano de Souza (CPF 013.947.702-00); Ewerton Peres Trajano de Souza (CPF 432.383.602-30); José Alvino Mesquita - ME (CNPJ 00.477.407/0001-04); José Raimundo Ferreira do Rosário (CPF 106.177.792-87); Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira (CPF 208.685.022-00); Ruben Bemerguy (CPF 137.489.472-91).

4. Unidades: Governo do Estado do Amapá e Prefeituras Municipais de Itaúbal/AP, Pracuúba/AP e Porto Grande/AP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex/AP).

8. Advogados constituídos nos autos: Constantino Augusto Tork Brahuna Júnior (OAB/SP 1.051); Marcelo da Silva Leite (OAB/AP 999); Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP 633); Elcimara Albuquerque Sales (OAB/AP 586); Deojan Waldeck Ribeiro (OAB/AP 952); Ana Célia Doho Martins (OAB/AP 473-A); Ana Lúcia Ferreira da Paz (OAB/AP 543); Ana Paula Tavares de Souza (OAB/PA 1.230); Ângela Soraia Amoras Collares (OAB/DF 17.506); Antônio José Dantas Torres (OAB/AP 624); Evaldy Motta de Oliveira (OAB/AP 027); Ideusanira de Valconcelos Sepeda (OAB/AP 891-B); Juliane Figueiredo Pereira (OAB/AP 1.320); Luciana Lima Marialves de Melo (OAB/AP 377); Marcos José Reategui de Souza (OAB/AP 468); Néelson Adson Almeida do Amaral (OAB/AP 752-A); Orlando Teixeira de Campos (OAB/PA 1.022); Otávio José de Vasconcellos Faria (OAB/PA 7.337).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Convênio 319/1996, celebrado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e o Estado do Amapá, tendo por intervenientes/executores os Municípios de Cutias, Itaúbal, Porto Grande e Pracuúba, objetivando a aquisição de veículos automotores e embarcações para o transporte de estudantes da rede pública de ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ruben Bemerguy, ex-Secretário de Estado da Educação do Amapá, bem como as apresentadas pelo Estado do Amapá, e julgar suas contas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Carlos Leite de Mendonça, ex-Prefeito de Pracuúba/AP e pela Srª Ester Peres Trajano de Souza, excluindo-se esses responsáveis, bem como os sucessores do Sr. Elias de Freitas Trajano de Souza (ex-Prefeito de Porto Grande), Srs. Edvangel Peres Trajano de Souza, Elderson Peres Trajano de Souza, Eliege Peres Trajano de Souza, Elon Peres Trajano de Souza e Ewerton Peres Trajano de Souza, da presente relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira, ex-Prefeito do Município de Porto Grande/AP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 26.860,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a

partir de 30/12/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. José Raimundo Ferreira do Rosário, ex-Prefeito do Município de Itaúbal/AP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo solidariamente com a empresa José Alvino Mesquita - ME (CNPJ 004.477.407/0001-04) ao pagamento da quantia de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 30/12/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira, José Raimundo Ferreira do Rosário e José Alvino Mesquita - ME (CNPJ 004.477.407/0001-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.7. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5306-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5307/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.002/2008-0.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Castro de Albuquerque CPF 027.132.412-00 - ex-Prefeito; Construmec Ltda. CNPJ 02.542.641/0001-01; Tomaz de Souza Pontes CPF 077.159.002-49.

4. Unidade: Município de Nhamundá/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis Paulo Castro de Albuquerque, ex-Prefeito do Município de Nhamundá/AM, e a empresa Construmec Ltda., instaurada em virtude do cumprimento parcial do objeto do Convênio 1046/2000 (Nº Siafi 415083) celebrado com a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, visando à construção de sistema de abastecimento de água, valor de R\$ 445.000,00, sendo R\$ 400.000,00 custeados pela União e R\$ 45.000,00 como contrapartida da conveniente, sendo os recursos entregues ao município em parcela única na data de 04/06/2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Paulo Castro de Albuquerque CPF 027.132.412-00 - ex-Prefeito de Nhamundá/AM, e a empresa Construmec Ltda. CNPJ 02.542.641/0001-01, ao pagamento do valor de R\$ 41.246,45 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e

acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 24/10/2001 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Paulo Castro de Albuquerque e à empresa Construmec Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Tomaz de Souza Pontes, atual prefeito de Nhamundá/AM, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no disposto no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5307-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5308/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.218/2006-9
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Maria Regina Leal Mendes (CPF 055.549.853-00); Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (CPF 760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20).
4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 1159/2005-Plenário e motivada pela constatação de irregularidades na execução do Convênio 2.390/2000, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Palmeirândia/MA, cujo objeto era a aquisição de unidade móvel de saúde para fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Nilson Santos Garcia, Maria Regina Leal Mendes e Sônia Luzia Pinheiro Trinta;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Nilson Santos Garcia e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data da Ocorrência
R\$ 13.800,00	24/07/2001
R\$ 5.000,00	07/08/2001
R\$ 1.025,00	11/10/2001

9.3. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia a multa prevista art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. excluir da relação processual as Sr.s. Maria Regina Leal Mendes, Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa e Sônia Luzia Pinheiro Trinta;

9.6. alertar à Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA que, nestes autos, constatou-se o parcial descumprimento, por parte do gestor municipal, do art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, vez que, no edital da Tomada de Preços 02/2001, o objeto licitado carece de melhor definição e clareza;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, e 9.8. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5308-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5309/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.405/2003-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas.
3. Responsáveis: Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso (495.748.847-91); Carlos Alberto Arruda (129.238.261-91); Ivana Lucia Zillig de Paiva (373.450.601-87); Júlio Marcos da Silva (070.740.261-15); Luzimaria Cordeiro Pinheiro (098.912.001-59); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Pedro Gregorio Ferreira Manco (310.249.201-00); Ricardo Correa de Barros (603.588.237-49); Vilma de Souza (365.527.046-15); William Passos Rego (224.615.663-72); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15).
4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MTE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anuais da Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referentes ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso (CPF 495.748.847-91) e Ricardo Corrêa de Barros (CPF 603.588.237-49);

9.2 com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3.2. acima, dando-lhes quitação;

9.3 dar ciência desta deliberação aos responsáveis, e 9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5309-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5310/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.816/2009-3
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Ademir Pereira Luz, ex-Prefeito (CPF 023.509.648-25); Conarq - Construção Civil Ltda. (CNPJ 02.402.734/0001-22).
4. Unidade: Município de Aliança do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Tocantins (Core/TO - Funasa/MS), contra o Sr. Ademir Pereira Luz, ex-Prefeito do Município de Aliança do Tocantins/TO (Gestão 1997 - 2000), em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio CV 123/1998, que transferiu à municipalidade recursos federais no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), objetivando a execução de melhorias sanitárias domiciliares em noventa e uma residências situadas no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Ademir Pereira Luz, solidariamente com a empresa Conarq - Construção Civil Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), da importância de R\$ 29.586,52 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 25/11/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Ademir Pereira Luz e à empresa Conarq - Construção Civil Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5310-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5311/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.979/2008-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20).



4. Unidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Município de Itaipava do Grajaú/MA, no valor total de R\$ 79.975,00 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) por força do Convênio 2627/2003, que possuía como objeto dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aquele município com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "d", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 79.975,00 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 7/7/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Ministério da Saúde que, por ocasião da formalização e assinatura de termos de convênio, faça constar do respectivo termo a devida especificação do seu objeto, para o seu adequado cumprimento, em atenção ao art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa - STN 1, de 15 de janeiro de 1997;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, e

9.6. dar ciência ao responsável.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5311-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5312/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.970/2008-1

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Militar (inexatidão material)

3. Interessados: Alessandra Dornelles Leães (735.340.050-15); Arlete Teresinha da Silva Cifuentes (201.874.400-34); Assuncion Costa Caputti Filha (183.002.510-49); Cassia Almeida de Assis (578.754.300-97); Cenira de Souza Malheiros (512.436.360-68); Elma Machado de Camargo (914.035.610-87); Iria Rutsatz (918.117.240-00); Ivoletto Dias Thedy (924.902.980-20); Lilia Couto Leães (582.405.190-91); Maria Ercidia da Costa (289.866.440-53); Maria Monteiro da Rosa (100.391.390-34); Maria Ruth Moraes Ju-

chem (309.807.390-04); Maria da Graça Violi Moreira (248.198.160-04); Oscarina Jacintho Zóbaran (047.009.759-03); Zilda Marques Andrade (807.033.720-68)

4. Unidade: Comando do Exército da Terceira Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com espeque no Enunciado da Súmula 145 desta Corte de Contas, em:

9.1. alterar, por inexatidão material, o Acórdão 1.496/2009 - 2ª Câmara, inserido na Ata 9/2009, que passará a ter a seguinte redação:

"9.1.considerar legais os atos de fls. 9/47, relativos às pensões militares de Arlete Teresinha da Silva Cifuentes, Assuncion Costa Caputti Filha, Cássia Almeida de Assis, Cenira de Souza Malheiros, Elma Machado de Camargo, Iria Rutsatz, Ivoletto Dias Thedy, Maria Ercidia da Costa, Maria Monteiro da Rosa, Maria Ruth Moraes Juchem, Maria da Graça Violi Moreira, Oscarina Jacintho Zóbaran, e Zilda Marques Andrade, autorizando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/5 e 6/8, relativos à reversão da pensão militar em favor de Alessandra Dornelles Leães, e a pensão especial outorgada a Lilia Couto Leães, respectivamente filha e viúva do instituidor, negando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique as Srªs Alessandra Dornelles Leães e Lilia Couto, interessadas arroladas no item 3, o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes dos atos 2/5 e 6/8, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente a Srª Lilia Couto, viúva do instituidor, no sentido de que poderá manifestar opção entre a pensão militar e a pensão especial, devendo ser emitido novo ato encaminhando-o de pronto ao Tribunal para oportuna deliberação,

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 a 9.4.2 supra;

9.5.2. dê ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao órgão de origem"

9.2. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5312-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5313/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.328/2007-0.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira, ex-Prefeito, CPF 077.546.553-49, e Silveira Máquinas e Veículos Ltda. (Silveira & Jordan Ltda.), CNPJ 00.454.377/0001-10.

4. Unidade: Município de Timon/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis o Sr. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira (CPF 077.546.553-49), ex-Prefeito do Município de Timon/MA, e a empresa Silveira Máquinas e Veículos Ltda. (CNPJ 00.454.377/0001-10), instaurada em decorrência de determinação do TCU contida no Acórdão 976/2004 - Plenário, prolatado no âmbito do TC-011.188/1999-5, que apurou denúncia onde constatou indícios de irregularidades na aplicação dos recursos relativos ao Contrato de Repasse 81740-54/98, celebrado entre a União, por intermédio da CEF, e o Município de Timon/MA, cujo objeto era a implantação de infraestrutura e serviços de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e a empresa Silveira Máquinas e Veículos Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir de 9/4/1999 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e à empresa Silveira Máquinas e Veículos Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.5. com fulcro no art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-lhes o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da (s) notificação (ões), e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, e

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5313-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5314/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.328/2006-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Responsável: Francisco Rovélio Nunes Pessoa, ex-Prefeito (CPF 064.774.025-72).

4. Unidade: Município de São Mateus do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Marinel Dutra de Matos (OAB/MA 7.517); João Antonio Martins Bringel (OAB/MA 6.931); Sílvia Maria Frazão de Sousa (OAB/MA 2.940).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Rovélio Nunes Pessoa, ex-Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão/MA, contra o Acórdão 5960/2009-2ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5314-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5315/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.798/2002-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Espólio de José Inácio da Silva Siqueira Melo, ex-Prefeito (CPF 006.817.252-49); Fábio Marcelo Vilanova de Abreu, ex-Representante da Prefeitura Municipal de Autazes/AM (CPF 439.098.682-15).

4. Unidade: Município de Autazes/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1.188).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), contra o Sr. José Inácio da Silva Siqueira Melo, ex-Prefeito do Município de Autazes/AM, em razão de irregularidades na execução do Convênio 006/2000, que transferiu à municipalidade recursos federais mediante as parcelas de R\$ 100.000,00 e R\$ 309.905,33, em 27/10/2000 e 01/11/2000, respectivamente, com o objetivo de restaurar a estrada do Lago do Sampaio na extensão de 23,40 km;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, no art. 174 do RI/TCU e na Súmula 145, tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. José Inácio da Silva Siqueira Melo pelo tem 9.2 do Acórdão 3708/2010 -2ª Câmara.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5315-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5316/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.667/2008-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Djalma Pereira Guedes (067.260.623-20).
4. Unidade: Município de Governador Luiz Rocha/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Djalma Pereira Guedes, ex-Prefeito do Município de Governador Luiz Rocha/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade nos exercícios de 1997 e 1998, por intermédio do Convênio 3351/97, celebrado com o objetivo de custear a alimentação de alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, das zonas urbana e rural do município, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Djalma Pereira Guedes, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das importâncias especificadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

Data	Débito
09/10/1997	R\$ 11.459,00
12/11/1997	R\$ 13.232,00
13/03/1998	R\$ 10.227,00
23/04/1998	R\$ 6.477,00
19/05/1998	R\$ 6.818,00
26/06/1998	R\$ 6.818,00
22/07/1998	R\$ 4.772,00
27/08/1998	R\$ 6.818,00
26/09/1998	R\$ 7.159,00
21/11/1998	R\$ 6.136,00
11/12/1998	R\$ 6.818,00

9.2. aplicar ao Sr. Djalma Pereira Guedes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5316-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5317/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.127/2010-4.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Arilton José da Rocha (CPF 453.803.251-49).

4. Unidade: Município de Monte Alegre de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Arilton José da Rocha, ex-Prefeito do Município de Monte Alegre de Goiás/GO, em decorrência da não apresentação da documentação exigida na prestação de contas relativas aos recursos repassados em 28/12/2003 ao município por meio do Convênio 750643/2003, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), objetivando a aquisição de uma van com 12 lugares, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Arilton José da Rocha ao pagamento da quantia de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 28/12/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5317-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5318/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.816/2007-2.
1.1. Apenso: 026.354/2008-8.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: 1ª Secex.

3.2. Responsáveis: Admar Bezerra Alves (CPF 258.784.334-00); Ana Karine Batista de Souza (CPF 763.250.753-15); Ângela Canabrava Buchmann (CPF 356.824.939-15); Etelvino de Oliveira Freitas (CPF 052.194.935-15); Fernando Luiz Beckman Pereira (CPF 074.835.543-04); Iracy Vieira Santos Silvano (CPF 545.893.637-04); Isacarias Carlos Rebouças (CPF 071.350.413-72); João de Deus Coelho Correia (CPF 271.784.983-15); José Elieser de Oliveira Júnior



(CPF 824.757.258-34); Lino Gilberto da Silva (CPF 223.327.239-00); Luiz Gustavo Souza Moura (CPF 026.328.556-16); Modesto Ferreira dos Santos Filho (CPF 106.249.104-15); Pedro Lopes de Queirós (CPF 011.823.824-87); Pedro Shigueru Katayama (CPF 605.688.448-15); Ricardo Antônio de Arruda Veiga (CPF 032.407.038-15); Rodrigo Guaracy Santana (CPF 463.202.616-68); e Valmir Antunes da Silva (CPF 141.364.909-25).

4. Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: João de Carvalho Leite Neto, OAB/DF 19.914; João Augusto de Lima, OAB/DF 20.264; Djalma Fausto Marinho de Medeiros, OAB/RN 4.548.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 1ª Secex, com fulcro no art. 237, inciso IV, do RIT-CU, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela administração do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, notadamente no que se refere à contratação de serviços advocatícios sem o devido procedimento licitatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso IV, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Admar Bezerra Alves, Ana Karine Batista de Souza, Ângela Canabrava Buchmann, Etelvino de Oliveira Freitas, Fernando Luiz Beckman Pereira, Iracy Vieira Santos Silvano, Isacarias Carlos Rebouças, João de Deus Coelho Correia, José Elieser de Oliveira Júnior, Lino Gilberto da Silva, Luiz Gustavo Souza Moura, Modesto Ferreira dos Santos Filho, Pedro Lopes de Queirós, Pedro Shigueru Katayama, Ricardo Antônio de Arruda Veiga, Rodrigo Guaracy Santana e Valmir Antunes da Silva;

9.3. aplicar aos responsáveis arrolados no item 3.2 deste Acórdão a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, individualmente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis arrolados no item 3.2 deste Acórdão a multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, com vistas ao ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5318-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5319/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.265/2005-8.
1.1. Apensos: 003.545/2003-8; 014.309/2007-1
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Mario Cesar Lira Pimentel (CPF 032.650.562-87); Município de Cutias/AP (CNPJ 34.925.198/0001-36).

4. Entidade: Município de Cutias/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Mário César Lira Pimentel - ex-prefeito do município de Cutias/AP, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais oriundos do Convênio nº 95.442/98, cujo objeto consistiu na construção de unidade de educação pré-escolar e na aquisição de equipamentos para a escola, conforme especificação contida no plano de trabalho aprovado para a avença.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Cutias/AP, dando-lhe quitação, com espeque nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do ex-prefeito municipal de Cutias/AP, Sr. Mário César Lira Pimentel, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 12.671,41 (doze mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 29/12/1998 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.3. aplicar ao responsável a multa ínsita no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamenta, ao Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992 e, em atendimento à demanda constante do TC 014.309/2007-1, ao Juízo da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes/AP.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5319-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5320/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.803/2009-4.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Maria José Marcos de Lacerda Silva (CPF nº 416.654.224-91)
4. Entidade: Centro de Cultura Popular Viva a Arte
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX/GO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Sra. Maria José Marcos de Lacerda Silva, presidente do Centro de Cultura Popular Viva Arte, em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados por força do Convênio nº 34/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria José Marcos de Lacerda Silva (CPF nº 416.654.224-91);

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar a Sra. Maria José Marcos de Lacerda Silva (CPF nº 416.654.224-91) ao pagamento da importância de R\$ 99.760,00 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RIT-CU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 6/7/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 aplicar à Sra. Maria José Marcos de Lacerda Silva (CPF nº 416.654.224-91) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.8 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao Centro de Cultura Popular Viva a Arte e à responsável interessada.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5320-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5321/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 006.277/2010-1
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (CPF 308.464.712-72).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/AC, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 162/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento (CPF: 308.464.712-72), com fundamento no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alíneas "a", e art. 19, **caput**, da Lei 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas das transferências dos valores impugnados, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional da Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data da transferência
36.000,00	04/04/2007
36.000,00	23/5/2007

9.2. aplicar ao Sr. Erisvando Torquato do Nascimento (CPF: 308.464.712-72) a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe, com fundamento no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5321-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5322/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.184/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Cláudio Joventino de Freitas (044.912.032-53); Iracema Coelho Ribeiro (319.080.126-68).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** São João Evangelista) - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Iracema Coelho Ribeiro e determinar o registro do respectivo ato concessório;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Cláudio Joventino de Freitas e negar registro ao respectivo ato concessório;

9.3. aplicar o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Cláudio Joventino de Freitas;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes medidas:

9.4.1. dê ciência ao servidor do Cláudio Joventino de Freitas do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. cesse os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5322-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5323/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.193/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Antonio Ferreira (037.291.502-78); Cezarina Silva da Costa (059.631.682-87).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (**Campus** Castanhal) - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Antonio Ferreira e Cezarina Silva da Costa e negar registro aos atos de fls. 2/5 e 6/9;

9.2. aplicar o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos interessados;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência aos servidores Antonio Ferreira e Cezarina Silva da Costa do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. cesse os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. orientar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará sobre a possibilidade de as presentes concessões virem a prosperar, mediante a correção do pagamento do adicional por tempo de serviço;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5323-32/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5324/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.395/2005-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paschoal Thomeu (CPF 007.396.778-53), ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Guarulhos - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP.
8. Advogado constituído nos autos: Dr. Marcio Fumimaro Furuuchi (OAB 159.940/SP).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial apreciada pelo Tribunal, por meio do Acórdão nº 2755/2006 - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas do Sr. Paschoal Thomeu, falecido, ex-Prefeito do Município de Guarulhos - SP, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio nº 843/SNS/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão nº 2755/2006 - 2ª Câmara, para tornar insubsistente seu subitem 9.3, nos termos do art. 174 do RI/TCU;

9.2. encaminhar os autos à Unidade Técnica para que seja notificado o espólio do Sr. Paschoal Thomeu, ex-Prefeito do Município de Guarulhos - SP, na pessoa de seu inventariante, quanto ao débito aplicado no Acórdão nº 2755/2006 - 2ª Câmara, observando que, em caso de conclusão do processo de inventário, a notificação deve ser encaminhada aos sucessores do falecido, para fins de ressarcimento da dívida, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988;

9.3. remeter cópia ao Procurador da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU e à Procuradoria da República em Guarulhos - SP.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5324-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5325/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.784/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: pensão civil
3. Interessado: Marildes Santana da Costa (030.400.381-68).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Marildes Santana da Costa e negar registro ao respectivo ato;

9.2. aplicar o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pela interessada

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência à Sra. Marildes Santana da Costa do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. cesse os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5325-32/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5326/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.692/2009-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão civil
3. Interessados: Anézia Paulino Oberdã (025.072.076-04); Cleonice Baccarini Pires (232.153.216-53); Daniel Maurício Trindade Souza (067.449.696-50); Gercina Soares Ribas (028.181.616-65); João Bosco de Souza (404.567.658-91); Maria Clara Pereira Rosa (075.029.206-76); Maria Lúcia de Lima Taranto (584.803.316-15); Maria da Penha Serafim (270.297.006-00); Mônica Baccarini Pires (434.388.146-68); Olinda Miguel de Oliveira (025.577.756-65); Rosária Pereira da Silva (820.346.056-91); Sílvia Pereira da Silva (820.533.756-04); Stella Iris Teixeira (371.000.176-53); Tamires Ribeiro Ferreira de Menezes (071.888.056-01); Valéria da Penha Serafim Oliveira (001.532.836-88).



4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões em favor de Anézia Paulino Oberdã, Daniel Maurício Trindade Souza, João Bosco de Souza, Maria Clara Pereira Rosa, Maria Lúcia de Lima Taranto, Olinda Miguel de Oliveira, Tamires Ribeiro Ferreira de Menezes e Valéria da Penha Serafim Oliveira e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o julgamento dos atos das beneficiárias Maria da Penha Serafim e Stella Iris Teixeira;

9.3. considerar ilegais as concessões em favor de Cleonice Baccarini Pires, Mônica Baccarini Pires, Rosária Pereira da Silva, Sílvia Pereira da Silva e Gercina Soares Ribas e negar registro aos respectivos atos;

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas interessadas mencionadas no subitem anterior, com base no Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes medidas:

9.5.1. dê ciência às interessadas Cleonice Baccarini Pires, Mônica Baccarini Pires, Rosária Pereira da Silva, Sílvia Pereira da Silva e Gercina Soares Ribas do inteiro teor desta deliberação e faça juntar, nos quinze dias subseqüentes, os comprovantes de notificação;

9.5.2. suspenda os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.5.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5326-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5327/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.113/2006-4.
1.1. Apenso: 004.889/2006-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Órgão: Governo do Estado do Espírito Santo
4. Responsáveis: Luiz Carlos Nunes (CPF nº 086.595.407-00), Pedro Delfino (CPF nº 418.500.097-91), Reinaldo Barbosa Martins (CPF nº 786.692.867-34), Marcus Vinicius Ferreira Rocha (CPF nº 923.171.037-00) e Eliane de Mello Rezende Rocha (CPF nº 820.661.597-00)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX/ES
8. Advogado constituído nos autos: Nei Leal de Oliveira (OAB/ES nº 4761)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originada da conversão do TC 004.889/2006-8, que trata de Representação formulada pela Secex/ES com vistas a apurar indícios de irregularidades ocorridos na condução da Concorrência nº 1/2000, realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Espírito Santo - SESP, para a aquisição de equipamentos de informática, com recursos transferidos pelo Ministério da Justiça por intermédio do Convênio nº 79/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. acolher as alegações de defesa oferecidas pelos Srs. Pedro Delfino, Eliane de Mello Rezende Rocha e de Reinaldo Barbosa Martins;

9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Carlos Nunes, Pedro Delfino e Reinaldo Barbosa Martins;

9.3 desconstituir esta Tomada de Contas Especial em virtude da ausência dos pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 212 do RITCU;

9.4 dar ciência e encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, aos interessados e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Superintendência Regional de Polícia Federal, ante a existência do inquérito policial nº 029/2003-SR/DPF/ES; ao Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, com base no permissivo constante do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, bem como à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ; e

9.5. determinar o arquivamento deste feito, sem julgamento de mérito, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212, do RIT-CU.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5327-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5328/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.244/2003-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados: Lenoir de Ávila Pereira (068.087.276-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 3.371/2006-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Lenoir de Ávila Pereira e determinar o registro do ato 1-000090-9-04-1994-000160-6;

9.3. encaminhar os autos ao relator da Lista de Unidades Jurisdicionadas n.º 7, biênio 2003/2004, para exame do documento de fls. 76 e seguintes, volume principal.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5328-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5329/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.158/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sr. Marcelo Altino Garcia (CPF 030.743.134-71).
4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Ministério da Educação contra o Sr. Marcelo Altino Garcia em virtude de descumprimento de cláusula constante do item 5 do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marcelo Altino Garcia, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 127.138,85 (cento e vinte e sete mil e cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/11/2007, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/Ministério da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'b', da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 219, inciso II do Regimento Interno/TCU, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em face do que dispõe o art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno;

9.4. encaminhar ao Sr. Marcelo Altino Garcia e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes) cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5329-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5330/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.649/2005-2.
1.1. Apenso: 018.376/2008-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Cambuquira - MG (17.955.386/0001-98).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cambuquira - MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Maria Andréia Lemos (OAB/MG 98.421) e Fernando Eulálio de Magalhães (OAB/MG 108.152).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Cambuquira - MG contra o Acórdão nº 2.136/2008 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pelo Município de Cambuquira-MG, com fundamento no inciso I do art. 32 e 33 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado os termos do Acórdão 2.136/2008 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência ao interessado e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais desta decisão.

10. Ata nº 32/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5330-32/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação dos processos nºs 005.142/2008-4 e 010.932/2008-2, antes de haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seus Votos e respectivas Minutas de Acórdãos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 32/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 004.201/2005-8 e 002.723/2009-6, (Ministro Benjamin Zymler); e
b) nºs 010.634/2008-0, 016.831/2008-7, 010.238/2009-6 e 014.261/2009-2 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 20 de setembro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.317, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	124.932	195
Pessoal Ativo	94.773	136
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	94.773	136
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.158	59
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	30.158	59
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	34.730	160
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.609	102
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.121	59
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.202	34
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		90.236

APIURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0.018806
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%= 0,046012	220.773
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%= 0,043711	209.733

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE e COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 530, de 16 de setembro de 2010.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

HUGO PEREIRA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO AURÉLIO DE ANDRADE TIMBÓ
Secretário de Controle Interno

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI
Diretor - Geral

Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.298, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10,

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais;

CONSIDERANDO que a técnica legislativa utilizada no desenvolvimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, quando comparada com a linguagem utilizada nas normas internacionais, pode significar, ou sugerir, a eventual adoção de diferentes procedimentos técnicos no Brasil;

CONSIDERANDO que os organismos internacionais da profissão, responsáveis pela edição das normas internacionais, estão atualizando e editando novas normas, de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição e revisão da atual estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade, de forma que ela se apresente alinhada e convergente aos padrões internacionais, resolve:

Art. 1º As Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) devem seguir os mesmos padrões de elaboração e estilo utilizados nas normas internacionais e compreendem as Normas propriamente ditas, as Interpretações Técnicas, os Comunicados Técnicos e o Código de Ética Profissional do Contabilista.

Art. 2º As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em Profissionais e Técnicas.

Parágrafo único. As Normas Brasileiras de Contabilidade, sejam elas Profissionais ou Técnicas, estabelecem preceitos de conduta profissional e padrões e procedimentos técnicos necessários para o adequado exercício profissional.

Art. 3º As Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais se estruturam conforme segue:

I - Geral - NBC PG - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas indistintamente a todos os profissionais de Contabilidade;

II - do Auditor Independente - NBC PA - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas, especificamente, aos contadores que atuam como auditores independentes;

III - do Auditor Interno - NBC PI - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas especificamente aos contadores que atuam como auditores internos;

IV - do Perito - NBC PP - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas especificamente aos contadores que atuam como peritos contábeis.

Art. 4º As Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas se estruturam conforme segue:

I - Geral - NBC TG - são as Normas Brasileiras de Contabilidade convergentes com as normas internacionais emitidas pela IFRS Foundation; e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas por necessidades locais, sem equivalentes internacionais;

II - do Setor Público - NBC TSP - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC); e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas por necessidades locais, sem equivalentes internacionais;

III - de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica - NBC TA - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente emitidas pela IFAC;

IV - de Revisão de Informação Contábil Histórica - NBC TR - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Revisão convergentes com as Normas Internacionais de Revisão emitidas pela IFAC;

V - de Asseguração de Informação Não Histórica - NBC TO - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Asseguração convergentes com as Normas Internacionais de Asseguração emitidas pela IFAC;

VI - de Serviço Correlato - NBC TSC - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas aos Serviços Correlatos convergentes com as Normas Internacionais para Serviços Correlatos emitidas pela IFAC;

VII - de Auditoria Interna - NBC TI - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis aos trabalhos de Auditoria Interna;

VIII - de Perícia - NBC TP - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis aos trabalhos de Perícia.

Art. 5º A Interpretação Técnica tem por objetivo esclarecer a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade, definindo regras e procedimentos a serem aplicados em situações, transações ou atividades específicas, sem alterar a substância dessas normas.

Art. 6º O Comunicado Técnico tem por objetivo esclarecer assuntos de natureza contábil, com a definição de procedimentos a serem observados, considerando os interesses da profissão e as demandas da sociedade.

Art. 7º As Normas são identificadas conforme segue:

I - a Norma Brasileira de Contabilidade é identificada pela sigla NBC, seguida das letras conforme disposto nos arts. 3º e 4º, numeração específica em cada agrupamento, seguido de hífen e denominação. Por exemplo: NBC PA 01 - "Denominação"; NBC TG 01 - "Denominação";

II - a Interpretação Técnica é identificada pela sigla IT, com numeração sequencial, seguida de hífen e denominação. Por exemplo: IT 01 - "Denominação";

III - o Comunicado Técnico é identificado pela sigla CT, com numeração sequencial, seguido de hífen e denominação. Por exemplo: CT 01 - "Denominação".

Art. 8º As Normas Brasileiras de Contabilidade, com exceção dos Comunicados Técnicos, devem ser submetidas à audiência pública com duração mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A inobservância às Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas de "c" a "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, e ao Código de Ética Profissional do Contabilista.

Art. 10. As Normas Brasileiras de Contabilidade, tanto as Profissionais quanto as Técnicas, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade continuarão vigendo com a identificação que foi definida nas Resoluções CFC nº 751/93 e nº 1.156/09 até serem alteradas ou revogadas mediante a emissão de novas normas em conformidade com as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CFC nº 1.156/2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 17/2/2009.

Art. 12. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ata CFC nº 942

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.299, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o Comunicado Técnico CT 04 que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10,

CONSIDERANDO que as Normas Brasileiras de Contabilidade, as Interpretações Técnicas e os Comunicados Técnicos emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade constituem corpo de doutrina contábil que estabelece regras e procedimentos técnicos a serem observados pelos profissionais de Contabilidade quando da realização dos trabalhos;



CONSIDERANDO que o Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único computadorizado de informações;

CONSIDERANDO que o SPED é administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e que a ela compete adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação e funcionamento do SPED, coordenar as atividades relacionadas ao SPED e compatibilizar as necessidades dos usuários do SPED;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade mantém Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Aprovar o Comunicado Técnico CT 04 que estabelece os procedimentos e demais formalidades a serem observados, quando da realização da escrituração contábil das entidades em forma digital.

Art. 2º Revogar as Resoluções CFC n.º 1.020/05 e n.º 1.063/05, publicadas no D.O.U., Seção I, de 2/3/2005 e 23/12/2005, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ata CFC n.º 942
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
CT 04 - DEFINE AS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL EM FORMA DIGITAL PARA FINS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

Objetivo
1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo estabelecer os procedimentos técnicos e demais formalidades a serem observados pelos profissionais de Contabilidade quando da realização da escrituração contábil em forma digital.

Disposições gerais
2. A escrituração contábil em forma digital deve ser executada em conformidade com os preceitos estabelecidos na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) que trata sobre "Escrituração Contábil".

3. Este Comunicado Técnico (CT) estabelece o detalhamento dos procedimentos a serem observados na escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Procedimentos
Execução da escrituração contábil
4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos na NBC TG que trata sobre "Escrituração Contábil", a escrituração contábil em forma digital deve ser executada da seguinte forma:

- (a) em idioma e em moeda corrente nacionais;
- (b) em forma contábil;
- (c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;
- (d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens; e
- (e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

Forma contábil
5. A escrituração 'em forma contábil', de que trata a alínea "b" do item anterior, deve conter, no mínimo:

- (a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;
- (b) conta devedora;
- (c) conta credora;
- (d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar incluída em livro próprio;
- (e) valor do registro contábil;
- (f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

Conteúdo do registro contábil
6. O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem os fatos patrimoniais.

Lançamento contábil
7. O lançamento contábil deve ter como origem um único fato contábil e conter:

- (a) um registro a débito e um registro a crédito; ou
- (b) um registro a débito e vários registros a crédito; ou
- (c) vários registros a débito e um registro a crédito; ou
- (d) vários registros a débito e vários registros a crédito, quando relativos ao mesmo fato contábil.

Plano de contas
8. O plano de contas, com todas as suas contas sintéticas e analíticas, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis e é parte integrante da escrituração contábil da entidade, devendo seguir a estrutura patrimonial prevista nos arts. 177 a 182 da Lei n.º 6.404/76.

Demonstrações contábeis
9. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade.

Livro diário e livro razão
10. O Livro Diário e o Livro Razão constituem registros permanentes da entidade e, quando escriturados em forma digital, são constituídos de um conjunto único de informações das quais eles se originam.

11. O Livro Diário, assinado digitalmente pela entidade e pelo contabilista legalmente habilitado, deve ser submetido ao registro público competente.

Livros de registros auxiliares
12. Os Livros de Registros Auxiliares da escrituração contábil devem obedecer aos preceitos estabelecidos na NBC TG que trata sobre "Escrituração Contábil", bem como os demais procedimentos constantes neste CT, considerando as peculiaridades da sua função.

Atribuições e responsabilidades
13. A escrituração contábil e a emissão de livros, relatórios, peças, análises, mapas, demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusiva de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade

e devem conter certificado e assinatura digital da entidade e do contabilista.

Armazenamento e guarda dos livros e demonstrações contábeis

14. O contabilista deve tomar as medidas necessárias para que a entidade titular da escrituração armazene, em meio digital, os livros e as demonstrações contábeis mencionados neste CT, devidamente assinados, visando a sua apresentação de forma integral, nos termos estritos das respectivas leis especiais, ou em juízo, quando previsto em lei.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC Nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei Nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
3.1.3.24.001	PALESTRAS, CURSOS E TREIN	110.000,00
3.2.1.01	COTA-PARTE	169.000,00
3.2.1.02	FIDES	6.000,00
TOTAL		285.000,00

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior:

9 - EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO
9.1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 285.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FARACO
Presidente do Conselho

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



CAMPANHA NACIONAL DO LIVRO

A Campanha Nacional do Livro foi instituída pelo Decreto nº 48.903, de 27 de agosto de 1960 - publicado às páginas 12241/2, do *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1960 - com o intuito de promover a difusão do livro no País e, através dele, elevar o nível cultural dos brasileiros.

A Campanha estava a cargo do Instituto Nacional do Livro que, com a colaboração da Biblioteca Nacional, promoveria também o conhecimento e a propaganda do livro nacional no “estrangeiro”.

Para alcançar tais objetivos, a Campanha Nacional do Livro deveria, entre outras medidas, organizar e publicar a Enciclopédia Brasileira e o Dicionário da Língua Nacional e a Revista do Livro e, ainda, diligenciar para aumentar, melhorar e baratear a edição de livros no Brasil e facilitar a sua importação; criar e manter bibliotecas-modelo e volantes; promover a realização de documentários de divulgação de livros, bibliotecas e da história da literatura nacional.

PARQUES BOTÂNICO E ZOOBOTÂNICO

O presidente Juscelino Kubitschek, através do Decreto nº 48.926, de 8 de setembro de 1960 - publicado à pág. 12289, do *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1960 - criou os parques botânico e zoobotânico na Prefeitura do Distrito Federal. Em seu ato, o presidente considerou o alto valor educacional e recreativo de tais parques para a população da Nova Capital e autorizou o Ministério da Agricultura a cooperar na organização e manutenção da Fundação criada para estabelecê-los, cedendo instalações, bens imóveis e recursos financeiros, depois de analisar e aprovar a escritura e os estatutos da Fundação.

ESTATUTOS DA NOVACAP

O presidente da República assinou, em 8 de setembro de 1960, o Decreto nº 48.924, que aprovou os novos Estatutos da Companhia Urbanizadora do Nova Capital do Brasil - Novacap.

O Documento, votado pela assembléia geral extraordinária de 1º de setembro daquele ano, informa que a Companhia seria uma sociedade por ações, cujo objeto era o planejamento e execução dos serviços complementares de urbanização e construção da Capital da República, em estreita cooperação com a Prefeitura do Distrito Federal.

Seu capital social compunha-se de Cr\$ 500 milhões, divididos em 500 mil ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1 mil cada. A integralização do capital ainda não realizado seria feita a partir da transferência de terras do Distrito Federal, a preço de custo acrescido das despesas de desapropriação, “excluídas as áreas de uso comum de todos e as de uso especial da União e do DF”.

O Decreto está publicado no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1960, páginas 12286/8.

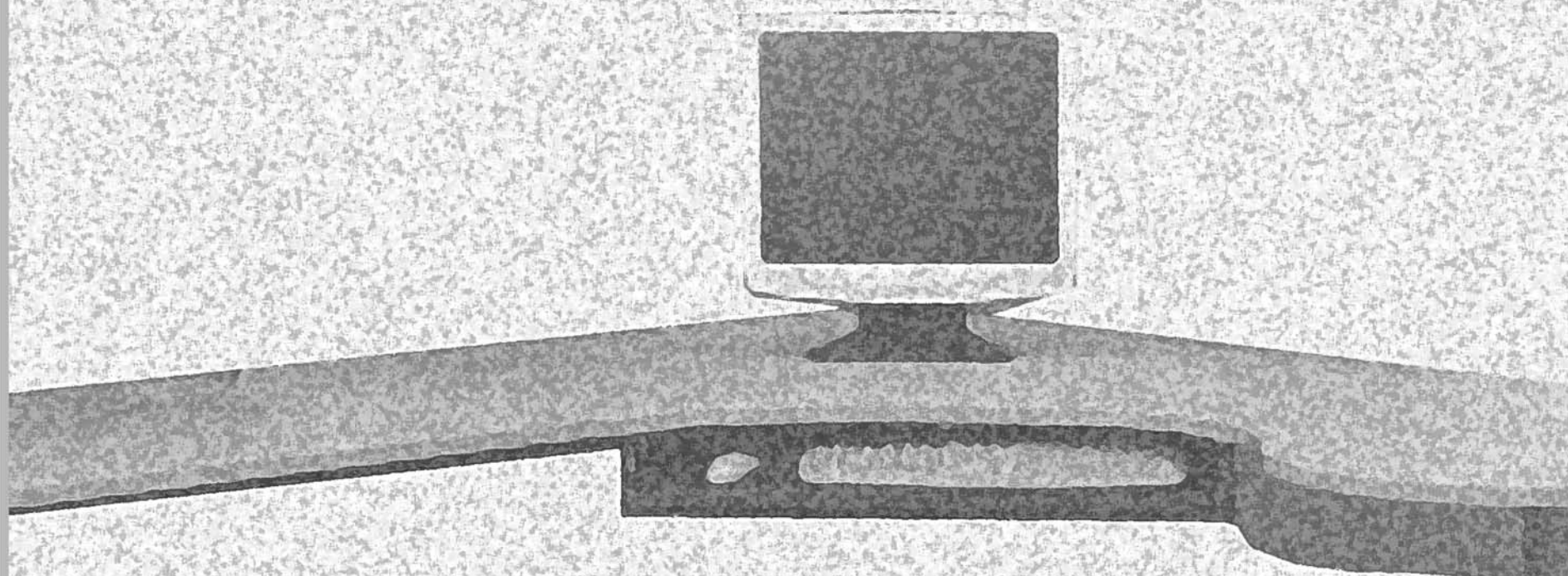
Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



21 de setembro

Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência



Surgido em 1982, durante um encontro nacional das entidades que representam o segmento, o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência foi instituído no Brasil por meio da Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005. O dia 21 de setembro foi escolhido pela proximidade com a Primavera e o Dia da Árvore, numa representação do nascimento, das reivindicações de cidadania e da participação plena de igualdade de condições. Tornou-se o marco legal para a luta e constante busca de melhorias, acessibilidade e oportunidades para a pessoa com deficiência.

